

**COMARCA DA CAPITAL
TERCEIRA VARA EMPRESARIAL**

TERMO DE ABERTURA DE VOLUME

Processo:0392571-55.2013.8.19.0001

Nesta data faço a ABERTURA do 33º volume do processo acima,
contendo 6401 folhas.

Rio de Janeiro, 18/11/2014



NINA – ANALISTA JUDICIÁRIO
Matrícula 01/18.589

alíneas (ii), (iii), (iv) e (v) do item 5.1.2. acima serão reajustados ou corrigidos anualmente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA ("IPCA"), apurado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

6401

5.1.4. Na ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado Não-Automático o Agente Fiduciário deverá publicar edital de convocação de Assembleia Geral de Debenturistas, na qual deverão estar presentes Debenturistas, conforme previsto na Cláusula Oitava abaixo, no prazo de 2 (dois) Dias Úteis a contar da data em que tomar ciência do Evento de Vencimento Antecipado Não-Automático para deliberar sobre a não declaração de vencimento antecipado das Debêntures.

5.1.5. Na Assembleia Geral de Debenturistas mencionada no item 5.1.4. acima, que será instalada observado o quórum previsto na Cláusula Oitava desta Escritura de Emissão, os Debenturistas poderão optar, por deliberação de Debenturistas que representem, no mínimo, a maioria das Debêntures em Circulação em primeira convocação ou por Debenturistas que representem, no mínimo, a maioria das Debêntures de titularidade dos presentes, em segunda convocação, por não declarar antecipadamente vencidas as Debêntures, hipótese na qual o Agente Fiduciário não declarará o vencimento antecipado.

5.1.6. Na hipótese de não instalação da Assembleia Geral de Debenturistas mencionada no item 5.1.4. acima por falta de quórum, mesmo após segunda convocação, o Agente Fiduciário deverá declarar o vencimento antecipado das Debêntures, mediante imediato envio de notificação à Emissora neste sentido.

5.1.7. Em caso de declaração de vencimento antecipado das Debêntures, nos termos dos itens 5.1.1. e 5.1.2. acima, a Emissora obriga-se a efetuar o pagamento do Montante Devido Antecipadamente no prazo de até 3 (três) Dias Úteis contados (i) da ocorrência do respectivo Evento de Vencimento Antecipado Automático, ou (ii) na caso de um Evento de Vencimento Antecipado Não Automático (a) do recebimento de notificação enviada pelo Agente Fiduciário neste sentido, ou (b) da data da realização da Assembleia Geral de Debenturistas.

5.1.8. Caso seja declarado o vencimento antecipado das Debêntures e, conseqüentemente, devido o Montante Devido Antecipadamente, nos termos do item 5.1.7. acima, a Emissora, juntamente com o Agente Fiduciário, deverá comunicar a CETIP sobre a ocorrência do vencimento antecipado, com, no mínimo, 2 (dois) Dias Úteis de antecedência da data de pagamento do Montante Devido Antecipadamente.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMISSORA

6.1. Sem prejuízo do disposto na regulamentação aplicável e noutras disposições desta Escritura de Emissão, a Emissora está obrigada a, enquanto houver Debêntures em Circulação:

6402

(i) fornecer ao Agente Fiduciário ou disponibilizar em sua página na rede mundial de computadores:

(a) Dentro de, no máximo, 90 (noventa) dias corridos após o encerramento de cada exercício social, cópia das demonstrações financeiras auditadas, individuais, consolidadas e completas da Emissora e da Fiadora, relativas ao respectivo exercício social, acompanhadas do relatório da administração e do parecer dos auditores independentes, no idioma inglês, preparadas de acordo com o IFRS e os princípios contábeis determinados pela legislação e regulamentação em vigor;

(b) Dentro de, no máximo, 45 (quarenta e cinco) dias corridos após o término de cada trimestre do exercício social (a) cópia das demonstrações financeiras consolidadas da Emissora relativas a 31 de março, 30 de junho e 30 de setembro de cada ano até a Data de Vencimento, o que ocorrer primeiro, acompanhadas do relatório da administração e de parecer de revisão limitada dos auditores independentes;

(ii) fornecer ao Agente Fiduciário:

(a) Dentro de, no máximo, 2 (dois) Dias Úteis após a divulgação, protocolo ou envio de: (i) cópias de qualquer publicação ou comunicado divulgado pela ou em nome da Emissora; [(ii) cópias de qualquer relatório que a Emissora protocole perante a CVM;] (iii) cópias de qualquer pedido público de solicitação de procuração, demonstrações financeiras ou relatórios que a Emissora distribua ou disponibilize a seus acionistas e cópias de todas as informações periódicas, fatos relevantes ou comunicados ao mercado, formulários de referência, prospectos ou pedidos de registro que a Emissora protocole com qualquer autoridade governamental ou qualquer bolsa de valores; (iv) cópias de qualquer relatório distribuído ou disponibilizado a titulares de dívidas da Emissora (ou qualquer agente fiduciário ou outro representante), incluindo, sem duplicação, versões na língua inglesa ou sumários de tais relatórios ou comunicados que sejam protocolados ou submetidos pela Emissora ou pela Fiadora com qualquer bolsa de valores na qual os valores mobiliários da Emissora ou da Fiadora estejam listados, sendo certo que nenhuma entrega de documentação será devida caso a informação esteja disponível ao público em formato eletrônico ou no *site* da CVM, a não ser que seja solicitado por qualquer Debenturista;

(b) Dentro de, no máximo, 2 (dois) Dias Úteis após a Emissora ou a Fiadora tomar conhecimento ou ser notificada de qualquer litígio, demanda,

6403

investigação, arbitragem ou outro processo ou controvérsia, evento ou desenvolvimento pendente ou, ao seu conhecimento ameaçado, envolvendo ou afetando a Emissora, a Fiadora ou de suas respectivas Subsidiárias (i) que possa gerar um Efeito Adverso Relevante, ou (ii) que tenha por objeto esta Escritura de Emissão ou os Instrumentos de Garantia, um relatório por escrito resumindo detalhadamente o potencial ou efetivo litígio ou controvérsia;

- (c) Prontamente após qualquer alteração na composição do conselho de administração ou corpo dirigente equivalente da Emissora ou da Fiadora, uma notificação por escrito informando sobre a alteração;
- (d) Prontamente, (i) fornecer cópias de quaisquer atos constitutivos que forem alterados ou modificados de acordo com seus termos; e (ii) entregar uma cópia de qualquer notificação de inadimplemento entregue ou recebida pela Emissora ou pela Fiadora nos termos de qualquer ato constitutivo;
- (e) Com pelo menos 3 (três) Dias Úteis de antecedência ao início de qualquer procedimento ou protocolo relacionado à Recuperação Judicial e ou ao início de qualquer outro procedimento aplicável, providenciar cópias das minutas de todas as petições recursos, manifestações, objeções, impugnações, apelações, solicitações ou declarações materiais ao Agente Fiduciário (assim como todas as petições, recursos manifestações, objeções, impugnações, solicitações ou declarações materiais, conforme aplicável).
- (f) Periodicamente, outras informações em relação à Emissora ou à Fiadora, a esta Escritura de Emissão ou aos Instrumentos de Garantia;
- (g) dentro de 10 (dez) Dias Úteis, qualquer informação que, razoavelmente, venha a ser solicitada pelo Agente Fiduciário, a fim de que este possa cumprir as suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão e da Instrução da CVM n.º 28, de 23 de novembro de 1983, conforme alterada ("Instrução CVM 28");
- (h) na mesma data da publicação, as informações veiculadas na forma prevista no item 4.17. acima;
- (i) avisos aos Debenturistas, assim como atas de assembleias gerais e reuniões do conselho de administração da Emissora que, de alguma forma, envolvam interesse dos Debenturistas, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que forem (ou devessem ter sido) publicados ou, se não forem publicados, da data em que forem

6404

realizados;

- (j) desde que seja do seu conhecimento, informações sobre qualquer descumprimento não sanado, de natureza pecuniária ou não, de quaisquer cláusulas, termos ou condições desta Escritura de Emissão, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis, contados da data do descumprimento.

- (iii) convocar, nos termos da Cláusula Oitava, Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre qualquer das matérias que direta ou indiretamente se relacione com a presente Emissão, caso o Agente Fiduciário não o faça;

- (iv) notificar, em até 2 (dois) Dias Úteis, o Agente Fiduciário da convocação de qualquer Assembleia Geral de Debenturistas pela Emissora;

- (v) não transferir ou por qualquer forma ceder, ou prometer ceder, a terceiros os direitos e obrigações que respectivamente adquiriu e assumiu na presente Escritura de Emissão, sem a prévia anuência dos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas especialmente convocada para esse fim;

- (vi) notificar o Agente Fiduciário, em até 2 (dois) Dias Úteis da data em que tomar conhecimento, acerca da ocorrência de qualquer uma das hipóteses de Vencimento Antecipado;

- (vii) não (a) praticar qualquer ato em desacordo com o seu Estatuto Social, com esta Escritura de Emissão ou com os Instrumentos de Garantia e (b) não realizar operações fora do seu objeto social, observadas as disposições estatutárias, legais e regulamentares em vigor;

- (viii) comparecer às Assembleias Gerais de Debenturistas sempre que solicitado e convocada nos prazos previstos nesta Escritura de Emissão;

- (ix) cumprir todas as obrigações assumidas nos termos desta Escritura de Emissão e nos Instrumentos de Garantia, inclusive no que tange à destinação dos recursos captados por meio da Emissão;

- (x) manter contratado durante o prazo de vigência das Debêntures, às suas expensas, o Escriturador Mandatário, o Agente Fiduciário, bem como todas e quaisquer outras providências necessárias para a manutenção das Debêntures;

- (xi) efetuar recolhimento de quaisquer tributos ou contribuições que incidam ou

6405

venham a incidir sobre a Emissão e que sejam de responsabilidade da Emissora, exceto aqueles tributos ou contribuições cuja cobrança esteja sendo contestada judicialmente ou administrativamente, de boa-fé pela Emissora, caso em que a Emissora se obriga ao pagamento se houver decisão condenatória transitada em julgado, ou aqueles cujo não pagamento não gere um Efeito Adverso Relevante;

- (xii) efetuar o pagamento de todas as despesas comprovadas pelo Agente Fiduciário e previamente aprovadas pela Emissora, sempre que possível, que venham a ser necessárias para proteger os direitos e interesses dos Debenturistas ou para realizar seus créditos, inclusive honorários advocatícios e outras despesas e custos incorridos em virtude da cobrança de qualquer quantia devida aos Debenturistas nos termos desta Escritura de Emissão;
- (xiii) estruturar e manter um adequado e eficiente atendimento aos Debenturistas, tendo em vista assegurar o eficiente tratamento aos Debenturistas, podendo utilizar, para esse fim, a estrutura e órgão destinados ao atendimento de seus acionistas ou contratar instituição financeira autorizada para prestar esse serviço;
- (xiv) manter sempre válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor todas as autorizações necessárias à assinatura desta Escritura de Emissão e ao cumprimento de todas as obrigações aqui e ali previstas;
- (xv) Exceto conforme disposto no Plano da Recuperação Judicial, a Emissora, a Fiadora e suas respectivas Subsidiárias preservarão e manterão em pleno vigor sua existência legal e manterão todas as aprovações governamentais, direitos, privilégios, licenças e franquias necessárias para a manutenção de sua existência societária e sua situação regular. A Emissora e a Fiadora não praticarão e farão com que suas respectivas Subsidiárias não pratiquem qualquer ato ou conduzir suas relações de forma que se possa razoavelmente esperar que resulte na desconsideração de sua personalidade jurídica por qualquer jurisdição competente ou na consolidação de parte substancial de seus ativos com os de qualquer outra pessoa física ou jurídica, associação, parceria, companhia limitada, joint venture, trust, organização sem personalidade jurídica, autoridade governamental ou qualquer outra entidade de qualquer natureza ("Pessoa") em função de falência, reorganização ou outro procedimento de insolvência;
- (xvi) A Emissora e a Fiadora manterão e farão com que cada uma de suas respectivas Subsidiárias mantenha, livros de registros próprios e contas nas quais serão registrados lançamentos completos, fiéis e corretos de acordo com os princípios contábeis determinados pela legislação e regulamentação

6406

em vigor sobre todas as negociações e operações em relação ao seu negócio e suas atividades. A Emissora e a Fiadora permitirão que o Agente Fiduciário e/ou os administradores e representantes legais designados de qualquer Debenturista visite e inspecione, às custas e despesas da Emissora ou da Fiadora, qualquer das propriedades da Emissora ou da Fiadora e/ou de sua respectiva Subsidiária, conforme o caso, e examine e tire cópias dos livros de registro e das contas da Emissora, da Fiadora ou da respectiva Subsidiária e discuta os negócios, finanças e contas da Emissora, da Fiadora ou da respectiva Subsidiária, e sejam assessorados sobre os mesmos por, seus conselheiros, diretores e auditores independentes, tudo nos tempos e intervalos razoáveis e na medida razoável que o Agente Fiduciário e/ou qualquer Debenturista possa solicitar e examinar (e tirar fotocópias de extratos de) quaisquer desses livros de registro, tantas vezes quantas razoavelmente solicitadas. Exceto durante a existência de um Evento de Vencimento Antecipado, a Emissora e a Fiadora serão autorizadas coordenar as visitas e inspeções de Debenturistas pessoas físicas de modo a minimizar inconveniências;

- (xvii) A Emissora e a Fiadora manterão, e farão com que cada uma de suas respectivas Subsidiárias mantenham, todos os bens, sejam eles próprios, alugados, operados, usados ou úteis na condução de seus negócios em boa condição, reparo e em ordem para o trabalho, e suprida com todos os equipamentos necessários, e fará com que sejam feitos todos os necessários reparos, renovações e substituições dos mesmos, tudo o que, na opinião da Emissora ou da Fiadora, conforme o caso, seja necessário para que a condução de seus negócios. A Emissora, a Fiadora e cada uma de suas respectivas Subsidiárias se absterão de intencionalmente permitir a liberação de qualquer material perigoso em áreas de seu domínio, sejam eles próprios, alugados ou operados, exceto em cumprimento às leis ambientais aplicáveis e caso razoavelmente não se possa esperar que resulte em um Efeito Adverso Relevante;
- (xviii) A Emissora e a Fiadora cumprirão (i) as leis ambientais aplicáveis e obterão, cumprirão e manterão todas e quaisquer licenças, aprovações, registros ou alvarás exigidos pelas leis ambientais aplicáveis, exceto se qualquer omissão não puder resultar em um Efeito Adverso Relevante, e (ii) conduzirão e concluirão todas as investigações, estudos, amostragem e testes, e todos os recursos, remoção e outros atos exigidos segundo leis ambientais aplicáveis e prontamente cumprirão todas as ordens e diretrizes de todas as autoridades governamentais em relação às leis ambientais, exceto na medida em que as mesmas estiverem sujeitas a uma contestação de boa-fé;
- (xix) A Emissora, a Fiadora e cada uma de suas respectivas Subsidiárias

6404

manterão e renovarão todas as aprovações governamentais, alvarás, licenças e autorizações exigidos para que a Fiadora e suas respectivas Subsidiárias conduzam seus respectivos negócios ou cumpram suas obrigações segundo a Escritura de Emissão ou dos Instrumentos de Garantia. Caso qualquer aprovação governamental, alvará, licença ou autorização relevante não detida pela Emissora, pela Fiadora ou pelas respectivas Subsidiárias seja ou se torne exigível para a condução de seus negócios ou para cumprir qualquer de suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão, a Emissora ou a Fiadora tomarão, ou farão com que suas respectivas Subsidiárias tomem todas as medidas razoáveis dentro de seus poderes para obter tal aprovação governamental, alvará, licença ou autorização relevante;

- (xx) A Emissora, a Fiadora e suas respectivas Subsidiárias tomarão todas as medidas possíveis para garantir que as obrigações da Emissora e da Fiadora segundo esta Escritura de Emissão e os Instrumentos de Garantia, constituam sempre (i) obrigações incondicionais e gerais da Emissora e da Fiadora, (ii) no caso das Debêntures 1ª Série e das Debêntures 3ª Série, demandas com prioridade extraconcursal e (iii) sejam integralmente garantidas por um direito real de garantia de primeiro grau; sendo certo que nenhuma outra dívida da Emissora ou da Fiadora será sênior ou se classificará como *pari passu* com as Debêntures;
- (xxi) A Emissora deverá usar os recursos das Debêntures somente na forma do item 3.6. desta Escritura de Emissão;
- (xxii) A Emissora e a Fiadora deverão tomar ou fazer com que sejam tomadas todas as ações necessárias ou desejáveis para (a) conduzir a Recuperação Judicial de acordo com o Plano de Recuperação Judicial e com os documentos relacionados ao Plano de Recuperação Judicial, (b) cumprir ou fazer com que a Emissora ou a Fiadora cumpram, conforme aplicável, com as metas e prazos definidos na Recuperação Judicial, no Plano de Recuperação Judicial e nesta Escritura de Emissão para votação e implementação da Recuperação Judicial e nos documentos relacionados ao Plano de Recuperação Judicial, e (c) consentir com e apoiar qualquer pedido de individualização do direito de petição, voz e voto formulado na Recuperação Judicial por qualquer Debenturista na Reorganização Judicial.
- (xxiii) A Emissora, a Fiadora e suas respectivas Subsidiárias deverão praticar, periodicamente, todos e quaisquer atos (e assinar todos e quaisquer documentos) que possam ser necessários ou razoavelmente solicitados pelo Agente Fiduciário a fim de realizar os objetivos desta Escritura de Emissão. Sem limitar a disposição acima, a Emissora, a Fiadora e suas respectivas Subsidiárias praticarão todos os atos necessários ou razoavelmente

6408

solicitados por qualquer Debenturista para manter a Fiança e os Instrumentos de Garantia válidos, exigíveis e eficazes, de acordo com seus termos, inclusive: (a) efetuando todos os protocolos e registros aplicáveis, (b) efetuando pagamentos de taxas ou outros encargos, (c) emitindo e, se necessário, arquivando ou registrando documentação suplementar, inclusive demonstrações em continuidade, (d) liberando todas as demandas ou outros Gravames que afetam quaisquer dos ativos ou recursos objeto dos Instrumentos de Garantia, (e) publicando ou de outra forma entregando notificação a terceiros, (f) depositando documentos de propriedade e (g) praticando todos os atos, quer necessários ou de outra forma razoavelmente solicitados por qualquer Debenturista para garantir que todos os ativos ou recursos objeto dos Instrumentos de Garantia estão sujeitos a um garantia de primeiro grau válido e exequível em favor dos Debenturistas.

6.2. A Emissora se obriga ainda, perante os Debenturistas, até o cumprimento integral de suas obrigações contidas nesta Escritura de Emissão, a ("Obrigações de Não Fazer"):

(A) Limitação à Modificação e Rescisão de Certos Contratos. A Emissora não rescindirá ou tomará qualquer medida que permita o término de qualquer Obrigação Contratual (conforme definido abaixo), cuja rescisão se poderia razoavelmente esperar que tivesse um Efeito Adverso Relevante. Para fins desta escritura, "Obrigação Contratual" significa, em relação a qualquer Pessoa, qualquer disposição de qualquer título emitido por tal Pessoa ou de qualquer contrato, instrumento ou qualquer outro empreendimento qual tal Pessoa seja parte ou pela qual qualquer propriedade, direito, receita ou interesse, tangível ou intangível, seu esteja vinculado;

(B) Negócios Permitidos; Garantias. A Emissora, a Fiadora e suas respectivas Subsidiárias não poderão (i) conduzir qualquer atividade a não ser aquelas previstas em seus documentos societários na Data de Emissão, (ii) alterar seu exercício social, seu nome ou seu domicílio antes de fazer referidas alterações ou arquivamentos nos Instrumentos de Garantia, (iii) tomarão qualquer outra medida que possa afetar prejudicialmente a prioridade, perfeição ou validade dos Gravames criados por esta Escritura de Emissão e os Instrumentos de Garantia ou (iv) efetuarão ou permitirão qualquer alteração substancial em suas políticas contábeis ou práticas de relatórios, exceto na medida exigida por uma alteração nas práticas contábeis adotadas no Brasil;

(C) Endividamento anterior à Data do Pedido de Recuperação Judicial. Salvo conforme disposto no Plano de Recuperação, ou, conforme acordado pelos Debenturistas, a Emissora, a Fiadora e suas respectivas Subsidiárias não efetuarão quaisquer pagamentos em uma conta de qualquer credor relativamente a um endividamento anterior à Data do Pedido de Recuperação Judicial, inclusive, entre outros, pagamentos a fornecedores;

6409

(D) Recuperação Judicial; Plano de Recuperação Judicial. A Emissora e a Fiadora não deverá:

- (a) propor, negociar, arquivar ou suportar (de forma verbal ou escrita) (i) qualquer plano para reorganização judicial no Brasil a que não seja o Plano de Recuperação Judicial, e (ii) qualquer processo de falência ou de reorganização em uma jurisdição fora do Brasil que seja inconsistente com o Plano de Recuperação Judicial;
- (b) firmar, sem o prévio consentimento dos Debenturistas, qualquer alteração ao Plano de Recuperação Judicial que possa afetar prejudicialmente o pagamento da Reestruturação, do Plano de Recuperação Judicial ou da Recuperação Judicial para os Debenturistas, ou ainda que possa de outra forma afetar prejudicialmente sob qualquer aspecto substancial os direitos dos Debenturistas nos termos da Reestruturação, do Plano de Recuperação Judicial ou da Recuperação Judicial, ou que seja inconsistente com esta Escritura;
- (c) tomar ou fazer com que seja tomada qualquer medida inconsistente com o Plano de Recuperação Judicial, incluindo, mas não se limitando a, medidas em qualquer processo de falência ou recuperação que não seja a Recuperação Judicial;
- (d) tomar ou fazer com que sejam tomadas quaisquer medidas que sejam inconsistentes com os termos desta Escritura de Emissão;
- (f) transigir, liquidar, limitar o deixar expirar qualquer reivindicação que tenha contra qualquer afiliada.

(E) Diluição. Exceto conforme disposto no Plano de Recuperação Judicial, a Emissora não (i) desdobrar as ações ordinárias de sua emissão em um número maior de ações ordinárias, (ii) agrupar as ações ordinárias de sua emissão em um número menor de Ações, (iii) reclassificar as Ações ou (iv) a não ser em relação às operações de acordo com esta Escritura de Emissão ou com os Instrumentos de Garantia, assumirá qualquer operação ou série de operações em relação às quais (quer por meio de oferta de troca, liquidação, oferta de aquisição, consolidação, fusão, combinação, reclassificação, recapitalização, venda de ativos, arrendamento de ativos ou de outra forma) as Ações serão trocadas, convertidas, adquiridas ou constituirão exclusivamente o direito de receber outros valores, outro bem, ativos ou dinheiro;

(F) Governança. A não ser de acordo com e conforme disposto no Plano de Recuperação Judicial, a Emissora não (a) alterará, modificará ou de outra forma alterará qualquer dos seus atos constitutivos (i) de qualquer maneira que poderia afetar prejudicialmente os Debenturistas ou (ii) sem o consentimento prévio dos Debenturistas,

(b) substituirá quaisquer membros do conselho de administração ou órgão equivalente, sem o consentimento dos Debenturistas;

(G) Dispêndios Adicionais. A Emissora, a Fiadora e suas respectivas Subsidiárias não farão quaisquer investimentos em capital fixo ou outros dispêndios societários (inclusive dispêndios sobre pesquisas geológicas, geofísicas e sísmicas e outras atividades semelhantes para coleta de dados).

CLÁUSULA SÉTIMA – DO AGENTE FIDUCIÁRIO

Nomeação

7.1. A Emissora constitui e nomeia [●], acima qualificada, como o Agente Fiduciário dos Debenturistas da Emissão, a qual, neste ato e pela melhor forma de direito, aceita a nomeação para, nos termos da lei e desta Escritura de Emissão, representar perante a Emissora a comunhão dos Debenturistas.

7.1.2. O exercício permanente da função de Agente Fiduciário é privativo das pessoas indicadas no artigo 7º da Instrução CVM 28.

Substituição

7.2. Nas hipóteses de ausência, impedimentos temporários, renúncia, intervenção, liquidação judicial ou extrajudicial, falência, ou qualquer outro caso de vacância do Agente Fiduciário, será realizada, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados do evento que a determinar, assembleia geral de debenturistas para a escolha do novo Agente Fiduciário, a qual poderá ser convocada pelo próprio Agente Fiduciário a ser substituído, pela Emissora, por Debenturistas que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em circulação, ou pela CVM.

7.3. Se a convocação da Assembleia Geral de Debenturistas a que se refere ao item 7.2 acima não ocorrer em até 15 (quinze) dias corridos antes do término do prazo acima citado, caberá à Emissora efetuar-la, sendo certo que a CVM poderá nomear substituto provisório enquanto não se consumar o processo de escolha do novo agente fiduciário.

7.4. A remuneração do novo agente fiduciário será definida na própria Assembleia Geral de Debenturistas que o escolher, observado o disposto no item 7.6. abaixo.

7.5. Na hipótese de não poder o Agente Fiduciário continuar a exercer as suas funções por circunstâncias supervenientes a esta Escritura de Emissão, deverá comunicar imediatamente o fato aos Debenturistas, pedindo sua substituição.

7.6. É facultado aos Debenturistas proceder à substituição do Agente Fiduciário e

6410

à indicação de seu substituto, em Assembleia Geral de Debenturistas especialmente convocada para esse fim.

6411

7.7. A substituição, em caráter permanente, do Agente Fiduciário fica sujeita à comunicação prévia à CVM e à sua manifestação acerca do atendimento aos requisitos previstos no artigo 8º da Instrução CVM 28, e eventuais normas posteriores.

7.8. O Agente Fiduciário substituto fará jus à mesma remuneração percebida pelo anterior, caso a Assembleia Geral de Debenturistas não delibere sobre a matéria, observado que o eventual substituto não poderá, em hipótese alguma, receber remuneração superior ao seu antecessor.

7.9. A substituição do Agente Fiduciário em caráter permanente deverá ser operada por meio de aditamento a presente Escritura de Emissão, aditamento este que deverá ser inscrito na JUCERJA.

7.10. O Agente Fiduciário entrará no exercício de suas funções a partir da data da assinatura desta Escritura de Emissão e o novo agente fiduciário a partir de eventual aditamento em que for nomeado como substituto para exercer a função, devendo permanecer no exercício de suas funções até a sua efetiva substituição.

7.11. Aplicam-se às hipóteses de substituição do Agente Fiduciário as normas e preceitos emanados da CVM.

Deveres

7.12. Além de outros previstos em lei, ou em ato normativo da CVM, e na presente Escritura de Emissão, constituem deveres e atribuições do Agente Fiduciário:

- (i) proteger os direitos e interesses dos Debenturistas, aplicando no exercício da função o cuidado e a diligência que toda pessoa ativa e proba costuma empregar na administração de seus próprios negócios;
- (ii) renunciar à função, na hipótese de superveniência de conflitos de interesse ou de qualquer outra circunstância que lhe impeça o exercício da função;
- (iii) conservar em boa guarda toda a escrituração, correspondência e demais papéis relacionados com o exercício de suas funções;
- (iv) verificar, no momento de aceitar a função, a veracidade das informações contidas nesta Escritura de Emissão, diligenciando no sentido de que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;
- (v) promover, nos competentes órgãos, caso a Emissora não o faça, a inscrição

0412

desta Escritura de Emissão e respectivos aditamentos, sanando as lacunas e irregularidades porventura neles existentes;

- (vi) acompanhar a observância da periodicidade na prestação das informações obrigatórias, alertando os Debenturistas acerca de eventuais omissões ou inverdades constantes de tais informações;
- (vii) emitir parecer sobre a suficiência das informações constantes das propostas de modificações nas condições das Debêntures;
- (viii) solicitar, quando julgar necessário para o fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas perante órgãos e entidades públicas e ofícios de registros públicos;
- (ix) solicitar, desde que previamente aprovado pelos Debenturistas, reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas especialmente convocada para esse fim, quando considerar necessário, e desde que permitido pela legislação aplicável e devidamente justificável, auditoria extraordinária na Emissora;
- (x) convocar, quando necessário, nos termos desta Escritura de Emissão, a Assembleia Geral de Debenturistas, através de anúncio publicado, pelo menos por 3 (três) vezes, na forma prevista nesta Escritura de Emissão;
- (xi) comparecer à Assembleia Geral de Debenturistas a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;
- (xii) elaborar relatório destinado exclusivamente aos Debenturistas, nos termos do artigo 68, parágrafo 1º, alínea "b", da Lei das Sociedades por Ações, o qual deverá conter, ao menos, as seguintes informações: (i) eventual omissão ou inverdade, de que tenha conhecimento, contida nas informações divulgadas pela Emissora, ou, ainda, o inadimplemento ou atraso na prestação obrigatória de informações pela Emissora; (ii) alterações estatutárias ocorridas no período; (iii) comentários sobre as demonstrações financeiras da Emissora enfocando os indicadores econômicos, financeiros e a estrutura de capital da Emissora; (iv) posição da distribuição ou colocação das Debêntures no mercado; (v) resgate, amortização, conversão, repactuação, aquisição facultativa e pagamento de rendimento das Debêntures realizados no período, bem como aquisições e vendas de Debêntures efetuadas pela Emissora; (vi) acompanhamento da destinação dos recursos captados através da Emissão de Debêntures, de acordo com os dados obtidos junto aos administradores da Emissora; (vii) relação dos bens e valores eventualmente entregues à sua administração; (viii) cumprimento das demais obrigações assumidas pela Emissora nos termos desta Escritura de Emissão; (ix) existência de outras emissões de debêntures, públicas ou privadas,

6413

realizadas por sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora em que tenha atuado como agente fiduciário no período, bem como os dados sobre tais emissões previstos no artigo 12, inciso XVII, alínea (k), itens 1 a 7, da Instrução CVM 28; e (x) declaração sobre sua aptidão para continuar exercendo a função de agente fiduciário;

- (xiii) disponibilizar exemplar do relatório de que trata o inciso anterior exclusivamente aos Debenturistas no prazo máximo de 4 (quatro) meses, a contar do encerramento do exercício social da Emissora;
- (xiv) manter atualizada a relação dos Debenturistas e seus endereços, mediante, inclusive, gestões junto à Emissora;
- (xv) fiscalizar o cumprimento das cláusulas constantes desta Escritura de Emissão, especialmente daquelas impositivas de obrigações de fazer e de não fazer;
- (xvi) acompanhar a destinação dos recursos captados por meio da emissão das Debêntures;
- (xvii) notificar os Debenturistas, às expensas da Emissora, por edital e individualmente, com cópia para a Emissora, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, de qualquer inadimplemento, pela Emissora, de obrigações assumidas na presente Escritura de Emissão, indicando o local em que fornecerá aos interessados maiores esclarecimentos.;
- (xviii) fazer com que a Emissora cumpra a obrigação prevista no inciso (vi) acima;
- (xix) emitir parecer sobre a suficiência das informações constantes de eventuais propostas de modificações nas condições das Debêntures;
- (xx) informar aos Debenturistas, assim que seja comunicado pela Emissora, a existência de qualquer valor disponível para recebimento por parte dos Debenturistas em razão das obrigações pecuniárias devidas pela Emissora;
- (xxi) acompanhar o Valor Nominal Unitário das Debêntures calculado pela Emissora, disponibilizando-os aos Debenturistas, através do site [www.\[●\].com.br](http://www.[●].com.br);
- (xxii) acompanhar, o integral e pontual pagamento dos valores devidos aos Debenturistas, conforme estipulado na presente Escritura de Emissão;
- (xxiii) envidar esforços junto a Emissora para que esta tome as providências necessárias para o pagamento da Remuneração, nos termos desta Escritura

de Emissão; e

6414

- (xxiv) notificar os Debenturistas acerca da ocorrência de qualquer um dos Eventos de Vencimento Antecipado tão logo tome conhecimento.

Atribuições Específicas

7.13. O Agente Fiduciário utilizará de quaisquer processos judiciais ou extrajudiciais contra a Emissora para a proteção e defesa dos interesses da comunhão dos Debenturistas e da realização de seus créditos, devendo, em caso de inadimplemento da Emissora:

- (i) declarar, observadas as condições desta Escritura de Emissão, antecipadamente vencidas as Debêntures;
- (ii) tomar toda e qualquer providência necessária para a realização dos créditos dos Debenturistas;
- (iii) requerer a falência da Emissora, após a inobservância desta última de notificação que lhe tenha sido encaminhada requerendo o cumprimento da obrigação em atraso, mediante a concessão de prazo de, pelo menos, 10 (dez) dias corridos; e
- (iv) representar os Debenturistas em processo de falência, recuperação judicial ou extrajudicial ou liquidação extrajudicial da Emissora, sem prejuízo da representação individual de cada Debenturista em qualquer processo envolvendo a Emissora e a Fiadora.

7.14. O Agente Fiduciário somente se eximirá da responsabilidade pela não adoção das medidas contempladas nos incisos do item anterior se, convocada a Assembleia Geral de Debenturistas, esta assim o autorizar pelo *quorum* de aprovação de Debenturistas que representem a unanimidade das Debêntures em circulação, bastando, porém, a deliberação da maioria das Debêntures em circulação quando tal hipótese se referir ao disposto no inciso (iv) da mesma Cláusula.

7.15. O Agente Fiduciário prestará contas à Emissora das despesas necessárias à salvaguarda dos direitos e interesses dos Debenturistas, para o fim de ser, imediatamente, ressarcido pela Emissora ou pelos Debenturistas, conforme o caso.

7.16. O crédito do Agente Fiduciário por despesas que tenha feito para proteger direitos e interesses ou realizar créditos dos Debenturistas, que não tenha sido saldado na forma do item 7.7. acima, será acrescido à dívida da Emissora e terá preferência com relação às Debêntures na ordem de pagamento.

Remuneração

6415

7.17. Será devida pela Emissora ao Agente Fiduciário, a título de honorários pelos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis e desta Escritura de Emissão, uma remuneração apurada pelo somatório das horas trabalhadas em todo e qualquer serviço ou atendimento de prestado, no valor da hora homem de R\$[•] ([•]), bem como uma parcela única de R\$ [•] ([•]) no dia [•] de [•] de 20[•], à título de implantação.

7.17.1. Mensalmente, a partir do mês imediatamente subsequente a assinatura da escritura de emissão, serão faturadas à Emissora para o dia 10 de cada mês, as horas trabalhadas do mês anterior, horas estas que terão piso mensal de R\$ [•] ([•]).

7.17.2. A Remuneração do Agente Fiduciário será acrescida dos seguintes tributos: (i) ISS (Imposto sobre serviços de qualquer natureza); (ii) PIS (Contribuição ao Programa de Integração Social); (iii) COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social); (iv) CSLL (Contribuição Social sobre o Lucro Líquido); (v) IR (Imposto sobre a Renda) e quaisquer outros impostos que venham a incidir sobre a remuneração do Agente Fiduciário, nas alíquotas vigentes correspondentes ao regime de tributação de lucro real pelas instituições financeiras nas respectivas datas de pagamento, de tal forma que tais valores indicados nesta Escritura de Emissão correspondam a valores líquidos destes tributos incidentes sobre a prestação de serviços de agente fiduciário pelas instituições financeiras.

7.17.3. A remuneração devida ao Agente Fiduciário nos termos do item 7.17. acima será atualizada anualmente com base na variação percentual acumulada do Índice Geral de Preços – Mercado, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, ou na sua falta, pelo mesmo índice que vier a substituí-lo, a partir da data de pagamento da primeira parcela de que trata o item 7.17.1. acima, até as datas de pagamento seguintes, calculadas pro rata die, se necessário.

7.17.4. A remuneração do Agente Fiduciário será devida mesmo após o vencimento das Debêntures, caso o Agente Fiduciário ainda esteja atuando, em nome dos Debenturistas, na cobrança de inadimplências não sanadas pela Emissora.

7.17.5. Em caso de mora no pagamento da remuneração do Agente Fiduciário, os débitos em atraso ficarão sujeitos a juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e multa não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido.

7.17.6. No caso de inadimplemento superior a 30 (trinta) dias corridos pela Emissora em relação ao pagamento da remuneração e das despesas reembolsáveis ao Agente Fiduciário, esses valores deverão ser adiantados pelos Debenturistas, e posteriormente, ressarcidos pela Emissora, sob pena de interrupção da prestação do serviço.

6416

7.17.6. As remunerações não incluem as despesas com viagens, estadias, transporte e publicação necessárias ao exercício da função de Agente Fiduciário, as quais deverão ser previamente aprovadas, sempre que possível e posteriormente ressarcidas pela Emissora.

7.17.7. As despesas a que se refere o item 7.17.6. acima compreenderão, entre outras, as seguintes:

- (i) publicação de relatórios, editais, avisos e notificações, conforme previsto nesta Escritura de Emissão, e outras que vierem a ser exigidas pela regulamentação aplicável;
- (ii) extração de certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das Varas da Fazenda Pública, Cartórios de Protesto, Varas do Trabalho, Varas da Justiça Federal e da Procuradoria da Fazenda Pública do foro da sede da Emissora, caso tenham sido previamente solicitadas à Emissora e não entregues dentro de 20 (vinte) dias corridos contados da data da referida solicitação;
- (iii) despesas de viagem, estadia e transporte, quando estas sejam necessárias ao desempenho das funções do Agente Fiduciário, inclusive para execução das garantias estrangeiras, desde que realizadas dentro de critérios de razoabilidade e bom senso e dentro da função fiduciária que lhe é inerente, nos termos do item 8.5 abaixo;
- (iv) eventuais levantamentos adicionais e especiais ou periciais que vierem a ser justificadamente necessários, se ocorrerem omissões e/ou obscuridades nas informações pertinentes aos estritos interesses dos Debenturistas; e
- (v) despesas com cartórios e com correios necessárias ao desempenho da função de Agente Fiduciário.

7.18. Todas as despesas com procedimentos legais, inclusive as administrativas, no Brasil ou no Exterior, em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos Debenturistas deverão ser previamente aprovadas, sempre que possível, e adiantadas pelos Debenturistas e posteriormente ressarcidas pela Emissora, mediante a apresentação da respectiva comprovação. Tais despesas a serem adiantadas pelos Debenturistas incluem também os gastos com honorários advocatícios de terceiros, depósitos, custas e taxas judiciárias nas ações propostas pelo Agente Fiduciário, enquanto representante dos Debenturistas, no Brasil ou no Exterior. As eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportadas pelos Debenturistas, bem como a remuneração do Agente Fiduciário na hipótese da Emissora permanecer em inadimplência com relação ao pagamento desta por um período superior a 30 (trinta) dias corridos.

6417

7.19. As eventuais despesas, depósitos e custas judiciais, bem como indenizações, decorrentes de ações intentadas contra o Agente Fiduciário, no Brasil ou no exterior, decorrentes do exercício de sua função ou da sua atuação em defesa da estrutura desta Emissão e dos Debenturistas, serão suportadas pelos Debenturistas. Tais despesas incluem honorários advocatícios, no Brasil ou no exterior, para defesa do Agente Fiduciário e deverão ser igualmente adiantadas pelos Debenturistas e ressarcidas pela Emissora.

7.20. As despesas incorridas pelo Agente Fiduciário em decorrência da proteção dos direitos e interesses dos Debenturistas e que não tenham sido devidamente reembolsadas pela Emissora, deverão ser somadas à dívida da Emissora e gozarão das mesmas garantias que gozam as Debêntures, preferindo a estas na ordem de pagamento.

CLÁUSULA OITAVA – DA ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS

8.1. Os Debenturistas poderão, a qualquer tempo, reunir-se em Assembleia Geral de Debenturistas, de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Debenturistas.

8.2. A Assembleia Geral de Debenturistas da 1ª Série e da 2ª Série poderão ser convocadas pelo Agente Fiduciário, pela Emissora, por Debenturistas que representem, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das Debêntures 1ª Série e da 2ª Série em circulação, sempre consideradas em conjunto, ou pela CVM.

8.2. A Assembleia Geral de Debenturistas da 3ª Série e da 4ª Série poderão ser convocadas pelo Agente Fiduciário, pela Emissora, por Debenturistas que representem, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das Debêntures 3ª Série e da 4ª Séries em circulação, sempre consideradas em conjunto, para o caso da Assembleia Geral de Debenturistas da 3ª Série e da 4ª Série, ou pela CVM.

8.3. Aplicar-se-á à Assembleia Geral de Debenturistas, no que couber, o disposto na Lei das Sociedades por Ações a respeito das assembleias gerais de acionistas.

8.4. As Assembleias Gerais de Debenturistas da 1ª Série e da 2ª Série serão realizadas de forma separada das Assembleias Gerais de Debenturistas da 3ª Série e da 4ª Série, exceto quando tratar de matérias de interesse comum dos Debenturistas das quatro Séries, tais como, mas não se limitando, a substituição do Agente Fiduciário, definição do parâmetro a ser aplicado em caso de indisponibilidade, ausência de apuração ou divulgação ou impossibilidade de utilização da Taxa DI e alterações prazos de obrigações previstas na presente Escritura de Emissão.

8.5. As Assembleias Gerais de Debenturistas da 1ª Série e da 2ª Série e as

Assembleias Gerais de Debenturistas da 3ª Série e da 4ª Série sempre serão realizadas em conjunto, sendo que tanto para fins de convocação das Assembleias Gerais de Debenturistas, quanto para fins de aprovações, todos os quorum previstos nesta Escritura de Emissão serão aplicados considerando-se os Debenturistas da 1ª Série e os Debenturistas da 2ª Série, em conjunto e os Debenturistas da 3ª Série e os Debenturistas da 4ª Série, em conjunto.

04/8

8.6. A presidência da Assembleia Geral de Debenturistas da 1ª Série e da 2ª Série caberá ao Debenturista da 1ª Série ou da 2ª Série eleito pelos demais Debenturistas presentes e a presidência da Assembleia Geral de Debenturistas da 3ª Série e da 4ª Série caberá ao Debenturista da 3ª Série ou Debenturista da 4ª Série eleito pelos demais Debenturistas presentes.

8.7. As Assembleias Gerais de Debenturistas serão convocadas, em primeira convocação, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias corridos.

8.8. A Assembleia Geral de Debenturistas, em segunda convocação, somente poderá ser realizada em, no mínimo, 8 (oito) dias corridos após a data marcada para a instalação da Assembleia Geral de Debenturistas em primeira convocação.

8.9. Nos termos do artigo 71, parágrafo terceiro, da Lei das Sociedades por Ações, a Assembleia Geral de Debenturistas instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de Debenturistas que representem, no mínimo, (i) 50% (cinquenta por cento) das Debêntures em circulação da 1ª Série e da 2ª Série, para as Assembleias Gerais de Debenturistas da 1ª Série e da 2ª Série, e (ii) 50% (cinquenta por cento) das Debêntures 3ª Série e Debêntures 4ª Série em circulação, consideradas em conjunto, para as Assembleias Gerais de Debenturistas da 3ª Série e da 4ª Série, em segunda convocação, com qualquer número.

8.10. Nas deliberações das Assembleias Gerais de Debenturistas, a cada Debênture em circulação caberá um voto, admitida a constituição de mandatário, Debenturista ou não. Exceto pelo disposto no item 8.11. abaixo, todas as deliberações a serem tomadas em Assembleias Gerais de Debenturistas dependerão de aprovação de Debenturistas que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (uma) Debênture em circulação, nos termos da Lei das Sociedades por Ações, observado que serão sempre considerados Debenturistas da 1ª Série e Debenturistas da 2ª Série, em conjunto, e Debenturistas da 3ª Série e Debenturistas da 4ª Série, em conjunto.

8.11. Não estão incluídos no quorum a que se refere o item 8.10. acima:

- (i) os quoruns expressamente previstos em outras cláusulas desta Escritura de Emissão, quando aplicável;
- (ii) as alterações, que deverão ser aprovadas por Debenturistas representando

6419
75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em circulação, (a) no aumento do prazo de vigência das Debêntures; (b) da Remuneração; (c) de quaisquer dos quoruns de deliberação das Assembleias Gerais de Debenturistas previstos nesta Escritura de Emissão, se for o caso; ou (d) de quaisquer datas de pagamento de quaisquer valores previstos nesta Escritura de Emissão.

8.12. Para efeito da constituição do quorum de instalação e deliberação a que se refere este Capítulo VIII, serão consideradas como Debêntures em circulação as Debêntures emitidas pela Emissora, excluídas aquelas que a Emissora possuir em tesouraria, ou que sejam pertencentes ao seu controlador ou a qualquer de suas sociedades controladas, bem como respectivos diretores ou conselheiros e respectivos parentes até segundo grau.

8.13. Será facultada a presença dos representantes legais da Emissora nas Assembleias Gerais de Debenturistas, a não ser quando ela seja solicitada pelo Agente Fiduciário nos termos desta Escritura de Emissão, hipótese em que será obrigatória.

8.14. O Agente Fiduciário deverá comparecer às Assembleias Gerais de Debenturistas para prestar aos Debenturistas as informações que lhe forem solicitadas.

8.15. O Agente Fiduciário não emitirá qualquer tipo de opinião ou fará qualquer juízo de valor sobre a orientação acerca de qualquer fato da Emissão que seja de competência de deliberação dos Debenturistas, comprometendo-se, tão somente, a agir em conformidade com o disposto nesta Escritura de Emissão e também conforme as instruções que lhe forem transmitidas pelos Debenturistas nos termos desta Escritura de Emissão. Os atos ou manifestações, por parte do Agente Fiduciário previstos na presente Escritura de Emissão ou quaisquer Instrumentos de Garantia, que criarem responsabilidade aos Debenturistas e/ou exonerarem terceiros de obrigações para com eles, bem como aqueles relacionados ao devido cumprimento das obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão, somente serão válidos quando previamente assim deliberado pelos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas.

8.16. A realização de Assembleia Geral de Debenturistas da 1ª Série e da 2ª Série e/ou Assembleia Geral de Debenturistas da 3ª Série e da 4ª Série para deliberação sobre matéria de interesse da comunhão dos Debenturistas da 1ª Série e da 2ª Série e/ou aos Debenturistas da 3ª Série e da 4ª Série, conforme o caso, poderá ser substituída por instrumento por escrito celebrado pelos Debenturistas, em forma satisfatória ao Agente Fiduciário.

8.16.1. Caso os Debenturistas utilizem-se da faculdade prevista da Cláusula 8.16 acima, deverão ser observados todos os quoruns de aprovação estabelecidos nesta Escritura de Emissão, para fins de deliberação e aprovação de matéria de interesse da comunhão dos Debenturistas da 1ª Série e da 2ª Série e/ou aos Debenturistas da 3ª

Série e da 4ª Série, conforme o caso.

6420

CLÁUSULA NOVE – DECLARAÇÕES E GARANTIAS

Declarações e Garantias do Agente Fiduciário

9.1. O Agente Fiduciário declara e garante à Emissora, na data da assinatura desta Escritura de Emissão, que:

- (i) está devidamente autorizado a celebrar esta Escritura de Emissão e a cumprir com suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (ii) não tem qualquer impedimento legal, sob as penas da lei, conforme artigo 66, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, e demais normas aplicáveis, inclusive regulamentares, para exercer a função que lhe é conferida;
- (iii) aceita a função que lhe é conferida, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstos na legislação específica e nesta Escritura de Emissão;
- (iv) a celebração desta Escritura de Emissão e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;
- (v) esta Escritura de Emissão contém obrigações válidas e vinculante do Agente Fiduciário, exigíveis de acordo com os seus termos e condições;
- (vi) é uma instituição financeira devidamente organizada, constituída e existente de acordo com as leis brasileiras;
- (vii) os representantes legais que assinam esta Escritura de Emissão têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;
- (viii) não exerce a função de agente fiduciário de debêntures de emissão da Emissora, exceto com relação às Debêntures da presente Emissão;
- (ix) não tem qualquer ligação com a Emissora que o impeça de exercer, plenamente, suas funções;
- (x) aceita integralmente todas as cláusulas e condições desta Escritura de Emissão; e

- (xi) está ciente da regulamentação aplicável às Debêntures e à Emissão, emanada da CVM, do Banco Central do Brasil e demais autoridades e órgãos competentes.

6/2/21

Declarações e Garantias da Emissora e da Fiadora

9.2. A Emissora e a Fiadora declaram e garantem, individualmente, ao Agente Fiduciário, na data da assinatura desta Escritura de Emissão, que:

- (i) são sociedades por ações devidamente organizadas, constituídas e existentes sob a forma de sociedade por ações de acordo com as leis brasileiras;
- (ii) estão devidamente autorizadas e obtiveram todas as licenças e autorizações necessárias, inclusive as societárias e regulatórias, à celebração desta Escritura de Emissão, dos Instrumentos de Garantia, à emissão das Debêntures, à prestação da Fiança e ao cumprimento de suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (iii) os representantes legais que assinam esta Escritura de Emissão e os Instrumentos de Garantia têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;
- (iv) a celebração desta Escritura de Emissão e dos Instrumentos de Garantia, o cumprimento de suas obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, nos Instrumentos de Garantia e a Emissão não infringem ou contrariam (i) qualquer contrato ou documento no qual seja parte ou pelo qual quaisquer de seus bens e propriedades estejam vinculados, nem irá resultar em (aa) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer destes contratos ou instrumentos; (bb) criação de qualquer ônus sobre qualquer ativo ou bem da Emissora e/ou da Fiadora, ou (cc) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; (ii) qualquer lei, decreto ou regulamento a que a Emissora ou a Fiadora ou quaisquer de seus bens e propriedades estejam sujeitos; ou (iii) qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete a Emissora ou quaisquer de seus bens e propriedades;
- (v) está adimplente com o cumprimento das obrigações constantes desta Escritura de Emissão e dos Instrumentos de Garantia, e não tem conhecimento sobre a ocorrência e existência, na presente data, qualquer Evento de Vencimento Antecipado;

6422

- (vi) cumprirá todas as obrigações assumidas nos termos desta Escritura de Emissão, incluindo, mas não se limitando, à obrigação de destinar os recursos obtidos com a Emissão aos fins previstos na Cláusula 3.6 acima;
- (vii) está cumprindo, todas as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios;
- (viii) as informações e declarações contidas nesta Escritura de Emissão e nos Instrumentos de Garantia são verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes;
- (ix) não há qualquer ligação com o Agente Fiduciário que impeça o Agente Fiduciário de exercer plenamente suas funções;
- (x) tem plena ciência e concorda integralmente com a forma de divulgação e apuração da Taxa DI, divulgada pela CETIP, e que a forma de cálculo da remuneração das Debêntures foi acordada por livre vontade pela Emissora e pela Fiadora, em observância ao princípio da boa-fé;
- (xi) esta Escritura de Emissão e os Instrumentos de Garantia constituem obrigações legais, válidas, eficazes e vinculativas, exequível de acordo com os seus termos e condições, com força de título executivo extrajudicial nos termos do artigo 585 do Código de Processo Civil Brasileiro;
- (xii) as demonstrações financeiras consolidadas da [Fiadora] relativas aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2011, 2012 e 2013 representam corretamente a posição patrimonial e financeira consolidada da Emissora naquelas datas e para aqueles períodos e foram devidamente elaboradas em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações e com as regras emitidas pela CVM;
- (xiii) está cumprindo as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais aplicáveis ao exercício de suas atividades, inclusive com o disposto na legislação em vigor pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente;
- (xiv) está, assim como suas controladas, em dia com o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei, exceto por aquelas questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e judicial;

6423

- (xv) possui válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor todas as autorizações, concessões, permissões, alvarás e licenças, inclusive as ambientais, aplicáveis ao regular exercício de suas atividades, estando todas elas válidas, inclusive declaram e garantem que solicitarão e manterão válidas todas e quaisquer autorizações de que trata esse item, as quais venham a ser futuramente necessárias e exigidas pelas autoridades federais, estaduais e municipais relevantes para exercício; e
- (xvi) os documentos e informações fornecidos ao Agente Fiduciário e/ou aos Debenturistas são verdadeiros, consistentes, precisos, completos, corretos e suficientes, estão atualizados até a data em que foram fornecidos e incluem os documentos e informações relevantes para a tomada de decisão de investimento sobre as Debêntures.

9.4 A Emissora e a Fiadora obrigam-se, de forma irrevogável e irretroatável, a indenizar os Debenturistas e/ou o Agente Fiduciário, conforme determinado em sentença condenatória transitada em julgado, por todos e quaisquer prejuízos, danos, perdas, custos e/ou despesas (incluindo custas judiciais e honorários advocatícios razoáveis) diretamente incorridos e comprovados pelos Debenturistas e pelo Agente Fiduciário em razão da inveracidade ou incorreção de quaisquer das suas declarações prestadas nos termos desta Cláusula Nona.

CLÁUSULA DEZ – TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL E EXECUÇÃO ESPECÍFICA

10.1. Esta Escritura de Emissão e as Debêntures constituem títulos executivos extrajudiciais nos termos do artigo 585, incisos I e II, do Código de Processo Civil, reconhecendo as partes desde já que, independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos desta Escritura de Emissão comportam execução específica, submetendo-se às disposições dos artigos 461, 632 e seguintes do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o Vencimento Antecipado das Debêntures nos termos desta Escritura de Emissão.

CLÁUSULA ONZE – COMUNICAÇÕES

11.1. As comunicações a serem enviadas por qualquer das partes nos termos desta Escritura de Emissão, se feitas por fax ou correio eletrônico, serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado através de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente), devendo os respectivos originais serem encaminhados até 5 (cinco) Dias Úteis após o envio da mensagem; se feitas por correspondência, as comunicações serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com "aviso de recebimento" expedido pelos Correios ou por telegrama, nos endereços constantes da qualificação a seguir:

6424

(a) Para a Emissora:

OSX BRASIL S.A.

Praia do Flamengo, n.º 66, bloco A, 1101 e 1201, Flamengo

Rio de Janeiro – RJ CEP 22210-903

At.: Antonio Amaro e Marcelo Andrade

At.: [●]

Tel.: (21) [●]

Fax: (21) [●]

E-mail: [●]

(b) Para o Agente Fiduciário:

[●]

[endereço]

[Cidade e Estado] CEP [●]

At.: [●]

Tel.: [●]

Fax: [●]

E-mail: [●]

(c) Para a Fiadora:

OSX CONSTRUÇÃO NAVAL S.A.

Praia do Flamengo, n.º 66, bloco A, 1101 e 1201, parte, Flamengo

Rio de Janeiro, RJ CEP 22210-903

At.: [●]

Tel.: (21) [●]

Fax: (21) [●]

Email: [●]

CLÁUSULA DOZE – DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Esta Escritura de Emissão é celebrada em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as partes e seus sucessores a qualquer título.

12.2. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes da presente Escritura de Emissão. Nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito ou faculdade que caiba a quaisquer das partes e/ou aos Debenturistas em razão de qualquer inadimplemento da outra parte prejudicará o exercício de tal direito ou faculdade, ou será interpretado como constituindo uma renúncia ao mesmo ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pelas partes nesta Escritura de Emissão ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

12.3. A invalidação ou nulidade, no todo ou em parte, de quaisquer das cláusulas desta Escritura de Emissão não afetará as demais, que permanecerão sempre válidas e

6425

eficazes até o cumprimento, pelas partes, de todas as suas obrigações aqui previstas. Ocorrendo a declaração de invalidação ou nulidade de qualquer cláusula desta Escritura de Emissão, as partes desde já se comprometem a negociar, no menor prazo possível, em substituição à cláusula declarada inválida ou nula, a inclusão, nesta Escritura de Emissão, de termos e condições válidos que reflitam os termos e condições da cláusula invalidada ou nula, observados a intenção e o objetivo das partes quando da negociação da cláusula invalidada ou nula e o contexto em que se insere.

12.4. Para fins desta Escritura de Emissão será considerado "Dia Útil" qualquer dia, que não seja sábado, domingo ou feriado nacional.

12.5. A presente Emissão trata-se de operação estruturada, de forma que a presente Escritura de Emissão e todos os demais Instrumentos de Garantia devem ser interpretados em conjunto e complementarmente, de forma que todos e quaisquer termos definidos utilizados nesta Escritura de Emissão que porventura não se encontrem definidos no presente instrumento, terão o significado que lhe for imputado nos Instrumentos de Garantia.

12.5. Esta Escritura de Emissão é regida pelas Leis da República Federativa do Brasil.

12.6. Fica eleito o Foro da Comarca do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas desta Escritura de Emissão e para a execução das obrigações de pagamento previstas nesta Escritura de Emissão, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justas e contratadas, firmam a presente Escritura de Emissão as partes abaixo assinadas em 3 (três) vias de igual forma e teor e para o mesmo fim, em conjunto com as 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Rio de Janeiro, [●] de [●] de [●]

[O restante da página foi deixado intencionalmente em branco]

Página de assinaturas 1/3 do "Instrumento Particular de Escritura da 1ª (primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em 4 (quatro) Séries, da OSX Brasil S.A."

0426

OSX BRASIL S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

Página de assinaturas 2/3 do "Instrumento Particular de Escritura da 1ª (primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em 4 (quatro) Séries, da OSX Brasil S.A."

6/27

OSX CONSTRUÇÃO NAVAL S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

Página de assinaturas 3/3 do "Instrumento Particular de Escritura da 1ª (primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em 4 (quatro) Séries, da OSX Brasil Naval S.A."

04/08

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

6424

ANEXO 1.1.69 – LAUDOS

6430

Análise de Viabilidade

Econômico-Financeira

OSX Brasil S.A. – Em Recuperação Judicial

Rio de Janeiro - RJ

Banco Original

São Paulo, 17 de Novembro de 2014



Índice

1. Introdução	3
2. Descrição da Empresa	6
2.1. Estrutura Societária e Operacional	6
2.2. Breve Histórico.....	7
3. Reestruturação Financeira Proposta	8
3.1. Novos Recursos e Reestruturação das Dívidas	8
3.2. Readequação das atividades desenvolvidas	12
4. Projeções.....	15
4.1. Atividades da OSX Construção Naval	15
4.2. Atividades da OSX Serviços.....	16
4.3. Atividades da OSX Leasing	18
4.4. Atividades da OSX Brasil.....	20
4.5. Fluxo Consolidado das Atividades Operacionais.....	20
5. Análise Financeira do Grupo OSX.....	22
6. Conclusão do Estudo de Viabilidade	24
7. Relação de Anexos	26
Anexo 1 – Balanço Patrimonial (Consolidado) – Ativo	26
Anexo 2 – Balanço Patrimonial (Consolidado) – Passivo.....	27
Anexo 3 – Demonstrativo de Resultado (Consolidado).....	28
Anexo 4 – Demonstrativo de Fluxo de Caixa (Consolidado)	29

1. Introdução

O presente laudo de avaliação econômico-financeira (“Laudo de Avaliação” ou “Laudo”) foi preparado pelo Banco Original S.A. (“Banco Original”) com o objetivo de emitir uma opinião técnica sobre a capacidade financeira da OSX Brasil S.A. – Em Recuperação Judicial (“OSX Brasil”), sociedade por ações inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.112.685/0001-32, com sede na Praia do Flamengo, n.º 66, bloco A, 1101 e 1201, Flamengo, CEP 22210-903, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, considerando o Plano de Recuperação Judicial (“Plano de Recuperação”) a ser apresentado nos autos do processo de recuperação judicial nº 0392571-55.2013.8.19.0001, em curso perante a 3ª Vara Empresarial da Comarca do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro (“Recuperação Judicial”).

O presente laudo de avaliação econômico-financeira inclui as subsidiárias da OSX Brasil, sendo que duas delas também são requerentes da Recuperação Judicial, quais sejam a OSX Construção Naval S.A. – Em Recuperação Judicial (“OSX Construção Naval”) e a OSX Serviços Operacionais Ltda. – Em Recuperação Judicial (“OSX Serviços”). Adicionalmente, para fins deste Laudo, as entidades que desenvolvem as atividades de leasing serão doravante denominadas “OSX Leasing”. As sociedades que são direta ou indiretamente controladas pela OSX Brasil, incluindo, mas não se limitando, à OSX Construção Naval, OSX Serviços e OSX Leasing e suas respectivas subsidiárias são referidas neste Laudo como Grupo OSX.

O Laudo de Avaliação foi elaborado pelo Banco Original, com base em informações públicas e em informações fornecidas pelo Grupo OSX, com o objetivo de proporcionar o conhecimento necessário a respeito de seu modelo de negócios e dar suporte ao Banco Original na emissão de um parecer sobre sua viabilidade econômico-financeira no contexto do Plano de Recuperação, no âmbito da Lei n.º 11.101/05, art. 53. (“Lei de Falência e Recuperação de Empresas”).

As análises e avaliações contidas neste Laudo de Avaliação se baseiam em previsões de resultados financeiros futuros. Este Laudo de Avaliação não é necessariamente indicativo de resultados futuros reais, que poderão ser significativamente mais ou menos favoráveis do que os sugeridos nestas projeções, tendo em vista, ainda, que estas análises são intrinsecamente sujeitas a incertezas e diversos eventos ou fatores que estão fora do controle do Banco Original.

As premissas utilizadas na elaboração deste Laudo de Avaliação foram, em grande parte, fornecidas pelo Grupo OSX e refletem sua expectativa em relação ao futuro, tendo impacto nos negócios atuais e futuros do Grupo OSX e, portanto, em suas projeções financeiras. Com relação à preparação deste Laudo de Avaliação, o Banco Original revisou, entre outras informações: (i) análises e projeções

financeiras do Grupo OSX, elaboradas pela sua administração; (ii) demonstrações financeiras consolidadas auditadas do Grupo OSX nos últimos três anos, e na data-base de 30 de junho de 2014; (iii) certas outras informações financeiras gerenciais relativas ao Grupo OSX; (iv) saldos de caixa e bancos, empréstimos e outras obrigações de dívida e provisões para contingências do Grupo OSX em 30 de junho de 2014, em conformidade com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil; e (v) certas informações disponíveis ao público em geral. Ademais, o Banco Original conduziu discussões com membros integrantes da administração do Grupo OSX e seus consultores com relação às suas avaliações sobre os negócios e operações, condições financeiras, informações contábeis históricas, e perspectivas futuras. O Banco Original considera que as informações recebidas do Grupo OSX refletem o melhor entendimento possível a respeito de suas operações. Adicionalmente, o escopo deste Laudo não incluiu a auditoria ou revisão das demonstrações financeiras do Grupo OSX.

Entre as fontes de informações públicas consultadas para a elaboração deste Laudo, podemos citar: (i) Comissão de Valores Mobiliários (CVM); Banco Central do Brasil (BCB); Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), entre outros. Embora sejam fontes confiáveis e comumente utilizadas, tais informações não foram submetidas a avaliações independentes e, portanto, não é possível dimensionar sua exatidão.

O Banco Original não assume qualquer responsabilidade caso os resultados futuros difiram substancialmente das projeções apresentadas no Laudo de Avaliação e não presta qualquer representação ou garantia em relação a tais estimativas. O Laudo de Avaliação é necessariamente baseado em condições econômicas, monetárias, de mercado e outras em vigor, bem como em informações disponibilizadas pelo Grupo OSX, e o Banco Original não assume qualquer responsabilidade de atualizar, revisar ou reafirmar esta opinião com base em circunstâncias, desenvolvimentos ou eventos que ocorram após esta data. As premissas e projeções consideradas neste Laudo de Avaliação podem ser alteradas por diversos fatores, entre os quais (i) mudanças no cenário regulatório do setor de atuação do Grupo OSX; (ii) mudanças de tarifas, impostos, tributos ou outras alterações governamentais; (iii) alterações nas condições macroeconômicas, como a taxa básica de juros, taxa de câmbio, risco país, etc.; (iv) impedimento, atraso ou dificuldade do Grupo OSX na implementação do Plano de Recuperação; (v) mudanças em relação à expectativa atual do Grupo OSX em fatores operacionais como nível de demanda por seus serviços e atendimento de prazos e cronogramas dos projetos que possui em desenvolvimento, entre outros; (vi) dificuldade do Grupo OSX em realizar seus investimentos previstos em função de alterações de preço ou atrasos operacionais. Além disso, em função dos julgamentos subjetivos e das incertezas inerentes às

projeções, e considerando que as projeções se baseiam em determinadas suposições sujeitas a incertezas e contingências relevantes externas ao controle do Banco Original, não há garantia de que as projeções ou conclusões extraídas das mesmas serão concretizadas. O Banco Original não será responsável por perdas diretas ou lucros cessantes que sejam decorrentes do uso deste material.

Este Laudo foi realizado a pedido do Grupo OSX e não deve ser interpretado por qualquer credor como recomendação de investimento ou opinião em relação à Recuperação Judicial, nem deve ser utilizado por qualquer credor como instrumento para tomada de decisão de voto ou para exercer quaisquer outros direitos no contexto da Recuperação Judicial. Adicionalmente, este Laudo de Avaliação deverá ser considerado somente em sua totalidade para fins de avaliação independente e, portanto, qualquer análise ou conclusão baseada em partes isoladas ou segmentos tomados fora do contexto geral do Laudo de Avaliação será considerada incompleta e, possivelmente, incorreta. Por fim, este Laudo de Avaliação não deve ser utilizado para nenhuma outra finalidade além do encaminhamento ao Juízo da Recuperação Judicial, como parte integrante do Plano de Recuperação, conforme estabelecido na Lei n.º 11.101/05, art. 53.

Apresentamos a seguir o currículo das pessoas físicas e jurídicas que foram envolvidas na elaboração do Laudo de Avaliação:

Banco Original S.A. O Banco Original, criado a partir da união do Banco JBS e do Banco Matone, foi fundado em novembro de 2011. Atuando nos segmentos Banco de Investimento, Corporate e de Agronegócios, o banco tem desenvolvido novos produtos, serviços e soluções direcionadas às necessidades específicas de seus clientes, através de equipes formadas por profissionais especializados nos segmentos em que atua. O Banco possui profissionais com extensa experiência na elaboração de laudos de avaliação com diversas finalidades, entre os quais se destacam: laudo de viabilidade econômico-financeira do Grupo OGX no contexto de seu plano de recuperação judicial (2014), fairness opinion na avaliação dos ativos da Endesa Brasil aportados no aumento de capital da Enersis, no Chile (2012), fairness opinion na avaliação dos ativos da Alupar para marcação a mercado do investimento do FI-FGTS na companhia (2010, 2011, 2012 e 2013), laudo de avaliação dos ativos do Grupo Peixoto de Castro com objetivo de aumento de capital pelos seus acionistas (2011), laudo de avaliação para o investimento de capital da AG Angra na Geo Radar (2009).

Albano Correa. Albano é formado em Administração de Empresas e possui MBA na University of Michigan – Stephen M. Ross School of Business. Antes de ingressar no Banco Original em 2014, trabalhou no Banco Bozano, Simonsen, cobrindo as indústrias de Telecom e Mídia. Foi diretor de Large Corporate do Banco Santander e também foi responsável pela área Comercial Corporate do

Banco Votorantim. Posteriormente foi responsável pela direção executiva da LatinFinance e também pela originação de negócios.

Robert Chalita. Robert é formado em Administração de Empresas pela PUC-RJ e possui MBA em Finanças pela Johnson School, Cornell University. Antes de ingressar no Banco Original em 2014, acumulou experiência em ofertas no mercado global e local de capitais trabalhando em bancos de investimento (Pactual e Bozano), bancos de atacado estrangeiros (Santander e HSBC) e na boutique de investimento LatinFinance, na qual era sócio e responsável pelas áreas de mercado de capitais, fusões e aquisições e originação de negócios. Além disso, Robert foi assessor estratégico do Governo do Estado de São Paulo.

Adriano de Marchi Fernandes. Adriano é formado em Administração de Empresas pela Universidade de São Paulo (FEA-USP) e tem Mestrado em Economia e Finanças pelo Insper. Antes de ingressar no Banco Original em 2014, trabalhou na área de vendas para redes de telecomunicações da Siemens, também na área de Equity Research do Banco Santander e na boutique de investimento LatinFinance, na qual era sócio e responsável pelas áreas de mercado de capitais e fusões e aquisições.

Lais Tiba Sone. Lais é formada em Administração de Empresas pela Universidade de São Paulo (FEA-USP). Antes de ingressar no Banco Original em 2014, trabalhou na boutique de investimentos LatinFinance nas áreas de Fusões e Aquisições e Private Equity, atuou na área de Investment Banking do Deutsche Bank, trabalhou na área de crédito e recuperação de clientes no Banco Itaú e também na área de planejamento financeiro na Avon.

2. Descrição da Empresa

2.1. Estrutura Societária e Operacional

Atualmente, o Grupo OSX (conforme abaixo definido) está dividido em 3 (três) unidades de negócios, quais sejam: (i) leasing: com foco no arrendamento de Unidades de E&P a empresas do setor de óleo e gás natural; (ii) indústria naval: com foco na fabricação, montagem, integração e comissionamento de Unidades de E&P; e (iii) serviços operacionais: com foco na operação e manutenção dos equipamentos navais e serviços offshore. O foco do Grupo OSX era a sinergia de suas 3 (três) unidades de negócio a fim de que fossem firmados contratos de longo prazo com seus clientes. Sua estrutura societária pode ser assim representada:

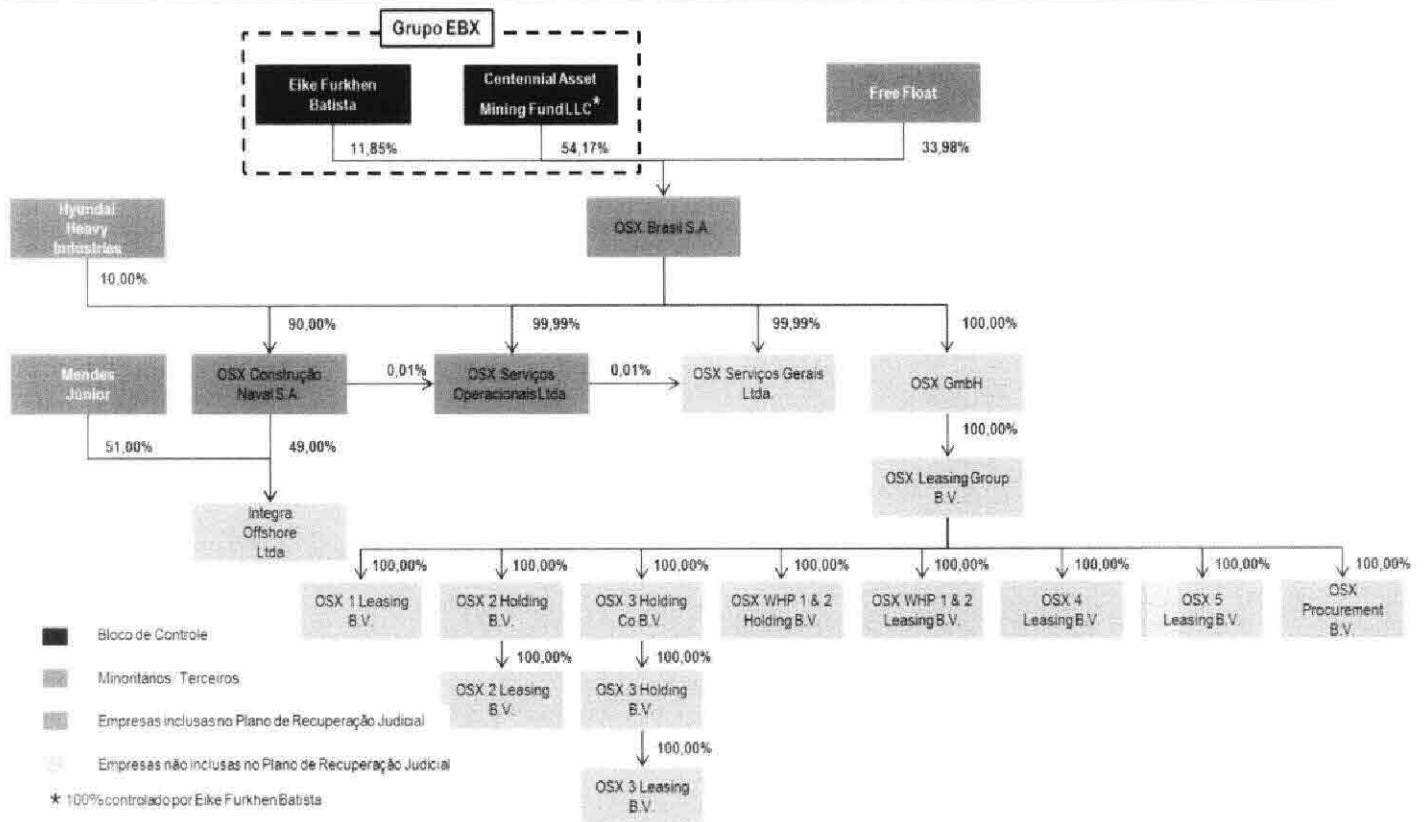


Figura 2.1.a – Estrutura Societária do Grupo OSX

2.2. Breve Histórico

A OSX Brasil foi constituída em 03.09.2007, sob outra denominação e objeto social, tendo em 06.10.2009, passado a adotar a denominação social OSX Brasil S.A. A OSX Brasil tem como objeto social deter participação acionária em outras companhias, sendo controladora, direta ou indiretamente, de todas as empresas do Grupo OSX, dentre elas a OSX Construção Naval e a OSX Serviços, as quais são sociedades operacionais, bem como a OSX Leasing, que não está sujeita à Recuperação Judicial.

Após a realização da oferta pública inicial de ações da OSX Brasil, o Grupo OSX e o Grupo OGX celebraram um acordo de cooperação estratégica, por meio do qual o Grupo OSX teria direito de prioridade para o fornecimento ao Grupo OGX de Unidades de E&P, que a Grupo OGX viesse a requerer no futuro, por meio de sua construção, afretamento e operação, tendo, em contrapartida, concedido ao Grupo OGX o direito de prioridade na oferta de capacidade e disponibilidade de construção, afretamento e operação de Unidades de E&P. Tal acordo estabelecia, ainda, as bases contratuais e financeiras para a construção e afretamento de tais unidades, bem como os parâmetros para a prestação de serviços pelo Grupo OSX em relação a tais unidades, em favor do Grupo OGX.

A sinergia entre o Grupo OGX e o Grupo OSX deu origem a numerosas encomendas por parte do Grupo OGX para produção de bens de altíssima complexidade e tecnologia destinados à exploração das atividades da petroleira. Porém, a crise financeira e econômica pela qual passa o Grupo OGX impossibilitou-o de cumprir as obrigações assumidas no contexto das referidas encomendas, o que gerou o desequilíbrio das obrigações contraídas pelo Grupo OSX junto a terceiros para produção e entrega dos bens encomendados.

Em 31.10.2011, o Grupo OSX tornou-se titular de direito de uso de uma área total de 3,2 milhões de metros quadrados do Complexo Industrial do Superporto do Açú, no município de São João da Barra, norte do Estado do Rio de Janeiro, o qual se situa em local privilegiado para servir referida indústria, tendo em vista sua proximidade com poços e reservatórios relevantes ("UCN Açú").

Conforme observado em diversos comunicados veiculados ao mercado, os estudos e investigações realizados pelo Grupo OGX apontavam um potencial exploratório muito maior do que o efetivamente encontrado. Essa situação gerou um efeito negativo muito forte nas receitas do Grupo OGX e, como consequência, na capacidade de honrar as obrigações financeiras assumidas.

Nesse contexto, o plano de negócios do Grupo OSX, pautado em grande parte nas receitas que seriam provenientes do Grupo OGX, seu maior cliente, foi diretamente afetado de maneira adversa.

Em vista disso, o Grupo OSX iniciou um projeto de reorganização interna focado tanto na readequação das práticas de gestão quanto no redirecionamento e redimensionamento de seus projetos. Contudo, o pedido de Recuperação Judicial foi providência fundamental para viabilizar a recuperação econômico-financeira do Grupo OSX.

3. Reestruturação Financeira Proposta

O Grupo OSX definiu uma estratégia que visa a sua reestruturação societária por meio da implementação das seguintes medidas: (i) captação de novos recursos aportados pelos atuais credores ("Novos Recursos"); (ii) reestruturação das dívidas concursais e extraconcursais; (iii) readequação das atividades operacionais atuais e em desenvolvimento, notadamente em relação àquelas desempenhadas por suas subsidiárias OSX Construção Naval e OSX Leasing; (iv) desmobilização e venda de parte de seus ativos; e (v) quando aplicável, a reestruturação societária do Grupo OSX para torná-lo mais eficiente sob os pontos de vista tributário e societário.

3.1. Novos Recursos e Reestruturação das Dívidas

O Grupo OSX buscará obter os Novos Recursos junto a seus credores, por meio da emissão de debêntures pela OSX Brasil e/ou OSX Construção Naval ("Debêntures 1ª e 3ª Séries") como forma de recompor o capital de giro necessário para continuidade de suas atividades e pagamento dos

custos de reestruturação. Os Novos Recursos constituirão, para todos os fins legais, créditos extraconcursais, devendo ser pagos com precedência absoluta aos demais créditos, nos termos da legislação aplicável.

Em que pese o Grupo OSX desejar captar os Novos Recursos por meio da emissão das Debêntures 1ª e 3ª Séries, um empréstimo ponte com os Credores Financiadores, conforme abaixo definido, poderá ser contratado como forma de viabilizar a disponibilização dos Novos Recursos mais rapidamente, tendo em vista as necessidades de capital urgentes do Grupo OSX e o trâmite necessário para a emissão das Debêntures 1ª e 3ª Séries. Nessa hipótese, o crédito oriundo do empréstimo ponte deverá ser utilizado para, posteriormente, integralizar as Debêntures de 1ª e 3ª Séries.

Além disso, os credores que aceitarem conceder os Novos Recursos ao Grupo OSX ("Credores Financiadores") terão a oportunidade de reestruturar seus créditos já existentes em condições mais vantajosas do que aqueles credores que não concederem Novos Recursos. Com o objetivo de operacionalizar a reestruturação da dívida do Grupo OSX, os créditos dos Credores Financiadores serão convertidos em debêntures de emissão da OSX Brasil ou OSX Construção Naval, conforme o caso ("Debêntures 2ª e 4ª Séries").

Nesse sentido, os créditos envolvidos no Plano de Recuperação foram classificados conforme o tipo de credor e a ordem de priorização no recebimento dos recursos, da seguinte maneira: (i) Credores Financiadores, os quais são as instituições financeiras ("Credores Financiadores Bancos") e os demais credores concursais e extraconcursais que aderiram ao Plano de Recuperação (em conjunto, "Credores Financiadores em Geral"), e que estejam dispostos a conceder Novos Recursos ao Grupo OSX; e (ii) Credores Não Financiadores, os quais correspondem ao grupo de credores que não concederem Novos Recursos ao Grupo OSX, dentre eles aqueles credores que detêm direitos contra a OSX Brasil em razão de aval, fiança ou obrigação solidária.

Para que sejam considerados elegíveis para a subscrição das Debêntures, os Credores Financiadores deverão (i) deter créditos por obrigação principal contra a OSX Brasil ou OSX Construção Naval, e (ii) assumir o compromisso de subscrever Debêntures que correspondam a, no mínimo, o maior valor entre: (ii.a) 3% do montante total do crédito devido pelo Credor Financiador contra a OSX Brasil ou OSX Construção Naval, ou (ii.b) R\$ 1 milhão, sendo possível também ao Credor Financiador subscrever Debêntures que correspondam a um percentual superior àquele estabelecido acima.

A. Condições de Pagamento para os credores detentores das Debêntures 1ª e 3ª Séries (referentes aos Novos Recursos dos Credores Financiadores):

- i. Data de vencimento: 10 anos a partir da data de emissão das Debêntures 1ª e 3ª Séries, renováveis por 10 anos;
- ii. Amortização programada do principal: o principal será amortizado em uma única parcela, na data de vencimento;
- iii. Cálculo dos juros remuneratórios: correspondentes (iii.a) à variação acumulada de 100% (cem por cento) da Taxa DI incidente sobre o valor nominal unitário das Debêntures 1ª e 3ª Série ou saldo do valor nominal unitário das Debêntures 1ª e 3ª Série, e (iii.b) 2% (dois por cento) ao ano sobre o valor nominal unitário das Debêntures 1ª Série ou Debêntures 3ª Série;
- iv. Pagamento dos juros remuneratórios: os juros remuneratórios serão pagos integralmente na data de vencimento, observado que, caso ocorra a amortização extraordinária das Debêntures 1ª e 3ª Séries, os juros remuneratórios incidentes no período serão pagos juntamente com a parcela do valor nominal unitário das Debêntures 1ª e 3ª Séries a ser amortizada extraordinariamente; e
- v. Amortização extraordinária compulsória das Debêntures 1ª e 3ª Séries: na hipótese de existência de recursos excedentes disponíveis, de acordo com a Ordem de Pagamentos descrita posteriormente, e/ou evento de pagamento antecipado por venda de ativos, observada a Ordem de Pagamento Antecipado por Venda de Ativos, as amortizações serão feitas de forma extraordinária e compulsoriamente.

B. Condições de Pagamento para os credores detentores das Debêntures 2ª e 4ª Séries (referentes a créditos pré-existent dos Credores Financiadores):

- i. Data de vencimento: 20 anos a partir da data de emissão das Debêntures 2ª e 4ª Séries, renováveis por 20 anos;
- ii. Amortização programada do principal: o principal será amortizado em uma única parcela, na data de vencimento;
- iii. Cálculo dos juros remuneratórios: correspondentes a 100% da variação da Taxa DI, incidentes sobre o valor nominal unitário das Debêntures 2ª e 4ª Séries;
- iv. Pagamento dos juros remuneratórios: os juros remuneratórios serão pagos integralmente na data de vencimento, observado que, caso ocorra a amortização extraordinária das Debêntures 2ª e 4ª Séries, os juros remuneratórios incidentes no período serão pagos juntamente com a parcela do valor nominal unitário das Debêntures 2ª e 4ª Séries a ser

amortizada extraordinariamente; e

- v. Amortização extraordinária compulsória das Debêntures 2ª e 4ª Séries: as Debêntures 2ª e 4ª Séries serão amortizadas extraordinária e compulsoriamente, sem qualquer tipo de subordinação entre elas, nas hipóteses de (i) a partir do 6º ano a partir contado da Data de Emissão das Debêntures, existência de recursos excedentes disponíveis, os quais serão destinados de acordo com a Ordem de Pagamentos abaixo descrita, sempre observado o Limite para Amortização Extraordinária, o qual deverá ser calculado considerando o saldo devedor das Debêntures dividido pelo período remanescente para o seu pagamento, e/ou (ii) a qualquer tempo, quando da ocorrência de evento de pagamento antecipado por venda de ativos, observada a Ordem de Pagamento Antecipado por Venda de Ativos.

C. Condições de Pagamento para os Credores Não Financiadores (referentes a créditos pré-existent dos Credores Não Financiadores):

- i. Data de vencimento: 25 anos a partir da publicação da homologação judicial do Plano de Recuperação contra a qual não exista recurso de agravo de instrumento pendente de julgamento de mérito junto ao Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, nos termos do Artigo 59 da Lei de Falências (“Data de Homologação”), renováveis por 25 anos;
- ii. Pagamento do principal: o principal será amortizado em uma única parcela, no 25º aniversário da Data de Homologação;
- iii. Correção monetária: correspondentes a 100% da variação do IPCA, incidentes a partir da Data de Homologação sobre o saldo do principal;
- iv. Pagamento antecipado dos créditos dos Credores Não Financiadores: os Créditos dos Credores Não Financiadores serão pagos antecipadamente, nas hipóteses de: (i) a partir do 6º ano contado da Data de Homologação, existência de recursos excedentes disponíveis, observada a Ordem de Pagamentos abaixo descrita, sempre observado o Limite para Pagamento Antecipado dos Credores Não Financiadores, o qual deverá ser calculado considerando o valor do saldo devedor dividido pelo período remanescente para o seu pagamento, e/ou (ii) a qualquer tempo, quando da ocorrência de evento de pagamento antecipado por venda de ativos, observada a Ordem de Pagamento Antecipado por Venda de Ativos.

D. Condições de Pagamento para todos os Credores Quirografários:

- i. Pagamento de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) aos Credores Quirografários da OSX Construção Naval e OSX Brasil, limitado ao valor de seus respectivos créditos: 12 parcelas fixas e mensais, com a incidência de juros correspondentes à variação do IPCA a partir da

Data de Homologação, devendo o primeiro pagamento ocorrer um ano após a Data de Homologação, e o saldo remanescente no mesmo dia dos meses subsequentes.

- ii. Pagamento integral dos Credores Quirografários da OSX Serviços: 12 parcelas fixas e mensais, com a incidência de juros correspondentes à variação do IPCA a partir da Data de Homologação, devendo o primeiro pagamento ocorrer um ano após a Data de Homologação, e o saldo remanescente no mesmo dia dos meses subsequentes.

3.2. Readequação das atividades desenvolvidas

O redimensionamento das atividades desenvolvidas pelo Grupo OSX se dará, majoritariamente, por meio da readequação do plano de negócios da UCN Açú, bem como da desmobilização da OSX Leasing.

Nesse sentido, em relação às atividades da OSX Construção Naval desenvolvidas na UCN Açú, o presente Laudo considera: (a) contratação da LLX Açú Operações Portuárias S.A. ("LLX Açú") para explorar comercialmente e gerenciar de forma mais eficiente, em conjunto com a OSX Construção Naval, a Área, buscando investidores dispostos a instalar empreendimentos voltados ou relacionados à indústria naval na Área; e (b) a desoneração da OSX Construção Naval de diversas obrigações de investimento na UCN Açú, tendo em vista a nova estrutura da exploração da referida Área em conjunto com a LLX Açú.

Todas as receitas auferidas pela OSX Construção Naval, incluindo aquelas decorrentes da exploração da Área, serão destinadas a uma conta vinculada, tal como previsto no Plano de Recuperação, cuja finalidade será irrigar o sistema de pagamentos que observará a ordem abaixo ("Ordem de Pagamentos"):

- i. Todos os custos e despesas, diretos e indiretos, de operação e manutenção da Área com a exploração de suas atividades (OPEX), (ii) o aluguel devido pela OSX Construção Naval para utilização da Área ("Aluguel"), e (iii) alocação de custos corporativos da OSX Brasil, incluindo os custos da Recuperação Judicial (G&A). O pagamento do Aluguel será diferido durante o primeiro ano, devendo, no entanto, os valores referentes ao 1º e 2º anos serem quitados integralmente no 2º ano, desde que existam recursos disponíveis para tanto.
- ii. Após a quitação dos pagamentos descritos na cláusula (i), o saldo remanescente apurado ao final de cada período será integralmente destinado para amortizar as Debêntures 1ª e 3ª Séries, tendo em vista que constituem créditos extraconcursais que deverão ser pagos com precedência absoluta aos demais créditos.

- iii. Após a quitação dos pagamentos descritos nas cláusulas (i) e (ii), será feito o pagamento da parcela anual do contrato de financiamento feito pela OSX Construção Naval para a UCN Açú com repasse do Fundo da Marinha Mercante junto ao BNDES e à Caixa Econômica Federal ("Contrato FMM-CEF").
- iv. Após a quitação dos pagamentos descritos nas cláusulas (i) a (iii), será feito o pagamento das Debêntures da 2ª e 4ª Séries, referentes aos créditos pré-existentes detidos pelos Credores Financiadores.
- v. Após a quitação dos pagamentos descritos nas cláusulas (i) a (iv), serão depositados recursos para pagamento dos Credores Não Financiadores.
- vi. A partir do 6º ano, 15% do valor remanescente, após o pagamento dos créditos descritos nas cláusulas (i) a (v), serão utilizados para amortização do saldo devedor do Contrato FMM-CEF.
- vii. A partir do 6º ano, e uma vez realizado o pagamento previsto na cláusula (vi) acima, os recursos disponíveis serão rateados da seguinte forma: (i) 40% para pagamento da remuneração devida pela OSX Construção Naval à LLX Açú em contrapartida à gestão da Área; (ii) 30% para amortização do saldo devedor das Debêntures 2ª e 4ª Séries e dos Credores Não Financiadores; e (iii) 30% para distribuição de dividendos pela OSX Construção Naval.

Para efeito ilustrativo, apresentamos abaixo figura representativa da ordem de pagamento descrita anteriormente:

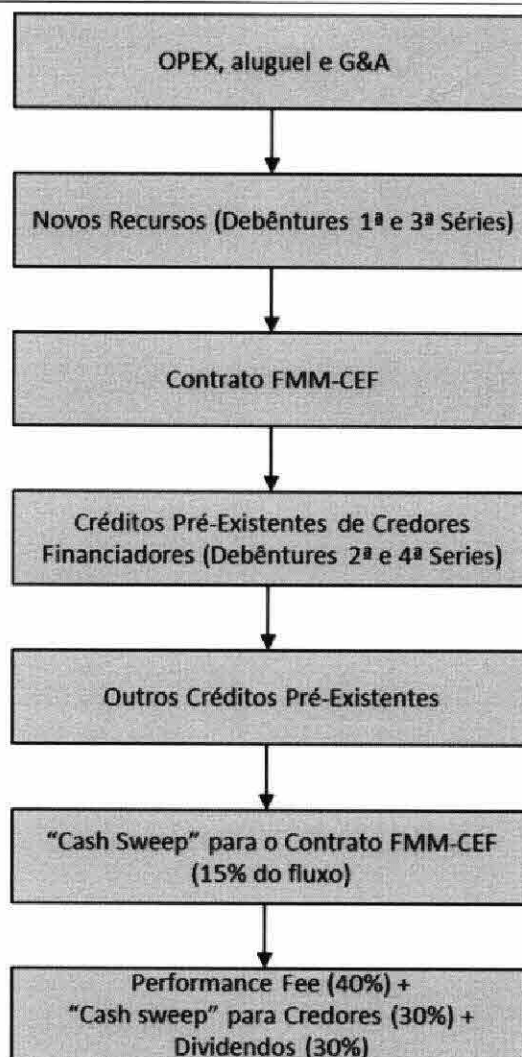


Figura 3.a – ordem de pagamentos

Ainda no que se refere ao redimensionamento das atividades do Grupo OSX, o Plano de Recuperação tem como um importante elemento a desmobilização parcial da OSX Leasing. Inclusive, na hipótese de verificação de recursos líquidos provenientes da referida desmobilização após o pagamento integral de todas as obrigações financeiras e operacionais contraídas pela OSX Leasing e demais empresas que são por ela controladas, os recursos remanescentes serão utilizados para antecipar o pagamento dos Credores nas empresas em Recuperação Judicial.

Nesse caso, a ordem de pagamentos será a seguinte: (i) a quitação integral do saldo devedor das Debêntures 1ª e 3ª Séries, (ii) a quitação integral do saldo devedor das Debêntures 2ª e 4ª Séries, (iii) a quitação integral do saldo devedor dos créditos detidos por credores que não tenham aportados Novos Recursos, e (iv) em caso de existência de saldo remanescente, a quitação das demais obrigações existentes, de acordo com a ordem de pagamento geral mencionada anteriormente (“Ordem de Pagamento Antecipado por Venda de Ativos”).

4. Projeções

As projeções dos ativos operacionais citados foram baseadas nas premissas e documentos enviados pelo Grupo OSX. Foi considerada uma taxa de câmbio Real/Dólar de R\$ 2,50, atualizada pela diferença entre a inflação brasileira (IPCA) e a inflação norte-americana (CPI), para todo o período de projeções, que estão apresentadas em termos nominais. Os ajustes de preço, para algumas linhas de receitas e custos e despesas, consideram um IPCA de 5,0% a.a., um IGP-M de 5,0% a.a., e um CPI de 2,0% a.a., para todo o período de projeções.

4.1. Atividades da OSX Construção Naval

As perspectivas de concretização de contratos com terceiros para arrendamento de áreas da UCN Açú são grandes, por conta da localização estratégica do projeto para a indústria de óleo e gás. Para fins de projeção, adota-se a premissa disponibilizada pela OSX Construção Naval de que a exploração da UCN Açú como fonte geradora de recursos se dará com o valor base médio de R\$ 80,00 por metro quadrado por ano.

Dada a importância estratégica da área é esperado que a ocupação aumente gradativamente à medida que mais empresas se instalem no local. As premissas com o cronograma de evolução do percentual de utilização da área estão detalhadas na tabela abaixo:

Ano	2015	2016	2017	2018	2019
Ocupação (%)	10%	30%	60%	80%	100%

4.1.1. Receita Operacional Líquida

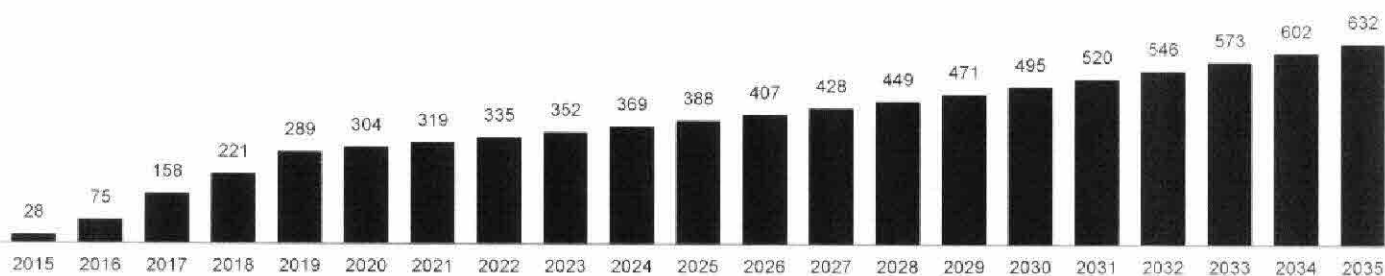


Gráfico 4.1.1 – Receita Operacional Líquida (R\$ Milhões)

- Para o cálculo da receita operacional líquida estão sendo consideradas todas as deduções e impostos aplicáveis.

4.1.2. Custos e Despesas

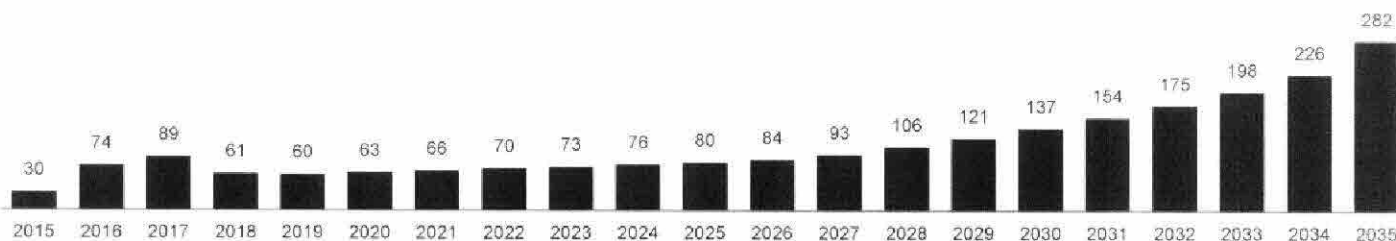


Gráfico 4.1.2 – Custos e Despesas (R\$ Milhões)

- i. OPEX;
- ii. Aluguel;
- iii. G&A; e
- iv. Os custos e as despesas de depreciação e amortização estão sendo considerados apenas no fluxo consolidado que será apresentado no item 4.4.

4.1.3. Lucro Antes de Juros, Impostos, Depreciação e Amortização – LAJIDA (EBITDA)

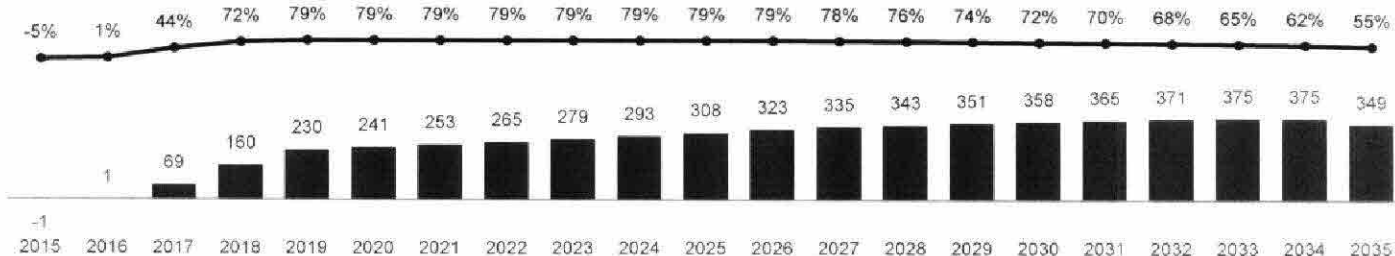


Gráfico 4.1.3 – LAJIDA ou EBITDA (R\$ Milhões)

4.2. Atividades da OSX Serviços

A atividade operacional da OSX Serviços que é considerada para termos de projeção constitui-se, preponderantemente, na prestação de serviços de operação e manutenção das unidades flutuantes FPSO OSX-1 e FPSO OSX-3 para o Grupo OGX.

A unidade flutuante FPSO OSX-1 está localizada no Campo de Tubarão Azul. A produção de óleo do campo de Tubarão Azul foi iniciada em janeiro de 2012. Espera-se que a prestação de serviços da FPSO OSX-1 tenha duração até março de 2015.

A unidade flutuante FPSO OSX-3 está localizada no Campo de Tubarão Martelo. A produção de óleo do campo de Tubarão Martelo foi iniciada em dezembro de 2013. Foi considerado que o contrato de

serviços da FPSO OSX-3 terá duração idêntica ao contrato de leasing da plataforma, ou seja, até novembro de 2026.

4.2.1. Receita Operacional Líquida

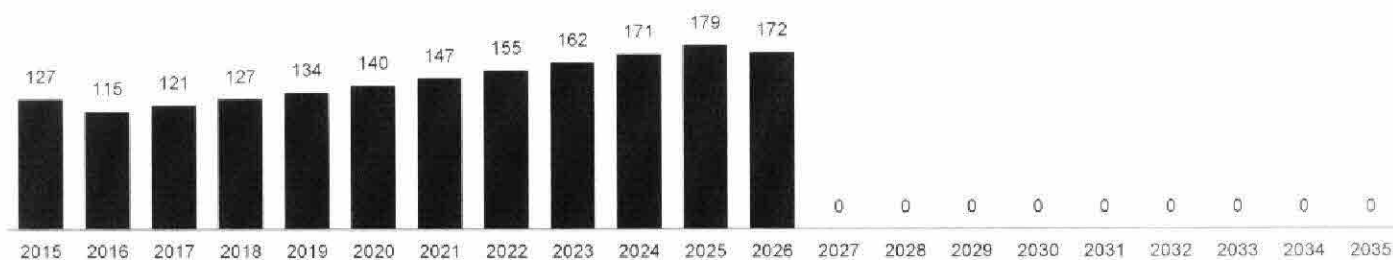


Gráfico 4.2.1 – Receita Operacional Líquida (R\$ Milhões)

- i. Para o cálculo da Receita Operacional Líquida estão sendo consideradas todas as deduções e impostos aplicáveis.

4.2.2. Custos e Despesas

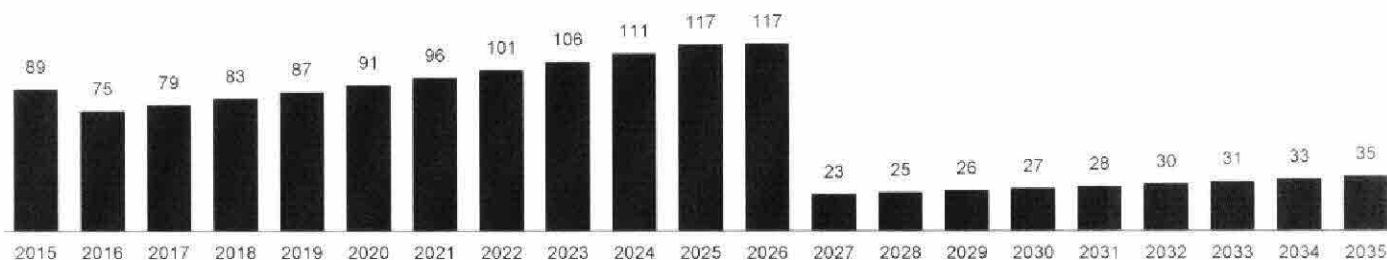


Gráfico 4.2.2 – Custos e Despesas (R\$ Milhões)

- i. Pessoal;
- ii. Alocação de despesas corporativas;
- iii. Outros custos e despesas com materiais e fornecedores relacionados às atividades de Operação e Manutenção das unidades flutuantes FPSOs; e
- iv. Após o fim do contrato da FPSO OSX-3 em 2026, os custos remanescentes da OSX Serviços referem-se à alocação de custos corporativos e da holding.

4.2.3. Lucro Antes de Juros, Impostos, Depreciação e Amortização – LAJIDA (EBITDA)

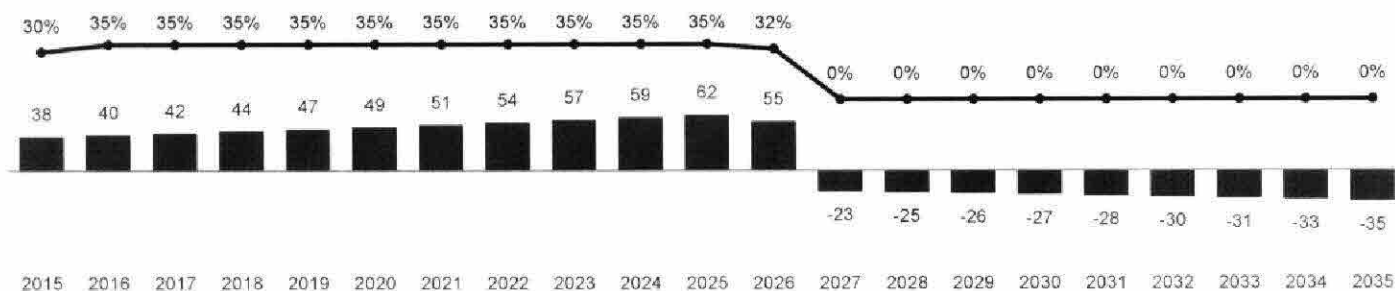


Gráfico 4.2.3 – LAJIDA ou EBITDA (R\$ Milhões)

4.3. Atividades da OSX Leasing

Tendo em vista que a OSX Leasing não integra o grupo de entidades requerentes da Recuperação Judicial, os recursos oriundos das suas atividades não estão contemplados no Plano de Recuperação. Não obstante, é importante notar que a OSX Leasing será parcialmente desmobilizada para viabilizar a equalização do seu passivo, com a utilização dos recursos líquidos remanescentes para auxiliar a reestruturação das sociedades em Recuperação Judicial.

As projeções contemplam a continuidade do afretamento e da exploração do FPSO OSX-1 e do FPSO OSX-3, conforme acordos e contratos vigentes entre o Grupo OGX e o Grupo OSX. As receitas oriundas das atividades de leasing estão sendo integralmente revertidas para o pagamento das obrigações financeiras da OSX Leasing.

4.3.1. Receita Operacional Líquida

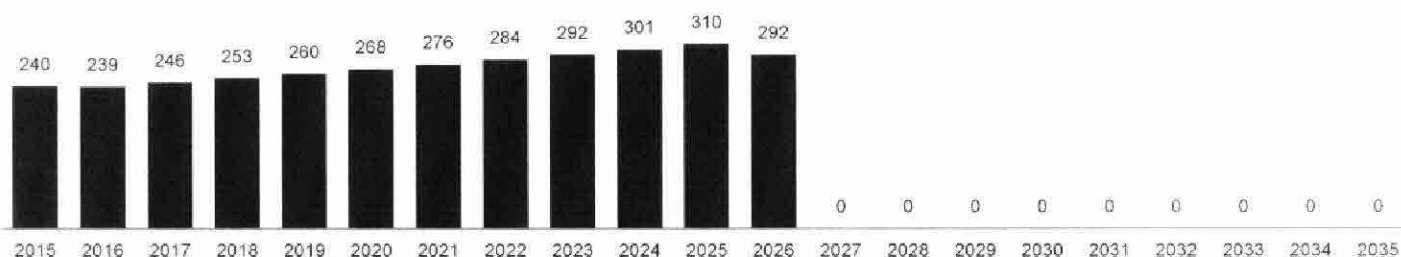


Gráfico 4.3.1 – Receita Operacional Líquida (R\$ Milhões)

- i. Para o cálculo da receita operacional líquida estão sendo consideradas todas as deduções e impostos aplicáveis.

4.3.2. Lucro Antes de Juros, Impostos, Depreciação e Amortização – LAJIDA (EBITDA)

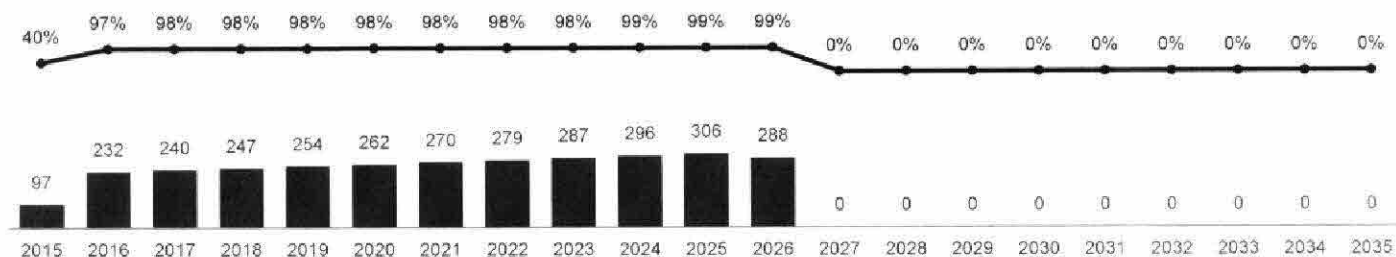


Gráfico 4.3.3 – LAJIDA ou EBITDA (R\$ Milhões)

- i. Em 2015, a OSX Leasing incorrerá em custos não recorrentes para pagamentos de assessores na venda de seus ativos e na estruturação da nova dívida da OSX-3.

4.3.3. Resultado Não Operacional – Venda de Ativos

Uma das premissas para reestruturação financeira e operacional do Grupo OSX é a alienação de determinados ativos pelos valores abaixo indicados. Destaca-se que os referidos valores, bem como os prazos para conclusão dos processos de venda, são estimativas fornecidas pelo Grupo OSX com base nas tratativas que vêm sendo desenvolvidas com potenciais adquirentes dos ativos em questão, assim como em laudos técnicos de empresas especializadas.

- i. Venda de motogeradores da Wärtsilä, que foram adquiridos para a FPSO OSX-4, em fevereiro de 2015 – pelo valor estimado de US\$ 6 milhões;
- ii. Venda das *Drilling Package Units* (DPUs), que foram construídas por um consórcio formado pela TTS/Cameron, MI SWACO, Siemens e Nymo, em agosto de 2015 – pelo valor estimado de US\$ 150 milhões;
- iii. Venda da FPSO OSX-1 em julho de 2015 – pelo valor estimado de US\$ 600 milhões;
- iv. Venda da FPSO OSX-2 em maio de 2015 – pelo valor estimado de US\$ 800 milhões;
- e
- v. Venda da FPSO OSX-3 em dezembro de 2026 – pelo valor estimado de US\$ 250 milhões, correspondente ao seu valor residual ao término do contrato de leasing.

Os recursos provenientes da alienação dos ativos ora indicados serão destinados ao pagamento de obrigações financeiras e não financeiras da OSX Leasing e demais empresas que são por ela controladas, observando-se uma ordem específica e não vinculada ao Plano de Recuperação, devendo os eventuais recursos remanescentes após o pagamento integral de todas as obrigações

financeiras e operacionais contraídas pela OSX Leasing ser direcionados ao pagamento dos credores inseridos no Plano de Recuperação.

4.3.4. Novos Financiamentos (“Bonds OSX-3”)

Com a expectativa de quitação dos Bonds OSX-3, utilizando os recursos excedentes da venda dos outros equipamentos da OSX Leasing, a OSX-3 Leasing pretende realizar uma nova emissão de dívida, em setembro de 2015, no valor de US\$ 580 milhões. Considerou-se que o financiamento, lastreado nas entradas de caixa provenientes do contrato de leasing da FPSO OSX-3, terá vencimento em novembro de 2026, com taxa de cupom de 13% ao ano. Os recursos remanescentes dessa emissão, após o pagamento integral de todas as obrigações financeiras e operacionais contraídas pela OSX Leasing e demais empresas que são por ela controladas, serão direcionados à quitação dos pagamentos do Grupo OSX, na ordem de pagamento estabelecida anteriormente.

4.4. Atividades da OSX Brasil

A OSX Brasil é a empresa não operacional (*holding*) do Grupo OSX. Não obstante, considera-se, para fins de projeção, que a OSX Brasil obterá recursos provenientes do processo de restituição tributária atualmente em curso no montante de R\$ 50 milhões, em setembro de 2015.

4.5. Fluxo Consolidado das Atividades Operacionais

4.5.1. Receita Operacional Líquida

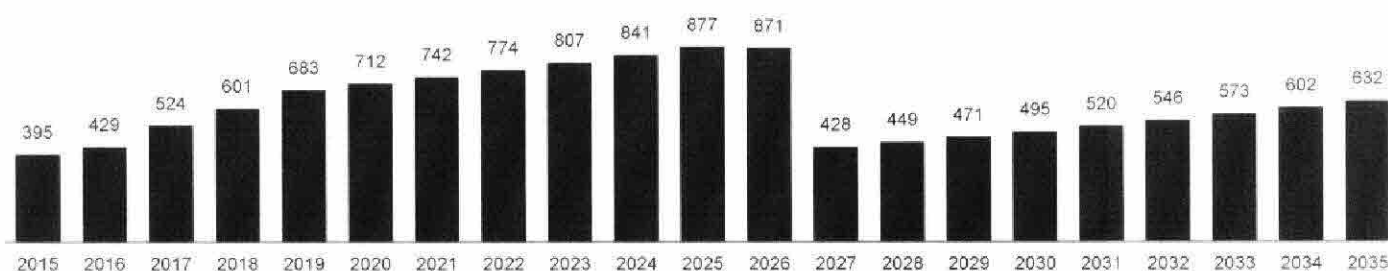


Gráfico 4.5.1 – Receita Operacional Líquida (R\$ Milhões)

- i. Após o fim do contrato da FPSO OSX-3 em 2026, as receitas remanescentes do Grupo OSX resumem-se à receita de exploração da Área.

4.5.2. Custos e Despesas

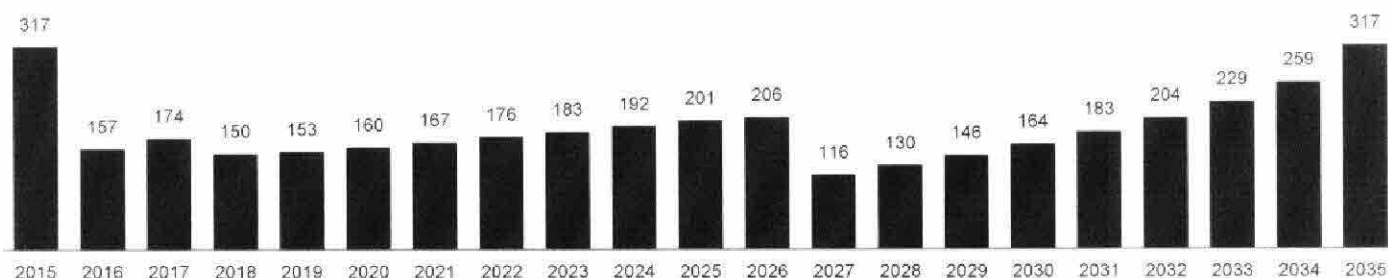


Gráfico 4.5.2 – Custos e Despesas (R\$ Milhões)

- i. Após o fim do contrato da FPSO OSX-3 em 2026, os custos e despesas remanescentes do Grupo OSX resumem-se aos custos de exploração da Área e custos e despesas corporativos.

O custo dos serviços prestados consolidado da OSX Brasil corresponde à soma dos custos de produção dos ativos operacionais considerados para fins de projeção. Os custos de depreciação e amortização estão sendo considerados apenas no fluxo consolidado que será apresentado na sequência.

Quanto aos custos e despesas consolidados do Grupo OSX, a OSX Brasil incorrerá, nos primeiros anos, com custos e despesas relacionados ao processo de reestruturação financeira e operacional, notadamente aqueles relacionados à Recuperação Judicial. As despesas de depreciação e amortização estão sendo considerados apenas no fluxo consolidado que será apresentado na sequência.

4.5.3. Lucro Antes de Juros, Impostos, Depreciação e Amortização – LAJIDA (EBITDA)

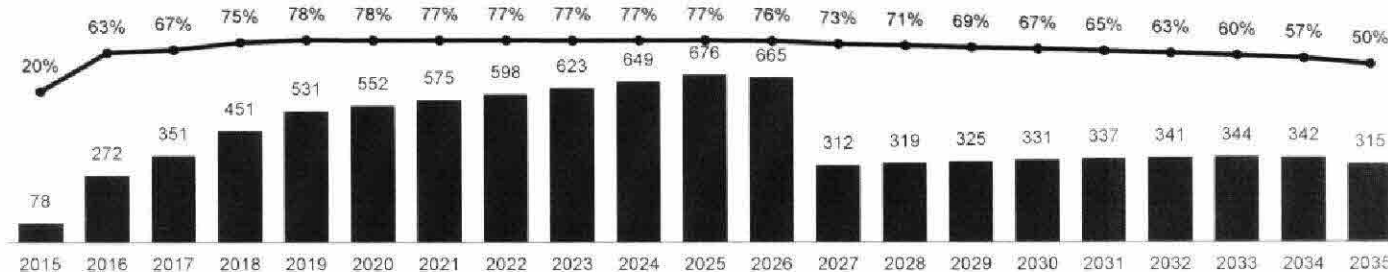


Gráfico 4.5.3 – LAJIDA ou EBITDA (R\$ Milhões)

O LAJIDA corresponde ao resultado do seguinte cálculo: receita operacional líquida (-) custo dos produtos vendidos (-) despesas gerais e administrativas (=) LAJIDA.

4.5.4. Depreciação e Amortização

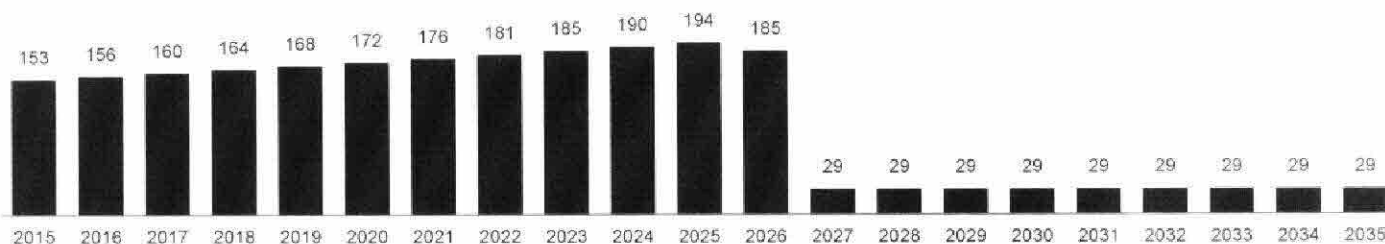


Gráfico 4.5.4 – Depreciação e Amortização (R\$ Milhões)

Os custos e despesas com depreciação correspondem à soma das despesas dos ativos operacionais e da controladora considerados para fins de projeção.

4.5.5. Captação de Novos Recursos

Como parte da execução do Plano de Recuperação, a OSX Brasil e/ou a OSX Construção Naval deverão emitir as Debêntures 1ª e 3ª Séries para levantamento dos Novos Recursos, no valor estimado de R\$ 63 milhões, sendo que o referido valor de emissão considera a premissa de que a totalidade dos credores elegíveis à subscrição das Debêntures 1ª e 3ª Séries irão fazê-la.

Conforme mencionado anteriormente, a OSX Brasil e/ou a OSX Construção Nava poderão contratar um empréstimo ponte como forma de viabilizar a disponibilização dos Novos Recursos mais rapidamente. Com base em tal possibilidade, o presente Laudo considera que o empréstimo ponte – e a consequente disponibilização dos Novos Recursos para o Grupo OSX – será concluído em fevereiro de 2015.

4.5.6. Investimento – Capital Expenditures (CAPEX)

Conforme o acordo feito entre a OSX Construção Naval e LLX Açu, os investimentos necessários para as obras comuns da Área serão feitos integralmente pela LLX Açu, e seu valor correspondente será integrado ao montante dos créditos detidos pela LLX Açu contra a OSX Construção Naval, conforme consta no Plano de Recuperação Judicial. Por fim, considerou-se que os investimentos para readequação das áreas serão realizados pelos futuros clientes.

5. Análise Financeira do Grupo OSX

Fizemos uma análise financeira, tendo como objetivo avaliar se as medidas propostas no Plano de Recuperação são suficientes para manter o Grupo OSX com caixa positivo no horizonte de amortização da dívida, sem necessidade de novos financiamentos ou aportes de capital além daqueles já considerados nas premissas do Plano de Recuperação. Adicionalmente, ela deverá ser

capaz de honrar suas obrigações e seus dispêndios relacionados ao plano de negócio objetivado sem a necessidade de novas injeções de capital.

Através de suas atividades operacionais, que englobam (i) as atividades de *leasing* para o grupo OGX das unidades flutuantes FPSO OSX-1 e FPSO OSX-3; (ii) a exploração comercial e gerenciamento da UCN Açú pela OSX Construção Naval, conjuntamente com a LLX Açú; e (iii) a operação e manutenção das unidades flutuantes FPSO OSX-1 e FPSO OSX-3 pela OSX Serviços, o Grupo OSX se tornará gerador de caixa operacional, como pode ser observado abaixo:

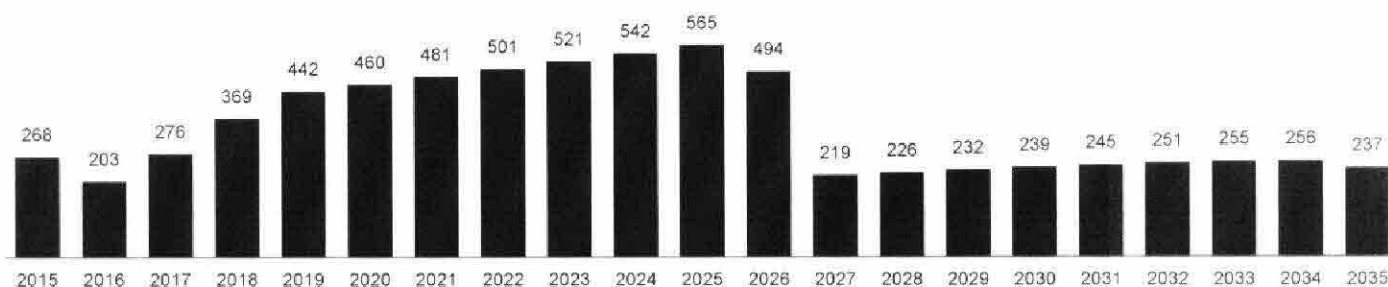


Gráfico 5.a – Fluxo de Caixa Operacional (R\$ Milhões)

Pelas premissas assumidas no Plano de Recuperação Judicial, o Grupo OSX manterá caixa positivo durante todo o período de projeções, conforme gráfico abaixo:

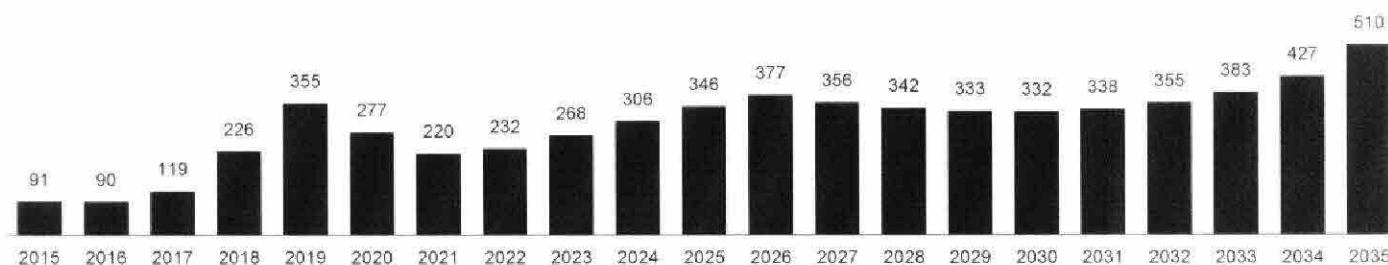


Gráfico 5.b – Saldo de Caixa – Fim de Período (R\$ Milhões)

Ressaltamos que o Grupo OSX poderá utilizar, a seu critério, parte de seu saldo de caixa ao fim de cada período para acelerar a quitação dos pagamentos aos Credores do Plano de Recuperação.

Dessa forma, o Grupo OSX será capaz de honrar suas obrigações junto aos credores, conforme gráfico abaixo:

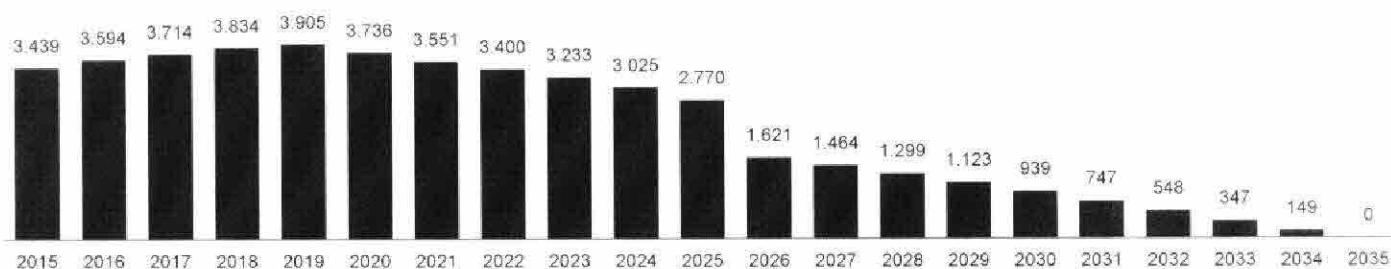


Gráfico 5.c – Saldo da Dívida (R\$ Milhões)

- i. Considera credores financeiros e não-financeiros (fornecedores)

6. Conclusão do Estudo de Viabilidade

O presente Laudo de Avaliação foi elaborado pelo Banco Original S.A. como parte dos documentos requeridos no contexto do Plano de Recuperação da OSX Brasil S.A. – Em Recuperação Judicial, OSX Construção Naval S.A. – Em Recuperação Judicial e OSX Serviços Operacionais Ltda. – Em Recuperação Judicial, conforme a Lei nº 11.101/05 de Falência e Recuperação de Empresas.

Este Laudo tem como objetivo atestar a viabilidade econômico-financeira da capacidade financeira e do Plano de Recuperação, e não contempla outras dimensões a serem consideradas na avaliação do plano como a societária, legal e fiscal, entre outras.

Analisamos as premissas informadas pelo Grupo OSX e consideramos que o Plano de Recuperação a ser apresentado possui viabilidade econômico-financeira, uma vez que:

- i. O Grupo OSX está tomando medidas financeiras e operacionais para buscar liquidez no curto e médio prazo; e
- ii. As premissas consideradas no Plano de Recuperação são suficientes para permitir a continuidade da capacidade de pagamento do Grupo OSX, levando-se em conta principalmente o fato de que o Grupo OSX está reestruturando seus negócios e readequando o pagamento de todas suas dívidas financeiras e como consequência saldando toda e qualquer obrigação com seus credores nos prazos e formatos acordados, objetivando no longo prazo tornar-se uma empresa financeiramente estável e geradora de caixa operacional.

Este Laudo de Avaliação supõe que todas as premissas nele contidas, incluindo tanto as premissas apresentadas no Plano de Recuperação, quanto premissas econômicas, regulatórias, operacionais


e financeiras do Grupo OSX, não sujeitas ao Plano de Recuperação, sejam atendidas de forma satisfatória.

Esse relatório foi feito com premissas válidas na data de preparação, e não será refeito caso essas premissas mudem após a submissão do Plano de Recuperação.

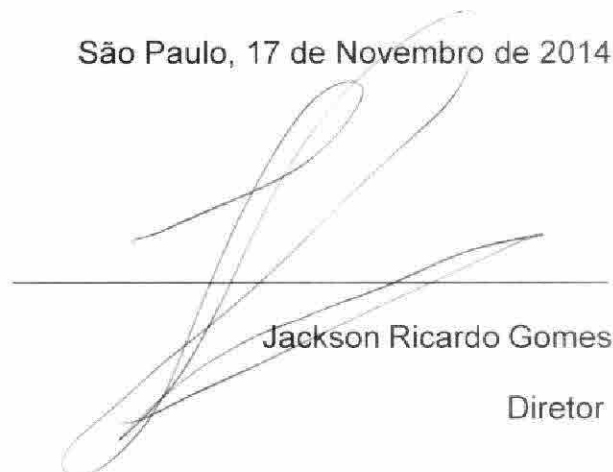
De maneira análoga, o atraso ou insuficiência na entrada de novos recursos para o Grupo OSX, em relação aos prazos esperados e que estão refletidos neste estudo, pode alterar significativamente a geração futura de caixa do Grupo OSX e comprometer sua viabilidade.

Como conclusão do relatório, após a análise das informações apresentadas pelo Grupo OSX, da verificação das demonstrações financeiras e das projeções operacionais, e da análise das premissas do plano de recuperação e suas implicações para a geração de caixa do Grupo OSX, o Banco Original S.A., representado legalmente abaixo por seus diretores, atesta que o Plano de Recuperação apresenta viabilidade econômico-financeira.

São Paulo, 17 de Novembro de 2014



Albano Correa
Diretor



Jackson Ricardo Gomes
Diretor

7. Relação de Anexos
Anexo 1 – Balanço Patrimonial (Consolidado) – Ativo

R\$ milhões	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032	2033	2034	2035
ATIVO	2.812	2.693	2.597	2.583	2.585	2.372	2.173	2.036	1.914	1.786	1.650	1.066	1.018	974	937	907	886	874	873	889	944
Circulante	376	376	405	513	644	565	510	523	560	598	639	638	618	604	596	594	602	618	647	691	775
Caixa e Equivalentes	91	90	119	226	355	277	220	232	268	306	346	377	356	342	333	332	338	355	383	427	510
Contas a Receber	66	67	67	68	68	69	70	70	71	72	72	48	48	48	48	48	48	48	48	48	48
Estoques	146	146	146	146	146	146	147	147	147	147	147	142	142	142	142	142	142	142	142	142	142
Adiantamentos	47	47	47	47	47	47	47	47	47	47	47	47	47	47	47	47	47	47	47	47	47
Despesas Antecipadas	11	11	11	11	11	11	11	11	11	11	11	9	9	10	10	10	10	11	11	11	12
Outros Créditos	15	15	15	15	15	15	15	15	15	15	15	15	15	15	15	15	15	15	15	15	15
Não Circulante	2.436	2.316	2.191	2.070	1.942	1.806	1.664	1.513	1.355	1.188	1.012	428	399	371	342	313	284	255	226	198	169
Outros Créditos	22	22	22	22	22	22	22	22	22	22	22	22	22	22	22	22	22	22	22	22	22
Investimentos	41	31	21	21	21	21	21	21	21	21	21	21	21	21	21	21	21	21	21	21	21
Plantas, Propriedades e Equipamentos	2.362	2.253	2.138	2.017	1.889	1.753	1.610	1.460	1.301	1.134	959	375	346	317	289	260	231	202	173	144	115
Intangíveis	11	11	11	11	11	11	11	11	11	11	11	11	11	11	11	11	11	11	11	11	11

62455

Anexo 2 – Balanço Patrimonial (Consolidado) – Passivo

R\$ milhões	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032	2033	2034	2035
PASSIVO	2.812	2.693	2.597	2.583	2.585	2.372	2.173	2.036	1.914	1.786	1.650	1.066	1.018	974	937	907	886	874	873	889	944
Circulante	856	877	927	983	1.047	996	946	934	929	916	887	814	747	676	602	524	444	363	282	207	145
Fornecedores	674	706	767	834	908	857	806	794	789	775	745	674	606	535	460	382	301	219	138	62	0
Obrigações Fiscais	48	37	25	14	5	4	5	6	6	7	8	5	6	7	7	8	9	9	10	11	10
Obrigações Trabalhistas	23	23	23	23	23	23	23	23	23	23	23	23	23	23	23	23	23	23	23	23	23
Outros Débitos	111	111	111	111	111	111	111	111	111	111	111	111	111	111	111	111	111	111	111	111	111
Não Circulante	2.766	2.889	2.947	3.000	2.998	2.879	2.745	2.606	2.445	2.251	2.025	947	858	764	663	557	446	329	209	87	0
Emprestimos e Financiamentos	2.766	2.889	2.947	3.000	2.998	2.879	2.745	2.606	2.445	2.251	2.025	947	858	764	663	557	446	329	209	87	0
Patrimônio Líquido	-810	-1.073	-1.277	-1.400	-1.459	-1.502	-1.517	-1.504	-1.460	-1.381	-1.262	-694	-587	-465	-328	-174	4	182	382	594	799
Capital Social	3.703	3.703	3.703	3.703	3.703	3.703	3.703	3.703	3.703	3.703	3.703	3.703	3.703	3.703	3.703	3.703	3.703	3.703	3.703	3.703	3.703
Reservas de Capital	113	113	113	113	113	113	113	113	113	113	113	113	113	113	113	113	113	113	113	113	113
Lucros / Prejuízos Acumulados	-5.374	-5.642	-5.849	-5.972	-6.030	-6.068	-6.077	-6.056	-6.003	-5.914	-5.784	-5.206	-5.100	-4.978	-4.841	-4.688	-4.518	-4.333	-4.133	-3.921	-3.717
Ajuste Acumulado de Conversão Cambial	806	812	814	815	813	809	803	795	786	776	765	755	755	756	756	756	757	757	758	758	758
AFAC	172	172	172	172	172	172	172	172	172	172	172	172	172	172	172	172	172	172	172	172	172
Acionistas Minoritários	-231	-231	-231	-231	-231	-231	-231	-231	-231	-231	-231	-231	-231	-231	-231	-231	-231	-231	-231	-231	-231

0456

Anexo 3 – Demonstrativo de Resultado (Consolidado)

R\$ milhões	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032	2033	2034	2035
Receita Bruta	414	451	556	639	730	761	793	827	863	900	939	934	471	495	520	546	573	601	631	663	696
(-) Deduções	-19	-22	-31	-39	-46	-49	-51	-54	-56	-59	-62	-63	-44	-46	-48	-50	-53	-56	-58	-61	-64
(=) Receita Líquida	395	429	524	601	683	712	742	774	807	841	877	871	428	449	471	495	520	546	573	602	632
(-) Custos Totais	-244	-139	-156	-131	-133	-139	-146	-153	-160	-167	-175	-178	-89	-102	-117	-133	-150	-170	-193	-222	-278
(=) Lucro Bruto	151	290	368	469	550	573	596	620	647	673	701	693	338	347	355	362	369	375	380	380	354
Margem Bruta - %	38%	66%	70%	78%	80%	80%	80%	80%	80%	80%	80%	80%	79%	77%	75%	73%	71%	69%	66%	63%	56%
(-) Despesas Gerais e Administrativas	-73	-19	-18	-19	-19	-20	-21	-22	-23	-25	-26	-28	-27	-28	-29	-31	-32	-34	-36	-38	-39
(=) LAJIDA	78	272	351	451	531	552	575	598	623	649	676	665	312	319	325	331	337	341	344	342	315
Margem LAJIDA - %	20%	63%	67%	75%	78%	78%	77%	77%	77%	77%	77%	76%	73%	71%	69%	67%	65%	63%	60%	57%	50%
(-) Depreciação e Amortização	-153	-156	-160	-164	-168	-172	-176	-181	-185	-190	-194	-185	-29	-29	-29	-29	-29	-29	-29	-29	-29
(+/-) Outras Receitas/Despesas	591	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	441	0	0	0	0	0	0	0	0	0
(=) LAJIR	516	115	191	287	363	380	399	417	438	459	481	921	283	290	296	303	308	313	315	314	286
Margem LAJIR - %	130%	27%	36%	48%	53%	53%	54%	54%	54%	55%	55%	106%	66%	65%	63%	61%	59%	57%	55%	52%	45%
(+/-) Receitas/Despesas Financeiras	-579	-370	-384	-395	-404	-401	-384	-366	-350	-328	-302	-262	-135	-122	-108	-93	-77	-60	-43	-25	-8
(=) LAIR	-63	-254	-193	-108	-42	-21	14	51	89	131	179	660	147	168	189	210	231	253	272	289	278
Margem LAIR - %	-16%	-59%	-37%	-18%	-6%	-3%	2%	7%	11%	16%	20%	76%	34%	37%	40%	42%	45%	46%	48%	48%	44%
(-) Imp. de Renda (IRPJ) e Contribuição Social (CSLL)	-36	-13	-14	-15	-16	-18	-23	-30	-36	-42	-49	-83	-41	-46	-51	-57	-62	-67	-72	-77	-74
(=) Lucro/Prejuízo Líquido	-100	-268	-207	-123	-58	-39	-9	21	53	89	130	577	106	122	137	153	169	185	200	212	204
Margem Líquida - %	-25%	-62%	-40%	-20%	-8%	-5%	-1%	3%	7%	11%	15%	66%	25%	27%	29%	31%	33%	34%	35%	35%	32%

6457

Anexo 4 – Demonstrativo de Fluxo de Caixa (Consolidado)

RS milhões	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032	2033	2034	2035	
(=) Lucro Líquido	-343	-268	-207	-123	-58	-39	-9	21	53	89	130	106	106	122	137	153	169	185	200	212	204	
(+) Depreciação	153	156	160	164	168	172	176	181	185	190	194	195	29	29	29	29	29	29	29	29	29	29
(+) Resultados Financeiros	456	313	322	328	331	326	313	298	283	263	240	203	83	75	66	57	47	37	26	15	4	4
(+/-) Variação em Cambial	2	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
(+/-) Variação em Capital de Giro	-706	21	50	56	64	-51	-50	-11	-4	-13	-28	-41	-67	-71	-74	-78	-80	-81	-80	-76	-62	-62
(=) FLUXO DE CAIXA OPERACIONAL	-438	224	326	425	506	409	431	489	517	529	537	453	151	155	158	162	165	170	174	180	175	175
(+) Investimentos	0	10	10	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
(+) Venda de Ativos	3.565	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	883	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
(=) FLUXO DE CAIXA DE INVESTIMENTO	3.565	10	10	0	0	0	0	0	0	0	0	883	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
(+) Emissão de Dívida	1.545	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
(-) Amortização da Dívida	-4.478	-40	-97	-108	-120	-162	-175	-179	-199	-229	-257	-1.103	-89	-95	-101	-106	-112	-117	-120	-122	-87	-87
(-) Pagamentos de Juros	-257	-195	-211	-210	-256	-326	-313	-298	-282	-263	-239	-203	-83	-75	-66	-57	-47	-37	-26	-15	-4	-4
(=) FLUXO DE CAIXA DE FINANCIAMENTO	-3.190	-234	-308	-319	-376	-487	-488	-477	-481	-492	-497	-1.305	-172	-169	-166	-163	-159	-153	-146	-137	-91	-91
(=) FLUXO DE CAIXA DO PERÍODO	-63	-1	28	107	130	-79	-57	12	36	38	40	31	-20	-15	-8	-1	7	16	28	44	83	83

6458



RSM ACAL
Auditores Independentes S/S

6459

OSX BRASIL S.A.
– Em Recuperação Judicial

Laudo de Avaliação de Ativos
- Valor Contábil em IFRS

Data Base: 30 de Junho de 2014
Data de Emissão: 14 de Novembro de 2014



6461

LAUDO DE AVALIAÇÃO DE ATIVOS
Apurados por Meio dos Livros Contábeis
(Valor Contábil em IFRS)

I. DADOS DA FIRMA DE AUDITORIA

A **ACAL AUDITORES INDEPENDENTES S/S**, empresa especializada em avaliações, com sede na Avenida Nilo Peçanha nº 50 - Sala 3109, Centro, na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, CEP 20.020-906, registrada no CRC/RJ sob o número 4.080/O-9, e inscrita no CNPJ do Ministério da Fazenda sob o número 07.377.136/0001-64, tendo como responsável técnico o Sr. Gelson José Amaro, contador, inscrito no CRC-RJ sob o n.º. 049.669/O-4 e no CPF/MF sob n.º. 339.408.607/78, contratada pelos administradores “ad referendum” de nomeação pelos acionistas da **OSX BRASIL S.A. – Em Recuperação Judicial**, sociedade anônima aberta, com sede na Cidade e no Estado do Rio de Janeiro, na Praia do Flamengo, nº 66, 14º andar, Flamengo, CEP 22.210-903, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.112.685/0001-32 (“OSX Brasil” ou “Companhia”), para o fim de proceder à avaliação dos ativos – valor contábil em IFRS, na data-base de 30 de junho de 2014, da **OSX BRASIL S.A. – Em Recuperação Judicial**, (sociedade já qualificada acima) em conjunto com as suas controladas **OSX CONSTRUÇÃO NAVAL S.A. – Em Recuperação Judicial**, sociedade anônima fechada, com sede na Cidade e no Estado do Rio de Janeiro, na Praia do Flamengo, nº 66, Bloco A, Salas 1101 e 1201 Parte, Flamengo, CEP 22.210-903, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.198.242/0001-58 (“OSX Construção Naval”) e **OSX SERVIÇOS OPERACIONAIS LTDA. – Em Recuperação Judicial**, sociedade empresária limitada, com sede na Cidade e no Estado do Rio de Janeiro, na Praia do Flamengo, nº 66, Bloco A, Salas 1101 e 1201 Parte, Flamengo, CEP 22.210-903, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.437.203/0001-66 (“OSX Serviços” ou, conjuntamente com a OSX Brasil e a OSX Construção Naval, as “Controladas”), para fins de apresentação em juízo anexo ao Plano de Recuperação, vem apresentar o seu Laudo de Avaliação, conforme previsto no Artigo 53, inciso III, da Lei 11.101/2005.

0402

Além da qualificação acima, o presente laudo de avaliação está resumido em seções, conforme a seguir demonstrado:

- Objetivos da Avaliação;
- Responsabilidade da Administração;
- Descrição dos Ativos – Valor Contábil em IFRS;
- Alcance dos Trabalhos e Responsabilidade do Auditor Independente; e
- Conclusão.

II. OBJETIVOS DA AVALIAÇÃO

O presente Laudo de Avaliação tem como objetivo registrar a avaliação, a valor contábil em IFRS dos ativos, na data-base de 30 de junho de 2014, data do fechamento do último balanço divulgado pela **OSX Brasil** e suas controladas **OSX Construção Naval** e **OSX Serviços**, para fins de apresentação em juízo do anexo ao Plano de Recuperação Judicial previsto no Artigo 53, inciso III, da Lei 11.101/2005.

Conforme demonstrações contábeis divulgadas pela **OSX Brasil** em 11 de novembro de 2013, a **OSX Brasil** e suas Controladas ajuizaram pedido de recuperação judicial perante a Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, nos termos da Lei nº 11.101/2005, requerendo a distribuição por dependência ao processo de recuperação judicial do Grupo **OGX** (Processo nº 0392571-55.2013.8.19.0001, doravante referida como “Recuperação Judicial”).

Em 25 de novembro de 2013, o Juízo da 4ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro deferiu a distribuição por dependência à recuperação judicial do Grupo **OGX** e, em 16 de dezembro de 2013, nomeou a empresa **Delloite Touche Tohmatsu** para atuar na qualidade de administradora judicial.

Em 19 de fevereiro de 2014, a 14ª Câmara Cível do TJRJ proferiu decisão no recurso de agravo de instrumento interposto por um credor da **OSX** (a **Acciona Infraestructuras S.A.**) determinando que a Recuperação Judicial fosse redistribuída livremente para uma das Varas Empresariais, entendendo que não seria necessária a tramitação conjunta com o processo de recuperação judicial do Grupo **OGX**.

0463

A Recuperação Judicial foi, então, redistribuída para a 3ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro (“Juízo da Recuperação”), que, em 19 de março de 2014, proferiu decisão ratificando o deferimento do pedido e a nomeação da Deloitte Touche Tohmatsu como administradora judicial (“Administrador Judicial”).

Com base na Lei 11.101/2005, a OSX Brasil e suas Controladas devem apresentar, perante o Juízo da Recuperação, o seu Plano de Recuperação Judicial (“Plano de Recuperação”), que deverá conter: discriminação pormenorizada dos meios de recuperação a serem empregados; demonstração de sua viabilidade econômica; e laudo econômico-financeiro e de avaliação dos bens e ativos da Companhia, subscrito por profissional legalmente habilitado ou empresa especializada. A assembleia geral de credores, nos termos da referida Lei, votará o referido Plano de Recuperação. Atualmente, a Companhia está em fase de elaboração do referido Plano de Recuperação.

a) Declaração de conformidade com as normas IFRS e as normas do CPC
As Demonstrações Financeiras Individuais e Consolidadas, referentes ao exercício findo em 30 de junho de 2014, estão assim apresentadas:

Demonstrações financeiras consolidadas

As demonstrações financeiras consolidadas foram elaboradas de acordo com as Normas Internacionais de Relatório Financeiro (IFRS) emitidas pelo International Accounting Standards Board (IASB) e também de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil (BR GAAP). Também estão sendo apresentadas de forma condizente com as normas expedidas pela Comissão de Valores Mobiliários, aplicáveis à elaboração das demonstrações financeiras. As demonstrações dos valores adicionados estão sendo apresentadas como informação suplementar para fins de IFRS.

Demonstrações financeiras individuais

As demonstrações financeiras individuais foram elaboradas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil (BR GAAP). Também estão sendo apresentadas de forma condizente com as normas expedidas pela Comissão de Valores Mobiliários, aplicáveis à elaboração das demonstrações financeiras. Essas práticas diferem das IFRS aplicáveis às informações contábeis separadas, em função da avaliação dos investimentos em controladas e coligadas, que no BR GAAP é feita pelo método de equivalência patrimonial, enquanto que para fins de IFRS seria efetuada pelo custo ou valor justo.



04/04

b) Base de mensuração

As Demonstrações Financeiras Individuais e Consolidadas foram preparadas com base no custo histórico, com exceção dos instrumentos financeiros mensurados pelo valor justo por meio do resultado e daqueles instrumentos financeiros derivativos que foram mensurados pelo valor justo.

c) Moeda funcional e moeda de apresentação

As Demonstrações Financeiras Individuais e Consolidadas são apresentadas em Real, que é a moeda funcional da Companhia. A Companhia definiu que sua moeda funcional é o Real e a moeda funcional de suas controladas no exterior é o dólar norte-americano, em função de seu plano de negócios e principalmente em decorrência das suas receitas e dos seus custos de operação. Todas as informações financeiras apresentadas em Real foram arredondadas para o milhar mais próximo, exceto quando indicado de outra forma.

d) Uso de estimativas e julgamentos

A preparação das Demonstrações Financeiras Individuais e Consolidadas de acordo com as normas IFRS e as normas CPC exige que a Administração faça julgamentos, estimativas e premissas que afetam a aplicação de políticas contábeis e os valores informados de ativos, passivos, receitas e despesas. Os resultados reais podem divergir dessas estimativas. Estimativas e premissas são revistas de uma maneira contínua. Revisões com relação a estimativas contábeis são reconhecidas no período em que as estimativas são revisadas e em quaisquer períodos futuros afetados.

As informações sobre premissas e estimativas que poderão resultar em ajustes materiais dentro do próximo exercício financeiro estão incluídas nas seguintes notas explicativas:

- Nota nº 1 – Contexto operacional, a qual contém esclarecimentos acerca da Recuperação Judicial.
- Nota nº 12 - Ativos circulantes destinados à venda.
- Nota nº 13 - Imposto de renda e contribuição social diferidos.
- Nota nº 15 - Ativo imobilizado (vidas úteis, taxas de depreciação e teste de *impairment*).
- Nota nº 26 - Provisão para Contingências - expectativa de êxito/perda.
- Nota nº 29 - Opção de compras de ações.
- Nota nº 35 - Instrumentos financeiros.

O Conselho de Administração manifestou-se favoravelmente em relação às demonstrações financeiras de 30 de junho de 2014, em 16 de agosto de 2014.



6465

III. RESPONSABILIDADE DA ADMINISTRAÇÃO

Responsabilidade da administração sobre as informações contábeis

A administração da Companhia é responsável pela escrituração dos livros e elaboração de informações contábeis de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, assim como pelos controles internos relevantes que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de tais informações contábeis livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro. O resumo das principais práticas contábeis adotadas pela Companhia está descrito na seção II – Objetivos da Avaliação deste laudo de avaliação.

IV. DESCRIÇÃO DOS ATIVOS – VALOR CONTÁBIL EM IFRS

Como já mencionado, existem diversos métodos para se determinar valor de uma empresa.

A **OSX Brasil** em conjunto com suas Controladas mantêm registros contábeis permanentes com obediência aos preceitos da legislação comercial e fiscal, observando as práticas contábeis adotadas no Brasil, IFRS, na avaliação dos seus ativos.

Os ativos abaixo descritos, a serem utilizados no Plano de Recuperação da **OSX Brasil** e de suas Controladas estão devidamente contabilizados no seu balanço patrimonial e livros contábeis.

6466

OSX BRASIL S.A.
- Em Recuperação Judicial
Laudo de Avaliação de Ativos – Valor Contábil em IFRS
Data Base: 30 de junho de 2014

7

Resumo da Composição dos Ativos para a data base de 30 de junho de 2014
Valor Contábil em IFRS
(Valores expressos em Reais - R\$1,00)

ATIVO	Anexo Item	OSX Brasil S.A.	OSX Construção	OSX Serviços	OSX Serviços	OSX GmbH	Total
		Consoante Valor de Livros	Naval S.A. Consoante Valor de Livros	Operacionais Ltda. Consoante Valor de Livros	Gerais Ltda. Consoante Valor de Livros		
Ativo Circulante		750.425,66	232.303.500,25	27.316.566,83	-	3.132.408.192,79	3.370.981.983,53
Caixa e equivalentes de caixa	III.2.1	36.766,54	51.005,03	2.830.702,00		3.169.438,00	6.087.911,57
Caixa Restrito	III.2.2					109.090.000,00	109.090.000,00
Clientes	III.2.3	81.518,69	49.620.590,00	20.325.313,94		125.452.056,23	173.682.776,86
Adiantamentos diversos	III.2.4	632.140,43	40.854.447,00	3.971.414,77		2.711.978,05	48.169.980,25
Estoques	III.2.5		141.499.302,22	189.136,12		4.840.633,69	146.529.072,03
Despesas antecipadas	III.2.6		278.156,00			2.357.616,83	2.635.772,83
Ativos destinados a venda	III.2.7					2.884.786.469,99	2.884.786.469,99
Ativo Não Circulante		1.579.989.953,53	949.576.490,52	49.492.797,84	1.253.071,58	1.738.375.293,79	2.542.795.865,68
Realizável a longo prazo							
Partes relacionadas	III.2.8	594.051.852,75	184.664.035,00	45.328.946,99	1.228.420,96	44.364.483,37	1.088.508,00
Despesas antecipadas	III.2.9		2.609.287,89				2.609.287,89
Outras contas a receber	III.2.10	2.439.420,69	455.809,00	5.946,34		2.252,78	
Tributos a recuperar	III.2.11	51.614.841,10	10.175.914,76	3.432.686,51	24.650,62	254.227,97	65.502.320,96
Outros Créditos	III.2.12						18.586.438,00
Investimentos	III.2.13	921.608.833,56	42.273.979,14	19,00			40.857.312,00
Imobilizado	III.2.14	594.497,05	708.465.423,88	725.199,00		1.693.754.329,67	2.403.539.449,60
Intangível	III.2.15	9.680.508,38	932.040,85				10.612.549,23
Total dos ATIVOS		1.580.740.379,19	1.181.879.990,77	76.809.364,67	1.253.071,58	4.870.783.486,58	5.913.777.849,21

V. ALCANCE DOS TRABALHOS E RESPONSABILIDADE DO AUDITOR INDEPENDENTE

Os elementos componentes dos ativos a serem utilizados no Plano de Recuperação da **OSX Brasil** e de suas Controladas foram avaliados segundo critérios estabelecidos nos artigos 183 e 184 da Lei nº. 6.404, de 15 de dezembro 1976 e alterações posteriores, tendo por base o Balanço Patrimonial da **OSX Brasil** e de suas Controladas, levantados em 30 de junho de 2014, conforme Anexos I a V que constituem parte integrante do presente laudo de avaliação.

A **OSX Brasil** e suas Controladas observam, para fins de escrituração, as práticas contábeis geralmente aceitas no Brasil na avaliação dos ativos e passivos. O critério adotado para avaliação dos ativos a serem incluídos no Plano de Recuperação da **OSX Brasil** e de suas Controladas é o VALOR CONTÁBIL EM IFRS.

Para fins de se assegurar quanto à adequação dos valores contábeis dos ativos da OSX Brasil e de suas Controladas, na data base de 30 de junho de 2014, bem como se assegurar da existência real e propriedade dos bens a serem vertidos, a **ACAL** efetuou seus exames adotando os procedimentos usuais de auditoria de demonstrações contábeis, conforme normas aprovadas pelo Conselho Federal de Contabilidade. Nesse sentido, os exames compreenderam: (a) a determinação da extensão dos procedimentos de auditoria considerando a relevância dos saldos que compõem a relação dos ativos a serem incluídos no Plano de Recuperação; (b) constatação, com base em testes, das evidências e dos registros que suportam os valores e as informações contábeis que foram disponibilizadas; (c) a avaliação das práticas e das estimativas contábeis mais representativas adotadas pela Administração da OSX Brasil e de suas Controladas.

Isto posto, e tendo em vista o que dispõe o Artigo 8º da Lei n.º 6.404/1976, foram efetuadas as verificações nos livros e registros contábeis que deram origem ao Balanço Patrimonial da OSX Brasil e de suas Controladas, bem como nos respectivos documentos que o originaram, ainda que em base de testes seletivos e em forma de amostragem.

Nossa responsabilidade é a de expressar uma conclusão sobre o valor contábil formado por determinados ativos em 30 de junho de 2014, com base nos trabalhos conduzidos de acordo com o Comunicado Técnico CTA 20, aprovado pelo CFC, que prevê a aplicação de procedimentos de exame de auditoria aplicados sobre as contas que registram os determinados ativos e passivos que constam do Anexo a esse relatório e que naquela data estavam registrados no balanço patrimonial da Companhia. Assim, efetuamos o exame do referido acervo líquido de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria, que requerem o cumprimento de exigências éticas pelos auditores e que a auditoria seja planejada e executada com o objetivo de obter segurança razoável de que o acervo líquido objeto de nosso laudo de avaliação está livre de distorção relevante.

6468

Uma auditoria envolve a execução de procedimentos selecionados para obtenção de evidência a respeito dos valores contabilizados. Os procedimentos selecionados dependem do julgamento do auditor, incluindo a avaliação dos riscos de distorção relevante no acervo líquido, independentemente se causada por fraude ou erro. Nessa avaliação de riscos, o auditor considera os controles internos relevantes em relação ao acervo líquido para planejar os procedimentos de auditoria que são apropriados nas circunstâncias, mas não para fins de expressar uma opinião sobre a efetividade desses controles internos da Companhia. Uma auditoria inclui, também, a avaliação da adequação das políticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis feitas pela administração. Acreditamos que a evidência de auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa conclusão.

VI. CONCLUSÃO

Após os devidos exames e verificações técnicas com base nos trabalhos efetuadas junto à **OSX Brasil** e suas Controladas, e conforme dados referidos neste Laudo de Avaliação, concluímos que o valor patrimonial – valor líquido contábil em IFRS – dos ativos, para fins de inclusão no Plano de Recuperação da **OSX Brasil** e de suas Controladas, e resumidos no Anexo VI para a data base de 30 de junho de 2014, é avaliado em **R\$ 5.913.777.000,00 (cinco bilhões, novecentos e treze milhões, setecentos e setenta e sete mil Reais)**, o qual representa em todos os aspectos relevantes os ativos das Companhias avaliadas, seguir.

Cabe ressaltar que o presente Laudo de Avaliação é baseado nas demonstrações contábeis de 30 de junho de 2014. Dessa forma, na presente data, não se pode descartar que a tramitação da Recuperação Judicial e as demonstrações contábeis para o período findo em 30 de setembro de 2014 poderão evidenciar determinados elementos que implicarão a necessidade de ajustes ao presente Laudo de Avaliação (*impairment*).

Ênfase

Em consonância com as práticas contábeis adotadas no Brasil, ressaltamos que a **OSX Brasil** e suas Controladas despendem montantes significativos relacionados principalmente a despesas para investimento nos ativos objeto do presente Laudo de Avaliação, cuja recuperação está sujeita ao sucesso das medidas de reestruturação que a **OSX Brasil** e suas Controladas buscam implementar no contexto da Recuperação Judicial. Nossa conclusão sobre os ativos contábil em IFRS, não está ressalvada em função deste assunto.

6469

Outros Assuntos

Em atendimento aos requisitos Instrução CVM 319/99 da Comissão de Valores Mobiliários (CVM), informamos que:

De acordo com as normas profissionais estabelecidas pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC), a **ACAL** não tem conhecimento de conflito de interesse, direto ou indireto, tampouco de qualquer outra circunstância que represente conflito de interesse em relação à emissão deste Laudo de Avaliação; e bem como não temos conhecimento de nenhuma ação do controlador ou dos administradores da Companhia com o objetivo de direcionar, liminar, dificultar ou praticar quaisquer atos que tenham ou possam ter comprometido o acesso, a utilização ou o conhecimento de informações, bens, documentos ou metodologias de trabalho relevantes para a qualidade das respectivas conclusões.

ANEXOS

Constituem parte integrante e indissociável deste Laudo de Avaliação os documentos elencados abaixo:

Anexo I – Balanço Patrimonial da OSX Brasil S.A., em 30 de junho de 2014.

Anexo II – Balanço Patrimonial da OSX Construção Naval S.A., em 30 de junho de 2014.

Anexo III – Balanço Patrimonial da OSX Serviços Operacionais Ltda., em 30 de junho de 2014.

Anexo IV – Balanço Patrimonial da OSX Serviços Gerais Ltda., em 30 de junho de 2014.

Anexo V – Balanço Patrimonial da OSX GmbH, em 30 de junho de 2014.

Anexo VI – Composição e Detalhamento dos Ativos OSX Brasil S.A. e Controladas Avaliadas, em 30 de junho de 2014.



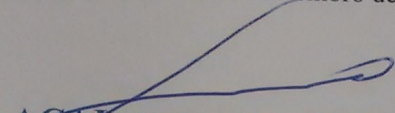
04/10

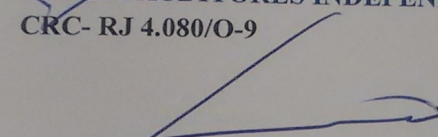
OSX BRASIL S.A.
- Em Recuperação Judicial
Laudo de Avaliação de Ativos – Valor Contábil em IFRS
Data Base: 30 de junho de 2014

11

E por ser esta a expressão do melhor de nosso entendimento técnico, firmamos o presente Laudo de Avaliação.

Rio de Janeiro, 14 de Novembro de 2014.


ACAL AUDITORES INDEPENDENTES S/S
CRC- RJ 4.080/O-9


Gelson José Amaro
Técnico Responsável
Contador - CRC – RJ – 049.669/O-4

6/12/14

OSX BRASIL S.A.
- Em Recuperação Judicial
Laudo de Avaliação de Ativos – Valor Contábil em IFRS
Data Base: 30 de junho de 2014

12

OSX BRASIL S.A. - Em Recuperação Judicial
Balancos Patrimoniais
em 30 de junho de 2014
Valor Contábil em IFRS
(Valores expressos em Milhares - R\$)

ANEXO I

ATIVO	Controladora	Consolidado
Circulante		
Caixa e equivalentes de caixa	751	3.370.982
Aplicações financeiras	37	6.087
Caixa restrito	-	-
Clientes	-	109.090
Adiantamentos diversos	82	173.683
Estoques	632	48.170
Despesas antecipadas	-	146.529
Ativos destinados a venda	-	2.637
Depósitos vinculados	-	2.884.786
	-	-
Não Circulante	1.579.989	2.542.795
Realizável a longo prazo	648.106	87.786
Partes relacionadas	594.052	1.089
Despesas antecipadas	-	2.609
Outras contas a receber	2.439	18.586
Imposto de renda e contribuição social diferidos	-	-
Tributos a recuperar	51.615	65.502
	-	-
Investimentos	921.608	40.857
Imobilizado	594	2403539
Intangível	9.681	10.613
	-	-
Total do ATIVO	1.580.740	5.913.777
PASSIVO		
Circulante	142.151	5.887.421
Obrigações sociais e trabalhistas	4.463	22.954
Fornecedores	40.799	1.430.395
Obrigações fiscais	423	28.238
Empréstimos e financiamentos	-	4.266.140
Partes relacionadas	95.812	138.800
Adiantamentos de clientes	-	-
Instrumentos derivativos	-	-
Provisão para contingências	-	-
Outros	654	894
	-	-
Não Circulante	1.893.613	712.448
Empréstimos e financiamentos	-	712.448
Provisão para investimento com patrimônio líquido negativo	1.893.613	-
	-	-
Patrimônio Líquido		
Capital social	3.775.592	3.775.592
(-) Custo emissão de ações	(81.057)	(81.057)
Opção de ações outorgadas	113.224	113.224
Adiantamento para futuro aumento de capital	172.150	172.150
Ajustes acumulados na conversão de moeda estrangeira	614.333	614.333
Ajustes de avaliação patrimonial	-	-
Prejuízos acumulados	(5.049.266)	(5.049.266)
Atribuído a participação dos acionistas controladores	(455.024)	(455.024)
Participação de acionistas controladores	-	(231.068)
Total do Patrimônio Líquido	(455.024)	(686.092)
	-	-
Total do Passivo e do Patrimônio Líquido	1.580.740	5.913.777

6472

OSX CONSTRUÇÃO NAVAL S.A. - Em Recuperação Judicial
Balço Patrimonial
em 30 de Junho de 2014
Valor Contábil em IFRS
(Valores expressos em Milhares - R\$)

ANEXO II

ATIVO	30/06/2014
Circulante	232.314
Caixa e equivalentes de caixa	51
Clientes	49.621
Adiantamentos diversos	141.500
Estoques	40.854
Tributos a recuperar	278
Despesas antecipadas	10
Depósitos vinculados	
Não Circulante	949.565
Realizável a longo prazo	197.894
Partes relacionadas	184.653
Despesas antecipadas	2.609
Tributos a recuperar	10.176
Outras contas a receber	456
Investimentos	42.274
Imobilizado	708.465
Intangível	932
Total do ATIVO	1.181.879
PASSIVO	
Circulante	2.579.952
Obrigações sociais e trabalhistas	7.041
Fornecedores	1.094.743
Obrigações fiscais	1.768
Empréstimos e financiamentos	1.109.561
Partes relacionadas	254.722
Adiantamentos de clientes	
Outros	112.117
Não Circulante	712.448
Fornecedores	-
Empréstimos e financiamentos	712.448
Patrimônio Líquido	(2.110.521)
Capital social	897.194
Reservas de capital	29.812
Prejuízos acumulados	(3.213.475)
AFAC - Adiantamento para futuro aumento de capital	175.948
Total do Passivo e do Patrimônio Líquido	1.181.879



6473

OSX SERVIÇOS OPERACIONAIS LTDA. - Em Recuperação Judicial
Balanco Patrimonial
em 30 de junho de 2014
Valor Contábil em IFRS
(Valores expressos em Milhares - R\$)

ANEXO III

	<u>30/06/2014</u>
ATIVO	
Circulante	
Caixa e equivalentes de caixa	<u>27.346</u>
Clientes	2.831
Adiantamentos diversos	20.325
Estoques	3.971
Tributos a recuperar	190
Depósitos vinculados	25
	4
Não Circulante	
Realizável a longo prazo	<u>49.489</u>
Partes relacionadas	<u>48.764</u>
Outras contas a receber	45.325
Imposto de renda e contribuição social diferidos	6
Créditos fiscais	-
Investimentos	3.433
Imobilizado	-
	725
Total do ATIVO	<u>76.835</u>
PASSIVO	
Circulante	
Obrigações sociais e trabalhistas	<u>88.337</u>
Fornecedores	11.450
Obrigações fiscais	46.215
Outros	26.047
	4.625
Não Circulante	
Partes relacionadas	-
Outros	-
Patrimônio Líquido	
Capital Social	<u>(11.502)</u>
Reservas de capital	37.180
Prejuízos acumulados	10.720
AFAC - Adiantamento para futuro aumento de capital	(67.902)
	8.500
Total do Passivo e do Patrimônio Líquido	<u>76.835</u>



6474

OSSG SERVIÇOS GERAIS LTDA. - Em Recuperação Judicial
Balanco Patrimonial
em 30 de Junho de 2014
Valor Contábil em IFRS
(Valores expressos em Milhares - R\$)

ANEXO IV

	30/06/2014
ATIVO	
Circulante	
Caixa e equivalentes de caixa	25
Clientes	-
Adiantamentos diversos	-
Estoques	-
Tributos a recuperar	25
Depósitos vinculados	-
Não Circulante	1.228
Realizável a longo prazo	1.228
Partes relacionadas	1.228
Outras contas a receber	-
Imposto de renda e contribuição social diferidos	-
Investimentos	-
Imobilizado	-
Total do ATIVO	1.253
PASSIVO	
Circulante	
Obrigações sociais e trabalhistas	13
Fornecedores	3
Obrigações fiscais	10
Outros	-
Não Circulante	-
Partes relacionadas	-
Patrimônio Líquido	1.242
Capital Social	1.000
Reservas de capital	-
Prejuízos acumulados	189
AFAC - Adiantamento para futuro aumento de capital	-
Resultado do Exercício	53
Total do Passivo e do Patrimônio Líquido	1.255

6475

OSX BRASIL S.A.
- Em Recuperação Judicial
Laudo de Avaliação de Ativos – Valor Contábil em IFRS
Data Base: 30 de junho de 2014

16

OSX GmbH S.A. - Em Recuperação Judicial
Balço Patrimonial
em 31 de dezembro de 2013
Valor Contábil em IFRS
(Valores expressos em Milhares - RS)

ANEXO V

	<u>31/12/2013</u>
ATIVO	
Circulante	
Caixa e equivalentes de caixa	<u>3.132.408</u>
Caixa restrito	112.259
Clientes	125.452
Adiantamentos diversos	2.712
Estoques	4.841
Tributos a recuperar	2.358
Despesas antecipadas	2.884.786
Ativos destinados a venda	
Depósitos vinculados	
Outros créditos	
Não Circulante	<u>1.738.375</u>
Realizável a longo prazo	<u>44.621</u>
Partes relacionadas	44.365
Despesas antecipadas	
Outras contas a receber	2
Tributos a recuperar	254
Investimentos	
Imobilizado	1.693.754
Intangível	
Total do ATIVO	<u>4.870.783</u>
PASSIVO	
Circulante	
Obrigações sociais e trabalhistas	<u>3.950.416</u>
Fornecedores	321.723
Obrigações fiscais	
Empréstimos e financiamentos	3.156.578
Partes relacionadas	471.867
Adiantamentos de clientes	
Outros	248
Não Circulante	<u>-</u>
Fornecedores	
Empréstimos e financiamentos	
Patrimônio Líquido	<u>920.367</u>
Capital social	2.246.412
Reservas de capital	
Ajustes acumulados na conversão de moeda estrangeira	614.329
AFAC - Adiantamento para futuro aumento de capital	
Prejuízos acumulados	(1.940.374)
Total do Passivo e do Patrimônio Líquido	<u>4.870.783</u>

OSX BRASIL S.A.
- Em Recuperação Judicial
Laudo de Avaliação de Ativos – Valor Contábil em IFRS
Data Base: 30 de junho de 2014

17

OSX BRASIL S.A.

Resumo da Composição dos Ativos para a data base de 30 de junho de 2014

Valor Contábil em IFRS

(Valores expressos em Reais - R\$1,00)

ANEXO VI

ATIVO	Anexo Item	OSX Brasil S.A.	OSX Construção	OSX Serviços	OSX Serviços	OSX GmbH	Total
		Consoante Valor de Livros	Naval S.A. Consoante Valor de Livros	Operacionais Ltda. Consoante Valor de Livros	Gerais Ltda. Consoante Valor de Livros		
Ativo Circulante		750.425,66	232.303.500,25	27.316.566,83	-	3.132.408.192,79	3.370.981.983,53
Caixa e equivalentes de caixa	III.2.1	36.766,54	51.005,03	2.830.702,00		3.169.438,00	6.087.911,57
Caixa Restrito	III.2.2					109.090.000,00	109.090.000,00
Clientes	III.2.3	81.518,69	49.620.590,00	20.325.313,94		125.452.056,23	173.682.776,86
Adiantamentos diversos	III.2.4	632.140,43	40.854.447,00	3.971.414,77		2.711.978,05	48.169.980,25
Estoques	III.2.5		141.499.302,22	189.136,12		4.840.633,69	146.529.072,03
Despesas antecipadas	III.2.6		278.156,00			2.357.616,83	2.635.772,83
Ativos destinados a venda	III.2.7					2.884.786.469,99	2.884.786.469,99
Ativo Não Circulante		1.579.989.953,53	949.576.490,52	49.492.797,84	1.253.071,58	1.738.375.293,79	2.542.795.865,68
Realizável a longo prazo							
Partes relacionadas	III.2.8	594.051.852,75	184.664.035,00	45.328.946,99	1.228.420,96	44.364.483,37	1.088.508,00
Despesas antecipadas	III.2.9		2.609.287,89				2.609.287,89
Outras contas a receber	III.2.10	2.439.420,69	455.809,00	5.946,34		2.252,78	
Tributos a recuperar	III.2.11	51.614.841,10	10.175.914,76	3.432.686,51	24.650,62	254.227,97	65.502.320,96
Outros Créditos	III.2.12						18.586.438,00
Investimentos	III.2.13	921.608.833,56	42.273.979,14	19,00			40.857.312,00
Imobilizado	III.2.14	594.497,05	708.465.423,88	725.199,00		1.693.754.329,67	2.403.539.449,60
Intangível	III.2.15	9.680.508,38	932.040,85				10.612.549,23
Total dos ATIVOS		1.580.740.379,19	1.181.879.990,77	76.809.364,67	1.253.071,58	4.870.783.486,58	5.913.777.849,21

6477

OSX BRASIL S.A.
- Em Recuperação Judicial
Laudo de Avaliação de Ativos – Valor Contábil em IFRS
Data Base: 30 de junho de 2014

18

	OSX Brasil S.A.	OSX Construção Naval S.A.	OSX Serviços Operacionais Ltda.	OSX Serviços Gerais Ltda.	OSX GmbH	Total
	Consoante Valor de Livros	Consoante Valor de Livros	Consoante Valor de Livros	Consoante Valor de Livros	Consoante Valor de Livros	Consoante Valor de Livros
III.2.1 Caixa e equivalentes de caixa						
Caixa - fundo fixo	2.000	7.231,06			3.268,51	12.499,57
Banco conta movimento - extrato	15.063	32.455,80	585.253,00			632.771,98
Banco conta movimento - saídas					3.166.169,84	3.166.169,84
Aplicação automática	19.703,36	11.318,17	2.245.449,00			2.276.470,53
Total	36.766,54	51.005,03	2.830.702,00	-	3.169.438,35	6.087.911,92
III.2.2 Caixa Restrito						
					109.090.000,00	109.090.000,00
					109.090.000,00	109.090.000,00
III.2.3 Clientes						
Clientes pessoas ligadas		49.620.590,00	90.653.663,99		214.850.760,31	299.835.278,30
Clientes mercado nacional	81.518,69					33.574.553,00
Perdas Créditos de Liquidação Duvidosa			(70.328.350,05)		(89.398.704,08)	(159.727.054,13)
Cortas a receber de clientes						-
Total	81.518,69	49.620.590,00	20.325.313,94	-	125.452.056,23	173.682.777,17
III.2.4 Adiantamentos diversos						
Adiantamento a terceiros	429.831,35	36.510.043,00	2.848.441,95		2.711.978,05	42.500.294,35
Adiantamento a empregados	202.309,08	4.344.404,00	1.122.972,82			5.669.685,90
Total	632.140,43	40.854.447,00	3.971.414,77	-	2.711.978,05	48.169.980,25
III.2.5 Estoques						
Matérias primas		29.960,00	56.227,31		45.391,26	131.578,57
Materiais auxiliares		665.548,52	841.428,38		705.809,41	2.212.786,31
Materiais de manutenção e suprimentos		128.567,95	1.374.507,50		3.221.584,79	4.724.660,24
materiais de acondicionamento e embalagem			67.995,25		500.235,72	568.230,97
Estoque em poder de terceiros			208.918,90			208.918,90
Bens em regime de admissão temporária						-
Almozenado		1.689,75	595.521,20		367.612,51	964.823,46
Adiantamento a fornecedores			2.100,00			2.100,00
Provisão de estoques		140.673.536,00	(2.957.562,42)			137.715.973,58
Total	-	141.499.302,22	189.136,12	-	4.840.633,69	146.529.072,03



6478

OSX BRASIL S.A.
- Em Recuperação Judicial
Laudo de Avaliação de Ativos – Valor Contábil em IFRS
Data Base: 30 de junho de 2014
19

III.2.6 Despesas antecipadas

Despesas antecipadas	278.156,00			2.357.616,83	2.635.772,83
Total	-	278.156,00	-	2.357.616,83	2.635.772,83

III.2.7 Ativos destinados à venda

Total	-	-	-	2.884.786.469,99	2.884.786.469,99
-------	---	---	---	------------------	------------------

III.2.8 Partes Relacionadas

Mútuo a receber de pessoas ligadas	539.674.420,46		45.324.947,00	1.228.420,90	43.734.581,65	-
Cientes pessoas ligadas	47.176.252,13	184.653.975,00				-
Outros créditos	-	10.060,00	3.999,99	-	(3.003,24)	1.088.508,00
Outros créditos pessoas ligadas	7.201.180,16				632.904,96	-
Total	594.051.852,75	184.664.035,00	45.328.946,99	1.228.420,90	44.364.483,37	1.088.508,00

III.2.9 Despesas antecipadas

Despesas antecipadas	2.609.287,89				2.609.287,89
Total	-	2.609.287,89	-	-	2.609.287,89

III.2.10 Outras cortas a receber

Adiantamento a terceiros					2.252,78	
Outros depósitos	2.439.420,69		5.946,34			-
Outros créditos		455.809,00				
Total	2.439.420,69	455.809,00	5.946,34	-	2.252,78	-

6479

OSX BRASIL S.A.
- Em Recuperação Judicial
Laudo de Avaliação de Ativos – Valor Contábil em IFRS
Data Base: 30 de junho de 2014

20

III.2.11 Tributos a recuperar						
Tributos diferidos - sobre dif. temporárias						
Tributos a recuperar - Brasil						
Total	51.614.841,10	10.175.914,76	3.432.686,51	24.650,62	254.227,97	65.502.320,96
	51.614.841,10	10.175.914,76	3.432.686,51	24.650,62	254.227,97	65.502.320,96
III.2.12 Outros créditos						
Créditos a faturar						
						18.586.438,00
Notas a receber						
Outros créditos a receber						
						18.586.438,00
III.2.13 Investimentos						
Participações permanentes em pessoas ligadas						
	921.608.833,56	42.273.979,14	19,00			40.857.312,00
Total	921.608.833,56	42.273.979,14	19,00	-	-	40.857.312,00
III.2.14 Imobilizado						
Imóveis						
Equipamentos Gerais	1.812.863,91	6.391.031,97	725.912,57		37.419,44	8.967.227,89
Imobilizado em andamento		1.478.987.398,63		1.141.245.715,88		2.620.233.114,51
Máquinas e equipamentos		21.899,97				21.899,97
Perdas estimadas		(2.872.605.567,36)			(825.093.030,67)	(3.697.698.598,03)
Encargos financeiros capitalizados		335.270.660,21			(706.665.338,52)	(371.394.678,31)
Carga inicial Imobilizado		1.760.933.544,42				1.760.933.544,42
FPSO				2.146.855.390,73		2.146.855.390,73
DA - Imóveis	(215.497,14)	(362.673,46)	(40.271,52)			(618.442,12)
DA - Equipamentos gerais	(1.002.869,72)	(1.881.703,54)	(262.478,43)		(9.209,84)	(3.156.261,53)
DA - Máquinas e equipamentos		(2.372,50)				(2.372,50)
DA - FPSO					(62.616.617,34)	(62.616.617,34)
Total	594.497,05	708.465.423,88	725.198,95	-	1.693.754.329,67	2.403.539.449,55
III.2.15 Intangível						
Custo						
	12.513.870,51	1.187.526,55				13.701.397,06
Amortização acumulada						
	(2.833.362,13)	(255.485,70)				(3.088.847,83)
Total	9.680.508,38	932.040,85	-	-	-	10.612.549,23
TOTAL DE ATIVOS	1.580.740.379,19	1.181.879.990,77	76.809.364,62	1.253.071,52	4.870.783.486,93	5.913.777.849,82

ANEXO 1.1.74 – LISTA DE CREDITORES

6480

6481

**JUIZO DE DIREITO DA
3ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL**

RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE OSX BRASIL S/A

PROCESSO Nº 0392571-55.2013.8.19.0001

RELAÇÃO DE CREDORES - ARTIGO 7º, § 2º, DA LEI 11.101/05

CREDORES - CLASSE I			
	CREADOR	EDITAL DA RECUPERANDA	EDITAL DA ADMINISTRADORA JUDICIAL
	PINHEIRO GUIMARÃES - ADVOGADOS	-	R\$ 24.577,15
	TOTAL - CLASSE I - R\$	R\$ -	R\$ 24.577,15
CREDORES - CLASSE III			
	CREADOR	EDITAL DA RECUPERANDA	EDITAL DA ADMINISTRADORA JUDICIAL
1	ABERJE ASSOCIACAO BRASILEIRA DE COMUNICACAO EMPRESARIAL	R\$ 12.060,00	R\$ 12.060,00
2	ACCENTURE DO BRASIL LTDA	R\$ 1.151.102,10	R\$ 1.151.102,10
3	ACCIONA INFRAESTRUTURAS S.A	R\$ 300.000.000,00	R\$ 302.566.667,00
4	AFFERO PARTICIPACOES SA	R\$ 3.277,00	R\$ 3.277,00
5	ALE HEAVYLIFT BRASIL MOVIMENTACOES LTDA	R\$ 9.400.924,50	-
6	ALE HOLDING NETHERLANDS BV	R\$ 42.226.329,90	-
7	ANIMA ANIMUS DESIGN E PUBLICIDADE LTDA ME	R\$ 51.300,00	R\$ 51.300,00
8	AON HOLDINGS CORRETORES DE SEGUROS LTDA	R\$ 9.982,03	R\$ 9.982,03
9	ASSOCIACAO BRASILEIRA DAS EMPRESAS DE SERVICOS DE PETROLEO	R\$ 1.500,00	R\$ 1.500,00
10	ASSURANCE CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA	R\$ 680.876,42	R\$ 680.876,42
11	AVIPAM TURISMO E TECNOLOGIA LTDA	R\$ 6.123,39	R\$ 6.123,39
12	AVX TAXI AEREO LTDA	R\$ 103.824,97	R\$ 103.824,97
13	B&T ASSOCIADOS CORRETORA DE CAMBIO LTDA	R\$ 13.884,00	R\$ 13.884,00
14	BANCO BTG PACTUAL S.A CAYMAN BRANCH	US\$ 21.500.000,00	US\$ 22.312.079,33
15	BANCO BTG PACTUAL SA	US\$ 69.039.484,47	-
16	BANCO SANTANDER BRASIL SA	R\$ 461.400.842,25	R\$ 461.400.842,25
17	BANCO VOTORANTIM SA	R\$ 588.477.594,08	R\$ 588.477.594,08
18	BRQ SOLUCOES EM INFORMATICA SA	R\$ 21.866,84	R\$ 21.866,84
19	BSI BRASIL SISTEMAS DE GESTAO LTDA	R\$ 7.943,04	R\$ 7.943,04
20	CAMERON SENSE AS	US\$ 17.024.858,00	US\$ 17.024.858,00
21	CEM DIGITALIZACAO DE DADOS LTDA	R\$ 93,87	R\$ 93,87
22	CHECK UP UP UNIDADE PREVENTIVA DIAGNOSTICO MEDICINA PREVENTIVA LTDA	R\$ 6.353,25	R\$ 6.353,25
23	CMV CONSTRUCOES MECANICAS LTDA	R\$ 9.357.546,48	R\$ 9.357.546,48
24	COLLECTA RIO ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA	R\$ 39.252,50	R\$ 39.252,50
25	COMUNIQUE SE COMUNICACAO CORPORATIVA LTDA	R\$ 5.864,00	R\$ 5.864,00
26	CONFERENCE CALL DO BRASIL SA	R\$ 153,60	R\$ 153,60
27	CONSPIRACAO FILMES SA	R\$ 103.273,91	R\$ 103.273,91
28	CPR CENTRO DE PREVENCAO RIO LTDA ME	R\$ 16.658,00	R\$ 16.658,00
29	CREDIT SUISSE BRASIL SA CORRETORA DE T E V MOBILIARIOS	R\$ 30.809,19	R\$ 30.809,19
30	CREDIT SUISSE BRAZIL (BAHAMAS) LIMITED	US\$ 84.343.596,06	US\$ 87.019.471,11
31	CUSHMAN E WAKEFIELD SERVICOS GERAIS LTDA	R\$ 152.961,85	R\$ 152.961,85
32	DBM DO BRASIL CONSULTORIA EM RECURSOS HUMANOS LTDA	R\$ 38.168,74	R\$ 38.168,74
33	DELL COMPUTADORES DO BRASIL LTDA	R\$ 63.190,90	R\$ 68.900,78
34	EBX HOLDING LTDA	R\$ 9.317.088,00	R\$ 9.317.088,00
35	ENGINEERING DO BRASIL SA	R\$ 319.807,67	R\$ 319.807,67
36	ENVITEK SERVICOS AMBIENTAIS LTDA EPP	R\$ 6.108,00	R\$ 6.108,00
37	EPWR TECHNOLOGIES INFORMATICA LTDA	R\$ 15.379,71	R\$ 15.379,71
38	ESPACO ESTACAO EVENTOS CORPORATIVOS ME	R\$ 1.100,00	R\$ 1.100,00
39	FABRICA DIGITAL INFORMATICA LTDA	R\$ 1.182,00	R\$ 1.182,00
40	FULLTIME COMERCIO DE MATERIAIS PARA ESCRITORIO LTDA EPP	R\$ 99.104,00	R\$ 99.104,00
41	GESCOM SERVICOS DE COMUNICACAO LTDA	R\$ 3.243,11	R\$ 3.243,11
42	HSBC BANK USA, NATIONAL ASSOCIATION (NA QUALIDADE DE AGENTE ADMINISTRATIVO DO CONTRATO DE FINANCIAMENTO "SINDICATO OSX-2 LEASING") (ALTERAÇÃO DA RAZÃO SOCIAL DE SINDICATO OSX-2 LEASING)	US\$ 432.193.491,32	US\$ 432.193.491,32
42	IBM BRASIL INDUSTRIA MAQUINAS E SERVICOS LIMITADA	R\$ 22.240.743,28	R\$ 22.240.743,28
43	IMAGE NATION ARTES LTDA	R\$ 138.380,13	R\$ 138.380,13
44	INFORMAKER INFORMATICA LTDA	R\$ 53.003,09	R\$ 53.003,09
45	INGRESSO COM LTDA	R\$ 2.000,00	R\$ 2.000,00
46	INSTITUTO EBX	R\$ 437.866,00	R\$ 437.866,00
47	INTEGRA CONSULTORIA SS LTDA	R\$ 13.041,97	R\$ 13.041,97
48	INTEGRACAO CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA	R\$ 13.149,80	R\$ 13.149,80
49	JOHN RICHARD LOCACAO DE MOVEIS LTDA	R\$ 8.481,71	R\$ 8.481,71
50	KONECRANES	€ 6.297.280,00	€ 6.297.280,00
51	KONECRANES TALHAS PONTES ROLANTES E SERVICOS LTDA	R\$ 5.649.474,51	R\$ 5.649.474,51
52	LINKEDIN IRELAND LIMITED	US\$ 10.150,00	US\$ 10.150,00
53	MAGMA COMUNICACAO E DESIGN LTDA	R\$ 1.361,64	R\$ 1.361,64
54	MAIS MEDIA MONITORAMENTO DE INFORMACOES LTDA ME	R\$ 7.301,66	R\$ 7.301,66
55	MANAN 246 SERVICOS LTDA	R\$ 1.585,00	R\$ 1.585,00
56	MED RIO CHECK UP MEDICINA PREVENTIVA LTDA	R\$ 47.943,40	R\$ 47.943,40
57	MEDIA CORP SERVICOS DE PUBLICIDADE E MIDIA CORPORATIVA LTDA	R\$ 14.775,00	R\$ 14.775,00
58	MEGAWORK CONSULTORIA E SISTEMAS LTDA	R\$ 350.804,40	R\$ 350.804,40
59	MHAC INTERMEDIACAO DE NEGOCIOS EIRELI	R\$ 7.500,00	R\$ 7.500,00
60	MOBI ALL TECNOLOGIA S A	R\$ 14.724,37	R\$ 14.724,37
61	MODEC, INC. (ALTERAÇÃO DA RAZÃO SOCIAL DE MODEC JAPAN)	US\$ 11.000.000,00	US\$ 19.598.950,04
62	MTEL TECNOLOGIA S/A	-	R\$ 4.539,37
63	MTT SERVICOS DE INFORMATICA LTDA	R\$ 20.777,70	R\$ 31.473,22
64	NAVIGATORS COMUNICACAO E MARKETING LTDA	R\$ 8.921,84	R\$ 8.921,84

6482

65	NAVITA TECNOLOGIA LTDA	R\$	4.419,06	R\$	4.419,06
66	NORSK TRUSTEE ASA (NA QUALIDADE DE AGENTE FIDUCIARIO DOS "9,25% SENIOR SECURED BONDS" EMITIDOS PELA OSX 3 LEASING B.V. E GARANTIDOS PELA OSX BRASIL) (ALTERAÇÃO DA RAZÃO SOCIAL DE NORSK TILLITSMANN ASA)	US\$	500.000.000,00	US\$	506.552.083,33
67	OSX LEASING GROUP B.V.	US\$	17.755.558,31	US\$	17.755.558,31
68	OSX SERVICOS GERAIS LTDA	R\$	1.171.776,60	R\$	1.171.776,60
69	OSX SERVICOS OPERACIONAIS LTDA	R\$	4.231.776,87	R\$	4.231.776,87
70	PAISARTE	R\$	5.715,00	R\$	5.715,00
71	R C M PEREIRA MUDANÇAS E TRANSPORTES ME	R\$	750,00	R\$	750,00
72	RADIO-TAXI 2000 - COOPERATIVA DE RADIO-TAXI, MISTA DE TRANSPORTE, CONS	R\$	19.315,24	R\$	19.315,24
73	RIO SHOP SERVICOS LTDA ME	R\$	81.098,31	R\$	116.433,08
74	SALDIT INFORMATICA	R\$	3.720,00	R\$	3.720,00
67	SERASA SA	R\$	3.509,22	R\$	3.509,22
68	SERRADOR RIO EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA	R\$	1.809.685,90	R\$	1.809.685,90
69	SERVICOS TECNICOS E DE REPRODUÇÕES	R\$	1.415,99	R\$	1.415,99
70	SIMPRESS COMÉRCIO LOCAÇÃO E SERVIÇOS S/A	R\$	32.079,09	R\$	32.079,09
43	SIX AUTOMACAO S/A	R\$	151.515,10	R\$	151.515,10
44	SPRINK SEGURANCA CONTRA INCENDIO LTDA	R\$	2.473,00	R\$	2.473,00
45	SUPRICORP SUPRIMENTOS LTDA	R\$	600,00	R\$	600,00
46	TEATRO EMPRESARIAL MOTIVADOR & SOLUCOES LTDA	R\$	9.062,00	R\$	9.062,00
47	TECHINT ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO S.A	R\$	158.743.398,78	R\$	232.066.136,61
48	TERRAFORUM CONSULTORIA LTDA	R\$	2.246,14	R\$	2.246,14
49	TOTVS S.A	R\$	536.766,00	R\$	536.766,00
50	TOWERS WATSON ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA	R\$	50.442,60	R\$	50.442,60
51	TRIADE BRASIL TREINAMENTOS E INFORMATICA LTDA	R\$	20.882,00	R\$	20.882,00
52	TRIBO INTERACT. DESENV. DE PROGAMAS LTDA	R\$	15.263,60	R\$	15.263,60
53	VALORIZACAO EMPRESA DE CAFE S.A	R\$	2.126,98	R\$	2.126,98
54	VENATIV ASSESSORIA AMBIENTAL E COMERCIAL LTDA	R\$	26.909,22	R\$	26.909,22
55	VERANO ENGENHARIA COMERCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA	R\$	501,64	R\$	1.158,28
56	VIVO SA	R\$	15.453,26	R\$	15.453,26
57	W3 INFORMATICA LTDA	R\$	3.126,36	R\$	3.126,36
	TOTAL - CLASSE III - R\$	R\$	1.619.124.632,76	R\$	1.643.443.719,37
	TOTAL - CLASSE III - US\$	US\$	1.152.887.138,16	US\$	1.103.366.650,44
	TOTAL - CLASSE III - €	€	6.297.280,00	€	6.297.280,00
	TOTAL GERAL - R\$	R\$	1.619.124.632,76	R\$	1.643.443.719,37
	TOTAL GERAL - US\$	US\$	1.152.887.138,16	US\$	1.103.366.650,44
	TOTAL GERAL - €	€	6.297.280,00	€	6.297.280,00

Rio de Janeiro, 04 de junho de 2014.

Deloitte Touche Tohmatsu Consultores Ltda.
Administrador Judicial
Luis Vasco Elias

6483

ANEXO 1.1.76 – NOTIFICAÇÃO DE INTERESSE DE SUBSCRIÇÃO DAS DEBÊNTURES

À

OSX BRASIL S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Praia do Flamengo, nº 66, bloco A, 1101 e 1201, parte

Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro

A/C: Diretor Presidente

Telefone/fax: +55 21 2163-6914

Email: comunicacaoosx@osx.com.br

DELOITTE TOUCHE TOHMATSU CONSULTORES LTDA.

Avenida Presidente Wilson, 231, 22º andar

Rio de Janeiro, RJ

A/C: Luis Vasco Elias (ou seu substituto)

Telefone: +55 21 3981-0467

Email: ajnaval@deloitte.com

Ref.: Notificação de Interesse de Subscrição das Debêntures referentes ao Plano de Recuperação Judicial de OSX BRASIL S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Prezados Senhores,

Fazemos referência ao Plano de Recuperação Judicial de OSX BRASIL S.A. - Em Recuperação Judicial (“OSX” ou “Companhia”), aprovado em Assembleia Geral de Credores realizada em [*] (“Plano”). Os termos iniciados em letra maiúscula não definidos nesta Notificação de Interesse de Subscrição das Debêntures (“Notificação”) terão o significado a eles atribuído no Plano.

Em atendimento ao disposto na **Cláusula 4.2.2** do Plano, o Credor abaixo identificado e assinado (“Credor”) notifica a Companhia acerca de seu interesse e compromisso, em caráter irrevogável e irretratável, de subscrever integralmente a sua quota parte das Debêntures [1ª Série/3ª Série], correspondente ao valor proporcional de seu [Crédito Concursal, i.e. (*inserir valor do crédito*)], conforme relacionado na Lista de Credores e/ou Crédito Extraconcursal, i.e. (*inserir valor do crédito*).

Da mesma forma, nos termos da **Cláusula 4.1.4** do Plano, o Credor também notifica a Companhia acerca de seu compromisso com a disponibilização de Novos Recursos mediante concessão do Empréstimo Ponte, caso assim solicitado pela OSX.

[SE CREDOR NÃO RESIDENTE NO BRASIL: Os seguintes documentos seguem anexos à presente Notificação: (i) comprovante de inscrição perante a Secretaria da Receita Federal do Brasil [(Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ/Cadastro Nacional de Pessoas Físicas - CPF)]; (ii) comprovante de registro perante o Banco Central do Brasil (Cadastro de Pessoas Físicas e Jurídicas – Capitais Internacionais – CADEMP); (iii) cópia da tela do Registro Declaratório Eletrônico no Sistema de

6484

Informações do Banco Central (Sisbacen) - RDE].

Outrossim, o Credor notifica a Companhia, nos termos da **Cláusula 1.1.17** do Plano, para nomear o Sr. [QUALIFICAÇÃO COMPLETA] como o seu representante no Comitê de Governança, e o Sr. [QUALIFICAÇÃO COMPLETA] como o seu respectivo suplente.

Ademais, o Credor notifica a Companhia, nos termos da **Cláusula 5.1** do Plano, de seu interesse irretratável e irrevogável de subscrever e integralizar as Debêntures [2ª Série/4ª Série] com o seu Crédito Concursal [e/ou Crédito Extraconcursal].

O Credor declara e reconhece à Companhia e quem possa interessar, para todos os fins de direito, que (i) não é Parte Relacionada; (ii) está ciente de que a aquisição e investimento nas Debêntures envolve riscos relevantes, tendo em vista, principalmente, o fato de a OSX estar em Recuperação Judicial e o pagamento das Debêntures ser incerto, sendo capazes de individualmente ou por meio de assessores especialmente contratados para este fim, analisar a conveniência e oportunidade desta subscrição à luz de sua própria capacidade financeira.

O Credor concorda e ratifica todos os atos praticados e obrigações contraídas pelo Grupo OSX no curso da Recuperação Judicial. O Credor expressamente reconhece e isenta as Partes Isentas de toda e qualquer responsabilidade pelos atos praticados e obrigações contratadas no curso da Recuperação Judicial, conferindo às Partes Isentas quitação ampla, rasa, geral, irrevogável e irretratável de todos os direitos e pretensões materiais ou morais porventura decorrentes dos referidos atos a qualquer título. O Credor igualmente renuncia de maneira expressa e irrevogável toda e qualquer pretensão, ação ou direito a demandar, perseguir ou reclamar, em Juízo ou fora dele, a qualquer título e sem qualquer reserva ou ressalva, reparação de danos e/ou quaisquer outras ações ou medidas contra as Partes Isentas em relação aos atos praticados e obrigações contraídas pelas Partes Isentas durante a Recuperação Judicial.

Por fim, solicitamos que quaisquer avisos, notificações e comunicações, incluindo o Comunicado de Subscrição, sejam encaminhados através dos seguintes dados de contato:

[TELEFONE]

[ENDEREÇO FÍSICO]

[ENDEREÇO ELETRÔNICO]

[A/C:]

Atenciosamente,

[CREDOR]

Representante Legal:

CPF/CNPJ:

ANEXO 1.1.77 – DESTINAÇÃO DE NOVOS RECURSOS*

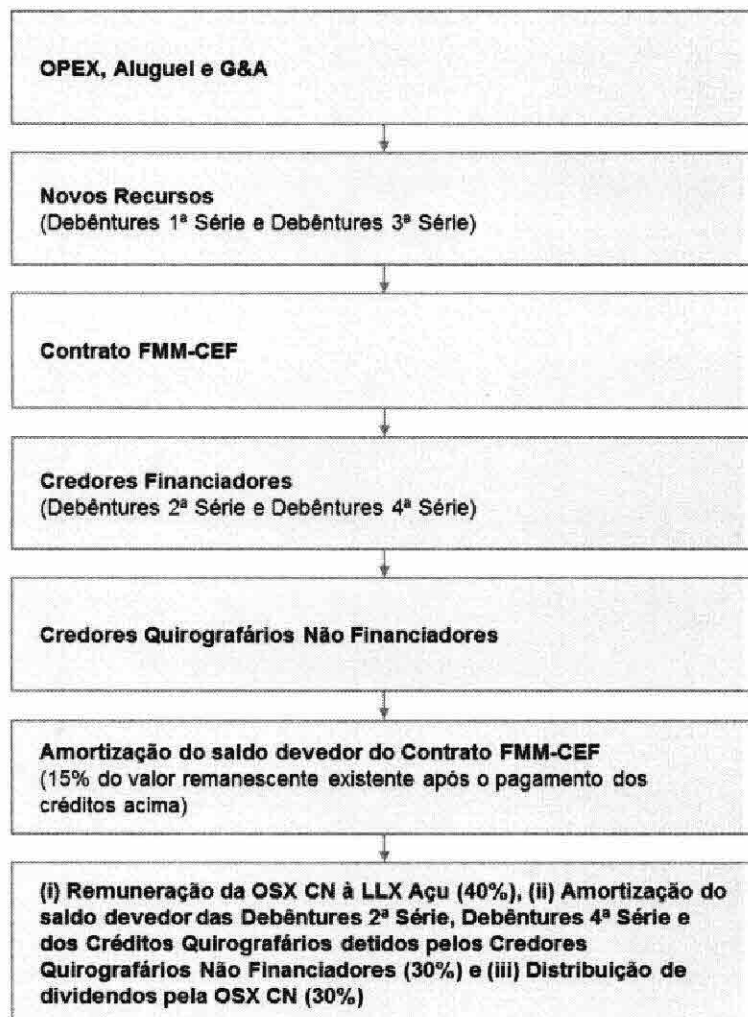
6485

Destinação Novos Recursos da OSX Brasil e OSX CN	Mínimo	Máximo
<i>Amortização Inicial de Credores</i>	22.259.502	22.259.502
Impostos atrasados	2.000.000	2.500.000
Readequação da estrutura de funcionários	25.800.000	38.240.498
TOTAL	50.059.502	63.000.000

*Qualquer recurso adicional aos Novos Recursos captados pelo Grupo OSX serão destinados ao pagamento de obrigações relacionadas ao processo de reestruturação das companhias.

6486

ANEXO 1.1.79 – ORDEM DE PAGAMENTO



6484

ANEXO 5.4.2 – NOTIFICAÇÃO DE OPÇÃO DE PAGAMENTO DE CRÉDITO QUIROGRAFÁRIO

À

OSX BRASIL S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Praia do Flamengo, nº 66, bloco A, 1101 e 1201, parte

Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro

A/C: Diretor Presidente

Telefone/fax: +55 21 2163-6914

Emails: comunicacaoosx@osx.com.br

DELOITTE TOUCHE TOHMATSU CONSULTORES LTDA.

Avenida Presidente Wilson, 231, 22ª andar

Rio de Janeiro, RJ

A/C: Luis Vasco Elias (ou seu substituto)

Telefone: +55 21 3981-0467

Email: ajnaval@deloitte.com

Ref.: **Notificação de Opção de Recebimento - Plano de Recuperação Judicial da OSX Brasil S.A. – Em Recuperação Judicial (Cláusula 5.4.2)**

Prezados Senhores,

Fazemos referência ao Plano de Recuperação Judicial de OSX CONSTRUÇÃO NAVAL S.A. - Em Recuperação Judicial ("OSX CN" ou "Companhia"), aprovado em Assembleia Geral de Credores realizada em [*] ("Plano"). Os termos iniciados em letra maiúscula não definidos nesta notificação ("Notificação") terão o significado a eles atribuído no Plano.

Em atendimento ao disposto na **Cláusula 5.4** do Plano, o Credor abaixo identificado e assinado ("Credor") notifica a Companhia de que elegeu voluntariamente a opção de recebimento do valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) de seu Crédito Concursal, o qual soma o valor de [*INSERIR VALOR DO CRÉDITO*], conforme relacionado na Lista de Credores ("Crédito").

O referido valor deverá ser depositado na conta bancária de titularidade do Credor abaixo indicada, respeitadas as condições de pagamento estipuladas na **Cláusula 5.4.1**:

Credor: [●]

CNPJ: [●]

Banco: [●]

Agência: [●]

Conta Corrente: [●]

6488

Dados para contranotificação:

[TELEFONE]

[ENDEREÇO FÍSICO]

[ENDEREÇO ELETRÔNICO]

[A/C:]

Atenciosamente,

[CREDOR]

Representante Legal:

CPF/CNPJ:

DOC. 02

PLANO DE RECUPERAÇÃO
JUDICIAL DA OSX
CONSTRUÇÃO NAVAL S.A.

0490

PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE OSX CONSTRUÇÃO NAVAL S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

OSX CONSTRUÇÃO NAVAL S.A. – Em Recuperação Judicial (“OSX CN”), sociedade por ações com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia do Flamengo, nº 66, bloco A, 1101 e 1201, parte, Flamengo, CEP 22210-903, inscrita perante o CNPJ/MF sob nº 11.198.242/0001-58, apresenta, nos autos do processo de recuperação judicial autuado sob nº 0392571-55.2013.8.19.0001, em curso perante a 3ª Vara Empresarial da Comarca do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, o seguinte plano de recuperação judicial, em cumprimento ao disposto no Artigo 53 da Lei nº 11.101/2005.

1. Definições e Regras de Interpretação

1.1. Definições. Os termos e expressões utilizados em letras maiúsculas, sempre que mencionados no Plano, terão os significados que lhes são atribuídos nesta **Cláusula 1ª**. Tais termos definidos serão utilizados, conforme apropriado, na sua forma singular ou plural, no gênero masculino ou feminino, sem que, com isso, percam o significado que lhes é atribuído.

1.1.1. “Acionistas Controladores”: São, em conjunto, todos os acionistas controladores, diretos e indiretos da Recuperanda, incluindo, mas não se limitando, a OSX, a Centennial Asset Mining Fund LLC e seu respectivo acionista controlador.

1.1.2. “Administrador Judicial”: É a **Deloitte Touche Tohmatsu Consultores Ltda.**, nomeada pelo Juízo da Recuperação, nos termos do Capítulo II, Seção III, da Lei de Falências, ou quem venha a substituí-la de tempos em tempos.

1.1.3. “Agente Fiduciário das Debêntures”: Será o representante dos titulares das Debêntures nos termos do Artigo 66 e seguintes da Lei das Sociedades por Ações e demais normativos aplicáveis.

1.1.4. “Aluguel”: É o valor do aluguel devido pela OSX CN à LLX Açú referente ao Direito de Uso e de Superfície da Área, nos termos do Instrumento Particular para Cessão do Direito de Uso e Futura Concessão de Direito Real de Superfície celebrado em 31.12.2012, conforme aditado de tempos em tempos, devido após a assinatura do Contrato de Gestão.

1.1.5. “Amortização Extraordinária Compulsória das Debêntures”: São as hipóteses de amortização extraordinária e compulsória das Debêntures previstas nas **Cláusulas 5.5 e 6.1.8** deste Plano e na Escritura de Emissão de Debêntures, conforme aplicável.

1.1.6. “Aniversário”: É a data que corresponde ao 360º dia após a Data de Homologação.

6/1/11

- 1.1.7. "Aprovação do Plano": É a aprovação do Plano na Assembleia de Credores. Para os efeitos deste Plano, considera-se que a Aprovação do Plano ocorre na data da Assembleia de Credores que votar e aprovar o Plano, ainda que o Plano não seja aprovado por todas as classes de Credores nos termos dos Artigos 45 e 58 da Lei de Falências.
- 1.1.8. "Área": Significa a área total de 3.200.000 metros quadrados, integralmente inseridos em imóveis que formam o Lote A-12 do Distrito Industrial de São João da Barra, localizado em uma área de aproximadamente 7.000 hectares, no Município de São João da Barra, objeto de decretação de utilidade pública para fins de desapropriação, conforme Decreto Estadual nº 41.585, de 05 de dezembro de 2008 (alterado pelos Decretos Estaduais n.º 41.916, de 19 de junho de 2009 e 41.998, de 20 de agosto de 2009).
- 1.1.9. "Assembleia de Credores": É qualquer Assembleia Geral de Credores, realizada nos termos do Capítulo II, Seção IV, da Lei de Falências.
- 1.1.10. "Ativos Leasing": São os ativos pertencentes às sociedades que constituem a OSX Leasing, incluindo, mas não se limitando a (i) o FPSO OSX-1, unidade flutuante de produção, armazenagem e descarga (*Floating, Production, Storage and Offloading*), de propriedade da OSX-1 Leasing B.V., instalada no campo de Tubarão Azul; (ii) o FPSO OSX-2, unidade flutuante de produção, armazenagem e descarga (*Floating, Production, Storage and Offloading*), de propriedade da OSX-2 Leasing B.V.; e (iii) o FPSO OSX-3, unidade flutuante de produção, armazenagem e descarga (*Floating, Production, Storage and Offloading*), de propriedade da OSX-3 Leasing B.V., instalada no campo de Tubarão Martelo.
- 1.1.11. "Banco Depositário": É a instituição financeira a ser escolhida pela OSX CN na forma da Escritura de Emissão de Debêntures.
- 1.1.12. "CEF": É a Caixa Econômica Federal.
- 1.1.13. "CETIP": É a CETIP S.A. – Mercados Organizados.
- 1.1.14. "Comitê de Governança": É o comitê a ser composto de representantes dos Credores Financiadores que terá as atribuições de acompanhamento da gestão dos negócios da OSX CN, incluindo (i) discussões sobre a evolução de fluxo de caixa, (ii) atualização a respeito das frentes de comercialização da Área, bem como (iii) outros temas que possam afetar o fluxo de caixa da OSX CN, conforme previsto na **Cláusula 4.3** abaixo. Os membros do Comitê de Governança deverão ser indicados pelos Credores Financiadores quando do envio da Notificação de Interesse de Subscrição

6492

das Debêntures, sendo que cada Credor Financiador terá direito a nomear 1 (um) membro e 1 (um) suplente para o Comitê de Governança.

- 1.1.15. **“Contrato de Gestão”**: É um ou mais contratos a serem celebrados entre a OSX CN e a LLX Açú para explorar e gerenciar a Área de forma mais eficiente, em termos e condições que observem as disposições deste Plano, tal como previsto na **Cláusula 4.1.1** abaixo.
- 1.1.16. **“Contrato FMM-CEF”**: É o Contrato de Financiamento nº 0385.755-63, celebrado em 14.06.2012, entre OSX CN e CEF, com interveniência da OSX, conforme aditado de tempos em tempos.
- 1.1.17. **“Contrato PLSV”**: É o *Shipbuilding Contract #OSE 06/12 For One (1) 300 Metric Ton Pipe Lay Support Vessel* celebrado entre OSX CN e Sapura Navegação Marítima S.A., cujos recursos gerados para a OSX CN serão destinados para pagamento dos Credores, respeitada a Ordem de Pagamento, nos termos da **Cláusula 4.1.2** abaixo.
- 1.1.18. **“Créditos”**: Créditos e obrigações, sejam materializados ou contingentes, líquidos ou ilíquidos, existentes na Data do Pedido, ou cujo fato gerador seja anterior ou coincidente com a Data do Pedido, estejam ou não sujeitos aos efeitos do Plano. Quando aplicável, Créditos também deverá ser interpretado como sendo os créditos e obrigações detidos por Credores contra OSX e/ou OSX Serviços.
- 1.1.19. **“Créditos com Garantia Real”**: Créditos detidos por Credores com Garantia Real.
- 1.1.20. **“Créditos Concursais”**: Créditos detidos pelos Credores Concursais.
- 1.1.21. **“Créditos Extraconcursais”**: Créditos detidos pelos Credores Extraconcursais.
- 1.1.22. **“Créditos Partes Relacionadas”**: Créditos e direitos detidos por Partes Relacionadas contra a OSX CN incluindo, mas não se limitando, aos créditos detidos por alguma sociedade do Grupo OSX contra a OSX CN.
- 1.1.23. **“Créditos Quirografários”**: Créditos quirografários, nos termos do Artigo 41, inciso III, da Lei de Falências.
- 1.1.24. **“Créditos Trabalhistas”**: Créditos e direitos derivados da legislação do trabalho ou decorrentes de acidente de trabalho, nos termos do Artigo 41, inciso I, da Lei de Falências. Não serão tratados como Créditos Trabalhistas eventuais Créditos fundados em honorários advocatícios que venham a ser reconhecidos contra a OSX CN, os quais serão considerados Créditos Quirografários para fins deste Plano. Os Credores detentores de Créditos Trabalhistas não poderão exercer direito de voz e

12

6/4/23

voto na Assembleia de Credores designada para deliberar sobre a Aprovação do Plano, uma vez que seus Créditos Trabalhistas não são afetados por este Plano.

- 1.1.25. **“Credores”**: Pessoas, físicas ou jurídicas, detentoras de Créditos, estejam ou não relacionadas na Lista de Credores. Quando aplicável, Credores também deverá ser interpretado como sendo as pessoas físicas ou jurídicas, detentoras de Créditos contra OSX e/ou OSX Serviços.
- 1.1.26. **“Credores com Garantia Real”**: Credores Concursais cujos créditos são assegurados por direitos reais de garantia (tal como um penhor ou uma hipoteca), até o limite do valor do respectivo bem, nos termos do Artigo 41, inciso II, da Lei de Falências.
- 1.1.27. **“Credores Concursais”**: Credores cujos Créditos e direitos podem ser alterados por este Plano nos termos da Lei de Falências.
- 1.1.28. **“Credores Extraconcursais”**: São os Credores que não se sujeitam à Recuperação Judicial, nos termos dos Artigos 49, §§ 3º e 4º e 67 da Lei de Falências.
- 1.1.29. **“Credores Extraconcursais Aderentes”**: São os Credores da Recuperanda que não se sujeitam à Recuperação Judicial, nos termos dos Artigos 49, §§ 3º e 4º e 67 da Lei de Falências, mas que expressamente manifestaram intenção de conceder Novos Recursos à Recuperanda e de reestruturar seus Créditos Extraconcursais nos termos das **Cláusulas 5.1 e 6.1** deste Plano. Para tanto, os Credores Extraconcursais Aderentes deverão (i) preencher as Condições Mínimas para Subscrição das Debêntures descritas na **Cláusula 5.1.4**; e (ii) ter enviado à OSX CN e ao Administrador Judicial, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da Data de Homologação, a Notificação de Interesse de Subscrição das Debêntures, conforme estabelecido na **Cláusula 5.2.2** deste Plano. Para todos os fins legais, os Créditos detidos pelos Credores Extraconcursais Aderentes serão (a) no montante correspondente aos Novos Recursos concedidos, considerados Créditos Extraconcursais e pagos com precedência absoluta aos demais Créditos, inclusive Créditos Extraconcursais em hipótese de superveniente falência, nos termos dos Artigos 67 e 84 da Lei de Falências e demais disposições legais aplicáveis, e (b) no montante correspondente aos Créditos Extraconcursais reestruturados na forma deste Plano, considerados Créditos Concursais, nos termos da **Cláusula 6.1.2**.
- 1.1.30. **“Credores Financiadores”**: São os Credores Financiadores Bancos e os Credores Financiadores em Geral, quando referidos em conjunto.
- 1.1.31. **“Credores Financiadores Bancos”**: São os Credores Concursais e/ou Credores Extraconcursais Aderentes, que sejam sujeitos às restrições previstas na Resolução do Conselho Monetário Nacional n.º 1.777, de 19 de dezembro de 1990, e que

4

6494

constem da Lista de Credores, conforme aplicável, e que: (i) concedam Novos Recursos à Recuperanda; (ii) preencham as Condições Mínimas para Subscrição das Debêntures descritas na **Cláusula 5.1.4**; e (iii) tenham enviado à OSX CN e ao Administrador Judicial, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da Data de Homologação, a Notificação de Interesse de Subscrição das Debêntures, conforme estabelecido na **Cláusula 5.2.2** deste Plano. Para todos os fins legais, os Créditos detidos pelos Credores Financiadores Bancos serão (a) no montante correspondente aos Novos Recursos concedidos, considerados Créditos Extraconcursais e pagos com precedência absoluta aos demais Créditos, inclusive Créditos Extraconcursais em hipótese de superveniente falência, nos termos dos Artigos 67 e 84 da Lei de Falências e demais disposições legais aplicáveis, e (b) no montante correspondente aos Créditos Concursais e/ou Créditos Extraconcursais reestruturados na forma deste Plano, considerados Créditos Concursais, nos termos da **Cláusula 6.1.2**.

- 1.1.32.** “Credores Financiadores em Geral”: São os demais Credores Concursais e/ou Credores Extraconcursais Aderentes que não os Credores Financiadores Bancos, que constem da Lista de Credores, conforme aplicável, e que: (i) concedam Novos Recursos à Recuperanda; (ii) preencham as Condições Mínimas para Subscrição das Debêntures descritas na **Cláusula 5.1.4**; e (iii) tenham enviado à OSX CN e ao Administrador Judicial, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da Data de Homologação, a Notificação de Interesse de Subscrição das Debêntures, conforme estabelecido na **Cláusula 5.2.2** deste Plano. Para todos os fins legais, os Créditos detidos pelos Credores Financiadores em Geral serão (a) no montante correspondente aos Novos Recursos concedidos, considerados Créditos Extraconcursais e pagos com precedência absoluta aos demais Créditos, inclusive Créditos Extraconcursais em hipótese de superveniente falência, nos termos dos Artigos 67 e 84 da Lei de Falências e demais disposições legais aplicáveis, e (b) no montante correspondente aos Créditos Concursais e/ou Créditos Extraconcursais reestruturados na forma deste Plano, considerados Créditos Concursais, nos termos da **Cláusula 6.1.2**.
- 1.1.33.** “Credores Partes Relacionadas”: São as Partes Relacionadas, os sócios e administradores sem vínculo empregatício, que sejam detentores de Créditos contra a Recuperanda, nos termos do Artigo 83, VIII, da Lei de Falências.
- 1.1.34.** “Credores Quirografários”: Credores Concursais detentores de Créditos Quirografários.
- 1.1.35.** “Credores Quirografários Não Financiadores”: São Credores Quirografários que não subscreverem as Debêntures e, portanto, que terão seus Créditos reestruturados nos termos da **Cláusula 6.2** deste Plano.

M.
G

0495

- 1.1.36.** “Credores Trabalhistas”: Credores Concursais detentores de Créditos Trabalhistas. Os Créditos Trabalhistas não conferirão aos seus titulares direito de voz e voto na Assembleia de Credores designada para deliberar sobre a Aprovação do Plano, uma vez que os Créditos Trabalhistas não são afetados por este Plano.
- 1.1.37.** “Data de Emissão das Debêntures”: Data em que as Debêntures serão emitidas, conforme prevista na minuta da Escritura de Emissão de Debêntures (**Anexo 1.1.49**), observado que a data de emissão será a mesma para as Debêntures 1ª Série, Debêntures 2ª Série, Debêntures 3ª Série e Debêntures 4ª Série.
- 1.1.38.** “Data de Homologação”: Data em que ocorrer a publicação da decisão de Homologação Judicial do Plano proferida pelo Juízo da Recuperação, contra a qual não exista recurso de agravo de instrumento pendente de julgamento de mérito junto ao Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, nos termos do Artigo 59 da Lei de Falências .
- 1.1.39.** “Data do Pedido”: 11.11.2013, data em que o pedido de recuperação judicial do Grupo OSX foi ajuizado.
- 1.1.40.** “Debêntures”: São as debêntures da 1ª (primeira) emissão da OSX CN, da espécie com garantia real, com garantia fidejussória adicional na forma de fiança, a ser prestada pela OSX, em quatro séries, emitidas em termos e condições substancialmente idênticos àqueles previstos na minuta da Escritura de Emissão de Debêntures (**Anexo 1.1.49**) e descritos neste Plano. Quando aplicável, Debêntures também poderá fazer referência às Debêntures OSX.
- 1.1.41.** “Debêntures 1ª Série”: São as Debêntures que poderão ser subscritas pelos Credores Financiadores Bancos, as quais serão integralizadas com Novos Recursos, na forma da **Cláusula 5ª** deste Plano e que serão objeto de distribuição pública com esforços restritos de colocação nos termos da Instrução CVM 476.
- 1.1.42.** “Debêntures 2ª Série”: São as Debêntures que deverão ser subscritas pelos Credores Financiadores Bancos que também subscreverem as Debêntures 1ª Série, as quais serão integralizadas com os Créditos Concursais e/ou Créditos Extraconcursais de titularidade dos Credores Financiadores Bancos, na forma da **Cláusula 6ª** deste Plano e que serão objeto de distribuição pública com esforços restritos de colocação nos termos da Instrução CVM 476.
- 1.1.43.** “Debêntures 3ª Série”: São as Debêntures que poderão ser subscritas pelos Credores Financiadores em Geral, as quais serão integralizadas com Novos

y.
④

04/26

Recursos, na forma da **Cláusula 5ª** deste Plano e que serão objeto de colocação privada.

- 1.1.44.** “Debêntures 4ª Série”: São as Debêntures que deverão ser subscritas pelos Credores Financiadores em Geral que também subscreverem as Debêntures 3ª Série, as quais serão integralizadas com os Créditos Concurrais e/ou Créditos Extraconcurrais de titularidade dos Credores Financiadores em Geral, na forma da **Cláusula 6ª** deste Plano e que serão objeto de colocação privada.
- 1.1.45.** “Debêntures OSX”: São as Debêntures que deverão ser subscritas pelos Credores Financiadores da OSX, na forma da **Cláusula 6ª** do Plano OSX.
- 1.1.46.** “Dia Útil”: Para fins deste Plano, Dia Útil será qualquer dia, que não seja sábado, domingo ou feriado municipal nas Cidades de São Paulo, Estado de São Paulo ou Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, ou que, por qualquer motivo, não haja expediente bancário na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo ou na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, hipótese na qual Dia Útil será considerado como qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional.
- 1.1.47.** “Direito de Uso e de Superfície da Área”: Significa o direito obrigacional de uso e a futura concessão de direito real de superfície da Área, os quais foram cedidos pela LLX Açú e à OSX CN no âmbito do “Acordo para a Instalação da UCN Açú no Complexo Logístico e Industrial do Superporto do Açú e Outras Avenças”, celebrado em 31.10.2011 entre LLX Açú e OSX CN e, posteriormente, do “Instrumento Particular para Cessão do Direito de Uso e Futura Concessão de Direito Real de Superfície”, celebrado em 31.12.2012, entre LLX Açú e OSX CN, conforme aditado de tempos em tempos.
- 1.1.48.** “Empréstimo Ponte”: É o empréstimo extraconcursal de curto prazo que poderá ser contraído pela OSX CN junto aos Credores Financiadores, no montante equivalente ao valor total de Novos Recursos a serem fornecidos pelos Credores Financiadores que validamente enviarem a Notificação de Interesse de Subscrição das Debêntures, sendo que tal empréstimo extraconcursal originará Créditos que serão utilizados para integralizar as Debêntures 1ª Série e as Debêntures 3ª Série, na forma da **Cláusula 5.1.2.**
- 1.1.49.** “Escritura de Emissão de Debêntures”: É o “Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em 4 (quatro) Séries, da OSX Construção Naval S.A.”, a ser celebrado entre a OSX CN, o Agente Fiduciário das Debêntures e a OSX, que deverá refletir materialmente os termos e condições constantes da minuta incluída no **Anexo 1.1.49** deste Plano.

4

8

6497

- 1.1.50.** “Escritura de Emissão de Debêntures OSX”: É o “Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em 4 (quatro) Séries, da OSX Brasil S.A.”, a ser celebrado entre a OSX e o Agente Fiduciário das Debêntures.
- 1.1.51.** “Eventos de Pagamento Antecipado por Venda de Ativos”: São os eventos em que se verificar a possibilidade de Pagamento Antecipado por Venda de Ativos, na forma da **Cláusula 1.1.75**, em razão da existência de recursos sobressalentes provenientes da alienação dos Ativos Leasing desde que quitadas integralmente as obrigações já existentes da OSX Leasing.
- 1.1.52.** “FMM”: É o Fundo da Marinha Mercante.
- 1.1.53.** “G&A”: São os custos corporativos da OSX, incluindo os custos da Recuperação Judicial, os quais englobam aqueles destinados à manutenção da Conta Centralizadora e das Contas Vinculadas referidas na **Cláusula 4.1.2** abaixo, e à implementação dos mecanismos de governança a que se refere a **Cláusula 4.3** abaixo.
- 1.1.54.** “Grupo OGX”: Sociedades que são direta ou indiretamente controladas pela Óleo e Gás Participações S.A. – Em Recuperação Judicial, incluindo, mas não se limitando a, a OGX, a OGX Áustria GmbH – Em Recuperação Judicial, a OGX International GmbH – Em Recuperação Judicial, e suas respectivas subsidiárias.
- 1.1.55.** “Grupo OSX”: Sociedades que são direta ou indiretamente controladas pela OSX, incluindo, mas não se limitando, a OSX Serviços, OSX CN, OSX GmbH, OSX Leasing Group B.V., OSX-1 Leasing B.V., OSX-2 Leasing B.V., OSX WHP 1&2 Leasing B.V., OSX-2 Holding B.V., OSX-3 Holdco B.V., OSX-3 Holding B.V. e OSX-3 Leasing B.V. e suas respectivas subsidiárias.
- 1.1.56.** “Homologação Judicial do Plano”: É a decisão judicial proferida pelo Juízo da Recuperação que concede a recuperação judicial, nos termos do Artigo 58, *caput* e/ou §1º, da Lei de Falências.
- 1.1.57.** “IPCA”: É o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo.
- 1.1.58.** “Juízo da Recuperação”: É o Juízo da 3ª Vara Empresarial da Comarca do Rio de Janeiro.

OK

6498

- 1.1.59.** “Laudos”: São os laudos econômico-financeiros que demonstram a viabilidade econômica da OSX CN, bem como a avaliação dos bens da Recuperanda, nos termos do Artigo 53 da Lei de Falências, anexos a este Plano como **Anexo 1.1.59**.
- 1.1.60.** “Lei das Sociedades por Ações”: A Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.
- 1.1.61.** “Lei de Falências”: A Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005.
- 1.1.62.** “Limite para Amortização Extraordinária”: É o limite para amortização extraordinária do saldo devedor das Debêntures 2ª Série e das Debêntures 4ª Série, o qual deverá ser calculado considerando o valor unitário das referidas Debêntures dividido pelo período remanescente para o seu pagamento.
- 1.1.63.** “Limite para Pagamento Antecipado dos Créditos dos Credores Quirografários Não Financiadores”: É o limite para amortização antecipada do saldo devedor dos Créditos dos Credores Quirografários Não Financiadores, o qual deverá ser calculado considerando o valor dos referidos Créditos dividido pelo período remanescente para o seu pagamento.
- 1.1.64.** “Lista de Credores”: Relação consolidada de credores da OSX CN elaborada pelo Administrador Judicial, conforme constante do **Anexo 1.1.64** e aditada pelo trânsito em julgado de decisões judiciais que reconhecerem novos Créditos Concursais ou alterarem o valor de Créditos Concursais já reconhecidos.
- 1.1.65.** “LLX Açú”: É a LLX Açú Operações Portuárias S.A., sociedade por ações inscrita no CNPJ/MF sob nº 08.807.676/0001-01, com sede na Rua do Russel, 804, 5º andar, Glória, CEP 22210-010, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.
- 1.1.66.** “Notificação de Interesse de Subscrição das Debêntures”: É a notificação a ser enviada pelos Credores Financiadores à OSX CN e ao Administrador Judicial, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da Data de Homologação, na forma da **Cláusula 5.2.2**, para manifestar seu interesse e assumir o compromisso de conceder Novos Recursos à OSX CN por meio da subscrição das Debêntures 1ª Série ou das Debêntures 3ª Série, conforme o caso, bem como reestruturar o respectivo Crédito Concursal e/ou Crédito Extracursal mediante a subscrição e integralização das Debêntures 2ª Série ou Debêntures 4ª Série, conforme o caso, nos termos do modelo constante do **Anexo 1.1.66**.
- 1.1.67.** “Novos Recursos”: São os recursos novos a serem obtidos pela Recuperanda, por meio do Empréstimo Ponte e/ou da emissão das Debêntures 1ª Série e das Debêntures 3ª Série, conforme previsto na **Cláusula 5ª** deste Plano, os quais terão a destinação descrita no **Anexo 1.1.67** deste Plano. Para todos os fins legais, os

6499

Novos Recursos constituirão Créditos Extraconcursais devendo ser pagos com precedência absoluta aos demais Créditos, inclusive outros Créditos Extraconcursais em hipótese de superveniente falência, nos termos dos Artigos 67 e 84 da Lei de Falências e demais disposições legais aplicáveis.

- 1.1.68.** “OGX”: É a OGX Petróleo e Gás S.A. – Em Recuperação Judicial, sociedade por ações inscrita no CNPJ/MF sob nº 08.926.302/0001-05, com sede na Rua do Passeio, nº 56, 10º, 11º e 12º andares, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.
- 1.1.69.** “Ordem de Pagamento”: É a ordem de pagamentos que deverá ser observada pela OSX CN com relação a todos os recursos por ela auferidos no exercício de suas atividades, incluindo, mas não se limitando a, aqueles oriundos da exploração comercial da Área, conforme Contrato de Gestão, dos Recursos Integra, e do Contrato PLSV, conforme prevista na **Cláusula 4ª** abaixo e descrita no fluxograma constante do **Anexo 1.1.69** a este Plano.
- 1.1.70.** “Ordem de Pagamento Antecipado por Venda de Ativos”: É a ordem de pagamentos que será observada pela OSX CN na possível hipótese de ocorrência de Eventos de Pagamento Antecipado por Venda de Ativos, qual seja: (i) a quitação integral do saldo devedor das Debêntures 1ª Série e Debêntures 3ª Série, (ii) a quitação integral do saldo devedor das Debêntures 2ª Série e Debêntures 4ª Série, (iii) a quitação integral do saldo devedor dos Créditos Quirografários detidos por Credores Quirografários Não Financiadores, e (iv) em caso de saldo remanescente, a quitação das obrigações existentes, de acordo com a Ordem de Pagamento.
- 1.1.71.** “OSX”: É a OSX Brasil S.A. – Em Recuperação Judicial, sociedade por ações com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia do Flamengo, nº 66, bloco A, 1101 e 1201, Flamengo, CEP 22210-903, inscrita perante o CNPJ/MF sob o nº 09.112.685/0001-32.
- 1.1.72.** “OSX CN”: Tem o significado atribuído no preâmbulo deste Plano.
- 1.1.73.** “OSX Leasing”: São, conjuntamente, OSX GmbH, OSX Leasing Group B.V., OSX-1 Leasing B.V., OSX-2 Leasing B.V., OSX WHP 1&2 Leasing B.V., OSX-2 Holding B.V., OSX-3 Holdco B.V., OSX-3 Holding B.V. e OSX-3 Leasing B.V. e suas respectivas subsidiárias.
- 1.1.74.** “OSX Serviços”: É a OSX Serviços Operacionais Ltda. – Em Recuperação Judicial, sociedade de responsabilidade limitada com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia do Flamengo, nº 66, bloco A, 1101 e 1201, parte, Flamengo, CEP 22210-903, inscrita perante o CNPJ/MF sob o nº 11.437.203/0001-66.

6500

- 1.1.75. “Pagamento Antecipado por Venda de Ativos”: É o pagamento a ser eventualmente realizado de acordo com a Ordem de Pagamento Antecipado por Venda de Ativos, na hipótese de ocorrência de quaisquer Eventos de Pagamento Antecipado por Venda de Ativos.
- 1.1.76. “Partes Isentas”: São o Grupo OSX, os Acionistas Controladores, e suas respectivas controladas, subsidiárias, afiliadas e coligadas e outras sociedades pertencentes ao mesmo grupo societário e econômico, seus diretores, conselheiros, acionistas, agentes, funcionários, representantes, assessores, consultores e advogados, sucessores e cessionários, para fins da **Cláusula 7.6** deste Plano.
- 1.1.77. “Partes Relacionadas”: São (i) as sociedades, direta ou indiretamente, controladas pelos Acionistas Controladores; e/ou (ii) administradores de qualquer sociedade do Grupo OSX em qualquer tempo; e/ou (iii) familiares até o terceiro grau de qualquer das pessoas indicadas nos itens (i) e (ii) acima.
- 1.1.78. “Plano”: É este plano de recuperação judicial, conforme aditado, modificado ou alterado.
- 1.1.79. “Plano OSX”: É o plano de recuperação judicial da OSX, conforme aditado, modificado ou alterado.
- 1.1.80. “Recuperação Judicial”: Processo de recuperação judicial autuado sob nº 0392571-55.2013.8.19.0001, em curso perante a 3ª Vara Empresarial da Comarca do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.
- 1.1.81. “Recuperação Judicial OGX”: Processo de recuperação judicial autuado sob nº 0377620-56.2013.8.19.0001, em curso perante a 4ª Vara Empresarial da Comarca do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.
- 1.1.82. “Recuperanda”: É a OSX CN.
- 1.1.83. “Recursos Integra”: São os recursos a que faz jus a OSX CN em razão da participação societária detida na Integra Offshore Ltda., sociedade na qual a OSX CN detém 49% das quotas correspondente do capital social e a Mendes Júnior Trading e Engenharia S.A. detém os 51% das quotas remanescentes.
- 1.1.84. “Taxa DI”: São as taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, *“over extra grupo”*, expressa na forma percentual ao ano, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas pela CETIP,

050

no informativo diário disponível em sua página na internet (<http://www.cetip.com.br>).

1.1.85. “UCN Açú”: É o empreendimento denominado Unidade de Construção Naval do Açú localizado no Complexo Industrial do Superporto do Açú, no município de São João da Barra, norte do Estado do Rio de Janeiro, projetado para ser um centro logístico de exportação e importação.

1.1.86. “Unidades de E&P”: São os bens e equipamentos destinados à exploração e produção de óleo e gás.

1.2. Cláusulas e Anexos. Exceto se especificado de forma diversa, todas as Cláusulas e Anexos mencionados neste Plano referem-se a Cláusulas e Anexos deste Plano. Referências a cláusulas ou itens deste Plano referem-se também às respectivas subcláusulas e subitens.

1.3. Títulos. Os títulos dos Capítulos e das Cláusulas deste Plano foram incluídos exclusivamente para referência e não devem afetar sua interpretação ou o conteúdo de suas previsões.

1.4. Termos. Os termos “incluem”, “incluindo” e termos similares devem ser interpretados como se estivessem acompanhados da expressão “mas não se limitando a”.

1.5. Referências. As referências a quaisquer documentos ou instrumentos incluem todos os respectivos aditivos, consolidações e complementações, exceto se de outra forma expressamente previsto.

1.6. Disposições Legais. As referências a disposições legais e leis devem ser interpretadas como referências a essas disposições tais como vigentes nesta data ou em data que seja especificamente determinada pelo contexto.

1.7. Prazos. Todos os prazos previstos neste Plano serão contados na forma determinada no Artigo 132 do Código Civil, desprezando-se o dia do começo e incluindo-se o dia do vencimento. Quaisquer prazos deste Plano (sejam contados em Dias Úteis ou não) cujo termo final caia em um dia que não seja um Dia Útil, serão automaticamente prorrogados para o Dia Útil imediatamente posterior.

2. Considerações Gerais

2.1. Histórico. O Grupo OSX é um provedor de soluções para a indústria offshore de petróleo e gás natural, atuando nos segmentos da indústria naval, fretamento de Unidades de E&P, bem como prestação de serviços de operação e manutenção direcionados ao setor de óleo e gás.

A fundação do Grupo OSX se deu no contexto da descoberta de acumulações de petróleo e gás em reservatórios que ficaram conhecidos como Pré-Sal, a qual deu origem a um novo paradigma nacional

4

6502

de exploração e produção de petróleo e gás natural. Assim, o Grupo OSX foi constituído para suprir a demanda da indústria por soluções de serviços integrados aos campos de petróleo e gás natural.

Nesse contexto, a OSX – holding do Grupo OSX – foi constituída em 03.09.2007, sob outra denominação e objeto social, tendo em 06.10.2009, passado a adotar a denominação social OSX Brasil S.A. A OSX tem como objeto social deter participação acionária em outras companhias, sendo controladora, direta ou indiretamente, de todas as empresas do Grupo OSX, dentre elas a OSX CN e a OSX Serviços, as quais são sociedades operacionais e que também estão sujeitas à Recuperação Judicial, bem como a OSX Leasing, esta não sujeita à Recuperação Judicial.

Em 26.02.2010, impulsionada pela necessidade de captar novos recursos para fazer frente à demanda da indústria e, principalmente, da OGX, a OSX realizou sua oferta pública inicial de ações (IPO), passando, a partir de tal data, a ser uma companhia de capital aberto com suas ações listadas na BM&FBOVESPA S.A. – Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros.

Na mesma data, o Grupo OSX e o Grupo OGX celebraram um acordo de cooperação estratégica, por meio do qual o Grupo OSX teria direito de prioridade para o fornecimento ao Grupo OGX de Unidades de E&P, que a OGX viesse a requerer no futuro, por meio de sua construção, afretamento e operação, tendo, em contrapartida, concedido ao Grupo OGX o direito de prioridade na oferta de capacidade e disponibilidade de construção, afretamento e operação de Unidades de E&P. Tal acordo estabelecia, ainda, as bases contratuais e financeiras para a construção e afretamento de tais unidades, bem como os parâmetros para a prestação de serviços pelo Grupo OSX em relação a tais unidades, em favor da OGX.

A sinergia entre o Grupo OGX e o Grupo OSX, a qual foi reforçada pela assinatura do mencionado acordo de cooperação, deu origem a diversas encomendas por parte da OGX para produção de bens de altíssima complexidade e tecnologia destinados à exploração das atividades da petroleira. Conforme se verá em detalhe na **Cláusula 2.4**, a crise financeira e econômica pela qual passa o Grupo OGX impossibilitou-o de cumprir as obrigações assumidas no contexto das referidas encomendas, o que gerou o desequilíbrio das obrigações contraídas pelo Grupo OSX junto a terceiros para produção e entrega dos bens encomendados.

Em 31.10.2011, o Grupo OSX tornou-se titular de direito de uso de uma área total de 3,2 milhões de metros quadrados do Complexo Industrial do Superporto do Açú, no município de São João da Barra, norte do Estado do Rio de Janeiro, o qual se situa em local privilegiado para servir a indústria offshore de petróleo e gás natural, tendo em vista sua proximidade com poços e reservatórios relevantes.

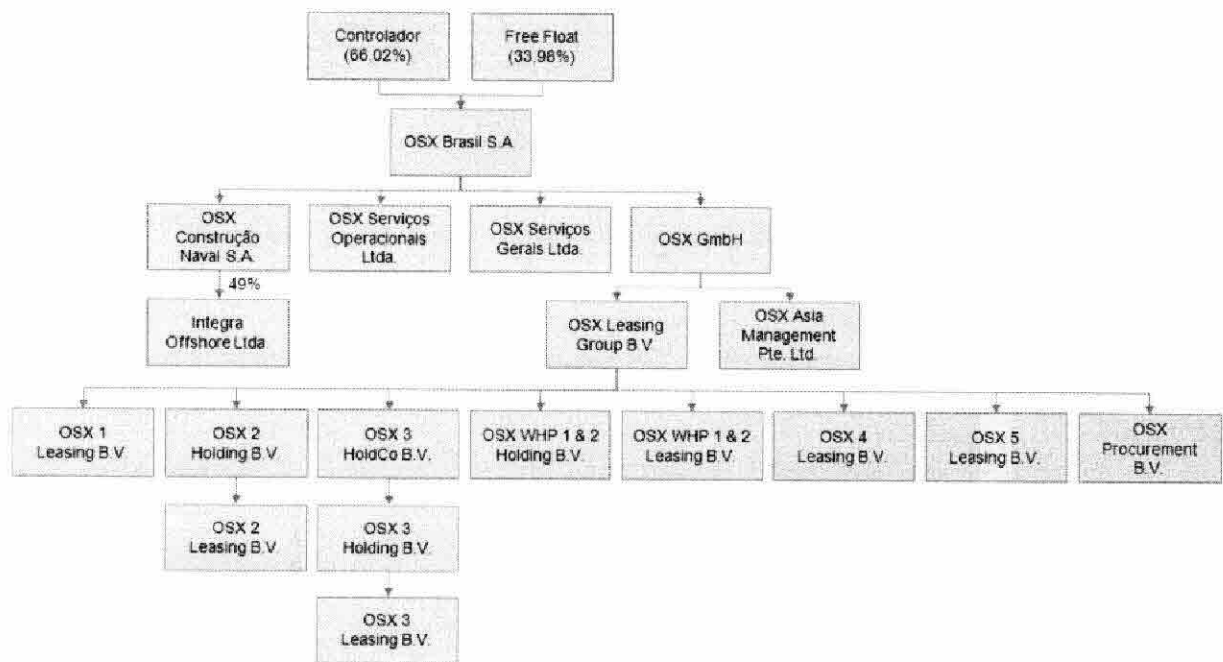
Atualmente, o Grupo OSX está dividido em 3 (três) unidades de negócios: (i) leasing, com foco no afretamento de Unidades de E&P a empresas do setor de óleo e gás natural; (ii) construção naval, com foco na fabricação, montagem, integração e comissionamento de Unidades de E&P; e (iii) serviços operacionais, com foco na operação e manutenção dos equipamentos navais e serviços offshore. O foco do Grupo OSX era a sinergia de suas 3 (três) unidades de negócio a fim de que fossem firmados

6503

contratos de longo prazo com seus clientes.

2.2. Atividades desenvolvidas pela OSX CN. A OSX CN tem como atividade principal a construção, montagem e integração de Unidades de E&P, tais como plataformas de produção fixas e flutuantes e sondas de perfuração, com ênfase em eficiência operacional e tecnologia de ponta.

2.3. Estrutura societária da OSX CN. O Grupo OSX está estruturado conforme organograma abaixo reproduzido:



2.4. Razões da Crise. Conforme amplamente exposto no âmbito da Recuperação Judicial, o Grupo OSX como um todo, incluindo a OSX CN, enfrenta as consequências diretas da ocorrência de uma série de fatos adversos relacionados aos riscos da atividade que desenvolve.

Os negócios desenvolvidos pelo Grupo OSX dependem significativamente do nível de atividade do setor de óleo e gás no Brasil, particularmente da disposição das companhias de óleo e gás em investir na condução de operações de exploração, desenvolvimento e produção offshore.

Conforme exposto nas **Cláusulas 2.1 e 2.2** acima, o Grupo OSX, incluindo a OSX CN, foi constituído para suprir a demanda do setor, especialmente aquela anunciada pela OGX, a qual se tornou seu principal cliente.

Quando da celebração da parceria estratégica entre o Grupo OSX e o Grupo OGX, o Grupo OGX estimava uma demanda de 48 (quarenta e oito) unidades de produção para suportar sua base de

[Handwritten signature]

0504

crescimento nos próximos 10 (dez) anos. Com base em tal demanda divulgada pela OGX, a OSX CN projetou um estaleiro com capacidade para processar 180.000 (cento e oitenta mil) toneladas de aço por ano, equivalentes à entrega anual de 11 (onze) Unidades de E&P. Assim, a intenção do Grupo OSX com tal parceria era adquirir tais unidades, fretá-las e prestar serviços a elas relacionados para o Grupo OGX.

No entanto, como é fato público e notório, os resultados da exploração de determinados blocos de recursos naturais concedidos ao Grupo OGX não atingiram os níveis esperados, o que impactou severamente nas receitas e demandas do Grupo OGX, de forma que sua capacidade de honrar com as obrigações assumidas perante seus parceiros comerciais, bem como os serviços por ele contratados junto a terceiros, dentre eles o Grupo OSX, em especial, a OSX CN, foi afetada.

Assim, tendo em vista que o Grupo OGX é o principal cliente do Grupo OSX, incluindo da OSX CN, tal fato repercutiu negativamente no desenvolvimento do plano de negócios originalmente estabelecido pelo Grupo OSX e, conseqüentemente, pela OSX CN, tornando-o incapaz de honrar com os compromissos assumidos perante seus fornecedores e instituições financiadoras.

Como se não bastassem as dificuldades financeiras e operacionais impostas à OSX CN pela crise deflagrada no Grupo OGX, a OSX CN também se deparou com a interrupção do repasse de determinados recursos financeiros anteriormente contratados, inclusive no que concerne ao Contrato CEF-FMM ainda em vigor, o que impactou diretamente no regular andamento das obras de construção da UCN Açú e no fluxo de caixa da OSX CN.

2.5. Objetivo do Plano. O objetivo do Plano é permitir que a OSX CN supere sua crise econômico-financeira, implemente as medidas cabíveis para sua reorganização operacional, atenda aos interesses e preserve os direitos dos Credores e de seus acionistas, além da razão econômica da OSX CN. Para tanto, o presente Plano busca estabelecer a forma de liquidação de suas dívidas e concessão de Novos Recursos, de forma a viabilizar a manutenção das atividades da OSX CN.

3. Visão Geral sobre as Medidas de Recuperação

3.1. Readequação do plano de negócios da UCN Açú. A OSX CN está, desde o ajuizamento da Recuperação Judicial, continuamente revendo o plano de negócios relativo ao desenvolvimento da UCN Açú como parte do redimensionamento de suas atividades operacionais e adequação à sua nova realidade, mantendo suas atividades relacionadas à indústria naval. Nesse contexto, a OSX CN pretende contratar a LLX Açú para explorar e gerenciar de forma mais eficiente, em conjunto com a OSX CN, a Área, buscando investidores dispostos a instalar empreendimentos voltados ou relacionados à indústria naval na Área. Com a gestão da Área pela LLX Açú, a OSX CN espera viabilizar o desenvolvimento da UCN Açú, assegurando a continuidade de suas operações e a geração de caixa para fazer frente às suas obrigações concursais e correntes, conforme melhor detalhado na **Cláusula 4ª** deste Plano.

F 4

6505

3.2. Captação de Novos Recursos. Para recompor o capital de giro necessário para continuidade de suas atividades, pagamento dos custos de reestruturação, bem como desenvolvimento de seu plano de negócios, a OSX CN buscará a obtenção de novos financiamentos, nos termos dos Artigos 67, 84 e 149 da Lei de Falências, conforme melhor detalhado na **Cláusula 5ª** deste Plano.

3.3. Reestruturação de Dívidas. Para que a OSX CN possa alcançar o almejado soerguimento financeiro e operacional, é indispensável a reestruturação das dívidas contraídas perante seus Credores Concursais, por meio da concessão de prazos e condições especiais de pagamento para suas obrigações vencidas e vincendas, nos termos da **Cláusula 6ª** e seguintes, resguardados os limites impostos pela Recuperação Judicial, pela Lei de Falências e por este Plano.

3.4. Reestruturação Societária. A OSX CN poderá, ainda, promover a sua reestruturação societária, a fim de tornar a sua estrutura mais adequada para o desenvolvimento de suas atividades tal como redimensionadas no contexto da Recuperação Judicial e do seu plano de negócios decorrente da implementação deste Plano, sempre no melhor interesse da Recuperanda e visando o sucesso da Recuperação Judicial.

3.4.1. Na hipótese prevista na **Cláusula 3.4** acima, a OSX CN deverá comunicar o interesse em promover sua reestruturação societária ao Juízo da Recuperação, ao Administrador Judicial e ao Comitê de Governança, sendo que a referida reestruturação societária somente poderá ser implementada após a obtenção da aprovação do Comitê de Governança e, se aplicável, das demais aprovações necessárias, conforme procedimento a ser definido pelo Juízo da Recuperação. Após o encerramento da Recuperação Judicial, qualquer reestruturação societária dependerá somente da anuência do Comitê de Governança.

3.5. Alienação de Bens do Ativo Permanente. A Recuperanda poderá promover a alienação e oneração de bens que integram seu ativo permanente, conforme autorizado expressamente pelo Juízo da Recuperação, na forma do Artigo 66 da Lei de Falências ou por este Plano, observados os limites estabelecidos na Lei de Falências, neste Plano e nos demais contratos em vigor celebrados pela OSX CN com Credores não sujeitos à presente Recuperação Judicial, a fim de cumprir o disposto no presente Plano e honrar suas dívidas e obrigações frente aos seus Credores.

4. Readequação do plano de negócios da UCN Açú mediante celebração de Contrato de Gestão com LLX Açú

4.1. Conforme mencionado na **Cláusula 3.1** acima, como parte de sua reestruturação, a OSX CN pretende contratar a LLX Açú para explorar e gerenciar de forma mais eficiente a Área, em conjunto com a OSX CN, buscando investidores dispostos a instalar empreendimentos voltados ou relacionados ao desenvolvimento da indústria naval na Área. Para tanto, a OSX CN e a LLX Açú celebrarão o Contrato de Gestão para implementação da melhor estrutura jurídica e operacional para exploração da UCN Açú, o qual deverá refletir termos e condições que observem as disposições deste Plano. O Contrato

4
8

6506

de Gestão observará questões operacionais de manutenção e administração da Área, que possibilitará a exploração da Área de maneira mais eficiente, a continuidade da OSX CN e a amortização de parte das dívidas da OSX CN com a utilização da receita gerada pela exploração da Área.

4.1.1. Gestão da UCN Açú. A LLX Açú e a OSX CN celebrarão um (ou mais) contrato(s) para a gestão operacional e comercialização da Área, em termos e condições que observem as disposições deste Plano, segundo o(s) qual(is) a LLX Açú prestará assessoria à OSX CN na administração e arrendamento da Área, conforme plano de negócios a ser preparado e aprovado pelas partes ("Contrato de Gestão"). Em contrapartida à assessoria prestada pela LLX Açú, a LLX Açú fará jus ao recebimento de uma remuneração variável definida na **Cláusula 4.1.2.7** abaixo.

4.1.2. Destinação das receitas auferidas. As receitas auferidas pela OSX CN, incluindo aquelas decorrentes da exploração da Área, dos Recursos Integra, e do Contrato PLSV deverão, obrigatoriamente, ser depositadas em uma conta vinculada de titularidade da OSX CN ou de terceiro contratado pela OSX CN e aprovado pelos Credores em Assembleia de Credores ("Conta Centralizadora"). Para tanto, a OSX CN, a LLX Açú e o Banco Depositário celebrarão um contrato de administração de contas vinculadas ("Contrato de Administração de Contas"). O Contrato de Administração de Contas preverá que a Conta Centralizadora somente será movimentável pelo Banco Depositário de acordo com instruções a ele enviadas por escrito pela OSX CN e LLX Açú em conjunto. Os recursos depositados na Conta Centralizadora serão transferidos para 7 (sete) contas vinculadas, também de titularidade da OSX CN ou de terceiro contratado pela OSX CN e aprovado pelos Credores em Assembleia de Credores mantidas junto ao Banco Depositário, para fazer frente às seguintes obrigações ("Contas Vinculadas"), respeitadas a ordem a seguir descrita:

4.1.2.1. Inicialmente, deverão ser quitados (i) todos os custos e despesas, diretos e indiretos, de operação e manutenção da Área com a exploração de suas atividades (OPEX); (ii) o Aluguel, e (iii) G&A. O pagamento do Aluguel será diferido durante o primeiro Aniversário, devendo, no entanto, os valores referentes ao 1º (primeiro) e 2º (segundo) anos serem quitados no 2º (segundo) ano, desde que existam recursos disponíveis para tanto;

4.1.2.2. Após a quitação dos pagamentos descritos na **Cláusula 4.1.2.1** acima, o saldo remanescente apurado ao final de cada período será integralmente destinado para amortizar os Novos Recursos aportados por meio da integralização das Debêntures 1ª Série e das Debêntures 3ª Série, tendo em vista que constituem Créditos Extraconcursais que deverão ser pagos com precedência absoluta aos demais Créditos, inclusive outros Créditos Extraconcursais, nos termos e condições da Escritura de Emissão de Debêntures, e das Debêntures OSX subscritas pelos

6507

Credores Financiadores da OSX;

4.1.2.3. Após o pagamento conforme previsto na **Cláusula 4.1.2.2** acima, a OSX CN pagará a parcela anual do Contrato FMM-CEF, conforme termos e condições previstos no referido instrumento e eventuais aditamentos;

4.1.2.4. Após o pagamento das obrigações descritas nas **Cláusulas 4.1.2.1 a 4.1.2.3** acima, serão depositados recursos na Conta Vinculada mantida para pagamento das Debêntures 2ª Série, das Debêntures 4ª Série, e das Debêntures OSX correspondentes aos Créditos reestruturados dos Credores Financiadores da OSX, de forma que tais recursos sejam destinados aos Credores Financiadores nos termos da **Cláusula 6.1.7** abaixo;

4.1.2.5. Após o pagamento das obrigações descritas nas **Cláusulas 4.1.2.1 a 4.1.2.4** acima, serão depositados recursos na Conta Vinculada mantida para pagamento dos Credores Quirografários Não Financiadores, os quais terão a destinação prevista na **Cláusula 6.2** abaixo;

4.1.2.6. A partir do 6º (sexto) Aniversário, após o pagamento dos créditos descritos nas **Cláusulas 4.1.2.1 a 4.1.2.5** acima, e desde que haja geração de caixa positiva no período, serão utilizados 15% (quinze por cento) do valor remanescente existente na Conta Centralizadora para amortização do saldo devedor do Contrato FMM-CEF; e

4.1.2.7. A partir do 6º (sexto) Aniversário, uma vez realizado o pagamento previsto na **Cláusula 4.1.2.6** acima, e desde que haja geração de caixa positiva no período, os recursos disponíveis na Conta Centralizadora serão rateados, *pari passu*, da seguinte forma: (i) 40% (quarenta por cento) para pagamento da remuneração devida pela OSX CN à LLX Açú em contrapartida à gestão da Área, nos termos do Contrato de Gestão; (ii) 30% (trinta por cento) para amortização, *pari passu*, do saldo devedor (ii.a) das Debêntures 2ª Série e Debêntures 4ª Série (Amortização Extraordinária Compulsória das Debêntures) e (ii.b) dos Créditos Quirografários detidos pelos Credores Quirografários Não Financiadores; e (iii) 30% (trinta por cento) para distribuição de dividendos pela OSX CN.

4.2. Proteção da Conta Centralizadora e das Contas Vinculadas. Tendo em vista a destinação dos recursos disponíveis na Conta Centralizadora e nas Contas Vinculadas prevista neste Plano, a OSX CN e os Credores reconhecem que eventuais obrigações supervenientes da OSX CN não poderão atingir tais contas e os recursos nelas depositados. Adicionalmente, a OSX CN se compromete a adotar todas as medidas necessárias para assegurar o direito dos Credores aos recursos disponíveis na Conta Centralizadora e nas Contas Vinculadas tal como previsto neste Plano, inclusive (i) abrir a Conta Centralizadora e as Contas Vinculadas em nome de terceiro indicado pelos Credores em Assembleia

6508

de Credores, e/ou (ii) requerer ao Juízo da Recuperação ordem judicial para determinar que tais contas não estarão sujeitas a penhoras e outras constringções para satisfação das mencionadas obrigações supervenientes.

4.3. Regras de Governança. Sem prejuízo da sistemática prevista para a Conta Centralizadora e demais mecanismos para gestão dos recursos da OSX CN, a OSX CN se compromete a franquear aos Credores acesso às informações relativas ao plano de negócios de desenvolvimento da Área, aos resultados financeiros apurados e à estrutura de custos para as atividades da Recuperanda. Adicionalmente, a OSX CN se compromete a:

- (i) estabelecer o Comitê de Governança, cuja primeira reunião deverá ser instalada em até 30 (trinta) dias a contar da Data de Homologação ou até 25.02.2015, o que ocorrer por último; e
- (ii) contratar empresa de consultoria que atuará como agente de monitoramento, a qual deverá ser aprovada pelo Comitê de Governança em sua primeira reunião, e para a qual será franqueado acesso às informações relativas ao plano de negócios de desenvolvimento da Área para que possa acompanhar, sem nenhum poder de veto ou decisão, e mensalmente reportar aos Credores: (a) a evolução do fluxo de caixa mensal da OSX CN, (b) o atingimento do plano de negócios, (c) a conformidade do modelo financeiro às premissas ora apresentadas aos Credores, (d) os processos de venda de ativos, (e) a elaboração e aprovação dos orçamentos, e (f) a utilização dos Novos Recursos.

4.3.1. Custos. Os custos decorrentes da implementação dos mecanismos previstos na **Cláusula 4.3** serão considerados custos da Recuperação Judicial e deverão ser pagos nos termos da **Cláusula 4.1.2.1** acima, sendo desde já autorizada a utilização de recursos disponíveis na Conta Centralizadora para este fim.

4.4. Outorga de garantia. Sem prejuízo do quanto disposto na **Cláusula 4.1.2**, de modo a viabilizar a emissão das Debêntures nos termos e condições previstas na minuta de Escritura de Emissão de Debêntures OSX, a OSX CN desde já assume a obrigação de outorgar à OSX, cessão fiduciária de todas as receitas auferidas pela OSX CN, incluindo aquelas decorrentes da exploração da Área, dos Recursos Integra, e do Contrato PLSV, bem como dos direitos relativos à Conta Centralizadora e às Contas Vinculadas.

5. Captação de Novos Recursos

5.1. Condições Gerais. Para assegurar a manutenção das atividades do Grupo OSX, a Recuperanda, observados certos termos e condições precedentes, poderá captar Novos Recursos junto a seus Credores Concursais e/ou Credores Extraconcursais Aderentes, por meio da contratação do

Handwritten signature and initials.

6509

Empréstimo Ponte e/ou da emissão das Debêntures 1ª Série e Debêntures 3ª Série, nos termos substancialmente refletidos na minuta da Escritura de Emissão de Debêntures. Os Novos Recursos terão a destinação estabelecida no **Anexo 1.1.67** deste Plano.

5.1.1. Extraconcursalidade dos Novos Recursos. Nos termos dos Artigos 67, 84 e demais disposições legais aplicáveis da Lei de Falências, as obrigações oriundas (i) do Empréstimo Ponte, (ii) das Debêntures 1ª Série e das Debêntures 3ª Série, e (iii) o crédito correspondente ao (iii.a) Empréstimo Ponte e (iii.b) às Debêntures 1ª Série e às Debêntures 3ª Série, são e sempre serão considerados extraconcursais, inclusive em caso de superveniência de falência da Recuperanda, devendo ser pagos com precedência sobre todos os Créditos Concursais e Créditos Extraconcursais, observados os limites legais e os termos e condições deste Plano e dos planos de recuperação das demais sociedades do Grupo OSX, quando aplicável.

5.1.2. Empréstimo Ponte. Tendo em vista as necessidades imediatas e urgentes de caixa da OSX CN, bem como o trâmite necessário para emissão das Debêntures 1ª e das Debêntures 3ª Série, após a Data de Homologação, a OSX CN poderá contratar o Empréstimo Ponte com os Credores Financiadores como forma de viabilizar a disponibilização dos Novos Recursos de forma mais célere, observado que, na hipótese de efetivação do Empréstimo Ponte, o Crédito dele oriundo deverá ser utilizado para integralizar as Debêntures 1ª Série e as Debêntures 3ª Série.

5.1.2.1. Os termos e condições do Empréstimo Ponte deverão refletir, conforme aplicável e desde que observadas as normas legais aplicáveis, os termos e condições das Debêntures 1ª Série e das Debêntures 3ª Série, conforme descritos nas **Cláusulas 5.1.3 e seguintes** deste Plano e da Escritura de Emissão de Debêntures.

5.1.2.2. Sem prejuízo do disposto na **Cláusula 5.1.2.1** acima, caso o Empréstimo Ponte venha a ser celebrado, serão outorgadas para assegurar o integral cumprimento das obrigações assumidas no contexto do Empréstimo Ponte, as garantias indicadas nas alíneas (i) e (ii) da **Cláusula 5.3** abaixo, observado que tais garantias deixarão de ter eficácia com o adimplemento integral do Empréstimo Ponte ou a utilização da totalidade dos Créditos oriundos do Empréstimo Ponte para a integralização das Debêntures 1ª Série e das Debêntures 3ª Série, hipótese na qual passarão a assegurar, exclusivamente, o adimplemento das obrigações contraidas no âmbito das Debêntures.

5.1.3. Elegibilidade para Subscrição das Debêntures 1ª Série e das Debêntures 3ª Série. Todos os Credores Concursais e/ou Credores Extraconcursais Aderentes da OSX CN poderão subscrever as Debêntures, observadas as condições para subscrição das

6570

Debêntures 1ª Série e das Debêntures 3ª Série estabelecidas na **Cláusula 5.1.4** abaixo e as limitações previstas nas **Cláusulas 6.7.1 e 6.8.1**, se aplicáveis, sendo que (i) Credores Financiadores Bancos poderão subscrever as Debêntures 1ª Série, e (ii) Credores Financiadores em Geral poderão subscrever as Debêntures 3ª Série.

5.1.4. Condições para Subscrição das Debêntures 1ª Série e das Debêntures 3ª Série. Para que sejam considerados elegíveis para a Subscrição das Debêntures, os Credores Financiadores deverão:

- (i) deter Créditos Concursais e/ou Créditos Extraconcursais contra a OSX CN;
- (ii) assumir o compromisso de subscrever Debêntures que correspondam a, no mínimo, o maior entre os seguintes valores: (ii.a) 3% (três por cento) do montante total do Crédito Concursal constante da Lista de Credores e/ou do Crédito Extraconcursal, ou (ii.b) R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), sendo facultado ao Credor Financiador subscrever Debêntures que correspondam a percentual superior ao que se refere o presente item;
- (iii) assumir o compromisso de disponibilizar os Novos Recursos por meio do Empréstimo Ponte, na forma da **Cláusula 5.1.2**, se solicitado pela OSX CN;
- (iv) manifestar expressamente sua concordância com os termos previstos neste Plano e na Escritura de Emissão de Debêntures em relação ao reconhecimento e valor de seu respectivo Crédito, observado o quanto disposto na Notificação de Interesse de Subscrição das Debêntures, nos termos da **Cláusula 1.1.66** deste Plano;
- (v) exclusivamente para os Credores Extraconcursais Aderentes, manifestar expressamente sua concordância com a reestruturação de seus Créditos Extraconcursais, observado o quanto aplicável na Notificação de Interesse de Subscrição das Debêntures, nos termos da **Cláusula 1.1.66** deste Plano; e
- (vi) observar as limitações previstas nas **Cláusulas 6.7.1 e 6.8.1**, se aplicáveis.

5.2. Procedimento de Subscrição das Debêntures 1ª Série e das Debêntures 3ª Série. As Debêntures 1ª Série poderão ser subscritas e integralizadas pelos Credores que se qualifiquem como Credores Financiadores Bancos e as Debêntures 3ª Série poderão ser subscritas e integralizadas pelos Credores Financiadores em Geral. A subscrição das Debêntures 1ª Série e das Debêntures 3ª Série será realizada proporcionalmente ao montante de Novos Recursos que cada Credor Financiador estiver comprometido a disponibilizar para a OSX CN, de acordo com as condições estabelecidas na **Cláusula 5.1.4** acima.

[Handwritten signature]

0511

5.2.1. Subscrição das Debêntures 1ª Série e das Debêntures 3ª Série por valor superior. Conforme descrito na **Cláusula 5.1.4(ii)** acima, os Credores Financiadores também poderão subscrever Debêntures 1ª Série e Debêntures 3ª Série em valor superior ao montante mínimo a que se refere a **Cláusula 5.1.4(ii)** acima, porém tal liberalidade não conferirá ao Credor Financiador a possibilidade de subscrever, na forma da **Cláusula 6.1** abaixo, Debêntures 2ª Série e Debêntures 4ª Série em valor superior ao valor dos Créditos Concursais e Créditos Extraconcursais Aderentes por ele detidos.

5.2.2. Notificação de Interesse de Subscrição das Debêntures. Os Credores Financiadores interessados em subscrever a sua quota parte das Debêntures 1ª Série e das Debêntures 3ª Série deverão encaminhar para a OSX CN, com cópia para o Administrador Judicial e para o Agente Fiduciário das Debêntures, a respectiva Notificação de Interesse de Subscrição das Debêntures, nos termos do **Anexo 1.1.66** e da **Cláusula 12.4** deste Plano, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da Data de Homologação. As Notificações de Interesse de Subscrição das Debêntures recebidas fora do prazo ou que não observem fielmente a forma do **Anexo 1.1.66** poderão ser desconsideradas pela OSX CN para os fins deste Plano, a seu exclusivo critério.

5.2.2.1. Desde já, reconhece-se que a LLX Açú deverá ser considerada, para efeitos deste Plano, como Credor Extraconcursal Aderente, conforme aplicável, de forma que está dispensada de enviar Notificação de Interesse de Subscrição das Debêntures, tendo em vista seu interesse na concessão de Novos Recursos, considerando-se: (i) os Créditos Concursais, e (ii) os Créditos Extraconcursais decorrentes do “Acordo para a Instalação da UCN Açú no Complexo Logístico e Industrial do Superporto do Açú e Outras Avenças”, datado de 31 de outubro de 2011 (“Acordo de Instalação”), e do “Instrumento Particular para Cessão do Direito de Uso e Futura Concessão de Direito Real de Superfície”, datado de 21 de dezembro de 2012 (“Instrumento de Cessão”), incluindo-se (ii.a) as parcelas do preço fixado na Cláusula 4ª do Instrumento de Cessão vencidas entre a Data do Pedido e a data de Aprovação do Plano; (ii.b) as parcelas relativas ao Rateio do Custeio das Obras do Entorno previstas no Acordo de Instalação (“CAPEX”) vencidas entre a Data do Pedido e a Aprovação do Plano; e (ii.c) as parcelas vincendas relativas ao CAPEX, a partir da Aprovação do Plano, cujo cumprimento é essencial à exploração adequada da Área e à manutenção do Acordo de Instalação e do Instrumento de Cessão; de modo que está excluído, para fins desta Cláusula, o Aluguel mencionado na **Cláusula 4.1.2.1**.

5.2.3. Comunicado de Subscrição. A OSX CN deverá apurar e consolidar todas as Notificações de Interesse de Subscrição das Debêntures recebidas dos Credores, nos termos da **Cláusula 5.2.2** acima, sendo que os Credores que se qualificarem

6572

como Credores Financiadores receberão, nos endereços indicados na Notificação de Interesse de Subscrição das Debêntures, um comunicado por parte da OSX CN, no qual constarão as informações e procedimentos necessários para a subscrição das Debêntures, incluindo os documentos a serem assinados e as instruções de pagamento. Nesse sentido, o referido comunicado conterá: (i) a identificação do Credor Financiador; (ii) a quantidade de Debêntures a ser subscrita por tal Credor Financiador e respectivo valor, observadas, com relação às Debêntures 2ª Série e às Debêntures 4ª Série, as regras estabelecidas na **Cláusula 12.7** para conversão dos Créditos Concurrais e/ou Créditos Extraconcurrais em moeda estrangeira, quando aplicável; (iii) no caso das Debêntures 1ª Série e das Debêntures 3ª Série, se as mesmas serão integralizadas com créditos oriundos do Empréstimo Ponte, caso este seja celebrado; (iv) a(s) conta(s) para depósito do pagamento do valor equivalente à subscrição e integralização das Debêntures 1ª Série e das Debêntures 3ª Série; e (v) a data para os Credores Financiadores depositarem os recursos necessários para integralização de sua quota parte das Debêntures 1ª Série e das Debêntures 3ª Série, a qual não poderá ser superior a 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de recebimento, por correio eletrônico, do respectivo comunicado.

5.2.4. Perda do Direito de Subscrição. Fica expressamente estabelecido que perderão o direito e não poderão subscrever a sua quota parte das Debêntures os Credores Financiadores que não cumprirem, tempestivamente, o quanto disposto nas **Cláusulas 5.2.2 e 5.2.3.**

5.2.5. Cancelamento de sobras das Debêntures 1ª Série e das Debêntures 3ª Série. Serão canceladas eventuais sobras decorrentes do não exercício e/ou perda do direito de subscrição e integralização conferidos aos Credores referentes às Debêntures 1ª Série e das Debêntures 3ª Série.

5.3. Constituição das Garantias. Sem prejuízo da prioridade, extraconcurralidade e correspondente proteção que recaem sobre os Novos Recursos, nos termos dos Artigos 67 e 84 da Lei de Falências, serão outorgadas as seguintes garantias em favor dos Credores Financiadores para assegurar o integral cumprimento das obrigações assumidas no contexto das Debêntures 1ª Série e das Debêntures 3ª Série, observado que, caso o Empréstimo Ponte venha a ser celebrado, as garantias indicadas abaixo terão eficácia condicionada ao adimplemento integral do Empréstimo Ponte e/ou à utilização da totalidade dos créditos oriundos do Empréstimo Ponte para a integralização das Debêntures 1ª Série e das Debêntures 3ª Série:

- (i) fiança outorgada pela OSX, a ser constituída na Escritura de Emissão de Debêntures; e

[Handwritten signature]

6513

- (ii) penhor dos recebíveis oriundos da venda dos Ativos Leasing, após a integral quitação dos credores da OSX Leasing, incluindo, mas não se limitando, os Credores por custos de reestruturação e venda dos ativos.

5.4. Condições de pagamento das Debêntures 1ª Série e das Debêntures 3ª Série. Os Novos Recursos a serem concedidos pelos Credores Financiadores que subscreverem as Debêntures 1ª Série e as Debêntures 3ª Série serão amortizados e pagos da seguinte forma, observados os termos e condições estabelecidos na Escritura de Emissão de Debêntures:

- (i) **data de vencimento:** 10 (dez) anos, a contar da Data de Emissão das Debêntures, renováveis por 10 (dez) anos;
- (ii) **amortização programada do valor do principal:** o valor nominal unitário das Debêntures 1ª Série e das Debêntures 3ª Série será integralmente amortizado em uma única parcela, na data de vencimento, não havendo qualquer tipo de subordinação entre os detentores das Debêntures 1ª Série e das Debêntures 3ª Série;
- (iii) **juros remuneratórios:** as Debêntures 1ª Série e as Debêntures 3ª Série farão jus a uma remuneração equivalente *(iii.a)* à variação acumulada de 100% (cem por cento) da Taxa DI incidente sobre o valor nominal unitário das Debêntures 1ª Série ou Debêntures 3ª Série ou saldo do valor nominal unitário das Debêntures 1ª Série ou Debêntures 3ª Série, e *(iii.b)* 2% (dois por cento) ao ano sobre o valor nominal unitário das Debêntures 1ª Série ou Debêntures 3ª Série;
- (iv) **cálculo dos juros remuneratórios:** os juros remuneratórios serão calculados a partir da Data de Emissão das Debêntures ou da data de pagamento da remuneração anterior, conforme o caso; e
- (v) **pagamento dos juros remuneratórios:** os juros remuneratórios das Debêntures 1ª Série e das Debêntures 3ª Série serão pagos integralmente na data de vencimento, observado que, caso ocorra a amortização extraordinária das Debêntures 1ª Série e das Debêntures 3ª Série, os juros remuneratórios incidentes no período serão pagos juntamente com a parcela do valor nominal unitário das Debêntures 1ª Série e das Debêntures 3ª Série a ser amortizada extraordinariamente.

5.5. Amortização Extraordinária Compulsória das Debêntures 1ª Série e das Debêntures 3ª Série. Sem prejuízo das condições de pagamento previstas na **Cláusula 5.4** acima, as Debêntures 1ª Série e das Debêntures 3ª Série serão amortizadas extraordinária e compulsoriamente nas hipóteses de:

N

6514

- (i) existência de recursos excedentes disponíveis na Conta Centralizadora, de acordo com a Ordem de Pagamentos prevista na **Cláusula 4.1.2** acima, não havendo qualquer tipo de subordinação entre os detentores das Debêntures 1ª Série e das Debêntures 3ª Série; e/ou
- (ii) Evento de Pagamento Antecipado por Venda de Ativos, observada a Ordem de Pagamento Antecipado por Venda de Ativos, nos termos da **Cláusula 1.1.70** acima.

5.5.1. Na hipótese de ser verificado qualquer evento de Amortização Extraordinária das Debêntures, conforme descrito na **Cláusula 5.5** acima e na Escritura de Emissão de Debêntures, a OSX CN deverá comunicar tal fato ao Juízo da Recuperação Judicial e ao Administrador Judicial, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da ocorrência do evento de Amortização Extraordinária das Debêntures, acompanhado de descritivo da destinação dos recursos, respeitada a Escritura de Emissão de Debêntures e o quanto disposto neste Plano.

6. Reestruturação e Liquidação de Dívidas

6.1. Créditos Concursais e/ou Créditos Extraconcursais dos Credores Financiadores. Observadas as condições de elegibilidade indicadas na **Cláusula 6.1.3** abaixo, os Créditos Concursais e/ou Créditos Extraconcursais dos (i) Credores Financiadores Bancos poderão ser utilizados para a integralização das Debêntures 2ª Série, e (ii) Credores Financiadores em Geral poderão ser utilizados para a integralização das Debêntures 4ª Série. Para tanto, os Credores Financiadores deverão manifestar sua expressa intenção quando do envio da Notificação de Interesse de Subscrição das Debêntures, nos termos da **Cláusula 5.2.2** acima.

6.1.1. Emissão das Debêntures 2ª Série e Debêntures 4ª Série. A OSX CN emitirá as Debêntures 2ª Série e as Debêntures 4ª Série, em termos e condições substancialmente idênticos àqueles previstos na minuta da Escritura de Emissão de Debêntures e descritos neste Plano, as quais poderão ser subscritas pelos Credores Financiadores e integralizadas com seus respectivos Créditos Concursais e/ou Créditos Extraconcursais, considerando-se o seu valor de face, observadas as disposições constantes das **Cláusulas 6.1.2** e seguintes abaixo.

6.1.2. Integralização das Debêntures 2ª Série e das Debêntures 4ª Série com Créditos Concursais e/ou Créditos Extraconcursais. Os Créditos que forem utilizados para integralização das Debêntures 2ª Série e das Debêntures 4ª Série serão novados por este Plano, na forma da **Cláusula 7.2**, devendo os novos créditos decorrentes da emissão das Debêntures 2ª Série e das Debêntures 4ª Série terem os mesmos privilégios dos demais Créditos Concursais para todos os fins de direito.

6575

- 6.1.3. Elegibilidade para Subscrição das Debêntures 2ª Série e das Debêntures 4ª Série.** As Debêntures 2ª Série somente poderão ser subscritas pelos Credores Financiadores Bancos que tenham subscrito as Debêntures 1ª Série e as Debêntures 4ª Série somente poderão ser subscritas pelos Credores Financiadores em Geral que tenham subscrito Debêntures 3ª Série. As Debêntures 2ª Série e as Debêntures 4ª Série serão integralizadas com os respectivos Créditos Concurais e/ou Créditos Extraconcurais dos Credores Financiadores, nos termos da **Cláusula 6.1.5** abaixo.
- 6.1.4. Subscrição das Debêntures 2ª Série e das Debêntures 4ª Série por valor superior.** Os Credores Financiadores que subscreverem as Debêntures 1ª Série e Debêntures 3ª Série em valor superior à parcela mínima a que se refere a **Cláusula 5.1.4(ii)** acima não poderão subscrever as Debêntures 2ª Série e as Debêntures 4ª Série em valor superior ao valor dos Créditos Concurais e/ou Créditos Extraconcurais por eles detidos.
- 6.1.5. Procedimento de Subscrição das Debêntures 2ª Série e das Debêntures 4ª Série.** As Debêntures 2ª Série poderão ser subscritas e integralizadas pelos Credores Financiadores Bancos e as Debêntures 4ª Série poderão ser subscritas e integralizadas pelos Credores Financiadores em Geral. A subscrição das Debêntures 1ª Série e das Debêntures 3ª Série conferirá aos Credores Financiadores o direito de subscrever Debêntures 2ª Série ou Debêntures 4ª Série, conforme aplicável, pelo valor correspondente à integralidade dos Créditos Concurais e/ou Créditos Extraconcurais por eles detidos, desde que tempestivamente cumprido, pelo respectivo Credor, o quanto disposto na **Cláusula 5.1.4** e na Notificação de Interesse de Subscrição das Debêntures, nos termos da **Cláusula 5.2.2** deste Plano.
- 6.1.6. Constituição das Garantias.** As Debêntures 2ª Série e das Debêntures 4ª Série serão garantidas pelas mesmas garantias outorgadas para as Debêntures 1ª Série e as Debêntures 3ª Série, sem prejuízo da preferência, senioridade, extraconcuralidade e correspondente proteção que recaem sobre as Debêntures 1ª Série e as Debêntures 3ª Série, observado que, caso o Empréstimo Ponte venha a ser celebrado, as garantias indicadas abaixo terão eficácia condicionada ao adimplemento integral do Empréstimo Ponte e/ou à utilização da totalidade dos Créditos oriundos do Empréstimo Ponte para a integralização das Debêntures 1ª Série e das Debêntures 3ª Série, nos termos da **Cláusula 5.3** acima:
- (i) fiança outorgada pela OSX, a ser constituída na Escritura de Emissão de Debêntures; e
 - (ii) penhor dos recebíveis oriundos da venda dos Ativos Leasing, após a integral quitação dos credores da OSX Leasing, incluindo, mas não se limitando, os Credores por custos de reestruturação e venda dos ativos.

6516


6.1.7. Condições de pagamento das Debêntures 2ª Série e das Debêntures 4ª Série. As Debêntures 2ª Série e as Debêntures 4ª Série serão pagas nas seguintes condições:

- (i) **data de vencimento:** 20 (vinte) anos a contar da Data de Emissão das Debêntures, renováveis por mais 20 (vinte) anos, conforme previsto na Escritura de Emissão de Debêntures;
- (ii) **amortização programada do valor do principal:** o valor nominal unitário das Debêntures 2ª Série e das Debêntures 4ª Série será integralmente amortizado em uma única parcela, na data de vencimento, não havendo qualquer tipo de subordinação entre os detentores das Debêntures 2ª Série e das Debêntures 4ª Série;
- (iii) **cálculo dos juros remuneratórios:** as Debêntures 2ª Série e as Debêntures 4ª Série farão jus a uma remuneração equivalente à variação acumulada de 100% (cem por cento) da Taxa DI incidente sobre o valor nominal unitário das Debêntures 2ª Série ou Debêntures 4ª Série ou saldo do valor nominal unitário das Debêntures 2ª Série ou Debêntures 4ª Série; e
- (iv) **pagamento dos juros remuneratórios:** os juros remuneratórios das Debêntures 2ª Série e das Debêntures 4ª Série serão pagos após o 6º (sexto) ano juntamente com a parcela do valor nominal unitário das Debêntures 2ª Série e das Debêntures 4ª Série a ser amortizada extraordinariamente.

6.1.8. Amortização Extraordinária Compulsória das Debêntures 2ª Série e das Debêntures 4ª Série. Sem prejuízo das condições de pagamento previstas na **Cláusula 6.1.7** acima, as Debêntures 2ª Série e das Debêntures 4ª Série serão amortizadas extraordinária e compulsoriamente, sem qualquer tipo de subordinação entre os detentores das Debêntures 2ª Série e das Debêntures 4ª Série, nas hipóteses de:

- (i) a partir do 6º (sexto) ano contado da Data de Emissão das Debêntures, a existência de recursos excedentes disponíveis na Conta Centralizadora, de acordo com a Ordem de Pagamentos prevista na **Cláusula 4.1.2** acima, sempre observado o Limite para Amortização Extraordinária; e/ou
- (ii) a qualquer tempo, a ocorrência de Evento de Pagamento Antecipado por Venda de Ativos, observada a Ordem de Pagamento Antecipado por Venda de Ativos prevista na **Cláusula 1.1.70** acima.

6.1.8.1. Na hipótese de ser verificado qualquer evento de Amortização



6514

Extraordinária das Debêntures, conforme descrito na **Cláusula 6.1.8** acima e na Escritura de Emissão de Debêntures, a OSX CN deverá comunicar tal fato ao Juízo da Recuperação Judicial e ao Administrador Judicial, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da ocorrência do evento de Amortização Extraordinária das Debêntures, acompanhado de descritivo da destinação dos recursos, respeitada a Escritura de Emissão de Debêntures e o quanto disposto neste Plano.

6.2. Credores Quirografários Não Financiadores. Os Créditos dos Credores Quirografários Não Financiadores serão pagos da seguinte forma:

- (i) **prazo:** 25 (vinte e cinco) anos a contar da Data de Homologação renováveis por 25 (vinte e cinco) anos;
- (ii) **pagamento do principal:** o pagamento do principal será realizado em uma única parcela no 1º (primeiro) Dia Útil após o 25º aniversário da Data de Homologação; e
- (iii) **correção monetária:** valor correspondente à variação do IPCA, incidentes a partir da Data de Homologação sobre o saldo do principal na Data do Pedido, nos termos da legislação monetária em vigor.

6.2.1. Pagamento Antecipado dos Créditos dos Credores Quirografários Não Financiadores. Sem prejuízo das condições de pagamento previstas na **Cláusula 6.2** acima, os Créditos dos Credores Quirografários serão amortizados antecipadamente, na ocorrência dos eventos indicados a seguir:

- (i) a partir do 6º (sexto) ano a partir da Data de Homologação, a existência de recursos excedentes disponíveis na Conta Centralizadora, de acordo com a Ordem de Pagamentos prevista na **Cláusula 4.1.2** acima, sempre observado o Limite para Pagamento Antecipado dos Créditos dos Credores Quirografários Não Financiadores; e/ou
- (ii) a qualquer tempo, a ocorrência de Evento de Pagamento Antecipado por Venda de Ativos, observada a Ordem de Pagamento Antecipado por Venda de Ativos, nos termos da **Cláusula 1.1.70** acima.

6.2.1.1. Na hipótese de ser verificado qualquer evento de pagamento antecipado, conforme descrito na **Cláusula 6.2.1** acima, a OSX CN deverá comunicar tal fato ao Juízo da Recuperação Judicial e ao Administrador Judicial, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da ocorrência do referido evento, acompanhado de descritivo da destinação dos recursos.

[Handwritten signature]

6578

6.2.2. Pagamento de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) aos Credores Quirografários. Todos os Credores Quirografários poderão optar pelo recebimento de uma quantia em dinheiro, correspondente a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), limitada ao valor de seu Crédito, observando-se o quanto disposto na **Cláusula 6.2.2.2** abaixo. O valor remanescente de seu Crédito, se houver, terá o tratamento previsto nas **Cláusulas 6.1** ou **6.2** acima, conforme opção do respectivo Credor em relação à concessão de Novos Recursos na forma da **Cláusula 5ª**.

6.2.2.1. Os Credores Quirografários que optarem pela forma de pagamento prevista na **Cláusula 6.2.2** receberão o valor referido acima em 12 (doze) parcelas fixas e mensais, com a incidência de correção monetária correspondentes à variação do IPCA a partir da Data de Homologação, devendo o primeiro pagamento ocorrer na data do 1º (primeiro) Aniversário da Data de Homologação, e os demais pagamentos no mesmo dia dos meses subsequentes.

6.2.2.2. Os Credores Quirografários que tiverem interesse no pagamento previsto na **Cláusula 6.2.2** acima deverão, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da Data de Homologação, enviar notificação na forma do **Anexo 6.2.2.2** deste Plano, observado o procedimento descrito na **Cláusula 12.4**.

6.3. Credores Trabalhistas. Conforme exposto no pedido inicial da Recuperação Judicial, a OSX CN não possui Credores Trabalhistas, o que é reflexo direto da filosofia adotada de sempre honrar os compromissos assumidos com seus colaboradores. Não obstante, na hipótese de serem reconhecidos Créditos Trabalhistas, por decisão judicial ou acordo entre as partes, os referidos Créditos Trabalhistas serão pagos nos termos originais de cada obrigação, ou nos termos acordados entre o Credor Trabalhista e a OSX CN. Uma vez que seus Créditos não são afetados por este Plano, os Credores Trabalhistas não poderão exercer direito de voz e voto na Assembleia de Credores designada para deliberar sobre a Aprovação do Plano.

6.4. Credores com Garantia Real. Na presente data não há Créditos com Garantia Real sujeitos à Recuperação Judicial. Na hipótese de serem reconhecidos Créditos com Garantia Real, por decisão judicial, arbitral ou acordo entre as partes, os referidos Credores com Garantia Real terão o mesmo tratamento dado aos Créditos Quirografários e seus créditos, conforme **Cláusula 6.2** acima.

6.5. Credores Partes Relacionadas. Os Créditos Partes Relacionadas são novados por este Plano, de forma que sejam pagos em 10 (dez) parcelas mensais, sem incidência e capitalização de juros, sendo a primeira parcela devida, única e exclusivamente após o primeiro mês subsequente à quitação de todos os Créditos Concursais e Créditos Extraconcursais. As partes poderão oportunamente convencionar forma alternativa de extinção dos Créditos Partes Relacionadas, inclusive mediante conversão de tais Créditos Partes Relacionadas em capital social da OSX CN, observados sempre os procedimentos e legislação aplicáveis e o disposto neste Plano, de forma a minimizar o impacto de caixa para o Grupo OSX na liquidação de Créditos Partes Relacionadas e observando a estrutura mais

M

adequada para o Grupo OSX, sob a perspectiva societária, tributária e comercial.

0519

6.6. Forma de Pagamento. Os valores devidos aos Credores nos termos deste Plano serão pagos por meio da transferência direta de recursos à conta bancária do respectivo Credor, por meio de documento de ordem de crédito (DOC) ou de transferência eletrônica disponível (TED) (com exceção de Credores residentes e domiciliados no exterior), sendo que a OSX CN poderá contratar Agente de Pagamento para a efetivação de tais pagamentos aos Credores. O comprovante de depósito do valor creditado a cada Credor servirá de prova de quitação do respectivo pagamento.

6.6.1. Os Credores devem informar suas respectivas contas bancárias para esse fim, mediante comunicação por escrito endereçada à OSX CN, conforme aplicável, com cópia para o Administrador Judicial, nos termos da **Cláusula 12.4**. Caso o Credor não envie a referida comunicação em tempo hábil para que a Recuperanda possa realizar o respectivo pagamento na data prevista por este Plano, o Credor poderá fazê-lo em até 30 (trinta) dias contados da referida data, hipótese na qual a Recuperanda poderá efetuar o pagamento devido em até 30 (trinta) dias contados do recebimento da comunicação e não estará configurado evento de descumprimento do Plano. Se ultrapassado o período a que se refere esta Cláusula, a Recuperanda poderá, a seu exclusivo critério, efetuar os pagamentos devidos aos Credores que não tiverem informado suas contas bancárias mediante depósito em juízo. Em qualquer dos cenários, não haverá a incidência de juros, multas, encargos moratórios ou descumprimento deste Plano se os pagamentos não tiverem sido realizados em razão de os Credores não terem informado tempestivamente suas contas bancárias.

6.7. Habilitação de Novos Créditos ou Alteração de Créditos. Nas hipóteses de serem reconhecidos novos Créditos Concursais ou serem alterados Créditos Concursais já reconhecidos na Lista de Credores, por decisão judicial, arbitral ou acordo entre as partes, tais novos Créditos ou o valor alterado de Créditos já reconhecidos serão pagos na forma prevista neste Plano, a partir do trânsito em julgado da decisão judicial que determinar a inclusão de tais créditos no quadro geral de credores. Neste caso, as regras de pagamento de tais Créditos, notadamente quanto à incidência de juros, passarão a ser aplicáveis apenas a partir do referido trânsito em julgado. Para fins desta Cláusula, o Credor deverá notificar a OSX CN, na forma da **Cláusula 12.4**, para comunicar o trânsito em julgado da decisão judicial que houver reconhecido seu novo Crédito ou a alteração do Crédito já reconhecido.

6.7.1. Para que possam ser considerados elegíveis para a subscrição das Debêntures, os Credores detentores de novos Créditos Concursais ou de Créditos Concursais majorados deverão comunicar à OSX CN o trânsito em julgado da decisão judicial em até 5 (cinco) Dias Úteis a contar da Data da Homologação, sem prejuízo do preenchimento das demais condições para subscrição das Debêntures previstas na **Cláusula 5ª**. Ultrapassado o referido prazo, os novos Créditos Concursais e/ou os

Handwritten signature and initials.

6520

Créditos Concursais alterados serão reestruturados tal como os Créditos dos Credores Quirografários Não Financiadores, nos termos da **Cláusula 6.2**.

6.8. Cessão de Créditos. Os Credores que cederem seus Créditos a terceiros ou a outros Credores deverão comunicar a referida cessão a quem de direito, de acordo com o procedimento previsto na **Cláusula 12.4**, para que ela tenha eficácia perante a OSX CN, nos termos do artigo 290 do Código Civil.

6.8.1. Para que possam ser considerados elegíveis para a subscrição das Debêntures, os cessionários de Créditos Concursais e/ou Créditos Extraconcursais deverão, além de atender ao quanto disposto nas **Cláusulas 5.1.4, 5.2 e 6.8** acima, comunicar a cessão definitiva dos Créditos ao Juízo da Recuperação em até 10 (dez) Dias Úteis contados da Data de Homologação. Ultrapassado o referido prazo, as medidas adotadas pelo cessionário de Créditos para subscrição das Debêntures poderão ser desconsideradas pela OSX CN para os fins deste Plano, a seu exclusivo critério.

7. Efeitos do Plano

7.1. Vinculação do Plano. As disposições do Plano vinculam a OSX CN e os Credores, e os seus respectivos cessionários e sucessores, a partir da Homologação Judicial do Plano, inclusive os Credores Extraconcursais que expressamente manifestarem, em Assembleia de Credores, sua concordância com os termos e condições ora previstos.

7.2. Novação. A Homologação Judicial do Plano acarretará a novação dos Créditos Concursais, que serão pagos na forma estabelecida neste Plano, inclusive daqueles utilizados para integralização das Debêntures 2ª Série e das Debêntures 4ª Série. Mediante referida novação, todas as obrigações, *covenants*, índices financeiros, hipóteses de vencimento antecipado, bem como outras obrigações e garantias que sejam incompatíveis com as condições deste Plano deixarão de ser aplicáveis.

7.3. Extinção de Ações. Os Credores não mais poderão, a partir da Homologação do Plano, (i) ajuizar ou prosseguir toda e qualquer ação judicial ou processo de qualquer tipo relacionado a qualquer Crédito contra a Recuperanda que seja reestruturado por este Plano; (ii) executar qualquer sentença, decisão judicial ou sentença arbitral contra a Recuperanda que verse sobre Crédito reestruturado por este Plano; (iii) penhorar quaisquer bens da Recuperanda para satisfazer seus Créditos que sejam reestruturados por este Plano; (iv) criar, aperfeiçoar ou executar qualquer garantia real sobre bens e direitos da Recuperanda para assegurar o pagamento de seus Créditos que sejam reestruturados por este Plano; (v) reclamar qualquer direito de compensação contra qualquer Crédito devido à Recuperanda que seja reestruturado por este Plano; e (vi) buscar a satisfação de seus Créditos reestruturados por este Plano por quaisquer outros meios. Todas as execuções judiciais em curso contra a Recuperanda relativas aos Créditos reestruturados por este Plano serão extintas, e as respectivas penhoras e constrições existentes serão liberadas.

7.4. Quitação. Os pagamentos realizados na forma estabelecida neste Plano acarretarão

6521

automática e independentemente de qualquer formalidade adicional, a quitação plena, irrevogável e irretratável, de todos os Créditos de qualquer tipo e natureza contra a Recuperada e seus controladores e garantidores, inclusive juros, correção monetária, penalidades, multas e indenizações. Com a ocorrência da quitação, os Credores serão considerados como tendo quitado, liberado e/ou renunciado integralmente todos e quaisquer Créditos, e não mais poderão reclamá-los, contra a OSX, OSX CN, OSX Serviços, controladas, subsidiárias, afiliadas e coligadas e outras sociedades pertencentes ao mesmo grupo societário e econômico, e seus diretores, conselheiros, Acionistas Controladores, minoritários, sócios, agentes, funcionários, representantes, fiadores, avalistas, garantidores, sucessores e cessionários.

7.5. Ratificação de Atos. A aprovação do Plano pela Assembleia de Credores representa a concordância e ratificação dos Credores, de todos os atos praticados e obrigações contraídas pela Recuperada, OSX, OSX Serviços, Acionistas Controladores e Grupo OSX no curso da Recuperação Judicial, incluindo, mas não se limitando (i) à celebração do *Plan Support Agreement*, que é o contrato celebrado entre o Grupo OGX e o Grupo OSX, em 24.12.2013 estabelecendo, entre outros, os termos e condições de pagamento dos créditos detidos pelo Grupo OSX contra o Grupo OGX e que estão sujeitos à Recuperação Judicial OGX, (ii) à utilização de Créditos Partes Relacionadas para subscrição e integralização de ações de emissão da OSX CN; e (iii) a todos os demais atos e ações necessárias para integral implementação e consumação deste Plano, os quais ficam expressamente autorizados, validados e ratificados para todos os fins de direito, inclusive e especialmente dos Artigos 66, 74 e 131 da Lei de Falências.

7.6. Isenção de Responsabilidades e Renúncia. Em razão da Aprovação do Plano, os Credores expressamente reconhecem e isentam as Partes Isentas de toda e qualquer responsabilidade pelos atos praticados e obrigações contratadas no curso da Recuperação Judicial incluindo, mas não se limitando, ao *Plan Support Agreement*, conferindo às Partes Isentas quitação ampla, rasa, geral, irrevogável e irretratável de todos os referidos atos a qualquer título. A aprovação do Plano pela Assembleia de Credores representa igualmente a renúncia expressa e irrevogável dos Credores a toda e qualquer pretensão, ação ou direito a demandar, perseguir ou reclamar, em Juízo ou fora dele, a qualquer título e sem qualquer reserva, reparação de danos e/ou quaisquer outras ações ou medidas contra as Partes Isentas em relação aos atos praticados e obrigações contraídas pelas Partes Isentas durante a Recuperação Judicial.

8. Formalização de Documentos e Outras Providências. O Grupo OSX obriga-se a realizar todos os atos e firmar todos os contratos e outros documentos que, na forma e na substância, sejam necessários ou adequados ao cumprimento e implementação deste Plano.

9. Avais cruzados. Para viabilizar o pagamento das dívidas reestruturadas da OSX, da OSX CN e da OSX Serviços tal como previsto nos respectivos Planos, a OSX CN e a OSX deverão outorgar avais, tendo em vista que (i) os Credores da OSX e da OSX CN deverão receber tratamento igualitário no que diz respeito ao pagamento de seus Créditos, conforme a Ordem de Pagamento prevista na **Cláusula 4.1.2** acima, (ii) parte da receita gerada pela exploração da Área detida pela OSX CN poderá ser

6522

utilizada para pagamento de Credores da OSX e da OSX Serviços, e (iii) parte da receita decorrente da venda de ativos da OSX poderá ser utilizada para pagamento de Credores da OSX CN.

10. Descumprimento do Plano. Em caso de mora, a Recuperanda deverá requerer a convocação de uma Assembleia de Credores ao Juízo da Recuperação, com a finalidade de deliberar junto a seus Credores Concursais sobre a medida mais adequada para sanar o descumprimento do Plano. Para fins desta Cláusula, haverá mora caso a Recuperanda descumpra culposamente alguma disposição deste Plano e não sane tal descumprimento no prazo de até 30 (trinta) dias contados do recebimento pela Recuperanda de notificação enviada pela parte prejudicada com o descumprimento de tal obrigação.

11. Modificação do Plano. Aditamentos, alterações ou modificações ao Plano podem ser propostas a qualquer tempo após a Homologação Judicial do Plano, desde que tais aditamentos, alterações ou modificações sejam submetidas à votação na Assembleia de Credores, sejam aprovadas pela Recuperanda e que seja atingido o quórum requerido pelos Artigos 45 e 58, caput e §1º, da Lei de Falências.

11.1. Efeito Vinculativo das Modificações do Plano. Os aditamentos, alterações ou modificações ao Plano vincularão a OSX CN e seus Credores e os Credores Extraconcursais que a ele aderirem e os Credores dissidentes, e seus respectivos cessionários e sucessores, a partir de sua aprovação pela Assembleia de Credores na forma dos Artigos 45 e 58 da Lei de Falências.

12. Disposições Gerais

12.1. Contratos Existentes e Conflitos. Na hipótese de conflito entre as disposições deste Plano e as obrigações previstas nos contratos celebrados com qualquer Credor anteriormente à Data do Pedido, o Plano prevalecerá.

12.2. Anexos. Todos os Anexos a este Plano são a ele incorporados e constituem parte integrante do Plano. Na hipótese de haver qualquer inconsistência entre este Plano e qualquer Anexo, o Plano prevalecerá.

12.3. Encerramento da Recuperação Judicial. O processo de recuperação judicial será encerrado a qualquer tempo após a Homologação Judicial do Plano, a requerimento da Recuperanda, desde que (i) esse encerramento seja aprovado pela maioria simples dos Créditos presentes na Assembleia de Credores; ou (ii) todas as obrigações do Plano que se vencerem até 2 (dois) anos após a Homologação do Plano sejam cumpridas.

12.4. Comunicações. Todas as notificações, requerimentos, pedidos e outras comunicações à Recuperanda, requeridas ou permitidas por este Plano, para serem eficazes, devem ser feitas por escrito e serão consideradas realizadas quando (i) enviadas por correspondência registrada, com aviso de recebimento, ou por *courier*, e efetivamente entregues ou (ii) enviadas por fac-símile, *e-mail* ou outros meios, quando efetivamente entregues e confirmadas por telefone. Todas as comunicações

6523

devem ser endereçadas da seguinte forma, exceto se de outra forma expressamente prevista neste Plano, ou, ainda, de outra forma que venha a ser informada pela Recuperanda, nos autos do processo de recuperação judicial ou diretamente ao administrador judicial ou aos Credores:

OSX Construção Naval S.A. – Em Recuperação Judicial

Praia do Flamengo, nº 66, bloco A, 11º e 12º andares

Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro

A/C: Diretor Presidente

Telefone/fax: +55 21 2163-6914

E-mail: comunicacaoosx@osx.com.br

Com cópia para:

Galdino, Coelho, Mendes, Carneiro Advogados

Av. Rio Branco, n.º 138, 11º andar

Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro

A/C: Flavio Galdino

Telefone/fax: +55 21 3195-0240

E-mail: galdino.osx@gcmc.com.br

Quando aplicável, com cópia para:

Administrador Judicial (Deloitte Touche Tohmatsu ou seu Substituto)

Endereço: Av. Presidente Wilson, 231, 22º andar

Rio de Janeiro, Rio de Janeiro

A/C: Luis Vasco Elias (ou seu Substituto)

Telefone: + 55 21 3981 – 0467

E-mail: ajnaval@deloitte.com

12.5. Data do Pagamento. Na hipótese de qualquer pagamento ou obrigação prevista no Plano estar prevista para ser realizada ou satisfeita em um dia que não seja um Dia Útil, o referido pagamento ou obrigação poderá ser realizado ou satisfeita, conforme o caso, no Dia Útil seguinte.

12.6. Encargos Financeiros. Salvo nos casos expressamente previstos no Plano, não incidirão juros e nem correção monetária sobre o valor dos Créditos.

12.7. Créditos em Moeda Estrangeira. Os Créditos em moeda estrangeira serão mantidos na moeda original para todos os fins de direito e serão liquidados, observado o disposto neste Plano, em conformidade com o Artigo 50, §2º da Lei de Falências. Exceto em caso de disposição específica neste Plano, os Créditos em moeda estrangeira serão convertidos em reais com base cotação de fechamento da taxa de venda de câmbio de Reais por Dólares dos Estados Unidos da América, disponível no SISBACEN – Sistema de Informações do Banco Central do Brasil, transação PTAX-800, opção 5, cotações

6524

para a contabilidade, moeda 220, mercado livre, na data que seja 2 (dois) Dias Úteis imediatamente anterior à data em que tal conversão é necessária.

12.7.1. Os Créditos em moeda estrangeira que forem utilizados para integralização das Debêntures 2ª Série e das Debêntures 4ª Série deverão ser convertidos para a moeda nacional nos termos aqui previstos.

12.8. Divisibilidade das Previsões do Plano. Na hipótese de qualquer termo ou disposição do Plano ser considerada inválida, nula ou ineficaz pelo Juízo da Recuperação, o restante dos termos e disposições do Plano devem permanecer válidos e eficazes.

12.9. Os referidos processos não poderão alterar as condições de pagamento e os demais termos deste Plano.

12.10. Lei Aplicável. Os direitos, deveres e obrigações decorrentes deste Plano deverão ser regidos, interpretados e executados de acordo com as leis vigentes na República Federativa do Brasil.

12.11. Eleição de Foro. Todas as controvérsias ou disputas que surgirem ou estiverem relacionadas a este Plano serão resolvidas pelo Juízo da Recuperação.

O Plano é firmado pelos representantes legais devidamente constituídos da OSX CN. Os Laudos (**Anexo 1.1.59**) subscritos por empresas especializadas foram apresentados ao Juízo da Recuperação, na forma da Lei de Falências, em 17 de novembro de 2014, e fazem parte integrante deste Plano.

Rio de Janeiro, 17 de novembro de 2014.

[Segue página de assinaturas do Plano de Recuperação Judicial da OSX CN]

6525

[Página de assinaturas do Plano de Recuperação Judicial da OSX CN]



OSX Construção Naval S.A. – Em Recuperação Judicial

LISTA DE ANEXOS

6526

ANEXO 1.1.49	Escritura de Emissão de Debêntures
ANEXO 1.1.59	Laudos
ANEXO 1.1.64	Lista de Credores
ANEXO 1.1.66	Notificação de Interesse de Subscrição das Debêntures
ANEXO 1.1.67	Destinação dos Novos Recursos
ANEXO 1.1.69	Ordem de Pagamento
ANEXO 6.2.2.2	Notificação de Opção de Pagamento de Crédito Quirografário

ANEXO 1.1.49 – ESCRITURA DE EMISSÃO DE DEBÊNTURES

6527

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA ADICIONAL, EM 4 (QUATRO) SÉRIES, DA OSX CONSTRUÇÃO NAVAL S.A.

Pelo presente instrumento particular, como emissora,

OSX CONSTRUÇÃO NAVAL S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, sociedade por ações com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia do Flamengo, n.º 66, bloco A, 1101 e 1201, parte, Flamengo, CEP 22210-903, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (“CNPJ/MF”) sob o n.º 11.198.242/0001-58, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro (“JUCERJA”) sob o NIRE 333002944694, neste ato representada na forma do seu estatuto social (“Emissora”);

como agente fiduciário da presente emissão, representando a comunhão dos titulares das Debêntures (conforme definido abaixo) (“Debenturistas”),

[AGENTE FIDUCIÁRIO], [*qualificação e endereço*], inscrito no CNPJ/MF sob o n.º [●], representado na forma de seu [*contrato social/estatuto social*] (“Agente Fiduciário”);

e, como fiadora,

OSX BRASIL S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, sociedade por ações com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia do Flamengo, n.º 66, bloco A, 1101 e 1201, Flamengo, CEP 22210-903, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 09.112.685/0001-32, neste ato representada na forma do seu estatuto social (“Fiadora” e, em conjunto com a Emissora e o Agente Fiduciário referidos como, “Partes” e, individual e indistintamente, como “Parte”);

CONSIDERANDO QUE:

- (i) A Emissora, a Fiadora e a OSX Serviços Operacionais Ltda. – Em Recuperação Judicial (“OSX Serviços” e, em conjunto com a Emissora e a Fiadora, as “Recuperandas”), em 11 de outubro de 2014 e em conformidade com a Lei n.º 11.101 de 9 de fevereiro de 2005, conforme alterada (“Lei de Falências”), apresentaram pedido de recuperação judicial perante a 3ª Vara Empresarial da comarca do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro (“Recuperação Judicial”), processo que tramita sob o n.º 0392571-55.2013.8.19.0001, objetivando a superação da crise econômico-financeira das Recuperandas bem como sua reorganização operacional, conforme

0529

previsto no Plano de Recuperação Judicial (conforme definido abaixo) ("Reestruturação");

- (ii) Em 18 de março de 2014, foi determinada a redistribuição da Recuperação Judicial após julgamento do Agravo de Instrumento autuado sob n.º [●], tendo sido remetida ao Juízo da 3ª Vara Empresarial do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, perante o qual tramita sob o mesmo número de registro ("Juízo da Recuperação Judicial");
- (iii) A Reestruturação será realizada nos termos do plano de recuperação judicial, conforme venha a ser aprovado pela assembleia de credores da Recuperação Judicial ("Assembleia de Credores") e homologado pelo Juízo da Recuperação Judicial nos termos dos artigos 45 a 58 da Lei de Falências ("Plano de Recuperação Judicial" e "Homologação do Plano de Recuperação Judicial", respectivamente);
- (iv) Como parte da Reestruturação das Recuperandas, a Emissora pretende contratar a LLX Açú Operações Portuárias S.A. ("LLX Açú") para explorar e gerenciar de forma mais eficiente a área total de 3.200.000 metros quadrados, integralmente inseridos em imóveis que formam o Lote A-12 do Distrito Industrial de São João da Barra, localizado em uma área de aproximadamente 7.000 hectares, no Município de São João da Barra, objeto de decretação de utilidade pública para fins de desapropriação, conforme Decreto Estadual nº 41.585, de 05 de dezembro de 2008 (alterado pelos Decretos Estaduais n.º 41.916, de 19 de junho de 2009 e 41.998, de 20 de agosto de 2009) ("Área"), o que possibilitará a continuidade da Emissora e a amortização de parte das dívidas das Recuperandas com a utilização da receita gerada pela exploração da Área;
- (v) Além disso, para assegurar a manutenção de suas atividades, as Recuperandas pretendem captar novos recursos junto a seus Credores Concursais e/ou Credores Extraconcursais Aderentes, sendo facultado às Recuperandas realizar referida captação por meio da contratação de empréstimo extraconcursal de curto prazo que poderá ser contraído pela Emissora e/ou pela Fiadora junto aos Credores Extraconcursais Aderentes ("Empréstimo Ponte") e/ou por meio da emissão das Debêntures 1ª Série e das Debêntures 3ª Série (conforme abaixo definido);
- (vi) As Partes reconhecem que as Debêntures (conforme abaixo definido) estão sendo emitidas no âmbito da Recuperação Judicial, razão pela qual, nos termos dos artigos 67 e 84, V, da Lei de Falências, a dívida representada pelas Debêntures 1ª Série e pelas Debêntures 3ª Série é considerada extraconcursal em caso de superveniente falência da Emissora e/ou da

65320

Fiadora e será paga com precedência observado o disposto nos artigos 84, 85, 149 e demais disposições aplicáveis da Lei de Falências, independentemente de quem sejam os titulares das Debêntures 1ª Série e das Debêntures 3ª Série;

- (vii) Em [●] de [●] de 20[●] a Assembleia de Credores aprovou o Plano de Recuperação Judicial, que por sua vez foi homologado pelo Juízo da Recuperação Judicial em [●] de [●] de 20[●], ratificando, desta forma, a emissão das Debêntures e assunção das obrigações nos termos da presente Escritura de Emissão, conforme aditada, bem como a outorga das garantias nos termos dos Instrumentos de Garantia.

ISTO POSTO, vêm as Partes por esta e na melhor forma do direito celebrar o presente "Instrumento Particular de Escritura da 1ª (primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em 4 (quatro) Séries, da OSX Construção Naval S.A." ("Escritura de Emissão" e "Emissão", respectivamente), contendo as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA AUTORIZAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DA EMISSÃO

1.1. A presente Escritura de Emissão é celebrada de acordo com a autorização da Assembleia Geral Extraordinária de acionistas da Emissora, realizada em [●] de [●] de 20[●] ("AGE"), na qual foi deliberado (a) a aprovação da Emissão e dos termos e condições das Debêntures (conforme definido abaixo), nos termos do disposto no artigo 59 da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), (b) a aprovação da Colocação Privada (conforme definido abaixo) e da Oferta Restrita (conforme definida abaixo), incluindo os seus termos e condições, conforme disposto na Lei n.º 6.385, de 7 de setembro de 1976, conforme alterada ("Lei 6.385/76") e na Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") n.º 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada ("Instrução CVM 476"); (c) a aprovação das Garantias Reais (conforme definidos abaixo); e (d) a autorização à Diretoria da Emissora para adotar todas e quaisquer medidas e celebrar todos os documentos necessários à realização da Emissão, da Colocação Privada e da Oferta Restrita.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS REQUISITOS

A Emissão será feita com a observância dos seguintes requisitos:

2.1. Arquivamento na JUCERJA e Publicação da Ata de AGE

2.1.1. A ata de AGE que deliberou sobre a Emissão, a Colocação Privada e a Oferta Restrita foi arquivada na JUCERJA sob o n.º [●] e publicada em [●] de [●] de 20[●] e publicada no Diário Oficial do Estado de do Rio de Janeiro e no jornal "[●]", em

0531

atendimento ao disposto no artigo 62, inciso I, e no artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações.

2.2. Arquivamento da Escritura de Emissão na JUCERJA

2.2.1. A presente Escritura de Emissão e eventuais aditamentos serão arquivados na JUCERJA, de acordo com o inciso II e o parágrafo 3º do artigo 62 da Lei das Sociedades por Ações.

2.2.2. A Emissora encaminhará ao Agente Fiduciário tempestivamente uma via original desta Escritura de Emissão e eventuais aditamentos, devidamente registrados na JUCERJA e nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos referidos no item 2.5.1. abaixo.

2.3. Registro para Distribuição, Custódia Eletrônica e Liquidação

2.3.1. As Debêntures 1ª Série e as Debêntures 2ª Série (conforme definidas abaixo) serão registradas para negociação no mercado secundário por meio do Módulo CETIP 21 – Títulos e Valores Mobiliários ("CETIP 21"), administrado e operacionalizado pela CETIP S.A. – Mercados Organizados ("CETIP"), sendo as Debêntures 1ª Série e as Debêntures 2ª Série registradas para custódia eletrônica e liquidação financeira dos eventos no CETIP 21.

2.3.1.1. Não obstante o disposto no item 2.3.1. acima, as Debêntures 1ª Série e as Debêntures 2ª Série somente poderão ser negociadas entre Investidores Qualificados (conforme definido abaixo), depois de decorridos 90 (noventa) dias contados da data de sua subscrição pelo respectivo Credor Investidor Qualificado, nos termos dos artigos 13 e 15 da Instrução CVM 476, e observado ainda o cumprimento, pela Emissora, das obrigações dispostas no artigo 17 da Instrução CVM 476.

2.3.2. As Debêntures 3ª Série e as Debêntures 4ª Série (conforme definidas abaixo) serão objeto de Colocação Privada (conforme definido abaixo) e, portanto, não serão registradas para distribuição em qualquer mercado organizado.

2.3.2.1. Não obstante o disposto no item 2.3.2. acima, as Debêntures 3ª Série e as Debêntures 4ª Série serão registradas para custódia eletrônica e liquidação financeira dos eventos no CETIP 21, administrado e operacionalizado pela CETIP.

2.4. Aprovação da Fiança

2.4.1. A Fiança (conforme abaixo definido), nos termos do item 4.16.1.2. abaixo, foi aprovada na Reunião do Conselho de Administração pela Fiadora ("RCA Fiadora") realizada em [●] de [●] de 20[●], cuja ata foi registrada na JUCERJA sob o n.º [●] e

6532

publicada em [●] de [●] de 20[●] e publicada no Diário Oficial do Estado de do Rio de Janeiro e no jornal “[●]”.

2.5. Registro da Escritura de Emissão em Cartórios de Registro de Títulos e Documentos

2.5.1. Em razão da Fiança prestada pela Fiadora nos termos do item 4.16.1.2. abaixo, a presente Escritura de Emissão e eventuais aditamentos deverão ser registrados nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos da Cidade de do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro [e da Cidade de [●], Estado de [●]], na forma prevista nos artigos 129 e 130 da Lei n.º 6.015, de 31 de dezembro de 1973, conforme alterada, em até 15 (quinze) dias corridos a contar da data de assinatura desta Escritura de Emissão.

2.5.2. O Agente Fiduciário fica desde já autorizado e constituído de todos os poderes, de forma irrevogável e irretroatável, para, em nome da Emissora, e às expensas desta, como seu bastante procurador, promover o registro desta Escritura de Emissão caso a Emissora não o faça, nos termos do item 2.5.1. acima e nos termos dispostos nos artigos 653, 684 e parágrafo 1º do artigo 661 do Código Civil.

2.6. Dispensa de Registro na CVM e Registro na ANBIMA – Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (“ANBIMA”)

2.6.1. A oferta pública de distribuição das Debêntures 1ª Série e das Debêntures 2ª Série será realizada nos termos da Instrução CVM 476 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis (“Oferta Restrita”), estando, portanto, automaticamente dispensada do registro de distribuição perante a CVM de que trata o artigo 6º da Instrução CVM 476 e o artigo 19 da Lei 6.385/76. A Oferta Restrita será destinada exclusivamente aos Credores Investidores Qualificados (conforme definido no item 4.1.2 abaixo).

2.6.2. Não obstante o disposto no parágrafo primeiro, inciso (i) e parágrafo segundo do artigo 1º do novo “Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para as Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários”, em razão da inexistência de diretrizes e regulamentação específicas para tanto pelo Conselho de Regulação e Melhores Práticas, nos termos do parágrafo primeiro do artigo 9º do referido código, a Oferta Restrita será registrada na ANBIMA desde que expedidas as diretrizes específicas do Conselho de Regulação e Melhores Práticas até a data de envio à CVM da comunicação de encerramento da Oferta Restrita.

2.6.3. A colocação privada das Debêntures 3ª Série e das Debêntures 4ª Série (“Colocação Privada”) não será objeto de registro perante a CVM ou perante a ANBIMA, uma vez que a Colocação Privada, será realizada sem (i) a intermediação de instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários; ou (ii) qualquer esforço de

venda perante investidores indeterminados.

6533

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO

3.1. Objeto Social da Emissora

3.1.1. A Emissora tem por objetivo principal as atividades de construção, reparo, montagem, integração e venda de unidades marítimas de exploração e produção de petróleo e gás natural, estruturas e equipamentos correlatos, para fornecimento ao mercado de petróleo e gás natural, incluindo atividades portuárias e de infraestrutura no terminal portuário, tais como cais, docas, pontes, *piers* (tanto para amarração quanto ancoragem), bem como toda a infraestrutura necessária (e.g., área de suporte portuária), incluindo operação e uso de infraestrutura de circulação definida como estrutura portaria), incluindo operação e uso de infraestrutura de proteção e navegação de acesso para o terminal portuário, assim como quebra-mares aplicáveis (ou outras estruturas de proteção), canais de navegação, áreas de manobra, e outras áreas e instalações que façam parte ou sejam relacionadas ao terminal portuário.

3.2. Número da Emissão

3.2.1. A presente Emissão representa a 1ª (primeira) emissão de debêntures da Emissora.

3.3. Valor Total da Emissão

3.3.1. O valor total da Emissão é de até R\$[●] ([●]) ("Valor Total da Emissão"), sendo até R\$[●] ([●]) relativos à 1ª (primeira) série ("Debêntures 1ª Série"), até R\$[●] ([●]) relativos à 2ª (segunda) série ("Debêntures 2ª Série"), até R\$[●] ([●]) relativos à 3ª (terceira) série ("Debêntures 3ª Série") e até R\$[●] ([●]) relativos à 4ª (quarta) série ("Debêntures 4ª Série") e, em conjunto com as Debêntures 1ª Série, Debêntures 2ª Série e Debêntures 3ª Série, referidas em conjunto como "Debêntures", na Data de Emissão.

3.4. Número de Séries

3.4.1. A Emissão será realizada em 4 (quatro) séries, nos valores referidos no item 3.3.1 acima. As Debêntures de cada uma das séries possuem direitos e obrigações distintos, não sendo fungíveis entre si.

3.5. Quantidade de Debêntures

3.5.1. Serão emitidas até [●] ([●]) Debêntures, sendo até [●] ([●]) Debêntures 1ª Série, até [●] ([●]) Debêntures 2ª Série, até [●] ([●]) Debêntures 3ª Série e até [●] ([●]) Debêntures 4ª Série.

6524

3.6. Destinação dos Recursos

3.6.1. Os recursos obtidos por meio da integralização das Debêntures serão destinados ao pagamento de determinadas despesas relacionadas à Recuperação Judicial e de determinados investimentos em capital e despesas operacionais para manutenção das atividades da Emissora.

3.7. Banco Liquidante e Escriturador Mandatário

3.7.1. O banco liquidante da presente Emissão será o [●], instituição financeira, [endereço], inscrita no CNPJ/MF sob o n.º [●] ("Banco Liquidante"), e a instituição prestadora de serviços de escrituração e mandatário das Debêntures será o [●], instituição financeira, [endereço], inscrita no CNPJ/MF sob o n.º [●] ("Escriturador Mandatário").

3.8. Imunidade ou Isenção de Debenturistas

3.8.1. Caso qualquer Debenturista goze de algum tipo de imunidade ou isenção tributária, este deverá encaminhar à Emissora e ao Banco Liquidante, no prazo mínimo de 10 (dez) Dias Úteis antes da data prevista para recebimento de quaisquer valores relativos às Debêntures, documentação comprobatória da imunidade ou isenção tributária, sob pena de ter descontados dos seus rendimentos os valores devidos nos termos da legislação tributária em vigor.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CARACTERÍSTICAS DAS DEBÊNTURES

4.1. Colocação e Negociação

Debêntures 1ª Série e Debêntures 2ª Série

4.1.1. As Debêntures 1ª Série e as Debêntures 2ª Série serão objeto da Oferta Restrita, a qual será realizada sob regime de melhores esforços de colocação, com a intermediação de instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, nos termos do "[Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, com Esforços Restritos de Distribuição, da 1ª (primeira) e 2ª (segunda) Séries da 1ª (primeira) Emissão da OSX Construção Naval S.A.]" ("Contrato de Distribuição").

4.1.2. O público alvo da Oferta Restrita será composto por credores da Emissora caracterizados como Credores Financiadores Bancos, conforme disposto no Plano de Recuperação Judicial, e que sejam investidores qualificados, assim definidos nos termos

6535

do artigo 4º da Instrução CVM 476 e do artigo 109 da Instrução da CVM n.º 409, de 18 de agosto de 2004, conforme alterada (“Instrução CVM 409”), observado que as pessoas naturais e jurídicas mencionadas no artigo 109 da Instrução CVM 409 deverão subscrever ou adquirir, no âmbito da Oferta Restrita, Debêntures no montante mínimo de R\$1.000.000,00 (um milhão de reais) (“Credores Investidores Qualificados”).

4.1.3. A Oferta Restrita será realizada nos termos e de acordo com a Instrução CVM 476 e com o Contrato de Distribuição.

Debêntures 3ª Série e Debêntures 4ª Série

4.1.4. As Debêntures 3ª Série e as Debêntures 4ª Série serão objeto de Colocação Privada, sem a intermediação de instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários e/ou qualquer esforço de venda perante investidores.

4.2. Data de Emissão das Debêntures

4.2.1. Para todos os efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será o dia [●] de [●] de [●] (“Data de Emissão”).

4.3. Prazo de Vigência e Data de Vencimento

Debêntures 1ª Série e Debêntures 3ª Série

4.3.1. O prazo de vencimento das Debêntures 1ª Série e das Debêntures 3ª Série será de (i) 10 (dez) anos, contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em [●] de [●] de [●], caso, em referida data, o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures 1ª Série e das Debêntures 3ª Série representar um volume inferior a R\$[●] ([●]) ou (ii) 20 (vinte) anos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em [●] de [●] de [●], caso, em [●] de [●] de [●] o saldo do Valor Nominal Unitário seja superior a R\$[●] ([●]) (“Data de Vencimento Debêntures 1ª e 3ª Séries”).

Debêntures 2ª Série e Debêntures 4ª Série

4.3.2. O prazo de vencimento das Debêntures 2ª Série e das Debêntures 4ª Série será de (i) 20 (vinte) anos, contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em [●] de [●] de [●], caso, em referida data, o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures 2ª Série e das Debêntures 4ª Série representar um volume inferior a R\$[●] ([●]) ou (ii) 40 (quarenta) anos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em [●] de [●] de [●], caso, em [●] de [●] de [●] o saldo do Valor Nominal Unitário seja superior a R\$[●] ([●]) (“Data de Vencimento Debêntures 2ª e 4ª Séries” e, em conjunto com a Data de Vencimento Debêntures 1ª e 3ª Séries, referido como “Data de Vencimento”).

0536

4.4. Valor Nominal Unitário

4.4.1. O valor nominal unitário das Debêntures será [R\$1.000,00] ([mil reais]) na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário").

4.4.2. O Valor Nominal Unitário não será atualizado ou corrigido monetariamente por qualquer índice.

4.5. Espécie

4.5.1. Nos termos do artigo 58 da Lei das Sociedades por Ações, as Debêntures são da espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória e contarão com as garantias referidas no item 4.16. abaixo.

4.6. Classificação dos Créditos Representados pelas Debêntures

4.6.1. Nos termos dos artigos 67 e 84, V da Lei de Falências as Debêntures 1ª Série e as Debêntures 3ª Série estão sendo emitidas no âmbito da Recuperação Judicial da Emissora e da Fiadora, razão pela qual o crédito representado pelas Debêntures 1ª Série e pelas Debêntures 3ª Série é considerado extraconcursal e em caso de superveniente falência da Emissora e/ou da Fiadora será paga com precedência e prioridade absoluta, observado o disposto nos artigos 84, 85, 149 e demais disposições aplicáveis da Lei de Falências, independentemente de quem sejam os titulares das Debêntures 1ª Série e das Debêntures 3ª Série.

4.6.2. Os Créditos que forem utilizados para integralização das Debêntures 2ª Série e das Debêntures 4ª Série serão considerados novados, devendo os créditos decorrentes das Debêntures 2ª Série e das Debêntures 4ª Série terem os mesmos privilégios dos demais Créditos Concursais para todos os fins de direito.

4.7. Forma, Conversibilidade e Comprovação da Titularidade

4.7.1. As Debêntures serão simples, não conversíveis em ações de emissão da Emissora, e emitidas sob a forma nominativa, escritural, sem a emissão de certificados ou cautelas.

4.7.2. Para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada por extrato de conta de depósito emitida pelo Escriturador Mandatário e, adicionalmente, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na CETIP, será expedido pela CETIP extrato em nome do Debenturista, que servirá de comprovante de titularidade de tais Debêntures.

4.8. Procedimento e Preço de Subscrição e Forma de Integralização

6537

Debêntures 1ª Série e Debêntures 3ª Série

4.8.1. Elegibilidade para Subscrição das Debêntures 1ª Série e Debêntures 3ª Série.

Todos os Credores Concursais e/ou Credores Extraconcursais Aderentes (definidos no Plano de Recuperação Judicial), conforme aplicável, poderão subscrever as Debêntures 1ª Série e as Debêntures 3ª Série, observadas as condições para subscrição das Debêntures 1ª Série e das Debêntures 3ª Série estabelecidas na Cláusula 5.1.4 do Plano de Recuperação Judicial e as limitações previstas nas Cláusulas 6.7.1 e 6.8.1 do Plano de Recuperação Judicial, se aplicáveis, sendo que (i) Credores Investidores Qualificados poderão subscrever Debêntures 1ª Série, e (ii) Credores Financiadores em Geral poderão subscrever Debêntures 3ª Série.

4.8.2. Montante Mínimo para Subscrição das Debêntures 1ª Série e Debêntures 3ª Série.

Somente poderão ser subscritas Debêntures 1ª Série e Debêntures 3ª Série em montante mínimo que corresponda ao maior entre os seguintes valores: (i) 3% (três por cento) do montante total do Crédito Concursal (conforme definido no Plano de Recuperação Judicial) respectivo constante da Lista de Credores (conforme definido no Plano de Recuperação Judicial) e/ou do Crédito Extraconcursal (conforme definido no Plano de Recuperação Judicial) respectivo, ou (ii) R\$1.000.000,00 (um milhão de reais) ("Montante Mínimo de Subscrição de Debêntures 1ª e 3ª Séries"), sendo facultada a subscrição de Debêntures 1ª Série e Debêntures 3ª Série que correspondam a um montante superior ao que se refere o presente item.

4.8.3. Data de Integralização das Debêntures 1ª Série e das Debêntures 3ª Série.

As Debêntures 1ª Série e as Debêntures 3ª Série serão subscritas e integralizadas em uma única data ("Data de Integralização das Debêntures 1ª e 3ª Séries"), pelos Credores Investidores Qualificados e pelos Credores Financiadores em Geral (conforme definido no Plano de Recuperação Judicial), respectivamente, observado o disposto no Plano de Recuperação Judicial.

4.8.4. Procedimento para Subscrição das Debêntures 1ª Série e das Debêntures 3ª Série.

As Debêntures 1ª Série e as Debêntures 3ª Série deverão ser subscritas de acordo com o procedimento descrito na Cláusula 5.2. do Plano de Recuperação Judicial, inclusive com relação ao envio das Notificações de Interesse de Subscrição (conforme definido no Plano de Recuperação Judicial), nos termos e prazos previstos no Plano de Recuperação Judicial.

4.8.5. Preço de Subscrição e Forma de Integralização.

As Debêntures 1ª Série e as Debêntures 3ª Série serão subscritas pelo seu Valor Nominal Unitário e integralizadas (i) em moeda corrente nacional, em recursos imediatamente disponíveis, por meio de transferência bancária na conta corrente a ser informada pela Emissora no Comunicado de Subscrição (conforme definido no Plano de Recuperação Judicial); ou (ii) caso o

0538

Credor Investidor Qualificado ou o Credor Financiador em Geral subscritor tenha disponibilizado recursos para a Emissora por meio do Empréstimo Ponte, com os créditos oriundos do Empréstimo Ponte.

4.8.6. Direito a Subscriver Debêntures 2ª Série e Debêntures 4ª Série. A subscrição das Debêntures 1ª Série e das Debêntures 3ª Série conferirá aos Credores Financiadores o direito de subscriver Debêntures 2ª Série ou Debêntures 4ª Série, conforme aplicável, pelo valor correspondente à integralidade dos Créditos Concurais e/ou Créditos Extraconcurais por eles detidos.

Debêntures 2ª Série e Debêntures 4ª Série

4.8.7. Elegibilidade para Subscrição das Debêntures 2ª Série e Debêntures 4ª Série. Observadas as condições de elegibilidade indicadas na Cláusula 5.1.3 do Plano de Recuperação Judicial, os Créditos Concurais e/ou Créditos Extraconcurais dos (i) Credores Investidores Qualificados que tenham subscrito Debêntures 1ª Série, poderão ser utilizados para a integralização das Debêntures 2ª Série e (ii) Credores Financiadores em Geral que tenham subscrito Debêntures 3ª Série, poderão ser utilizados para a integralização das Debêntures 4ª Série. Para tanto, os Credores Financiadores deverão manifestar sua expressa intenção quando do envio da Notificação de Interesse de Subscrição.

4.8.8. Limite para Subscrição das Debêntures 2ª Série e das Debêntures 4ª Série. Os Credores Financiadores que subscriverem as Debêntures 1ª Série e as Debêntures 3ª Série em valor superior ao Montante Mínimo de Subscrição de Debêntures 1ª e 3ª Séries não poderão subscriver Debêntures 2ª Série e Debêntures 4ª Série em valor superior ao valor dos Créditos Concurais e/ou Créditos Extraconcurais por eles detidos.

4.8.9. Data de Integralização das Debêntures 2ª Série e das Debêntures 4ª Série. As Debêntures 2ª Série e as Debêntures 4ª Série serão subscritas e integralizadas em uma única data ("Data de Integralização das Debêntures 2ª e 4ª Séries"), pelos Credores Investidores Qualificados que tenham subscrito Debêntures 1ª série e pelos Credores Financiadores em Geral que tenham subscrito Debêntures 4ª Série, observado o disposto no Plano de Recuperação Judicial.

4.8.10. Procedimento para Subscrição das Debêntures 2ª Série e das Debêntures 4ª Série. As Debêntures 2ª Série e as Debêntures 4ª Série deverão ser subscritas de acordo com o procedimento descrito na Cláusula 6.1.5 do Plano de Recuperação Judicial, inclusive com relação ao envio das Notificações de Interesse de Subscrição (conforme definido no Plano de Recuperação Judicial), nos termos e prazos previstos no Plano de Recuperação Judicial.

4.8.11. Preço de Subscrição e Forma de Integralização. As Debêntures 2ª Série e as

6539

Debêntures 4ª Série serão subscritas pelo seu Valor Nominal Unitário e integralizadas pelos Credores Financiadores com seus respectivos Créditos Concurais e/ou Créditos Extraconcurais, considerando-se o seu valor de face na Data de Integralização das Debêntures 2ª e 4ª Séries.

Disposições Aplicáveis às Debêntures de todas as Séries

4.8.12. As Debêntures que não forem subscritas e integralizadas nos termos e condições estabelecidas acima e no Plano de Recuperação Judicial, ou, em qualquer caso, as Debêntures que não forem subscritas e integralizadas até [●] de [●] de [●], serão obrigatoriamente canceladas pela Emissora. Após referido cancelamento, esta Escritura de Emissão será aditada, sem a necessidade da realização de assembleia geral de Debenturistas, com a única e exclusiva finalidade de refletir referidos cancelamentos e a quantidade de Debêntures subscritas e integralizadas em cada uma das séries.

4.9. Amortização Programada

4.9.1. Não haverá amortização programada das Debêntures, sendo o Valor Nominal Unitário devido integralmente em cada uma das Datas de Vencimento, observado as Hipóteses de Vencimento Antecipado e Amortização Extraordinária Compulsória, estabelecidos nesta Escritura de Emissão.

4.10. Remuneração

4.10.1. A remuneração das Debêntures contemplará juros remuneratórios, a partir da Data de Emissão, correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, “over extra grupo”, expressa na forma percentual ao ano, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas pela CETIP, no informativo diário disponível em sua página na internet (<http://www.cetip.com.br>) (“Taxa DI”), incidentes sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, de acordo com a fórmula a seguir (“Remuneração”).

4.10.1.1. Os juros remuneratórios são calculados de forma exponencial e cumulativa utilizando-se o critério *pro rata temporis*, desde a Data de Emissão ou a última data em que a Remuneração tenha sido paga, conforme o caso, até a data do seu efetivo pagamento, que deve ocorrer ao final de cada Período de Capitalização.

4.10.1.2. O cálculo da Remuneração obedecerá à seguinte fórmula:

$$J = VNe \times (\text{Fator de Juros} - 1)$$

onde:

6540

J valor unitário da Remuneração devida no final de cada Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

VNe Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

Fator Juros produtório das Taxas DI, da data de início do Período de Capitalização, inclusive, até a data de cálculo da Remuneração exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator Juros} = \prod_{k=1}^n \left(1 + \text{TDI}_k \times \frac{p}{100} \right)$$

onde:

k número de ordem das Taxas DI, variando de 1 até n;

n número total de Taxa DI, sendo "n" um número inteiro;

p percentual a ser aplicado sobre a Taxa DI, informado com 2 (duas) casas decimais, correspondentes a , no máximo, 100,00 (cento por cento);

TDI_k Taxa DI-Over, de ordem k, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais com arredondamento, apurado da seguinte forma;

$$\text{TDI}_k = \left(\frac{\text{DI}_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

onde:

DI_k Taxa DI, de ordem k, divulgada pela CETIP válida por 1 (um) Dia Útil (*overnight*), utilizada com 2 (duas) casas decimais;

4.10.1.2.1. O fator resultante da expressão $\left(1 + \text{TDI}_k \times \frac{p}{100} \right)$ é considerado com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento.

4.10.1.2.2. Efetua-se o produtório dos fatores diários $\left[1 + \left(\text{TDI}_k \times \frac{p}{100} \right) \right]$ sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesesseis) casas decimais,

6541

aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado. Uma vez os fatores estando acumulados, considera-se o fator resultante do produtório "FatorDI" com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento. As Taxas DI deverão ser utilizadas considerando idêntico número de casas decimais divulgado pela entidade responsável pelo seu cálculo.

4.10.1.2.3. Uma vez os fatores estando acumulados, considera-se o fator resultante "Fator Juros" com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento.

4.10.1.3. A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pela entidade responsável pelo seu cálculo.

4.10.1.4. O período de capitalização da Remuneração ("Período de Capitalização") é o intervalo de tempo que se inicia na Data de Integralização ou na data em que a Remuneração tenha sido eventualmente paga em razão da realização da Amortização Compulsória, conforme o caso, e termina na data subsequente em que a Remuneração venha eventualmente a ser paga. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento.

4.10.2. No caso de indisponibilidade temporária da Taxa DI quando do pagamento da Remuneração, será utilizada a última Taxa DI divulgada até a data do cálculo, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, multas ou penalidades tanto por parte da Emissora, quanto pelos Debenturistas, quando da divulgação posterior da Taxa DI disponível.

4.10.3. Na ausência da apuração e/ou divulgação da Taxa DI por prazo superior a 5 (cinco) dias úteis, de extinção da Taxa DI, ou de impossibilidade de aplicação por imposição legal ou determinação judicial, será aplicada automaticamente no lugar da Taxa DI a taxa substituta determinada legalmente para tanto ou, em sua falta, pela taxa que for adotada pela CETIP como substituta da Taxa DI, ou, em sua falta, a taxa ou índice adotado de forma sistemática, notória e geral na maioria das operações de dívida anteriormente remuneradas pela Taxa DI no mercado de financeiro e de capitais ("Taxa Substituta"). Nesta hipótese, a Escritura de Emissão deverá ser aditada de forma a refletir a Taxa Substituta, independentemente da necessidade de aprovação pelos Debenturistas.

4.10.4. Na impossibilidade de verificação de uma Taxa Substituta por prazo superior a 10 (dez) Dias Úteis contados desde a data em que a Taxa DI deixou de ser apurada e divulgada, extinta ou tornou-se inaplicável por disposição legal ou determinação judicial, o Agente Fiduciário deverá convocar Assembleias Gerais de Debenturistas de cada uma das Séries, separadamente (na forma e nos prazos estipulados no artigo 124 da Lei das Sociedades por Ações e nesta Escritura de Emissão), para definir, de comum acordo com a Emissora, observada a regulamentação aplicável, o novo parâmetro de remuneração a

6542

ser aplicado, o qual deverá corresponder àquele utilizado em operações similares existentes à época ("Taxa Substitutiva"). Até a deliberação desse novo parâmetro de remuneração, a última Taxa DI divulgada será utilizada na apuração da Remuneração, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras entre a Emissora e os Debenturistas, caso tenha ocorrido pagamento de Remuneração até a data de deliberação da Taxa Substitutiva.

4.10.5. Caso a Taxa DI venha a ser divulgada antes da realização das Assembleias Gerais de Debenturistas de que trata o item 4.10.4. acima e não haja disposição legal ou determinação judicial expressamente vedando a sua utilização, referidas Assembleias Gerais de Debenturistas não serão mais realizadas, e a Taxa DI, a partir da data de sua divulgação, passará a ser utilizada para o cálculo da Remuneração, sendo certo que até a data de divulgação da Taxa DI nos termos deste item 4.9.6., a última Taxa DI divulgada será utilizada para o cálculo de quaisquer obrigações previstas nesta Escritura de Emissão.

4.10.6. Caso não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva entre a Emissora e Debenturistas representando 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação (conforme abaixo definido), a Emissora deverá resgatar antecipadamente a totalidade das Debêntures em Circulação no prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos contados da data de encerramento da respectiva Assembleia Geral de Debenturistas ou em outro prazo que venha a ser definido na referida assembleia em comum acordo com a Emissora, pelo saldo do Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração devida até a data do efetivo resgate, calculada *pro rata temporis*, a partir da Data de Integralização ou da última data em que a Remuneração tenha sido eventualmente paga em razão da realização da Amortização Extraordinária Compulsória, o que ocorrer por último.

4.10.7. As Debêntures resgatadas antecipadamente nos termos deste item 4.10.7. acima serão canceladas pela Emissora. Neste caso, para o cálculo da Remuneração das Debêntures a serem resgatadas, será utilizada a última Taxa DI divulgada oficialmente.

4.10.8. Farão jus aos pagamentos da Remuneração aqueles que sejam titulares de Debêntures ao final do Dia Útil anterior à respectiva data em que a Remuneração tenha sido eventualmente paga em razão da realização da Amortização Extraordinária Compulsória.

4.10.9. A Fiadora desde já concorda com o disposto nos itens 4.10.5. a 4.10.8. acima, declarando que o ali disposto não importará em novação, conforme definida e regulada nos termos do artigo 360 e seguintes da Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Código Civil"), mantendo-se a Fiança válida e em pleno vigor.

4.11. Pagamento da Remuneração

0543

4.11.1. O pagamento da Remuneração, calculada nos termos do item 4.10. acima, deverá ser realizada na respectiva Data de Vencimento.

4.12. Amortização Compulsória

Debêntures 1ª Série e Debêntures 3ª Série

4.12.1. A Emissora deverá amortizar compulsoriamente as Debêntures 1ª Série e as Debêntures 3ª Série sempre que houver recursos na conta corrente vinculada n.º [●], no banco [●], de titularidade da Emissora ("Conta de Pagamento das Debêntures 1ª e 3ª Séries") em razão (i) da receita auferida pela Emissora com a exploração da Área e do Contrato PLSV (conforme definido abaixo) ("Receita de Aluguel e Recebimento Contrato PLSV"), e (ii) da alienação dos ativos pertencentes à OSX GmbH, OSX Leasing Group BV, OSX1 Leasing B.V., OSX2 Leasing B.V., OSX WHP 1&2 Leasing B.V., OSX2 Holding B.V., OSX3 Holdco B.V., OSX3 Holding B.V. e OSX3 Leasing B.V. e suas respectivas subsidiárias ("OSX Leasing"), incluindo, mas não se limitando a (a) unidade flutuante de perfuração e/ou de produção (*Floating, Production, Storage and Offloading*), de propriedade da OSX 1 Leasing B.V., instalada no campo de Tubarão Azul ("FPSO OSX-1"); (b) a unidade flutuante de perfuração e/ou de produção (*Floating, Production, Storage and Offloading*), de propriedade da OSX 2 Leasing B.V. ("FPSO OSX-2") e (c) a unidade flutuante de perfuração e/ou de produção (*Floating, Production, Storage and Offloading*), de propriedade da OSX 3 Leasing B.V., instalada no campo de Tubarão Martelo ("FPSO OSX-3", em conjunto com a FPSO OSX-1 e a FPSO OSX-2, os "Ativos Leasing"), após quitação integral das obrigações já existentes da OSX Leasing ("Venda de Ativos Leasing" e, em conjunto com a Receita de Aluguel e Recebimento Contrato PLSV, referidos como "Eventos de Amortização das Debêntures 1ª e 3ª Séries") ("Amortização Compulsória Debêntures 1ª e 3ª Séries").

4.12.1.1. Os recursos depositados na Conta de Pagamento das Debêntures 1ª e 3ª Séries em razão da ocorrência de qualquer dos Eventos de Amortização das Debêntures 1ª e 3ª Séries observará a ordem de pagamentos estabelecida nas Cláusulas 1.1.70. e 4.1.2 e seguintes do Plano de Recuperação Judicial e no Contrato de Administração de Contas (conforme definido abaixo).

4.12.2. O saldo existente na Conta de Pagamentos das Debêntures 1ª e 3ª Séries, observado o disposto no item 4.12.1.1. acima, deverá ser integralmente utilizado para a respectiva Amortização Compulsória Debêntures 1ª e 3ª Séries, ressalvado que as Debêntures 1ª Série e as Debêntures 3ª Série não poderão ser amortizadas em percentual superior a 98% (noventa e oito por cento) do saldo do Valor Nominal Unitário.

4.12.3. O pagamento da Amortização Compulsória Debêntures 1ª e 3ª Séries deverá ser realizado em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data em que ocorrer qualquer dos

6544

Eventos de Amortização das Debêntures 1ª e 3ª Séries, e deverá abranger um mesmo percentual do Valor Nominal Unitário de todas as Debêntures 1ª Série e das Debêntures 3ª Série.

Debêntures 2ª Série e Debêntures 4ª Série

4.12.4. A Emissora deverá amortizar compulsoriamente as Debêntures 2ª Série e as Debêntures 4ª Série sempre que houver recursos na conta corrente vinculada n.º [●], no banco [●], de titularidade da Emissora ("Conta de Pagamento das Debêntures 2ª e 4ª Séries") em razão (i) da Receita de Aluguel e Recebimento Contrato PLSV, e (ii) da Venda de Ativos Leasing (sendo os itens (i) e (ii) referidos como "Eventos de Amortização das Debêntures 2ª e 4ª Séries") ("Amortização Compulsória Debêntures 2ª e 4ª Séries" e, em conjunto com a Amortização Compulsória Debêntures 1ª e 3ª Séries, referidos em conjunto como "Amortização Compulsória").

4.12.4.1. Nos termos do Contrato de Administração de Contas, somente serão depositados recursos na Conta de Pagamento das Debêntures 2ª e 4ª Séries oriundos da Receita de Aluguel e Recebimento Contrato PLSV a partir do 6º (sexto) ano, exclusive, contado da Data de Emissão.

4.12.4.2. Os recursos depositados na Conta de Pagamento das Debêntures 2ª e 4ª Séries em razão da ocorrência de qualquer dos Eventos de Amortização das Debêntures 1ª e 3ª Séries observará a ordem de pagamentos estabelecida nas Cláusulas 1.1.70. e 4.1.2 e seguintes do Plano de Recuperação Judicial e no Contrato de Administração de Contas (conforme definido abaixo).

4.12.5. A Amortização Compulsória Debêntures 2ª e 4ª Séries estará limitada, quando houver recursos na Conta de Pagamentos das Debêntures 2ª e 4ª Séries em razão do recebimento da Receita de Aluguel e Recebimento Contrato PLSV, ao montante correspondente à divisão do saldo devedor das Debêntures 2ª e 4ª Séries pelo número de meses existentes entre a data de ocorrência da Amortização Compulsória Debêntures 2ª e 4ª Séries e a Data de Vencimento ("Limite de Amortização Compulsória das Debêntures da 2ª e 4ª Séries").

4.12.5.1. O Limite de Amortização Compulsória Debêntures 2ª e 4ª Séries indicado acima não se aplica na hipótese de recebimento de recursos na Conta de Pagamentos das Debêntures 2ª e 4ª Séries em razão da Venda dos Ativos Leasing, o qual, no entanto, observará a ordem de pagamentos estabelecida nas Cláusulas 1.1.70. e 4.1.2 e seguintes do Plano de Recuperação Judicial e no Contrato de Administração de Contas.

4.12.6. Observado o Limite de Amortização Compulsória das Debêntures da 2ª e 4ª Séries, o saldo existente na Conta de Pagamentos das Debêntures deverá ser integralmente utilizado para a respectiva Amortização Compulsória Debêntures 2ª e 4ª

6545

Séries, ressalvado que as Debêntures 2ª Série e as Debêntures 4ª Série não poderão ser amortizadas em percentual superior a 98% (noventa e oito por cento) do saldo do Valor Nominal Unitário.

4.12.7. O pagamento da Amortização Compulsória Debêntures 2ª e 4ª Séries deverá ser realizado em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data em que ocorrer qualquer dos Eventos de Amortização das Debêntures 2ª e 4ª Séries, e deverá abranger um mesmo percentual do Valor Nominal Unitário de todas as Debêntures 2ª Série e das Debêntures 4ª Série.

Disposições Aplicáveis às Debêntures de todas as Séries

4.12.8. Não será devido pela Emissora aos Debenturistas qualquer prêmio em razão da Amortização Compulsória.

4.12.9. Caso as Debêntures objeto da Amortização Compulsória estejam custodiadas eletronicamente na CETIP, a Amortização Compulsória seguirá os procedimentos previstos pela CETIP.

4.12.9.1. A CETIP deverá ser comunicada acerca da Amortização Compulsória por meio de correspondência a ser encaminhada pela Emissora, com o de acordo do Agente Fiduciário, com no mínimo 2 (dois) Dias Úteis de antecedência da data em que ocorrer a Amortização Compulsória.

4.13. Resgate Antecipado e Repactuação

4.13.1. As Debêntures não poderão ser resgatadas pela Emissora de forma facultativa ou compulsória, exceto na hipótese do saldo do Valor Nominal Unitário representar percentual inferior a 2% (dois por cento) do Valor Nominal Unitário na Data de Emissão, na qual o resgate antecipado das Debêntures deverá ser realizado de forma integral e compulsória.

4.13.2. As Debêntures não estarão sujeitas a repactuação.

4.14. Prorrogação dos Prazos

4.14.1. Considerar-se-ão automaticamente prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação prevista na Escritura de Emissão, até o primeiro dia útil subsequente, se o seu vencimento coincidir com feriado declarado nacional, sábado, domingo ou dia em que não exista expediente comercial ou bancário na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo ou na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, sem qualquer acréscimo aos valores a serem pagos, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados por meio da CETIP e, hipótese em que a referida

6546

prorrogação de prazo, também sem qualquer acréscimo aos valores a serem pagos, somente ocorrerá caso a data de pagamento coincida com sábado, domingo ou feriado declarado nacional para os pagamentos que devam ser realizados por meio da CETIP.

4.15. Encargos Moratórios

4.15.1. Sem prejuízo da Remuneração, ocorrendo impontualidade no pagamento pela Emissora e/ou pela Fiadora de qualquer quantia devida aos Debenturistas, independente de qualquer aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, ficará a Emissora sujeita ao pagamento de juros de mora *pro rata temporis* de 12% (doze por cento) ao ano, ambos incidentes sobre os valores em atraso, inclusive sobre os Prêmios, desde a data de inadimplemento até a data do seu efetivo pagamento ("Encargos Moratórios").

4.16. Garantias

4.16.1 A fim de garantir o integral, fiel e pontual pagamento e cumprimento de todas as obrigações, principais e acessórias, presentes ou futuras, assumidas ou que venham a ser assumidas pela Emissora, perante os Debenturistas, o que inclui, principalmente, mas não se limita, ao pagamento das Debêntures, abrangendo a sua amortização, Remuneração, bem como todos e quaisquer outros pagamentos devidos pela Emissora, incluindo o pagamento dos custos, comissões, encargos e despesas da Emissão e a totalidade das obrigações acessórias, tais como, mas não se limitando, Encargos Moratórios, multas, penalidades, despesas, custas, honorários arbitrados em juízo, comissões e demais encargos contratuais e legais previstos, bem como a remuneração do Agente Fiduciário, do Banco Depositário, Escriturador Mandatário e Banco Liquidante e todo e qualquer custo ou despesa comprovadamente incorrido pelo Agente Fiduciário e/ou pelos Debenturistas em decorrência de processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à salvaguarda dos direitos e prerrogativas dos Debenturistas decorrentes das Debêntures e desta Escritura de Emissão ("Obrigações Garantidas"), serão constituídas as Garantias Reais e a Fiança (conforme abaixo definidos).

Garantias Reais

4.16.1.1. As Debêntures contam com as seguintes garantias reais ("Garantias Reais"):

- (i) penhor dos recebíveis devidos à OSX Leasing em razão da Venda dos Ativos Leasing, após a integral quitação dos credores da OSX Leasing, nos termos do "[Contrato de Penhor de Recebíveis em Garantia]", celebrado entre a Emissora, a OSX Leasing e o Agente Fiduciário ("Contrato de Penhor de Recebíveis"); e
- (ii) cessão fiduciária de: (a) todos os direitos creditórios devidos à Emissora em

6544

razão da Receita de Aluguel e Recebimento Contrato PLSV; (b) todos os direitos creditórios oriundos da conta vinculada de titularidade da Emissora na qual os recursos serão depositados e que será movimentável de acordo com o disposto no Contrato de Administração de Contas ("Conta Centralizadora"), observado que os Recursos depositados na Conta Centralizadora serão transferidos para as seguintes contas vinculadas, também de titularidade da Emissora ("Contas Vinculadas"): (1) conta vinculada destinada ao pagamento de todos os custos e despesas, diretos e indiretos, de operação e manutenção da Área com a exploração de suas atividades (OPEX), o aluguel referente ao direito de uso da Área devido nos termos contrato de gestão operacional e comercialização da Área a ser celebrado entre a Emissora, a Fiadora e a LLX Açú ("Contrato de Gestão") e custos corporativos da Fiadora, incluindo os custos da Recuperação Judicial, os quais englobam aqueles destinados à manutenção da Conta Centralizadora e das Contas Vinculadas; (2) Conta de Pagamento das Debêntures 1ª e 3ª Séries; (3) conta vinculada destinada ao pagamento da parcela anual do Contrato de Financiamento n.º 0385.755-63 celebrado, em 14 de junho de 2012, entre a Emissora, a Caixa Econômica Federal ("CEF") e a Fiadora ("Contrato FMM-CEF"); (4) Conta de Pagamento das Debêntures 2ª e 4ª Séries; e (5) conta vinculada destinada ao pagamento dos Credores Quirografários Não Financiadores (conforme definido no Plano de Recuperação Judicial), nos termos do "[Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças]", celebrado entre a Emissora e o Agente Fiduciário ("Contrato de Cessão Fiduciária"), do "[Contrato de Administração de Contas Vinculadas]" celebrado entre a Emissora, a instituição financeira contratada para atuar como banco depositário da Conta Centralizadora e das Contas Vinculadas e a LLX Açú ("Contrato de Administração de Contas") e do "[Contrato de Compartilhamento de Garantias e Outras Avenças]" a ser celebrado entre o Agente Fiduciário, a CEF e os Credores Quirografários Não Financiadores (conforme definido no Plano de Recuperação Judicial) ("Contrato de Compartilhamento de Garantias", sendo o Contrato de Penhor de Recebíveis, o Contrato de Cessão Fiduciária, o Contrato de Administração de Contas e o Contrato de Compartilhamento de Garantias referidos em conjunto como "Instrumentos de Garantia").

Garantia Fidejussória

4.16.1.2. Adicionalmente às Garantias Reais, a Fiadora presta fiança em favor dos Debenturistas, aqui representados pelo Agente Fiduciário, obrigando-se solidariamente como fiadora e principal pagadora de todos os valores devidos no âmbito da Emissão e da presente Escritura de Emissão, nos termos descritos a seguir ("Fiança" e, em conjunto com as Garantias Reais, as "Garantias");

05/18

- (i) a Fiadora declara-se neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, solidariamente fiadora e principal pagadora das Obrigações Garantidas;
- (ii) as Obrigações Garantidas serão pagas pela Fiadora no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis, contados a partir de comunicação por escrito enviada pelo Agente Fiduciário ou pelos Debenturistas à Fiadora nesse sentido, mediante a qual será informado o inadimplemento por parte da Emissora, na respectiva data de pagamento, de qualquer valor devido pela Emissora nos termos desta Escritura de Emissão, incluindo, sem limitação o Valor Nominal Unitário e os montantes devidos aos Debenturistas a título de Remuneração e/ou encargos de qualquer natureza ("Notificação de Inadimplemento"). A Notificação de Inadimplemento só poderá ser emitida pelo Agente Fiduciário ou pelos Debenturistas (1) após a verificação do inadimplemento pela Emissora de qualquer valor devido nas datas de pagamento definidas nesta Escritura de Emissão, respeitados eventuais períodos de cura e/ou (2) quando da declaração do vencimento antecipado das Debêntures nos termos desta Escritura de Emissão;
- (iii) os pagamentos deverão ser realizados pela Fiadora de acordo com os procedimentos estabelecidos nesta Escritura de Emissão;
- (iv) a Fiadora expressamente renuncia aos benefícios de ordem, direitos e faculdades de exoneração de qualquer natureza previstos nos artigos 333, parágrafo único, 366, 821, 827, 830, 834, 835, 836, 837, 838 e 839, todos do Código Civil e os artigos 77 e 595 da Lei n.º 5.869, de 11 de janeiro de 1973, conforme alterada ("Código de Processo Civil");
- (v) mediante a excussão da Fiança objeto deste item 4.16.1.2. a Fiadora subrogar-se-á nos direitos dos Debenturistas. A Fiadora desde já concorda e obriga-se a somente exigir e/ou demandar a Emissora por qualquer valor honrado, nos termos desta Fiança, conforme o caso, após os Debenturistas terem recebido todos os valores a eles devidos, nos termos desta Escritura de Emissão;
- (vi) a Fiança entrará em vigor na Data de Emissão, vigendo até o pagamento integral das Obrigações Garantidas, quer seja pela Emissora ou pela Fiadora;
- (vii) a Fiadora desde já reconhece como prazo determinado, para fins do artigo 835 do Código Civil, a data de pagamento integral das Obrigações Garantidas;
- (ix) a Fiança poderá ser executada e exigida pelo Agente Fiduciário e/ou Debenturistas quantas vezes for necessário até a integral liquidação das

6549

Obrigações Garantidas.

4.16.2. Fica desde já certo e ajustado que a inobservância dos prazos para execução de quaisquer Garantias constituídas em favor dos Debenturistas não ensejará, sob qualquer hipótese, perda de qualquer direito ou faculdade aqui prevista.

4.16.3. No exercício de seus direitos, nos termos desta Escritura de Emissão e dos Instrumentos de Garantia, o Agente Fiduciário e/ou os Debenturistas poderão executar as Garantias, simultaneamente ou em qualquer ordem, sem que com isso prejudique qualquer direito ou possibilidade de exercê-lo no futuro, até a quitação integral das Obrigações Garantidas.

4.16.4. As Garantias referidas nesta Escritura de Emissão e nos Instrumentos de Garantia são outorgadas em caráter irrevogável e irretroatável pela Emissora e pela Fiadora, conforme aplicável, vigendo até a integral liquidação das Obrigações Garantidas, nos termos da presente Escritura de Emissão e dos Instrumentos de Garantia.

4.17. Publicidade

4.17.1. Todos os atos e decisões que vierem, de qualquer forma, a envolver os interesses dos Debenturistas, serão obrigatoriamente comunicados, na forma de avisos aos Debenturistas no DOERJ e no jornal "[•]".

CLÁUSULA QUINTA – DO VENCIMENTO ANTECIPADO

5.1. As Debêntures e todas as obrigações constantes desta Escritura de Emissão serão consideradas antecipadamente vencidas, tornando-se exigível da Emissora o pagamento do Valor Nominal Unitário Atualizado ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Emissão ou a data em que a Remuneração tenha sido eventualmente paga em razão da realização da Amortização Compulsória, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, sem prejuízo, quando for o caso, da cobrança dos Encargos Moratórios e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora ("Montante Devido Antecipadamente"), na ocorrência das hipóteses descritas nos itens 5.1.1. e 5.1.2. abaixo, observados os prazos de cura aplicáveis ("Eventos de Vencimento Antecipado").

5.1.1. Eventos de Vencimento Antecipado Automático: Observados os eventuais prazos de cura aplicáveis, a ocorrência de quaisquer dos eventos indicados neste item acarretará o vencimento antecipado automático das Debêntures, independentemente de qualquer aviso extrajudicial, interpelação judicial, notificação prévia à Emissora ou consulta aos Debenturistas ("Eventos de Vencimento Antecipado Automático"):

(i) não pagamento de qualquer obrigação pecuniária prevista nesta Escritura de

6550

Emissão ou nos Instrumentos de Garantia nas respectivas datas de vencimento no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data em que referido pagamento tornou-se devido;

- (ii) decretação de falência, pedido de falência não elidido no prazo legal ou pedido de autofalência, independentemente de sua concessão pelo juiz competente, da Emissora, da Fiadora ou de suas Subsidiárias;
- (iii) extinção, exceto por reorganização societária previamente aprovada pelos Debenturistas, liquidação ou dissolução da Emissora ou da Fiadora;
- (iv) descumprimento pela Emissora, pela Fiadora ou por qualquer de suas respectivas Subsidiárias, conforme o caso, de qualquer obrigação não pecuniária relacionada à Emissão, assumida nesta Escritura de Emissão ou nos Instrumentos de Garantia, salvo se referido descumprimento for sanado no prazo máximo de 30 (sessenta) Dias Úteis contados da primeira das seguintes datas (a) data do recebimento pela Emissora de notificação a ser obrigatoriamente enviada pelo Agente Fiduciário ou (b) data em que a Emissora, a Fiadora ou qualquer de suas respectivas Subsidiárias tiveram conhecimento do respectivo descumprimento;
- (v) a Emissora, a Fiadora ou qualquer de suas respectivas Subsidiárias: (i) solicite ou concorde com a nomeação de, ou a tomada de posse por, um depositário, custodiante, fiduciário, examinador, administrador, administrador judicial, liquidante ou assemelhados, da totalidade ou de parte substancial de seus ativos; (ii) faça uma cessão geral em benefício de seus credores; (iii) apresente pedido judicial buscando proteção sob quaisquer legislação aplicável relativas a falência, insolvência, reorganização, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, liquidação, autofalência, dissolução, acerto ou liquidação ou composição ou reajuste de dívidas; ou (iv) tome qualquer medida que tenham como finalidade obter um resultado similar ao descrito nos itens anteriores incluindo distribuição de pedido de recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, exceto (x) para a Recuperação Judicial, de acordo com o Plano de Recuperação Judicial e (y) no caso de uma Subsidiária da Emissora e/ou da Fiadora, que não tenha sido admitida na Recuperação Judicial, nessa ação ou processo conforme possa ser aprovado pelos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário;
- (vi) declaração de vencimento antecipado de qualquer endividamento financeiro da Emissora, da Fiadora ou de qualquer de suas respectivas Subsidiárias incorridas após a Data do Pedido de Recuperação Judicial, não anulado ou cancelado nos termos do respectivo instrumento ou contrato por meio do qual referido endividamento foi criado, cujo valor individual ou agregado seja igual

ou superior a R\$[●] ([●]) na data do inadimplemento ou seu equivalente em outras moedas;

- (vii) caso esta Escritura de Emissão ou os Instrumentos de Garantia, por qualquer razão, deixar(em) de ser existente(s), legal(is), válido(s), exigível(is) ou eficaz(es), ou se a existência, legalidade, validade, exigibilidade ou eficácia da Escritura de Emissão ou dos Instrumentos de Garantia vier(em) a ser questionada(s) pela Emissora ou pela Fiadora;

- (viii) (a) caso esta Escritura de Emissão e respectivos direitos ou qualquer dos Instrumentos de Garantia seja(m) em qualquer momento suspensos, revogados ou rescindidos (inclusive por força de decisão judicial) ou, por qualquer razão, deixar de serem válidos e vinculativos ou em pleno vigor e efeito (a não ser mediante expiração de acordo com seus termos), (b) caso o cumprimento de qualquer obrigação prevista nesta Escritura de Emissão ou em qualquer dos Instrumentos de Garantia pela Emissora ou pela Fiadora torne-se ilegal, (c) caso a Fiadora declare por escrito que uma obrigação prevista nesta Escritura de Emissão ou em qualquer dos Instrumentos de Garantia tornou-se ilegal ou negue que referidas obrigações são devidas, (d) a validade ou a exequibilidade desta Escritura de Emissão ou qualquer dos Instrumentos de Garantia seja contestada pela Emissora ou pela Fiadora, (e) qualquer Gravame estabelecido nesta Escritura de Emissão ou em qualquer dos Instrumentos de Garantia deixe de existir ou deixe de dar ao Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, um direito real de garantia de primeira prioridade aperfeiçoado nos respectivos Instrumentos de Garantia, (f) caso qualquer das Garantias torne-se sujeita a um Gravame (exceto os Gravames Permitidos ou conforme de outra forma disposto nos Instrumentos de Garantia), ou (g) a Fiadora conteste ou negue a exequibilidade, perfeição ou a natureza de primeira prioridade dos Instrumentos de Garantias;

- (ix) caso qualquer autoridade governamental (a) adote qualquer medida para a desapropriação ou nacionalização de (A) qualquer ativo objeto de uma das Garantias ou (B) a totalidade ou parte substancial dos ativos de propriedade da Emissora, da Fiadora ou de suas respectivas Subsidiárias, incluindo os Ativos Leasing, ou (b) adote qualquer ação que (A) em conjunto cause ou possa causar um Efeito Adverso Relevante (conforme definido abaixo) ou implique na invalidade ou não exequibilidade desta Escritura de Emissão ou qualquer dos Instrumentos de Garantia ou prejudique o cumprimento ou observância, pela Emissora ou de qualquer da Fiadora, das obrigações previstas nesta Escritura de Emissão ou em qualquer dos Instrumentos de Garantia, ou (B) impeça a Emissora, a Fiadora ou suas respectivas Subsidiárias de exercer o controle ordinário sobre a totalidade ou parte

6552

relevante dos bens de sua propriedade, incluindo os Ativos Leasing;

(x) perda pela Emissora do direito real de uso e futuro direito de superfície da Área e/ou rescisão do "Acordo para a Instalação da UCN Açú no Complexo Logístico e Industrial do Superporto do Açú e Outras Avenças", celebrado em 31 de outubro de 2011 entre LLX Açú e a Emissora e do "Instrumento Particular para Cessão do Direito de Uso e Futura Concessão de Direito Real de Superfície", celebrado em 31 de dezembro de 2012, entre LLX Açú e a Emissora;

(xi) ocorrência dos seguintes eventos na Recuperação Judicial:

(a) caso qualquer tribunal competente ou outra autoridade reguladora ou governamental competente emita uma ordem ou decisão impedindo a consumação, declarando ilegal, inválido, ineficaz ou inexecutável ou de qualquer forma limitando a Reestruturação ou o Plano de Recuperação Judicial;

(b) caso a Recuperação Judicial seja extinta ou convertida em liquidação (falência) pelo Juízo da Recuperação Judicial de acordo com as disposições aplicáveis da Lei de Falências;

(c) seja proferida decisão no âmbito da Recuperação Judicial para (A) obter financiamento não permitido de outra forma segundo esta Escritura de Emissão, (B) criar qualquer hipoteca, penhor, usufruto, alienação fiduciária, prioridade ou qualquer outro gravame sobre os bens da Emissora e/ou da Fiadora ("Gravames") exceto os Gravames Permitidos (conforme definido abaixo) sem o consentimento prévio Debenturistas, (C) aplicar quaisquer dos ativos ou recursos objeto dos Instrumentos de Garantia de maneira inconsistente com esta Escritura de Emissão e os Instrumentos de Garantia, (D) alterar, suplementar, sustar, cancelar ou de outra forma modificar esta Escritura de Emissão e os Instrumentos de Garantia (exceto em relação a alterações de redação) sem o consentimento dos Debenturistas; (E) evitar ou exigir o cancelamento de qualquer parte dos pagamentos efetuados por conta das obrigações devidas segundo esta Escritura de Emissão e os Instrumentos de Garantia; (F) cancelar, estender ou obter medida semelhante em relação ao período de suspensão de ações a que se refere o artigo 6º, parágrafo 4º, da Lei das Sociedades por Ações, de forma a (x) permitir a qualquer credor da Emissora ou da Fiadora executar ou fazer valer um Gravame sobre quaisquer ativos ou recursos objeto dos Instrumentos de Garantia ou sobre quaisquer outras garantias que venham a ser constituídas que tenham um valor superior a R\$[•] ([•]) (ou o seu equivalente), ou (y) em relação a qualquer Gravame sobre ou a concessão de qualquer Gravame sobre

quaisquer dos ativos ou recursos objeto dos Instrumentos de Garantia a qualquer agência ou autoridade regulatória ambiental ou (G) conceder qualquer outra demanda com prioridade extraconcursal ou Gravame igual ou superior àquele concedido aos Debenturistas, representado pelo Agente Fiduciário (exceto conforme de outra forma permitido segundo esta Escritura de Emissão e os Instrumentos de Garantia);

(d) se a Emissora ou a Fiadora alterar a lista de credores incluída no Plano de Recuperação Judicial para adicionar qualquer credor ou aumentar o montante da reivindicação de qualquer dos credores listados nesses documentos sem o consentimento prévio dos Debenturistas; e

(e) se a Emissora ou a Fiadora efetuar qualquer pagamento a qualquer Subsidiária, afiliada ou parte relacionada sem o consentimento prévio dos Debenturistas.

(xii) caso, em até 20 (vinte) Dias Corridos da Data de Integralização das Debêntures, (a) os Instrumentos de Garantia não tenham sido devidamente registrados no devidos cartórios de registro de títulos e documentos ou (b) o registro do documento de quitação do Empréstimo Ponte feito na margem dos Instrumento de Garantia não tenha ocorrido.

5.1.1.1. Para os fins desta Escritura de Emissão, será considerado:

(a) "Efeito Adverso Relevante", qualquer efeito adverso relevante sobre (a) o negócio, a condição, as perspectivas ou os resultados das operações da Emissora, da Fiadora e/ou de suas respectivas Subsidiárias, inclusive qualquer efeito adverso relevante sobre a capacidade de exploração da Área e de cumprimento do Contrato de Gestão e do *Shipbuilding Contract #OSE 06/12 For One (1) 300 Metric Ton Pipe Lay Support Vessel* celebrado entre a Emissora e Sapura Navegação Marítima S.A. ("Contrato PLSV"), (b) a capacidade da Emissora ou da Fiadora em cumprir qualquer de suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão e dos Instrumentos de Garantia ou a legalidade, a validade, o efeito vinculativo ou a exequibilidade contra a Emissora ou a Fiadora desta Escritura de Emissão ou de qualquer Instrumento de Garantia, (c) os direitos de qualquer Debenturista nos termos desta Escritura de Emissão ou dos Instrumentos de Garantia, (d) os ativos ou recursos objeto dos Instrumentos de Garantia ou (e) os Ativos Leasing;

(b) "Subsidiária", a OSX Leasing ou qualquer sociedade empresária, limitada ou por ações, sociedade simples, associação ou qualquer outra entidade cujas informações contábeis sejam consolidadas com as informações financeiras da Emissora ou da Fiadora, se referidas informações financeiras forem

preparadas de acordo com o IFRS, bem como qualquer outra sociedade empresária, limitada ou por ações, sociedade simples ou associação que: (i) cujas ações, direito de participação, direito de voto ordinário ou qualquer tipo de participação em seu capital social seja detido, em percentual superior a 50% (cinquenta por cento), pela Emissora ou pela Fiadora; por uma ou mais subsidiárias da Emissora ou da Fiadora, individualmente ou em conjunto; ou pela Emissora ou pela Fiadora em conjunto com qualquer de suas subsidiárias; e (ii) seja de qualquer forma controlada pela Emissora ou pela Fiadora; por uma ou mais subsidiárias da Emissora ou da Fiadora, individualmente ou em conjunto; ou pela Emissora ou pela Fiadora em conjunto com qualquer de suas subsidiárias.

5.1.2. Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático: Na ocorrência de quaisquer dos eventos indicados neste item não sanados no prazo de cura eventualmente aplicável, o Agente Fiduciário deverá convocar Assembleia Geral de Debenturistas, nos termos do item 5.1.4. abaixo, visando deliberar sobre a declaração do vencimento antecipado das Debêntures, observado o quorum específico estabelecido no item 5.1.5. abaixo, na ocorrência de qualquer uma das seguintes hipóteses ("Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático"):

- (i) se qualquer declaração ou garantia prestada ou reconhecimento realizado nesta Escritura de Emissão ou nos Instrumentos de Garantia (ou em qualquer aditamento realizado a estes) pela Emissora ou pela Fiadora, ou em quaisquer certidões entregues a qualquer Debenturista ou ao Agente Fiduciário, de acordo com esta Escritura de Emissão e os Instrumentos de Garantia se provarem falsas ou enganosas, ou ainda, de modo relevante, sejam incorretas ou materialmente inconsistentes, na data em que foram realizadas;
- (ii) inadimplemento, pela Emissora, pela Fiadora ou qualquer de suas respectivas Subsidiárias, de qualquer endividamento financeiro incorrido após a Data do Pedido de Recuperação Judicial, na data em que se tornaram devidas ou, conforme o caso, após o respectivo período de cura estabelecido no respectivo instrumento ou contrato por meio do qual referido endividamento foi criado, cujo valor individual ou agregado seja igual ou superior a R\$[●] ([●]), ou seu equivalente em outras moedas; Para fins desta Escritura de Emissão;
- (iii) protestos de títulos ou quaisquer constrições, penhora, arresto ou sequestro de ativos da Emissora ou da Fiadora, após da Data do Pedido de Recuperação Judicial, cujo valor individual ou agregado seja igual ou superior a R\$[●] ([●]) na data do protesto, constrição, penhora arresto ou sequestro, salvo se, no prazo de até 20 (vinte) Dias Úteis contados da data do protesto,

6555

construção, penhora, arresto ou sequestro, a Emissora ou a Fiadora, conforme o caso, apresente evidência escrita razoavelmente aceitável aos Debenturistas que comprove que tal evento (i) foi efetuado por erro ou má-fé de terceiros; (ii) foi cancelado; (iii) teve sua exigibilidade suspensa, ou (iv) foram oferecidas garantias;

- (iv) descumprimento de qualquer decisão ou sentença judicial transitada em julgado ou decisão arbitral definitiva, de natureza condenatória, contra a Emissora ou a Fiadora, relativo às obrigações incorridas após a Data do Pedido de Recuperação Judicial cujo valor total, individual ou agregado, seja igual ou superior a R\$[●] ([●]) na data do descumprimento relevante, ou o seu contra valor em outras moedas; e
- (v) uma ou mais sentença(s) definitivas não suscetíveis de recursos(s), decisão(ões) decreto(s) ou decisões arbitrais, liquidações, acordos de liquidação ou laudos(s), (inclusive relativos a qualquer arbitragem) seja(m) proferidos contra a Emissora, a Fiadora ou suas respectivas Subsidiárias em relação a obrigações que tenham sido originadas após a Data do Pedido de Recuperação Judicial ou que não sejam consideradas créditos sujeitos a Recuperação Judicial e ao Plano de Recuperação Judicial, e possuam um valor, individual ou agregado, igual ou superior a R\$[●] ([●]) na data da sentença, decisão, decreto ou decisões arbitrais, liquidações, acordos de liquidação ou laudos, ou o seu contra valor em outras moedas.

5.1.3. Os valores mencionados nas alíneas (vii) e (viii)(d) do item 5.1.1. acima e nas alíneas (ii), (iii), (iv) e (v) do item 5.1.2. acima serão reajustados ou corrigidos anualmente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA ("IPCA"), apurado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

5.1.4. Na ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado Não-Automático o Agente Fiduciário deverá publicar edital de convocação de Assembleia Geral de Debenturistas, na qual deverão estar presentes Debenturistas, conforme previsto na Cláusula Oitava abaixo, no prazo de 2 (dois) Dias Úteis a contar da data em que tomar ciência do Evento de Vencimento Antecipado Não-Automático para deliberar sobre a não declaração de vencimento antecipado das Debêntures.

5.1.5. Na Assembleia Geral de Debenturistas mencionada no item 5.1.4. acima, que será instalada observado o quórum previsto na Cláusula Oitava desta Escritura de Emissão, os Debenturistas poderão optar, por deliberação de Debenturistas que representem, no mínimo, a maioria das Debêntures em Circulação em primeira convocação ou por Debenturistas que representem, no mínimo, a maioria das Debêntures de titularidade dos presentes, em segunda convocação, por não declarar antecipadamente vencidas as Debêntures, hipótese na qual o Agente Fiduciário não

0556

declarará o vencimento antecipado.

5.1.6. Na hipótese de não instalação da Assembleia Geral de Debenturistas mencionada no item 5.1.4. acima por falta de quórum, mesmo após segunda convocação, o Agente Fiduciário deverá declarar o vencimento antecipado das Debêntures, mediante imediato envio de notificação à Emissora neste sentido.

5.1.7. Em caso de declaração de vencimento antecipado das Debêntures, nos termos dos itens 5.1.1. e 5.1.2. acima, a Emissora obriga-se a efetuar o pagamento do Montante Devido Antecipadamente no prazo de até 3 (três) Dias Úteis contados (i) da ocorrência do respectivo Evento de Vencimento Antecipado Automático, ou (ii) na caso de um Evento de Vencimento Antecipado Não Automático (a) do recebimento de notificação enviada pelo Agente Fiduciário neste sentido, ou (b) da data da realização da Assembleia Geral de Debenturistas.

5.1.8. Caso seja declarado o vencimento antecipado das Debêntures e, conseqüentemente, devido o Montante Devido Antecipadamente, nos termos do item 5.1.7. acima, a Emissora, juntamente com o Agente Fiduciário, deverá comunicar a CETIP sobre a ocorrência do vencimento antecipado, com, no mínimo, 2 (dois) Dias Úteis de antecedência da data de pagamento do Montante Devido Antecipadamente.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMISSORA

6.1. Sem prejuízo do disposto na regulamentação aplicável e noutras disposições desta Escritura de Emissão, a Emissora está obrigada a, enquanto houver Debêntures em Circulação:

(i) fornecer ao Agente Fiduciário ou disponibilizar em sua página na rede mundial de computadores:

(a) Dentro de, no máximo, 90 (noventa) dias corridos após o encerramento de cada exercício social, cópia das demonstrações financeiras auditadas, individuais, consolidadas e completas da Emissora e da Fiadora, relativas ao respectivo exercício social, acompanhadas do relatório da administração e do parecer dos auditores independentes, no idioma inglês, preparadas de acordo com o IFRS e os princípios contábeis determinados pela legislação e regulamentação em vigor;

(b) Dentro de, no máximo, 45 (quarenta e cinco) dias corridos após o término de cada trimestre do exercício social (a) cópia das demonstrações financeiras consolidadas da Emissora relativas a 31 de março, 30 de junho e 30 de setembro de cada ano até a Data de Vencimento, o que ocorrer primeiro, acompanhadas do relatório da administração e de parecer de revisão limitada

dos auditores independentes;

6554

(ii) fornecer ao Agente Fiduciário:

- (a) Dentro de, no máximo, 2 (dois) Dias Úteis após a divulgação, protocolo ou envio de: (i) cópias de qualquer publicação ou comunicado divulgado pela ou em nome da Emissora; [(ii) cópias de qualquer relatório que a Emissora protocole perante a CVM;] (iii) cópias de qualquer pedido público de solicitação de procuração, demonstrações financeiras ou relatórios que a Emissora distribua ou disponibilize a seus acionistas e cópias de todas as informações periódicas, fatos relevantes ou comunicados ao mercado, formulários de referência, prospectos ou pedidos de registro que a Emissora protocole com qualquer autoridade governamental ou qualquer bolsa de valores; (iv) cópias de qualquer relatório distribuído ou disponibilizado a titulares de dívidas da Emissora (ou qualquer agente fiduciário ou outro representante), incluindo, sem duplicação, versões na língua inglesa ou sumários de tais relatórios ou comunicados que sejam protocolados ou submetidos pela Emissora ou pela Fiadora com qualquer bolsa de valores na qual os valores mobiliários da Emissora ou da Fiadora estejam listados, sendo certo que nenhuma entrega de documentação será devida caso a informação esteja disponível ao público em formato eletrônico ou no *site* da CVM, a não ser que seja solicitado por qualquer Debenturista;
- (b) Dentro de, no máximo, 2 (dois) Dias Úteis após a Emissora ou a Fiadora tomar conhecimento ou ser notificada de qualquer litígio, demanda, investigação, arbitragem ou outro processo ou controvérsia, evento ou desenvolvimento pendente ou, ao seu conhecimento ameaçado, envolvendo ou afetando a Emissora, a Fiadora ou de suas respectivas Subsidiárias (i) que possa gerar um Efeito Adverso Relevante, ou (ii) que tenha por objeto esta Escritura de Emissão ou os Instrumentos de Garantia, um relatório por escrito resumindo detalhadamente o potencial ou efetivo litígio ou controvérsia;
- (c) Prontamente após qualquer alteração na composição do conselho de administração ou corpo dirigente equivalente da Emissora ou da Fiadora, uma notificação por escrito informando sobre a alteração;
- (d) Prontamente, (i) fornecer cópias de quaisquer atos constitutivos que forem alterados ou modificados de acordo com seus termos; e (ii) entregar uma cópia de qualquer notificação de inadimplemento entregue ou recebida pela Emissora ou pela Fiadora nos termos de qualquer ato

6558

constitutivo;

- (e) Com pelo menos 3 (três) Dias Úteis de antecedência ao início de qualquer procedimento ou protocolo relacionado à Recuperação Judicial e ou ao início de qualquer outro procedimento aplicável, providenciar cópias das minutas de todas as petições recursos, manifestações, objeções, impugnações, apelações, solicitações ou declarações materiais ao Agente Fiduciário (assim como todas as petições, recursos manifestações, objeções, impugnações, solicitações ou declarações materiais, conforme aplicável).
 - (f) Periodicamente, outras informações em relação à Emissora ou à Fiadora, a esta Escritura de Emissão ou aos Instrumentos de Garantia;
 - (g) dentro de 10 (dez) Dias Úteis, qualquer informação que, razoavelmente, venha a ser solicitada pelo Agente Fiduciário, a fim de que este possa cumprir as suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão e da Instrução da CVM n.º 28, de 23 de novembro de 1983, conforme alterada ("Instrução CVM 28");
 - (h) na mesma data da publicação, as informações veiculadas na forma prevista no item 4.17. acima;
 - (i) avisos aos Debenturistas, assim como atas de assembleias gerais e reuniões do conselho de administração da Emissora que, de alguma forma, envolvam interesse dos Debenturistas, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que forem (ou devessem ter sido) publicados ou, se não forem publicados, da data em que forem realizados;
 - (j) desde que seja do seu conhecimento, informações sobre qualquer descumprimento não sanado, de natureza pecuniária ou não, de quaisquer cláusulas, termos ou condições desta Escritura de Emissão, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis, contados da data do descumprimento.
- (iii) convocar, nos termos da Cláusula Oitava, Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre qualquer das matérias que direta ou indiretamente se relacione com a presente Emissão, caso o Agente Fiduciário não o faça;
- (iv) notificar, em até 2 (dois) Dias Úteis, o Agente Fiduciário da convocação de qualquer Assembleia Geral de Debenturistas pela Emissora;

6559

- (v) não transferir ou por qualquer forma ceder, ou prometer ceder, a terceiros os direitos e obrigações que respectivamente adquiriu e assumiu na presente Escritura de Emissão, sem a prévia anuência dos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas especialmente convocada para esse fim;
- (vi) notificar o Agente Fiduciário, em até 2 (dois) Dias Úteis da data em que tomar conhecimento, acerca da ocorrência de qualquer uma das hipóteses de Vencimento Antecipado;
- (vii) não (a) praticar qualquer ato em desacordo com o seu Estatuto Social, com esta Escritura de Emissão ou com os Instrumentos de Garantia e (b) não realizar operações fora do seu objeto social, observadas as disposições estatutárias, legais e regulamentares em vigor;
- (viii) comparecer às Assembleias Gerais de Debenturistas sempre que solicitado e convocada nos prazos previstos nesta Escritura de Emissão;
- (ix) cumprir todas as obrigações assumidas nos termos desta Escritura de Emissão e nos Instrumentos de Garantia, inclusive no que tange à destinação dos recursos captados por meio da Emissão;
- (x) manter contratado durante o prazo de vigência das Debêntures, às suas expensas, o Escriturador Mandatário, o Agente Fiduciário, bem como todas e quaisquer outras providências necessárias para a manutenção das Debêntures;
- (xi) efetuar recolhimento de quaisquer tributos ou contribuições que incidam ou venham a incidir sobre a Emissão e que sejam de responsabilidade da Emissora, exceto aqueles tributos ou contribuições cuja cobrança esteja sendo contestada judicialmente ou administrativamente, de boa-fé pela Emissora, caso em que a Emissora se obriga ao pagamento se houver decisão condenatória transitada em julgado, ou aqueles cujo não pagamento não gere um Efeito Adverso Relevante;
- (xii) efetuar o pagamento de todas as despesas comprovadas pelo Agente Fiduciário e previamente aprovadas pela Emissora, sempre que possível, que venham a ser necessárias para proteger os direitos e interesses dos Debenturistas ou para realizar seus créditos, inclusive honorários advocatícios e outras despesas e custos incorridos em virtude da cobrança de qualquer quantia devida aos Debenturistas nos termos desta Escritura de Emissão;

0560

- (xiii) estruturar e manter um adequado e eficiente atendimento aos Debenturistas, tendo em vista assegurar o eficiente tratamento aos Debenturistas, podendo utilizar, para esse fim, a estrutura e órgão destinados ao atendimento de seus acionistas ou contratar instituição financeira autorizada para prestar esse serviço;
- (xiv) manter sempre válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor todas as autorizações necessárias à assinatura desta Escritura de Emissão e ao cumprimento de todas as obrigações aqui e ali previstas;
- (xv) Exceto conforme disposto no Plano da Recuperação Judicial, a Emissora, a Fiadora e suas respectivas Subsidiárias preservarão e manterão em pleno vigor sua existência legal e manterão todas as aprovações governamentais, direitos, privilégios, licenças e franquias necessárias para a manutenção de sua existência societária e sua situação regular. A Emissora e a Fiadora não praticarão e farão com que suas respectivas Subsidiárias não pratiquem qualquer ato ou conduzir suas relações de forma que se possa razoavelmente esperar que resulte na desconsideração de sua personalidade jurídica por qualquer jurisdição competente ou na consolidação de parte substancial de seus ativos com os de qualquer outra pessoa física ou jurídica, associação, parceria, companhia limitada, joint venture, trust, organização sem personalidade jurídica, autoridade governamental ou qualquer outra entidade de qualquer natureza ("Pessoa") em função de falência, reorganização ou outro procedimento de insolvência;
- (xvi) A Emissora e a Fiadora manterão e farão com que cada uma de suas respectivas Subsidiárias mantenha, livros de registros próprios e contas nas quais serão registrados lançamentos completos, fiéis e corretos de acordo com os princípios contábeis determinados pela legislação e regulamentação em vigor sobre todas as negociações e operações em relação ao seu negócio e suas atividades. A Emissora e a Fiadora permitirão que o Agente Fiduciário e/ou os administradores e representantes legais designados de qualquer Debenturista visite e inspecione, às custas e despesas da Emissora ou da Fiadora, qualquer das propriedades da Emissora ou da Fiadora e/ou de sua respectiva Subsidiária, conforme o caso, e examine e tire cópias dos livros de registro e das contas da Emissora, da Fiadora ou da respectiva Subsidiária e discuta os negócios, finanças e contas da Emissora, da Fiadora ou da respectiva Subsidiária, e sejam assessorados sobre os mesmos por, seus conselheiros, diretores e auditores independentes, tudo nos tempos e intervalos razoáveis e na medida razoável que o Agente Fiduciário e/ou qualquer Debenturista possa solicitar e examinar (e tirar fotocópias de extratos de) quaisquer desses livros de

registro, tantas vezes quantas razoavelmente solicitadas. Exceto durante a existência de um Evento de Vencimento Antecipado, a Emissora e a Fiadora serão autorizadas coordenar as visitas e inspeções de Debenturistas pessoas físicas de modo a minimizar inconveniências;

- (xvii) A Emissora e a Fiadora manterão, e farão com que cada uma de suas respectivas Subsidiárias mantenham, todos os bens, sejam eles próprios, alugados, operados, usados ou úteis na condução de seus negócios em boa condição, reparo e em ordem para o trabalho, e suprida com todos os equipamentos necessários, e fará com que sejam feitos todos os necessários reparos, renovações e substituições dos mesmos, tudo o que, na opinião da Emissora ou da Fiadora, conforme o caso, seja necessário para que a condução de seus negócios. A Emissora, a Fiadora e cada uma de suas respectivas Subsidiárias se absterão de intencionalmente permitir a liberação de qualquer material perigoso em áreas de seu domínio, sejam eles próprios, alugados ou operados, exceto em cumprimento às leis ambientais aplicáveis e caso razoavelmente não se possa esperar que resulte em um Efeito Adverso Relevante;

- (xviii) A Emissora e a Fiadora cumprirão (i) as leis ambientais aplicáveis e obterão, cumprirão e manterão todas e quaisquer licenças, aprovações, registros ou alvarás exigidos pelas leis ambientais aplicáveis, exceto se qualquer omissão não puder resultar em um Efeito Adverso Relevante, e (ii) conduzirão e concluirão todas as investigações, estudos, amostragem e testes, e todos os recursos, remoção e outros atos exigidos segundo leis ambientais aplicáveis e prontamente cumprirão todas as ordens e diretrizes de todas as autoridades governamentais em relação às leis ambientais, exceto na medida em que as mesmas estiverem sujeitas a uma contestação de boa-fé;

- (xix) A Emissora, a Fiadora e cada uma de suas respectivas Subsidiárias manterão e renovarão todas as aprovações governamentais, alvarás, licenças e autorizações exigidos para que a Fiadora e suas respectivas Subsidiárias conduzam seus respectivos negócios ou cumpram suas obrigações segundo a Escritura de Emissão ou dos Instrumentos de Garantia. Caso qualquer aprovação governamental, alvará, licença ou autorização relevante não detida pela Emissora, pela Fiadora ou pelas respectivas Subsidiárias seja ou se torne exigível para a condução de seus negócios ou para cumprir qualquer de suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão, a Emissora ou a Fiadora tomarão, ou farão com que suas respectivas Subsidiárias tomem todas as medidas razoáveis dentro de seus poderes para obter tal aprovação governamental, alvará, licença ou autorização relevante;

6562

- (xx) A Emissora, a Fiadora e suas respectivas Subsidiárias tomarão todas as medidas possíveis para garantir que as obrigações da Emissora e da Fiadora segundo esta Escritura de Emissão e os Instrumentos de Garantia, constituam sempre (i) obrigações incondicionais e gerais da Emissora e da Fiadora, (ii) no caso das Debêntures 1ª Série e das Debêntures 3ª Série, demandas com prioridade extraconcursal e (iii) sejam integralmente garantidas por um direito real de garantia de primeiro grau; sendo certo que nenhuma outra dívida da Emissora ou da Fiadora será sênior ou se classificará como *pari passu* com as Debêntures;
- (xxi) A Emissora deverá usar os recursos das Debêntures somente na forma do item 3.6. desta Escritura de Emissão;
- (xxii) A Emissora e a Fiadora deverão tomar ou fazer com que sejam tomadas todas as ações necessárias ou desejáveis para (a) conduzir a Recuperação Judicial de acordo com o Plano de Recuperação Judicial e com os documentos relacionados ao Plano de Recuperação Judicial, (b) cumprir ou fazer com que a Emissora ou a Fiadora cumpram, conforme aplicável, com as metas e prazos definidos na Recuperação Judicial, no Plano de Recuperação Judicial e nesta Escritura de Emissão para votação e implementação da Recuperação Judicial e nos documentos relacionados ao Plano de Recuperação Judicial, e (c) consentir com e apoiar qualquer pedido de individualização do direito de petição, voz e voto formulado na Recuperação Judicial por qualquer Debenturista na Reorganização Judicial.
- (xxiii) A Emissora, a Fiadora e suas respectivas Subsidiárias deverão praticar, periodicamente, todos e quaisquer atos (e assinar todos e quaisquer documentos) que possam ser necessários ou razoavelmente solicitados pelo Agente Fiduciário a fim de realizar os objetivos desta Escritura de Emissão. Sem limitar a disposição acima, a Emissora, a Fiadora e suas respectivas Subsidiárias praticarão todos os atos necessários ou razoavelmente solicitados por qualquer Debenturista para manter a Fiança e os Instrumentos de Garantia válidos, exigíveis e eficazes, de acordo com seus termos, inclusive: (a) efetuando todos os protocolos e registros aplicáveis, (b) efetuando pagamentos de taxas ou outros encargos, (c) emitindo e, se necessário, arquivando ou registrando documentação suplementar, inclusive demonstrações em continuidade, (d) liberando todas as demandas ou outros Gravames que afetam quaisquer dos ativos ou recursos objeto dos Instrumentos de Garantia, (e) publicando ou de outra forma entregando notificação a terceiros, (f) depositando documentos de propriedade e (g) praticando todos os atos, quer necessários ou de outra forma razoavelmente solicitados por qualquer Debenturista para garantir que todos os ativos ou

6503

recursos objeto dos Instrumentos de Garantia estão sujeitos a um garantia de primeiro grau válido e exequível em favor dos Debenturistas.

6.2. A Emissora se obriga ainda, perante os Debenturistas, até o cumprimento integral de suas obrigações contidas nesta Escritura de Emissão, a ("Obrigações de Não Fazer"):

(A) Limitação à Modificação e Rescisão de Certos Contratos. A Emissora não rescindirá ou tomará qualquer medida que permita o término de qualquer Obrigação Contratual (conforme definido abaixo), cuja rescisão se poderia razoavelmente esperar que tivesse um Efeito Adverso Relevante. Para fins desta escritura, "Obrigação Contratual" significa, em relação a qualquer Pessoa, qualquer disposição de qualquer título emitido por tal Pessoa ou de qualquer contrato, instrumento ou qualquer outro empreendimento qual tal Pessoa seja parte ou pela qual qualquer propriedade, direito, receita ou interesse, tangível ou intangível, seu esteja vinculado;

(B) Negócios Permitidos; Garantias. A Emissora, a Fiadora e suas respectivas Subsidiárias não poderão (i) conduzir qualquer atividade a não ser aquelas previstas em seus documentos societários na Data de Emissão, (ii) alterar seu exercício social, seu nome ou seu domicílio antes de fazer referidas alterações ou arquivamentos nos Instrumentos de Garantia, (iii) tomarão qualquer outra medida que possa afetar prejudicialmente a prioridade, perfeição ou validade dos Gravames criados por esta Escritura de Emissão e os Instrumentos de Garantia ou (iv) efetuarão ou permitirão qualquer alteração substancial em suas políticas contábeis ou práticas de relatórios, exceto na medida exigida por uma alteração nas práticas contábeis adotadas no Brasil;

(C) Endividamento anterior à Data do Pedido de Recuperação Judicial. Salvo conforme disposto no Plano de Recuperação, ou, conforme acordado pelos Debenturistas, a Emissora, a Fiadora e suas respectivas Subsidiárias não efetuarão quaisquer pagamentos em uma conta de qualquer credor relativamente a um endividamento anterior à Data do Pedido de Recuperação Judicial, inclusive, entre outros, pagamentos a fornecedores;

(D) Recuperação Judicial; Plano de Recuperação Judicial. A Emissora e a Fiadora não deverá:

(a) propor, negociar, arquivar ou suportar (de forma verbal ou escrita) (i) qualquer plano para reorganização judicial no Brasil a que não seja o Plano de Recuperação Judicial, e (ii) qualquer processo de falência ou de reorganização em uma jurisdição fora do Brasil que seja inconsistente com o Plano de Recuperação Judicial;

(b) firmar, sem o prévio consentimento dos Debenturistas, qualquer alteração ao

0564

Plano de Recuperação Judicial que possa afetar prejudicialmente o pagamento da Reestruturação, do Plano de Recuperação Judicial ou da Recuperação Judicial para os Debenturistas, ou ainda que possa de outra forma afetar prejudicialmente sob qualquer aspecto substancial os direitos dos Debenturistas nos termos da Reestruturação, do Plano de Recuperação Judicial ou da Recuperação Judicial, ou que seja inconsistente com esta Escritura;

- (c) tomar ou fazer com que seja tomada qualquer medida inconsistente com o Plano de Recuperação Judicial, incluindo, mas não se limitando a, medidas em qualquer processo de falência ou recuperação que não seja a Recuperação Judicial;
- (d) tomar ou fazer com que sejam tomadas quaisquer medidas que sejam inconsistentes com os termos desta Escritura de Emissão;
- (f) transigir, liquidar, limitar o deixar expirar qualquer reivindicação que tenha contra qualquer afiliada.

(E) Diluição. Exceto conforme disposto no Plano de Recuperação Judicial, a Emissora não (i) desdobrar as ações ordinárias de sua emissão em um número maior de ações ordinárias, (ii) agrupar as ações ordinárias de sua emissão em um número menor de Ações, (iii) reclassificar as Ações ou (iv) a não ser em relação às operações de acordo com esta Escritura de Emissão ou com os Instrumentos de Garantia, assumir qualquer operação ou série de operações em relação às quais (quer por meio de oferta de troca, liquidação, oferta de aquisição, consolidação, fusão, combinação, reclassificação, recapitalização, venda de ativos, arrendamento de ativos ou de outra forma) as Ações serão trocadas, convertidas, adquiridas ou constituirão exclusivamente o direito de receber outros valores, outro bem, ativos ou dinheiro;

(F) Governança. A não ser de acordo com e conforme disposto no Plano de Recuperação Judicial, a Emissora não (a) alterará, modificará ou de outra forma alterará qualquer dos seus atos constitutivos (i) de qualquer maneira que poderia afetar prejudicialmente os Debenturistas ou (ii) sem o consentimento prévio dos Debenturistas, (b) substituirá quaisquer membros do conselho de administração ou órgão equivalente, sem o consentimento dos Debenturistas;

(G) Dispêndios Adicionais. A Emissora, a Fiadora e suas respectivas Subsidiárias não farão quaisquer investimentos em capital fixo ou outros dispêndios societários (inclusive dispêndios sobre pesquisas geológicas, geofísicas e sísmicas e outras atividades semelhantes para coleta de dados).

CLÁUSULA SÉTIMA – DO AGENTE FIDUCIÁRIO

0565

Nomeação

7.1. A Emissora constitui e nomeia [●], acima qualificada, como o Agente Fiduciário dos Debenturistas da Emissão, a qual, neste ato e pela melhor forma de direito, aceita a nomeação para, nos termos da lei e desta Escritura de Emissão, representar perante a Emissora a comunhão dos Debenturistas.

7.1.2. O exercício permanente da função de Agente Fiduciário é privativo das pessoas indicadas no artigo 7º da Instrução CVM 28.

Substituição

7.2. Nas hipóteses de ausência, impedimentos temporários, renúncia, intervenção, liquidação judicial ou extrajudicial, falência, ou qualquer outro caso de vacância do Agente Fiduciário, será realizada, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados do evento que a determinar, assembleia geral de debenturistas para a escolha do novo Agente Fiduciário, a qual poderá ser convocada pelo próprio Agente Fiduciário a ser substituído, pela Emissora, por Debenturistas que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em circulação, ou pela CVM.

7.3. Se a convocação da Assembleia Geral de Debenturistas a que se refere ao item 7.2 acima não ocorrer em até 15 (quinze) dias corridos antes do término do prazo acima citado, caberá à Emissora efetuar-la, sendo certo que a CVM poderá nomear substituto provisório enquanto não se consumar o processo de escolha do novo agente fiduciário.

7.4. A remuneração do novo agente fiduciário será definida na própria Assembleia Geral de Debenturistas que o escolher, observado o disposto no item 7.6. abaixo.

7.5. Na hipótese de não poder o Agente Fiduciário continuar a exercer as suas funções por circunstâncias supervenientes a esta Escritura de Emissão, deverá comunicar imediatamente o fato aos Debenturistas, pedindo sua substituição.

7.6. É facultado aos Debenturistas proceder à substituição do Agente Fiduciário e à indicação de seu substituto, em Assembleia Geral de Debenturistas especialmente convocada para esse fim.

7.7. A substituição, em caráter permanente, do Agente Fiduciário fica sujeita à comunicação prévia à CVM e à sua manifestação acerca do atendimento aos requisitos previstos no artigo 8º da Instrução CVM 28, e eventuais normas posteriores.

7.8. O Agente Fiduciário substituto fará jus à mesma remuneração percebida pelo

6566

anterior, caso a Assembleia Geral de Debenturistas não delibere sobre a matéria, observado que o eventual substituto não poderá, em hipótese alguma, receber remuneração superior ao seu antecessor.

7.9. A substituição do Agente Fiduciário em caráter permanente deverá ser operada por meio de aditamento a presente Escritura de Emissão, aditamento este que deverá ser inscrito na JUCERJA.

7.10. O Agente Fiduciário entrará no exercício de suas funções a partir da data da assinatura desta Escritura de Emissão e o novo agente fiduciário a partir de eventual aditamento em que for nomeado como substituto para exercer a função, devendo permanecer no exercício de suas funções até a sua efetiva substituição.

7.11. Aplicam-se às hipóteses de substituição do Agente Fiduciário as normas e preceitos emanados da CVM.

Deveres

7.12. Além de outros previstos em lei, ou em ato normativo da CVM, e na presente Escritura de Emissão, constituem deveres e atribuições do Agente Fiduciário:

- (i) proteger os direitos e interesses dos Debenturistas, aplicando no exercício da função o cuidado e a diligência que toda pessoa ativa e proba costuma empregar na administração de seus próprios negócios;
- (ii) renunciar à função, na hipótese de superveniência de conflitos de interesse ou de qualquer outra circunstância que lhe impeça o exercício da função;
- (iii) conservar em boa guarda toda a escrituração, correspondência e demais papéis relacionados com o exercício de suas funções;
- (iv) verificar, no momento de aceitar a função, a veracidade das informações contidas nesta Escritura de Emissão, diligenciando no sentido de que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;
- (v) promover, nos competentes órgãos, caso a Emissora não o faça, a inscrição desta Escritura de Emissão e respectivos aditamentos, sanando as lacunas e irregularidades porventura neles existentes;
- (vi) acompanhar a observância da periodicidade na prestação das informações obrigatórias, alertando os Debenturistas acerca de eventuais omissões ou inverdades constantes de tais informações;

6507

- (vii) emitir parecer sobre a suficiência das informações constantes das propostas de modificações nas condições das Debêntures;
- (viii) solicitar, quando julgar necessário para o fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas perante órgãos e entidades públicas e ofícios de registros públicos;
- (ix) solicitar, desde que previamente aprovado pelos Debenturistas, reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas especialmente convocada para esse fim, quando considerar necessário, e desde que permitido pela legislação aplicável e devidamente justificável, auditoria extraordinária na Emissora;
- (x) convocar, quando necessário, nos termos desta Escritura de Emissão, a Assembleia Geral de Debenturistas, através de anúncio publicado, pelo menos por 3 (três) vezes, na forma prevista nesta Escritura de Emissão;
- (xi) comparecer à Assembleia Geral de Debenturistas a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;
- (xii) elaborar relatório destinado exclusivamente aos Debenturistas, nos termos do artigo 68, parágrafo 1º, alínea "b", da Lei das Sociedades por Ações, o qual deverá conter, ao menos, as seguintes informações: (i) eventual omissão ou inverdade, de que tenha conhecimento, contida nas informações divulgadas pela Emissora, ou, ainda, o inadimplemento ou atraso na prestação obrigatória de informações pela Emissora; (ii) alterações estatutárias ocorridas no período; (iii) comentários sobre as demonstrações financeiras da Emissora enfocando os indicadores econômicos, financeiros e a estrutura de capital da Emissora; (iv) posição da distribuição ou colocação das Debêntures no mercado; (v) resgate, amortização, conversão, repactuação, aquisição facultativa e pagamento de rendimento das Debêntures realizados no período, bem como aquisições e vendas de Debêntures efetuadas pela Emissora; (vi) acompanhamento da destinação dos recursos captados através da Emissão de Debêntures, de acordo com os dados obtidos junto aos administradores da Emissora; (vii) relação dos bens e valores eventualmente entregues à sua administração; (viii) cumprimento das demais obrigações assumidas pela Emissora nos termos desta Escritura de Emissão; (ix) existência de outras emissões de debêntures, públicas ou privadas, realizadas por sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora em que tenha atuado como agente fiduciário no período, bem como os dados sobre tais emissões previstos no artigo 12, inciso XVII, alínea (k), itens 1 a 7, da Instrução CVM 28; e (x) declaração sobre sua aptidão para continuar exercendo a função de agente fiduciário;

- (xiii) disponibilizar exemplar do relatório de que trata o i exclusivamente aos Debenturistas no prazo máximo de 4 (quatro) meses a contar do encerramento do exercício social da Emissora;
- (xiv) manter atualizada a relação dos Debenturistas e seus endereços inclusive, gestões junto à Emissora;
- (xv) fiscalizar o cumprimento das cláusulas constantes desta Escritura de Emissão, especialmente daquelas impositivas de obrigações de fazer e de não fazer;
- (xvi) acompanhar a destinação dos recursos captados por meio da emissão das Debêntures;
- (xvii) notificar os Debenturistas, às expensas da Emissora, por edital e individualmente, com cópia para a Emissora, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, de qualquer inadimplemento, pela Emissora, de obrigações assumidas na presente Escritura de Emissão, indicando o local em que fornecerá aos interessados maiores esclarecimentos.;
- (xviii) fazer com que a Emissora cumpra a obrigação prevista no inciso (vi) acima;
- (xix) emitir parecer sobre a suficiência das informações constantes de eventuais propostas de modificações nas condições das Debêntures;
- (xx) informar aos Debenturistas, assim que seja comunicado pela Emissora, a existência de qualquer valor disponível para recebimento por parte dos Debenturistas em razão das obrigações pecuniárias devidas pela Emissora;
- (xxi) acompanhar o Valor Nominal Unitário das Debêntures calculado pela Emissora, disponibilizando-os aos Debenturistas, através do site [www.\[●\].com.br](http://www.[●].com.br);
- (xxii) acompanhar, o integral e pontual pagamento dos valores devidos aos Debenturistas, conforme estipulado na presente Escritura de Emissão;
- (xxiii) envidar esforços junto a Emissora para que esta tome as providências necessárias para o pagamento da Remuneração, nos termos desta Escritura de Emissão; e
- (xxiv) notificar os Debenturistas acerca da ocorrência de qualquer um dos Eventos de Vencimento Antecipado tão logo tome conhecimento.

0569

Atribuições Específicas

7.13. O Agente Fiduciário utilizará de quaisquer processos judiciais ou extrajudiciais contra a Emissora para a proteção e defesa dos interesses da comunhão dos Debenturistas e da realização de seus créditos, devendo, em caso de inadimplemento da Emissora:

- (i) declarar, observadas as condições desta Escritura de Emissão, antecipadamente vencidas as Debêntures;
- (ii) tomar toda e qualquer providência necessária para a realização dos créditos dos Debenturistas;
- (iii) requerer a falência da Emissora, após a inobservância desta última de notificação que lhe tenha sido encaminhada requerendo o cumprimento da obrigação em atraso, mediante a concessão de prazo de, pelo menos, 10 (dez) dias corridos; e
- (iv) representar os Debenturistas em processo de falência, recuperação judicial ou extrajudicial ou liquidação extrajudicial da Emissora, sem prejuízo da representação individual de cada Debenturista em qualquer processo envolvendo a Emissora e a Fiadora.

7.14. O Agente Fiduciário somente se eximirá da responsabilidade pela não adoção das medidas contempladas nos incisos do item anterior se, convocada a Assembleia Geral de Debenturistas, esta assim o autorizar pelo *quorum* de aprovação de Debenturistas que representem a unanimidade das Debêntures em circulação, bastando, porém, a deliberação da maioria das Debêntures em circulação quando tal hipótese se referir ao disposto no inciso (iv) da mesma Cláusula.

7.15. O Agente Fiduciário prestará contas à Emissora das despesas necessárias à salvaguarda dos direitos e interesses dos Debenturistas, para o fim de ser, imediatamente, ressarcido pela Emissora ou pelos Debenturistas, conforme o caso.

7.16. O crédito do Agente Fiduciário por despesas que tenha feito para proteger direitos e interesses ou realizar créditos dos Debenturistas, que não tenha sido saldado na forma do item 7.7. acima, será acrescido à dívida da Emissora e terá preferência com relação às Debêntures na ordem de pagamento.

Remuneração

7.17. Será devida pela Emissora ao Agente Fiduciário, a título de honorários pelos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da legislação e regulamentação

6540

aplicáveis e desta Escritura de Emissão, uma remuneração apurada pelo somatório das horas trabalhadas em todo e qualquer serviço ou atendimento de prestado, no valor da hora homem de R\$[●] ([●]), bem como uma parcela única de R\$ [●] ([●]) no dia [●] de [●] de 20[●], à título de implantação.

7.17.1. Mensalmente, a partir do mês imediatamente subsequente a assinatura da escritura de emissão, serão faturadas à Emissora para o dia 10 de cada mês, as horas trabalhadas do mês anterior, horas estas que terão piso mensal de R\$ [●] ([●]).

7.17.2. A Remuneração do Agente Fiduciário será acrescida dos seguintes tributos: (i) ISS (Imposto sobre serviços de qualquer natureza); (ii) PIS (Contribuição ao Programa de Integração Social); (iii) COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social); (iv) CSLL (Contribuição Social sobre o Lucro Líquido); (v) IR (Imposto sobre a Renda) e quaisquer outros impostos que venham a incidir sobre a remuneração do Agente Fiduciário, nas alíquotas vigentes correspondentes ao regime de tributação de lucro real pelas instituições financeiras nas respectivas datas de pagamento, de tal forma que tais valores indicados nesta Escritura de Emissão correspondam a valores líquidos destes tributos incidentes sobre a prestação de serviços de agente fiduciário pelas instituições financeiras.

7.17.3. A remuneração devida ao Agente Fiduciário nos termos do item 7.17. acima será atualizada anualmente com base na variação percentual acumulada do Índice Geral de Preços – Mercado, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, ou na sua falta, pelo mesmo índice que vier a substituí-lo, a partir da data de pagamento da primeira parcela de que trata o item 7.17.1. acima, até as datas de pagamento seguintes, calculadas pro rata die, se necessário.

7.17.4. A remuneração do Agente Fiduciário será devida mesmo após o vencimento das Debêntures, caso o Agente Fiduciário ainda esteja atuando, em nome dos Debenturistas, na cobrança de inadimplências não sanadas pela Emissora.

7.17.5. Em caso de mora no pagamento da remuneração do Agente Fiduciário, os débitos em atraso ficarão sujeitos a juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e multa não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido.

7.17.6. No caso de inadimplemento superior a 30 (trinta) dias corridos pela Emissora em relação ao pagamento da remuneração e das despesas reembolsáveis ao Agente Fiduciário, esses valores deverão ser adiantados pelos Debenturistas, e posteriormente, ressarcidos pela Emissora, sob pena de interrupção da prestação do serviço.

7.17.6. As remunerações não incluem as despesas com viagens, estadias, transporte e publicação necessárias ao exercício da função de Agente Fiduciário, as quais deverão

6541

ser previamente aprovadas, sempre que possível e posteriormente ressarcidas pela Emissora.

7.17.7. As despesas a que se refere o item 7.17.6. acima compreenderão, entre outras, as seguintes:

- (i) publicação de relatórios, editais, avisos e notificações, conforme previsto nesta Escritura de Emissão, e outras que vierem a ser exigidas pela regulamentação aplicável;
- (ii) extração de certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das Varas da Fazenda Pública, Cartórios de Protesto, Varas do Trabalho, Varas da Justiça Federal e da Procuradoria da Fazenda Pública do foro da sede da Emissora, caso tenham sido previamente solicitadas à Emissora e não entregues dentro de 20 (vinte) dias corridos contados da data da referida solicitação;
- (iii) despesas de viagem, estadia e transporte, quando estas sejam necessárias ao desempenho das funções do Agente Fiduciário, inclusive para execução das garantias estrangeiras, desde que realizadas dentro de critérios de razoabilidade e bom senso e dentro da função fiduciária que lhe é inerente, nos termos do item 8.5 abaixo;
- (iv) eventuais levantamentos adicionais e especiais ou periciais que vierem a ser justificadamente necessários, se ocorrerem omissões e/ou obscuridades nas informações pertinentes aos estritos interesses dos Debenturistas; e
- (v) despesas com cartorários e com correios necessárias ao desempenho da função de Agente Fiduciário.

7.18. Todas as despesas com procedimentos legais, inclusive as administrativas, no Brasil ou no Exterior, em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos Debenturistas deverão ser previamente aprovadas, sempre que possível, e adiantadas pelos Debenturistas e posteriormente ressarcidas pela Emissora, mediante a apresentação da respectiva comprovação. Tais despesas a serem adiantadas pelos Debenturistas incluem também os gastos com honorários advocatícios de terceiros, depósitos, custas e taxas judiciais nas ações propostas pelo Agente Fiduciário, enquanto representante dos Debenturistas, no Brasil ou no Exterior. As eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportadas pelos Debenturistas, bem como a remuneração do Agente Fiduciário na hipótese da Emissora permanecer em inadimplência com relação ao pagamento desta por um período superior a 30 (trinta) dias corridos.

0572

7.19. As eventuais despesas, depósitos e custas judiciais, bem como indenizações, decorrentes de ações intentadas contra o Agente Fiduciário, no Brasil ou no exterior, decorrentes do exercício de sua função ou da sua atuação em defesa da estrutura desta Emissão e dos Debenturistas, serão suportadas pelos Debenturistas. Tais despesas incluem honorários advocatícios, no Brasil ou no exterior, para defesa do Agente Fiduciário e deverão ser igualmente adiantadas pelos Debenturistas e ressarcidas pela Emissora.

7.20. As despesas incorridas pelo Agente Fiduciário em decorrência da proteção dos direitos e interesses dos Debenturistas e que não tenham sido devidamente reembolsadas pela Emissora, deverão ser somadas à dívida da Emissora e gozarão das mesmas garantias que gozam as Debêntures, preferindo a estas na ordem de pagamento.

CLÁUSULA OITAVA – DA ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS

8.1. Os Debenturistas poderão, a qualquer tempo, reunir-se em Assembleia Geral de Debenturistas, de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Debenturistas.

8.2. A Assembleia Geral de Debenturistas da 1ª Série e da 2ª Série poderão ser convocadas pelo Agente Fiduciário, pela Emissora, por Debenturistas que representem, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das Debêntures 1ª Série e da 2ª Série em circulação, sempre consideradas em conjunto, ou pela CVM.

8.2. A Assembleia Geral de Debenturistas da 3ª Série e da 4ª Série poderão ser convocadas pelo Agente Fiduciário, pela Emissora, por Debenturistas que representem, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das Debêntures 3ª Série e da 4ª Séries em circulação, sempre consideradas em conjunto, para o caso da Assembleia Geral de Debenturistas da 3ª Série e da 4ª Série, ou pela CVM.

8.3. Aplicar-se-á à Assembleia Geral de Debenturistas, no que couber, o disposto na Lei das Sociedades por Ações a respeito das assembleias gerais de acionistas.

8.4. As Assembleias Gerais de Debenturistas da 1ª Série e da 2ª Série serão realizadas de forma separada das Assembleias Gerais de Debenturistas da 3ª Série e da 4ª Série, exceto quando tratar de matérias de interesse comum dos Debenturistas das quatro Séries, tais como, mas não se limitando, a substituição do Agente Fiduciário, definição do parâmetro a ser aplicado em caso de indisponibilidade, ausência de apuração ou divulgação ou impossibilidade de utilização da Taxa DI e alterações prazos de obrigações previstas na presente Escritura de Emissão.

8.5. As Assembleias Gerais de Debenturistas da 1ª Série e da 2ª Série e as

6543

Assembleias Gerais de Debenturistas da 3ª Série e da 4ª Série sempre serão realizadas em conjunto, sendo que tanto para fins de convocação das Assembleias Gerais de Debenturistas, quanto para fins de aprovações, todos os quorum previstos nesta Escritura de Emissão serão aplicados considerando-se os Debenturistas da 1ª Série e os Debenturistas da 2ª Série, em conjunto e os Debenturistas da 3ª Série e os Debenturistas da 4ª Série, em conjunto.

8.6. A presidência da Assembleia Geral de Debenturistas da 1ª Série e da 2ª Série caberá ao Debenturista da 1ª Série ou da 2ª Série eleito pelos demais Debenturistas presentes e a presidência da Assembleia Geral de Debenturistas da 3ª Série e da 4ª Série caberá ao Debenturista da 3ª Série ou Debenturista da 4ª Série eleito pelos demais Debenturistas presentes.

8.7. As Assembleias Gerais de Debenturistas serão convocadas, em primeira convocação, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias corridos.

8.8. A Assembleia Geral de Debenturistas, em segunda convocação, somente poderá ser realizada em, no mínimo, 8 (oito) dias corridos após a data marcada para a instalação da Assembleia Geral de Debenturistas em primeira convocação.

8.9. Nos termos do artigo 71, parágrafo terceiro, da Lei das Sociedades por Ações, a Assembleia Geral de Debenturistas instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de Debenturistas que representem, no mínimo, (i) 50% (cinquenta por cento) das Debêntures em circulação da 1ª Série e da 2ª Série, para as Assembleias Gerais de Debenturistas da 1ª Série e da 2ª Série, e (ii) 50% (cinquenta por cento) das Debêntures 3ª Série e Debêntures 4ª Série em circulação, consideradas em conjunto, para as Assembleias Gerais de Debenturistas da 3ª Série e da 4ª Série, em segunda convocação, com qualquer número.

8.10. Nas deliberações das Assembleias Gerais de Debenturistas, a cada Debênture em circulação caberá um voto, admitida a constituição de mandatário, Debenturista ou não. Exceto pelo disposto no item 8.11. abaixo, todas as deliberações a serem tomadas em Assembleias Gerais de Debenturistas dependerão de aprovação de Debenturistas que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (uma) Debênture em circulação, nos termos da Lei das Sociedades por Ações, observado que serão sempre considerados Debenturistas da 1ª Série e Debenturistas da 2ª Série, em conjunto, e Debenturistas da 3ª Série e Debenturistas da 4ª Série, em conjunto.

8.11. Não estão incluídos no quorum a que se refere o item 8.10. acima:

- (i) os quoruns expressamente previstos em outras cláusulas desta Escritura de Emissão, quando aplicável;

0574

- (ii) as alterações, que deverão ser aprovadas por Debenturistas representando 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em circulação, (a) no aumento do prazo de vigência das Debêntures; (b) da Remuneração; (c) de quaisquer dos quoruns de deliberação das Assembleias Gerais de Debenturistas previstos nesta Escritura de Emissão, se for o caso; ou (d) de quaisquer datas de pagamento de quaisquer valores previstos nesta Escritura de Emissão.

8.12. Para efeito da constituição do quorum de instalação e deliberação a que se refere este Capítulo VIII, serão consideradas como Debêntures em circulação as Debêntures emitidas pela Emissora, excluídas aquelas que a Emissora possuir em tesouraria, ou que sejam pertencentes ao seu controlador ou a qualquer de suas sociedades controladas, bem como respectivos diretores ou conselheiros e respectivos parentes até segundo grau.

8.13. Será facultada a presença dos representantes legais da Emissora nas Assembleias Gerais de Debenturistas, a não ser quando ela seja solicitada pelo Agente Fiduciário nos termos desta Escritura de Emissão, hipótese em que será obrigatória.

8.14. O Agente Fiduciário deverá comparecer às Assembleias Gerais de Debenturistas para prestar aos Debenturistas as informações que lhe forem solicitadas.

8.15. O Agente Fiduciário não emitirá qualquer tipo de opinião ou fará qualquer juízo de valor sobre a orientação acerca de qualquer fato da Emissão que seja de competência de deliberação dos Debenturistas, comprometendo-se, tão somente, a agir em conformidade com o disposto nesta Escritura de Emissão e também conforme as instruções que lhe forem transmitidas pelos Debenturistas nos termos desta Escritura de Emissão. Os atos ou manifestações, por parte do Agente Fiduciário previstos na presente Escritura de Emissão ou quaisquer Instrumentos de Garantia, que criarem responsabilidade aos Debenturistas e/ou exonerarem terceiros de obrigações para com eles, bem como aqueles relacionados ao devido cumprimento das obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão, somente serão válidos quando previamente assim deliberado pelos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas.

8.16. A realização de Assembleia Geral de Debenturistas da 1ª Série e da 2ª Série e/ou Assembleia Geral de Debenturistas da 3ª Série e da 4ª Série para deliberação sobre matéria de interesse da comunhão dos Debenturistas da 1ª Série e da 2ª Série e/ou aos Debenturistas da 3ª Série e da 4ª Série, conforme o caso, poderá ser substituída por instrumento por escrito celebrado pelos Debenturistas, em forma satisfatória ao Agente Fiduciário.

8.16.1. Caso os Debenturistas utilizem-se da faculdade prevista da Cláusula 8.16 acima, deverão ser observados todos os quoruns de aprovação estabelecidos nesta

6545

Escritura de Emissão, para fins de deliberação e aprovação de matéria de interesse da comunhão dos Debenturistas da 1ª Série e da 2ª Série e/ou aos Debenturistas da 3ª Série e da 4ª Série, conforme o caso.

CLÁUSULA NOVE – DECLARAÇÕES E GARANTIAS

Declarações e Garantias do Agente Fiduciário

9.1. O Agente Fiduciário declara e garante à Emissora, na data da assinatura desta Escritura de Emissão, que:

- (i) está devidamente autorizado a celebrar esta Escritura de Emissão e a cumprir com suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (ii) não tem qualquer impedimento legal, sob as penas da lei, conforme artigo 66, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, e demais normas aplicáveis, inclusive regulamentares, para exercer a função que lhe é conferida;
- (iii) aceita a função que lhe é conferida, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstos na legislação específica e nesta Escritura de Emissão;
- (iv) a celebração desta Escritura de Emissão e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;
- (v) esta Escritura de Emissão contém obrigações válidas e vinculante do Agente Fiduciário, exigíveis de acordo com os seus termos e condições;
- (vi) é uma instituição financeira devidamente organizada, constituída e existente de acordo com as leis brasileiras;
- (vii) os representantes legais que assinam esta Escritura de Emissão têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;
- (viii) não exerce a função de agente fiduciário de debêntures de emissão da Emissora, exceto com relação às Debêntures da presente Emissão;
- (ix) não tem qualquer ligação com a Emissora que o impeça de exercer, plenamente, suas funções;

- (x) aceita integralmente todas as cláusulas e condições desta Escritura de Emissão; e
- (xi) está ciente da regulamentação aplicável às Debêntures e à Emissão, emanada da CVM, do Banco Central do Brasil e demais autoridades e órgãos competentes.

Declarações e Garantias da Emissora e da Fiadora

9.2. A Emissora e a Fiadora declaram e garantem, individualmente, ao Agente Fiduciário, na data da assinatura desta Escritura de Emissão, que:

- (i) são sociedades por ações devidamente organizadas, constituídas e existentes sob a forma de sociedade por ações de acordo com as leis brasileiras;
- (ii) estão devidamente autorizadas e obtiveram todas as licenças e autorizações necessárias, inclusive as societárias e regulatórias, à celebração desta Escritura de Emissão, dos Instrumentos de Garantia, à emissão das Debêntures, à prestação da Fiança e ao cumprimento de suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (iii) os representantes legais que assinam esta Escritura de Emissão e os Instrumentos de Garantia têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;
- (iv) a celebração desta Escritura de Emissão e dos Instrumentos de Garantia, o cumprimento de suas obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, nos Instrumentos de Garantia e a Emissão não infringem ou contrariam (i) qualquer contrato ou documento no qual seja parte ou pelo qual quaisquer de seus bens e propriedades estejam vinculados, nem irá resultar em (aa) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer destes contratos ou instrumentos; (bb) criação de qualquer ônus sobre qualquer ativo ou bem da Emissora e/ou da Fiadora, ou (cc) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; (ii) qualquer lei, decreto ou regulamento a que a Emissora ou a Fiadora ou quaisquer de seus bens e propriedades estejam sujeitos; ou (iii) qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete a Emissora ou quaisquer de seus bens e propriedades;

6577

- (v) está adimplente com o cumprimento das obrigações constantes desta Escritura de Emissão e dos Instrumentos de Garantia, e não tem conhecimento sobre a ocorrência e existência, na presente data, qualquer Evento de Vencimento Antecipado;
- (vi) cumprirá todas as obrigações assumidas nos termos desta Escritura de Emissão, incluindo, mas não se limitando, à obrigação de destinar os recursos obtidos com a Emissão aos fins previstos na Cláusula 3.6 acima;
- (vii) está cumprindo, todas as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios;
- (viii) as informações e declarações contidas nesta Escritura de Emissão e nos Instrumentos de Garantia são verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes;
- (ix) não há qualquer ligação com o Agente Fiduciário que impeça o Agente Fiduciário de exercer plenamente suas funções;
- (x) tem plena ciência e concorda integralmente com a forma de divulgação e apuração da Taxa DI, divulgada pela CETIP, e que a forma de cálculo da remuneração das Debêntures foi acordada por livre vontade pela Emissora e pela Fiadora, em observância ao princípio da boa-fé;
- (xi) esta Escritura de Emissão e os Instrumentos de Garantia constituem obrigações legais, válidas, eficazes e vinculativas, exequível de acordo com os seus termos e condições, com força de título executivo extrajudicial nos termos do artigo 585 do Código de Processo Civil Brasileiro;
- (xii) as demonstrações financeiras consolidadas da [Fiadora] relativas aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2011, 2012 e 2013 representam corretamente a posição patrimonial e financeira consolidada da Emissora naquelas datas e para aqueles períodos e foram devidamente elaboradas em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações e com as regras emitidas pela CVM;
- (xiii) está cumprindo as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais aplicáveis ao exercício de suas atividades, inclusive com o disposto na legislação em vigor pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente;

6578

- (xiv) está, assim como suas controladas, em dia com o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei, exceto por aquelas questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e judicial;
- (xv) possui válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor todas as autorizações, concessões, permissões, alvarás e licenças, inclusive as ambientais, aplicáveis ao regular exercício de suas atividades, estando todas elas válidas, inclusive declaram e garantem que solicitarão e manterão válidas todas e quaisquer autorizações de que trata esse item, as quais venham a ser futuramente necessárias e exigidas pelas autoridades federais, estaduais e municipais relevantes para exercício; e
- (xvi) os documentos e informações fornecidos ao Agente Fiduciário e/ou aos Debenturistas são verdadeiros, consistentes, precisos, completos, corretos e suficientes, estão atualizados até a data em que foram fornecidos e incluem os documentos e informações relevantes para a tomada de decisão de investimento sobre as Debêntures.

9.4 A Emissora e a Fiadora obrigam-se, de forma irrevogável e irretroatável, a indenizar os Debenturistas e/ou o Agente Fiduciário, conforme determinado em sentença condenatória transitada em julgado, por todos e quaisquer prejuízos, danos, perdas, custos e/ou despesas (incluindo custas judiciais e honorários advocatícios razoáveis) diretamente incorridos e comprovados pelos Debenturistas e pelo Agente Fiduciário em razão da inveracidade ou incorreção de quaisquer das suas declarações prestadas nos termos desta Cláusula Nona.

CLÁUSULA DEZ – TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL E EXECUÇÃO ESPECÍFICA

10.1. Esta Escritura de Emissão e as Debêntures constituem títulos executivos extrajudiciais nos termos do artigo 585, incisos I e II, do Código de Processo Civil, reconhecendo as partes desde já que, independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos desta Escritura de Emissão comportam execução específica, submetendo-se às disposições dos artigos 461, 632 e seguintes do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o Vencimento Antecipado das Debêntures nos termos desta Escritura de Emissão.

CLÁUSULA ONZE – COMUNICAÇÕES

11.1. As comunicações a serem enviadas por qualquer das partes nos termos desta Escritura de Emissão, se feitas por fax ou correio eletrônico, serão consideradas

6579

recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado através de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente), devendo os respectivos originais serem encaminhados até 5 (cinco) Dias Úteis após o envio da mensagem; se feitas por correspondência, as comunicações serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com "aviso de recebimento" expedido pelos Correios ou por telegrama, nos endereços constantes da qualificação a seguir:

(a) Para a Emissora:

OSX CONSTRUÇÃO NAVAL S.A.

Praia do Flamengo, n.º 66, bloco A, 1101 e 1201, parte, Flamengo

Rio de Janeiro, RJ CEP 22210-903

At.: [●]

Tel.: (21) [●]

Fax: (21) [●]

Email: [●]

(b) Para o Agente Fiduciário:

[●]

[endereço]

[Cidade e Estado] CEP [●]

At.: [●]

Tel.: [●]

Fax: [●]

E-mail: [●]

(c) Para a Fiadora:

OSX BRASIL S.A.

Praia do Flamengo, n.º 66, bloco A, 1101 e 1201, Flamengo

Rio de Janeiro – RJ CEP 22210-903

At.: Antonio Amaro e Marcelo Andrade

At.: [●]

Tel.: (21) [●]

Fax: (21) [●]

E-mail: [●]

CLÁUSULA DOZE – DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Esta Escritura de Emissão é celebrada em caráter irrevogável e irretroatável, obrigando as partes e seus sucessores a qualquer título.

12.2. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes da presente Escritura de Emissão. Nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito ou faculdade que caiba a quaisquer das partes e/ou aos Debenturistas em razão

de qualquer inadimplemento da outra parte prejudicará o exercício de tal direito ou faculdade, ou será interpretado como constituindo uma renúncia ao mesmo ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pelas partes nesta Escritura de Emissão ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

12.3. A invalidação ou nulidade, no todo ou em parte, de quaisquer das cláusulas desta Escritura de Emissão não afetará as demais, que permanecerão sempre válidas e eficazes até o cumprimento, pelas partes, de todas as suas obrigações aqui previstas. Ocorrendo a declaração de invalidação ou nulidade de qualquer cláusula desta Escritura de Emissão, as partes desde já se comprometem a negociar, no menor prazo possível, em substituição à cláusula declarada inválida ou nula, a inclusão, nesta Escritura de Emissão, de termos e condições válidos que reflitam os termos e condições da cláusula invalidada ou nula, observados a intenção e o objetivo das partes quando da negociação da cláusula invalidada ou nula e o contexto em que se insere.

12.4. Para fins desta Escritura de Emissão será considerado "Dia Útil" qualquer dia, que não seja sábado, domingo ou feriado nacional.

12.5. A presente Emissão trata-se de operação estruturada, de forma que a presente Escritura de Emissão e todos os demais Instrumentos de Garantia devem ser interpretados em conjunto e complementarmente, de forma que todos e quaisquer termos definidos utilizados nesta Escritura de Emissão que porventura não se encontrem definidos no presente instrumento, terão o significado que lhe for imputado nos Instrumentos de Garantia.

12.5. Esta Escritura de Emissão é regida pelas Leis da República Federativa do Brasil.

12.6. Fica eleito o Foro da Comarca do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas desta Escritura de Emissão e para a execução das obrigações de pagamento previstas nesta Escritura de Emissão, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justas e contratadas, firmam a presente Escritura de Emissão as partes abaixo assinadas em 3 (três) vias de igual forma e teor e para o mesmo fim, em conjunto com as 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Rio de Janeiro, [●] de [●] de [●]

[O restante da página foi deixado intencionalmente em branco]

6581

Página de assinaturas 1/3 do "Instrumento Particular de Escritura da 1ª (primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em 4 (quatro) Séries, da OSX Construção Naval S.A."

OSX CONSTRUÇÃO NAVAL S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

6582

Página de assinaturas 2/3 do "Instrumento Particular de Escritura da 1ª (primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em 4 (quatro) Séries, da OSX Construção Naval S.A."

OSX BRASIL S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

6583

Página de assinaturas 3/3 do "Instrumento Particular de Escritura da 1ª (primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em 4 (quatro) Séries, da OSX Construção Naval S.A."

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

658A

ANEXO 1.1.59 – LAUDOS

Análise de Viabilidade

Econômico-Financeira

OSX Construção Naval S.A. – Em Recuperação Judicial

Rio de Janeiro - RJ

Banco Original

São Paulo, 17 de Novembro de 2014

6585

Índice

1. Introdução	3
2. Descrição da Empresa	6
2.1. Estrutura Societária e Operacional	6
2.2. Breve Histórico.....	7
3. Reestruturação Financeira Proposta	8
3.1. Novos Recursos e Reestruturação das Dívidas	8
3.2. Readequação das atividades desenvolvidas	12
4. Projeções.....	15
4.1. Atividades da OSX Construção Naval	15
4.2. Atividades da OSX Serviços	16
4.3. Atividades da OSX Leasing	18
4.4. Atividades da OSX Brasil.....	20
4.5. Fluxo Consolidado das Atividades Operacionais.....	20
5. Análise Financeira do Grupo OSX.....	22
6. Conclusão do Estudo de Viabilidade.....	24
7. Relação de Anexos.....	26
Anexo 1 – Balanço Patrimonial (Consolidado) – Ativo	26
Anexo 2 – Balanço Patrimonial (Consolidado) – Passivo.....	27
Anexo 3 – Demonstrativo de Resultado (Consolidado).....	28
Anexo 4 – Demonstrativo de Fluxo de Caixa (Consolidado).....	29

projeções, e considerando que as projeções se baseiam em determinadas suposições sujeitas a incertezas e contingências relevantes externas ao controle do Banco Original, não há garantia de que as projeções ou conclusões extraídas das mesmas serão concretizadas. O Banco Original não será responsável por perdas diretas ou lucros cessantes que sejam decorrentes do uso deste material.

Este Laudo foi realizado a pedido do Grupo OSX e não deve ser interpretado por qualquer credor como recomendação de investimento ou opinião em relação à Recuperação Judicial, nem deve ser utilizado por qualquer credor como instrumento para tomada de decisão de voto ou para exercer quaisquer outros direitos no contexto da Recuperação Judicial. Adicionalmente, este Laudo de Avaliação deverá ser considerado somente em sua totalidade para fins de avaliação independente e, portanto, qualquer análise ou conclusão baseada em partes isoladas ou segmentos tomados fora do contexto geral do Laudo de Avaliação será considerada incompleta e, possivelmente, incorreta. Por fim, este Laudo de Avaliação não deve ser utilizado para nenhuma outra finalidade além do encaminhamento ao Juízo da Recuperação Judicial, como parte integrante do Plano de Recuperação, conforme estabelecido na Lei n.º 11.101/05, art. 53.

Apresentamos a seguir o currículo das pessoas físicas e jurídicas que foram envolvidas na elaboração do Laudo de Avaliação:

Banco Original S.A. O Banco Original, criado a partir da união do Banco JBS e do Banco Matone, foi fundado em novembro de 2011. Atuando nos segmentos Banco de Investimento, Corporate e de Agronegócios, o banco tem desenvolvido novos produtos, serviços e soluções direcionadas às necessidades específicas de seus clientes, através de equipes formadas por profissionais especializados nos segmentos em que atua. O Banco possui profissionais com extensa experiência na elaboração de laudos de avaliação com diversas finalidades, entre os quais se destacam: laudo de viabilidade econômico-financeira do Grupo OGX no contexto de seu plano de recuperação judicial (2014), fairness opinion na avaliação dos ativos da Endesa Brasil aportados no aumento de capital da Enersis, no Chile (2012), fairness opinion na avaliação dos ativos da Alupar para marcação a mercado do investimento do FI-FGTS na companhia (2010, 2011, 2012 e 2013), laudo de avaliação dos ativos do Grupo Peixoto de Castro com objetivo de aumento de capital pelos seus acionistas (2011), laudo de avaliação para o investimento de capital da AG Angra na Geo Radar (2009).

Albano Correa. Albano é formado em Administração de Empresas e possui MBA na University of Michigan – Stephen M. Ross School of Business. Antes de ingressar no Banco Original em 2014, trabalhou no Banco Bozano, Simonsen, cobrindo as indústrias de Telecom e Mídia. Foi diretor de Large Corporate do Banco Santander e também foi responsável pela área Comercial Corporate do

Banco Votorantim. Posteriormente foi responsável pela direção executiva da LatinFinance e também pela originação de negócios.

Robert Chalita. Robert é formado em Administração de Empresas pela PUC-RJ e possui MBA em Finanças pela Johnson School, Cornell University. Antes de ingressar no Banco Original em 2014, acumulou experiência em ofertas no mercado global e local de capitais trabalhando em bancos de investimento (Pactual e Bozano), bancos de atacado estrangeiros (Santander e HSBC) e na boutique de investimento LatinFinance, na qual era sócio e responsável pelas áreas de mercado de capitais, fusões e aquisições e originação de negócios. Além disso, Robert foi assessor estratégico do Governo do Estado de São Paulo.

Adriano de Marchi Fernandes. Adriano é formado em Administração de Empresas pela Universidade de São Paulo (FEA-USP) e tem Mestrado em Economia e Finanças pelo Insper. Antes de ingressar no Banco Original em 2014, trabalhou na área de vendas para redes de telecomunicações da Siemens, também na área de Equity Research do Banco Santander e na boutique de investimento LatinFinance, na qual era sócio e responsável pelas áreas de mercado de capitais e fusões e aquisições.

Lais Tiba Sone. Lais é formada em Administração de Empresas pela Universidade de São Paulo (FEA-USP). Antes de ingressar no Banco Original em 2014, trabalhou na boutique de investimentos LatinFinance nas áreas de Fusões e Aquisições e Private Equity, atuou na área de Investment Banking do Deutsche Bank, trabalhou na área de crédito e recuperação de clientes no Banco Itaú e também na área de planejamento financeiro na Avon.

2. Descrição da Empresa

2.1. Estrutura Societária e Operacional

Atualmente, o Grupo OSX (conforme abaixo definido) está dividido em 3 (três) unidades de negócios, quais sejam: (i) leasing: com foco no arrendamento de Unidades de E&P a empresas do setor de óleo e gás natural; (ii) indústria naval: com foco na fabricação, montagem, integração e comissionamento de Unidades de E&P; e (iii) serviços operacionais: com foco na operação e manutenção dos equipamentos navais e serviços offshore. O foco do Grupo OSX era a sinergia de suas 3 (três) unidades de negócio a fim de que fossem firmados contratos de longo prazo com seus clientes. Sua estrutura societária pode ser assim representada:

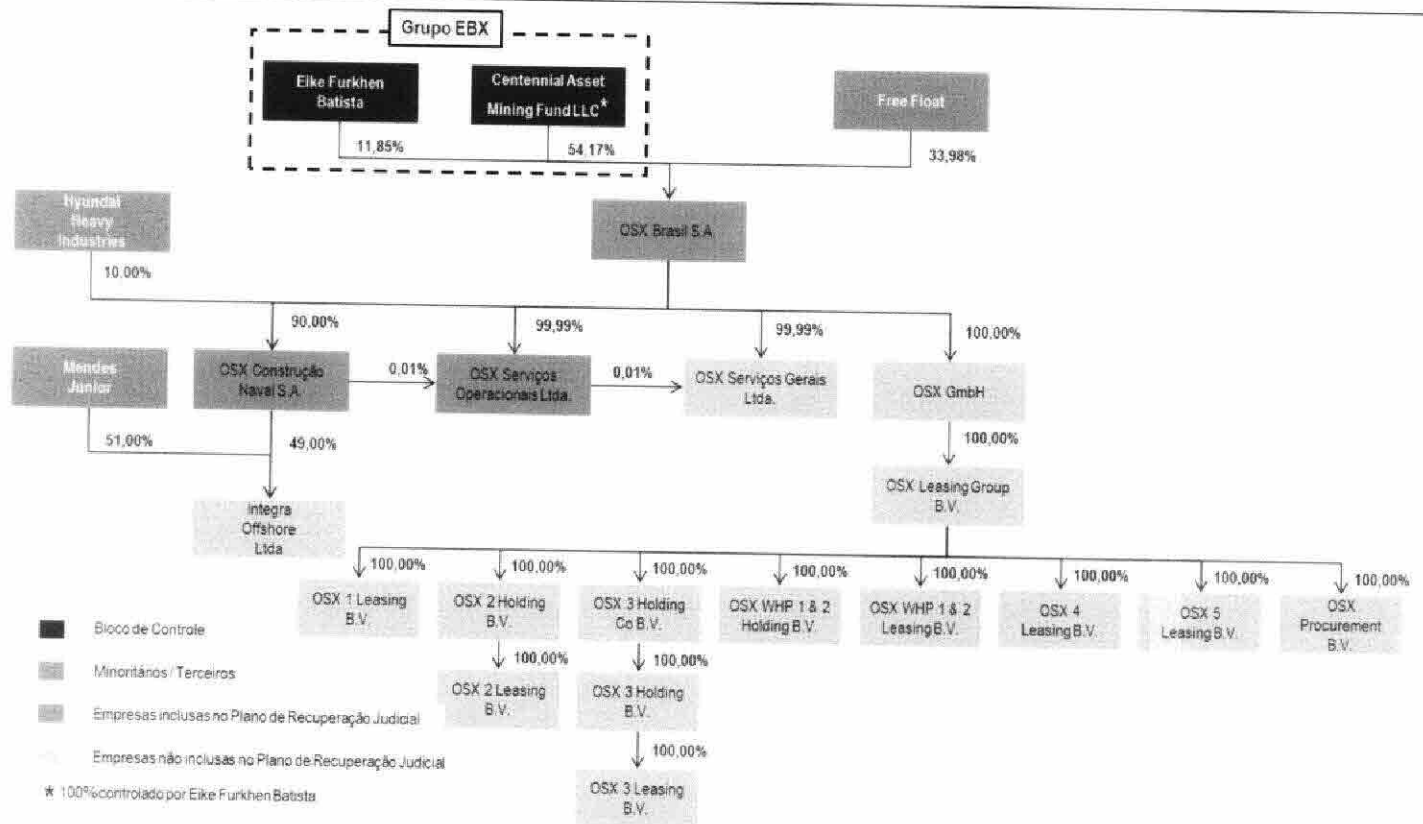


Figura 2.1.a – Estrutura Societária do Grupo OSX

2.2. Breve Histórico

A OSX Brasil foi constituída em 03.09.2007, sob outra denominação e objeto social, tendo em 06.10.2009, passado a adotar a denominação social OSX Brasil S.A. A OSX Brasil tem como objeto social deter participação acionária em outras companhias, sendo controladora, direta ou indiretamente, de todas as empresas do Grupo OSX, dentre elas a OSX Construção Naval e a OSX Serviços, as quais são sociedades operacionais, bem como a OSX Leasing, que não está sujeita à Recuperação Judicial.

Após a realização da oferta pública inicial de ações da OSX Brasil, o Grupo OSX e o Grupo OGX celebraram um acordo de cooperação estratégica, por meio do qual o Grupo OSX teria direito de prioridade para o fornecimento ao Grupo OGX de Unidades de E&P, que a Grupo OGX viesse a requerer no futuro, por meio de sua construção, afretamento e operação, tendo, em contrapartida, concedido ao Grupo OGX o direito de prioridade na oferta de capacidade e disponibilidade de construção, afretamento e operação de Unidades de E&P. Tal acordo estabelecia, ainda, as bases contratuais e financeiras para a construção e afretamento de tais unidades, bem como os parâmetros para a prestação de serviços pelo Grupo OSX em relação a tais unidades, em favor do Grupo OGX.

A sinergia entre o Grupo OGX e o Grupo OSX deu origem a numerosas encomendas por parte do Grupo OGX para produção de bens de altíssima complexidade e tecnologia destinados à exploração das atividades da petroleira. Porém, a crise financeira e econômica pela qual passa o Grupo OGX impossibilitou-o de cumprir as obrigações assumidas no contexto das referidas encomendas, o que gerou o desequilíbrio das obrigações contraídas pelo Grupo OSX junto a terceiros para produção e entrega dos bens encomendados.

Em 31.10.2011, o Grupo OSX tornou-se titular de direito de uso de uma área total de 3,2 milhões de metros quadrados do Complexo Industrial do Superporto do Açú, no município de São João da Barra, norte do Estado do Rio de Janeiro, o qual se situa em local privilegiado para servir referida indústria, tendo em vista sua proximidade com poços e reservatórios relevantes ("UCN Açú").

Conforme observado em diversos comunicados veiculados ao mercado, os estudos e investigações realizados pelo Grupo OGX apontavam um potencial exploratório muito maior do que o efetivamente encontrado. Essa situação gerou um efeito negativo muito forte nas receitas do Grupo OGX e, como consequência, na capacidade de honrar as obrigações financeiras assumidas.

Nesse contexto, o plano de negócios do Grupo OSX, pautado em grande parte nas receitas que seriam provenientes do Grupo OGX, seu maior cliente, foi diretamente afetado de maneira adversa.

Em vista disso, o Grupo OSX iniciou um projeto de reorganização interna focado tanto na readequação das práticas de gestão quanto no redirecionamento e redimensionamento de seus projetos. Contudo, o pedido de Recuperação Judicial foi providência fundamental para viabilizar a recuperação econômico-financeira do Grupo OSX.

3. Reestruturação Financeira Proposta

O Grupo OSX definiu uma estratégia que visa a sua reestruturação societária por meio da implementação das seguintes medidas: (i) captação de novos recursos aportados pelos atuais credores ("Novos Recursos"); (ii) reestruturação das dívidas concursais e extraconcursais; (iii) readequação das atividades operacionais atuais e em desenvolvimento, notadamente em relação àquelas desempenhadas por suas subsidiárias OSX Construção Naval e OSX Leasing; (iv) desmobilização e venda de parte de seus ativos; e (v) quando aplicável, a reestruturação societária do Grupo OSX para torná-lo mais eficiente sob os pontos de vista tributário e societário.

3.1. Novos Recursos e Reestruturação das Dívidas

O Grupo OSX buscará obter os Novos Recursos junto a seus credores, por meio da emissão de debêntures pela OSX Brasil e/ou OSX Construção Naval ("Debêntures 1ª e 3ª Séries") como forma de recompor o capital de giro necessário para continuidade de suas atividades e pagamento dos

custos de reestruturação. Os Novos Recursos constituirão, para todos os fins legais, créditos extraconcursais, devendo ser pagos com precedência absoluta aos demais créditos, nos termos da legislação aplicável.

Em que pese o Grupo OSX desejar captar os Novos Recursos por meio da emissão das Debêntures 1ª e 3ª Séries, um empréstimo ponte com os Credores Financiadores, conforme abaixo definido, poderá ser contratado como forma de viabilizar a disponibilização dos Novos Recursos mais rapidamente, tendo em vista as necessidades de capital urgentes do Grupo OSX e o trâmite necessário para a emissão das Debêntures 1ª e 3ª Séries. Nessa hipótese, o crédito oriundo do empréstimo ponte deverá ser utilizado para, posteriormente, integralizar as Debêntures de 1ª e 3ª Séries.

Além disso, os credores que aceitarem conceder os Novos Recursos ao Grupo OSX ("Credores Financiadores") terão a oportunidade de reestruturar seus créditos já existentes em condições mais vantajosas do que aqueles credores que não concederem Novos Recursos. Com o objetivo de operacionalizar a reestruturação da dívida do Grupo OSX, os créditos dos Credores Financiadores serão convertidos em debêntures de emissão da OSX Brasil ou OSX Construção Naval, conforme o caso ("Debêntures 2ª e 4ª Séries").

Nesse sentido, os créditos envolvidos no Plano de Recuperação foram classificados conforme o tipo de credor e a ordem de priorização no recebimento dos recursos, da seguinte maneira: (i) Credores Financiadores, os quais são as instituições financeiras ("Credores Financiadores Bancos") e os demais credores concursais e extraconcursais que aderiram ao Plano de Recuperação (em conjunto, "Credores Financiadores em Geral"), e que estejam dispostos a conceder Novos Recursos ao Grupo OSX; e (ii) Credores Não Financiadores, os quais correspondem ao grupo de credores que não concederem Novos Recursos ao Grupo OSX, dentre eles aqueles credores que detêm direitos contra a OSX Brasil em razão de aval, fiança ou obrigação solidária.

Para que sejam considerados elegíveis para a subscrição das Debêntures, os Credores Financiadores deverão (i) deter créditos por obrigação principal contra a OSX Brasil ou OSX Construção Naval, e (ii) assumir o compromisso de subscrever Debêntures que correspondam a, no mínimo, o maior valor entre: (ii.a) 3% do montante total do crédito detido pelo Credor Financiador contra a OSX Brasil ou OSX Construção Naval, ou (ii.b) R\$ 1 milhão, sendo possível também ao Credor Financiador subscrever Debêntures que correspondam a um percentual superior àquele estabelecido acima.

A. Condições de Pagamento para os credores detentores das Debêntures 1ª e 3ª Séries (referentes aos Novos Recursos dos Credores Financiadores):

- i. Data de vencimento: 10 anos a partir da data de emissão das Debêntures 1ª e 3ª Séries, renováveis por 10 anos;
- ii. Amortização programada do principal: o principal será amortizado em uma única parcela, na data de vencimento;
- iii. Cálculo dos juros remuneratórios: correspondentes (iii.a) à variação acumulada de 100% (cem por cento) da Taxa DI incidente sobre o valor nominal unitário das Debêntures 1ª e 3ª Série ou saldo do valor nominal unitário das Debêntures 1ª e 3ª Série, e (iii.b) 2% (dois por cento) ao ano sobre o valor nominal unitário das Debêntures 1ª Série ou Debêntures 3ª Série;
- iv. Pagamento dos juros remuneratórios: os juros remuneratórios serão pagos integralmente na data de vencimento, observado que, caso ocorra a amortização extraordinária das Debêntures 1ª e 3ª Séries, os juros remuneratórios incidentes no período serão pagos juntamente com a parcela do valor nominal unitário das Debêntures 1ª e 3ª Séries a ser amortizada extraordinariamente; e
- v. Amortização extraordinária compulsória das Debêntures 1ª e 3ª Séries: na hipótese de existência de recursos excedentes disponíveis, de acordo com a Ordem de Pagamentos descrita posteriormente, e/ou evento de pagamento antecipado por venda de ativos, observada a Ordem de Pagamento Antecipado por Venda de Ativos, as amortizações serão feitas de forma extraordinária e compulsoriamente.

B. Condições de Pagamento para os credores detentores das Debêntures 2ª e 4ª Séries (referentes a créditos pré-existentes dos Credores Financiadores):

- i. Data de vencimento: 20 anos a partir da data de emissão das Debêntures 2ª e 4ª Séries, renováveis por 20 anos;
- ii. Amortização programada do principal: o principal será amortizado em uma única parcela, na data de vencimento;
- iii. Cálculo dos juros remuneratórios: correspondentes a 100% da variação da Taxa DI, incidentes sobre o valor nominal unitário das Debêntures 2ª e 4ª Séries;
- iv. Pagamento dos juros remuneratórios: os juros remuneratórios serão pagos integralmente na data de vencimento, observado que, caso ocorra a amortização extraordinária das Debêntures 2ª e 4ª Séries, os juros remuneratórios incidentes no período serão pagos juntamente com a parcela do valor nominal unitário das Debêntures 2ª e 4ª Séries a ser

amortizada extraordinariamente; e

- v. Amortização extraordinária compulsória das Debêntures 2ª e 4ª Séries: as Debêntures 2ª e 4ª Séries serão amortizadas extraordinária e compulsoriamente, sem qualquer tipo de subordinação entre elas, nas hipóteses de (i) a partir do 6º ano a partir contado da Data de Emissão das Debêntures, existência de recursos excedentes disponíveis, os quais serão destinados de acordo com a Ordem de Pagamentos abaixo descrita, sempre observado o Limite para Amortização Extraordinária, o qual deverá ser calculado considerando o saldo devedor das Debêntures dividido pelo período remanescente para o seu pagamento, e/ou (ii) a qualquer tempo, quando da ocorrência de evento de pagamento antecipado por venda de ativos, observada a Ordem de Pagamento Antecipado por Venda de Ativos.

C. Condições de Pagamento para os Credores Não Financiadores (referentes a créditos pré-existent dos Credores Não Financiadores):

- i. Data de vencimento: 25 anos a partir da publicação da homologação judicial do Plano de Recuperação contra a qual não exista recurso de agravo de instrumento pendente de julgamento de mérito junto ao Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, nos termos do Artigo 59 da Lei de Falências ("Data de Homologação"), renováveis por 25 anos;
- ii. Pagamento do principal: o principal será amortizado em uma única parcela, no 25º aniversário da Data de Homologação;
- iii. Correção monetária: correspondentes a 100% da variação do IPCA, incidentes a partir da Data de Homologação sobre o saldo do principal;
- iv. Pagamento antecipado dos créditos dos Credores Não Financiadores: os Créditos dos Credores Não Financiadores serão pagos antecipadamente, nas hipóteses de: (i) a partir do 6º ano contado da Data de Homologação, existência de recursos excedentes disponíveis, observada a Ordem de Pagamentos abaixo descrita, sempre observado o Limite para Pagamento Antecipado dos Credores Não Financiadores, o qual deverá ser calculado considerando o valor do saldo devedor dividido pelo período remanescente para o seu pagamento, e/ou (ii) a qualquer tempo, quando da ocorrência de evento de pagamento antecipado por venda de ativos, observada a Ordem de Pagamento Antecipado por Venda de Ativos.

D. Condições de Pagamento para todos os Credores Quirografários:

- i. Pagamento de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) aos Credores Quirografários da OSX Construção Naval e OSX Brasil, limitado ao valor de seus respectivos créditos: 12 parcelas fixas e mensais, com a incidência de juros correspondentes à variação do IPCA a partir da

Data de Homologação, devendo o primeiro pagamento ocorrer um ano após a Data de Homologação, e o saldo remanescente no mesmo dia dos meses subsequentes.

- ii. Pagamento integral dos Credores Quirografários da OSX Serviços: 12 parcelas fixas e mensais, com a incidência de juros correspondentes à variação do IPCA a partir da Data de Homologação, devendo o primeiro pagamento ocorrer um ano após a Data de Homologação, e o saldo remanescente no mesmo dia dos meses subsequentes.

3.2. Readequação das atividades desenvolvidas

O redimensionamento das atividades desenvolvidas pelo Grupo OSX se dará, majoritariamente, por meio da readequação do plano de negócios da UCN Açú, bem como da desmobilização da OSX Leasing.

Nesse sentido, em relação às atividades da OSX Construção Naval desenvolvidas na UCN Açú, o presente Laudo considera: (a) contratação da LLX Açú Operações Portuárias S.A. ("LLX Açú") para explorar comercialmente e gerenciar de forma mais eficiente, em conjunto com a OSX Construção Naval, a Área, buscando investidores dispostos a instalar empreendimentos voltados ou relacionados à indústria naval na Área; e (b) a desoneração da OSX Construção Naval de diversas obrigações de investimento na UCN Açú, tendo em vista a nova estrutura da exploração da referida Área em conjunto com a LLX Açú.

Todas as receitas auferidas pela OSX Construção Naval, incluindo aquelas decorrentes da exploração da Área, serão destinadas a uma conta vinculada, tal como previsto no Plano de Recuperação, cuja finalidade será irrigar o sistema de pagamentos que observará a ordem abaixo ("Ordem de Pagamentos"):

- i. Todos os custos e despesas, diretos e indiretos, de operação e manutenção da Área com a exploração de suas atividades (OPEX), (ii) o aluguel devido pela OSX Construção Naval para utilização da Área ("Aluguel"), e (iii) alocação de custos corporativos da OSX Brasil, incluindo os custos da Recuperação Judicial (G&A). O pagamento do Aluguel será diferido durante o primeiro ano, devendo, no entanto, os valores referentes ao 1º e 2º anos serem quitados integralmente no 2º ano, desde que existam recursos disponíveis para tanto.
- ii. Após a quitação dos pagamentos descritos na cláusula (i), o saldo remanescente apurado ao final de cada período será integralmente destinado para amortizar as Debêntures 1ª e 3ª Séries, tendo em vista que constituem créditos extraconcursais que deverão ser pagos com precedência absoluta aos demais créditos.

- iii. Após a quitação dos pagamentos descritos nas cláusulas (i) e (ii), será feito o pagamento da parcela anual do contrato de financiamento feito pela OSX Construção Naval para a UCN Açú com repasse do Fundo da Marinha Mercante junto ao BNDES e à Caixa Econômica Federal ("Contrato FMM-CEF").
- iv. Após a quitação dos pagamentos descritos nas cláusulas (i) a (iii), será feito o pagamento das Debêntures da 2ª e 4ª Séries, referentes aos créditos pré-existentes detidos pelos Credores Financiadores.
- v. Após a quitação dos pagamentos descritos nas cláusulas (i) a (iv), serão depositados recursos para pagamento dos Credores Não Financiadores.
- vi. A partir do 6º ano, 15% do valor remanescente, após o pagamento dos créditos descritos nas cláusulas (i) a (v), serão utilizados para amortização do saldo devedor do Contrato FMM-CEF.
- vii. A partir do 6º ano, e uma vez realizado o pagamento previsto na cláusula (vi) acima, os recursos disponíveis serão rateados da seguinte forma: (i) 40% para pagamento da remuneração devida pela OSX Construção Naval à LLX Açú em contrapartida à gestão da Área; (ii) 30% para amortização do saldo devedor das Debêntures 2ª e 4ª Séries e dos Credores Não Financiadores; e (iii) 30% para distribuição de dividendos pela OSX Construção Naval.

Para efeito ilustrativo, apresentamos abaixo figura representativa da ordem de pagamento descrita anteriormente:

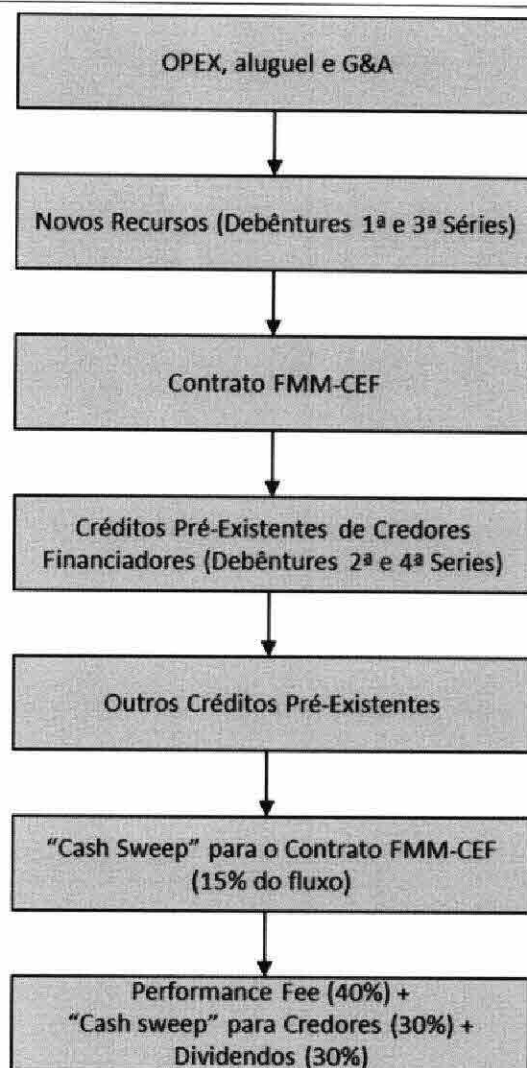


Figura 3.a – ordem de pagamentos

Ainda no que se refere ao redimensionamento das atividades do Grupo OSX, o Plano de Recuperação tem como um importante elemento a desmobilização parcial da OSX Leasing, Inclusive, na hipótese de verificação de recursos líquidos provenientes da referida desmobilização após o pagamento integral de todas as obrigações financeiras e operacionais contraídas pela OSX Leasing e demais empresas que são por ela controladas, os recursos remanescentes serão utilizados para antecipar o pagamento dos Credores nas empresas em Recuperação Judicial.

Nesse caso, a ordem de pagamentos será a seguinte: (i) a quitação integral do saldo devedor das Debêntures 1ª e 3ª Séries, (ii) a quitação integral do saldo devedor das Debêntures 2ª e 4ª Séries, (iii) a quitação integral do saldo devedor dos créditos detidos por credores que não tenham aportados Novos Recursos, e (iv) em caso de existência de saldo remanescente, a quitação das demais obrigações existentes, de acordo com a ordem de pagamento geral mencionada anteriormente ("Ordem de Pagamento Antecipado por Venda de Ativos").

4. Projeções

As projeções dos ativos operacionais citados foram baseadas nas premissas e documentos enviados pelo Grupo OSX. Foi considerada uma taxa de câmbio Real/Dólar de R\$ 2,50, atualizada pela diferença entre a inflação brasileira (IPCA) e a inflação norte-americana (CPI), para todo o período de projeções, que estão apresentadas em termos nominais. Os ajustes de preço, para algumas linhas de receitas e custos e despesas, consideram um IPCA de 5,0% a.a., um IGP-M de 5,0% a.a., e um CPI de 2,0% a.a., para todo o período de projeções.

4.1. Atividades da OSX Construção Naval

As perspectivas de concretização de contratos com terceiros para arrendamento de áreas da UCN Açú são grandes, por conta da localização estratégica do projeto para a indústria de óleo e gás. Para fins de projeção, adota-se a premissa disponibilizada pela OSX Construção Naval de que a exploração da UCN Açú como fonte geradora de recursos se dará com o valor base médio de R\$ 80,00 por metro quadrado por ano.

Dada a importância estratégica da área é esperado que a ocupação aumente gradativamente à medida que mais empresas se instalem no local. As premissas com o cronograma de evolução do percentual de utilização da área estão detalhadas na tabela abaixo:

Ano	2015	2016	2017	2018	2019
Ocupação (%)	10%	30%	60%	80%	100%

4.1.1. Receita Operacional Líquida

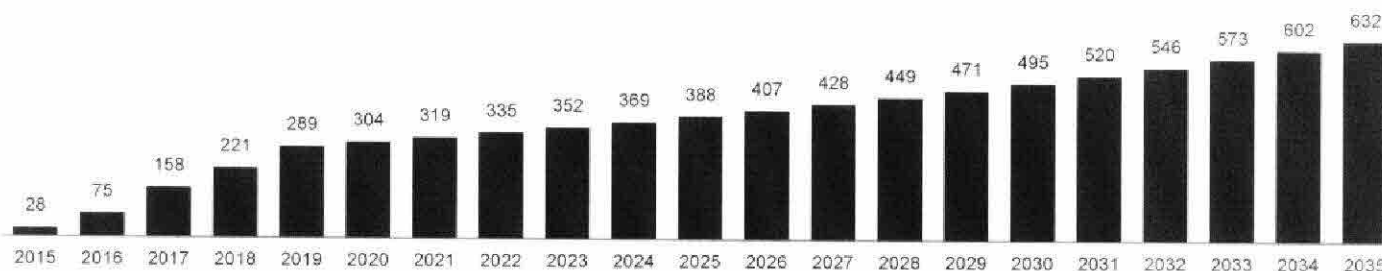


Gráfico 4.1.1 – Receita Operacional Líquida (R\$ Milhões)

- i. Para o cálculo da receita operacional líquida estão sendo consideradas todas as deduções e impostos aplicáveis.

4.1.2. Custos e Despesas

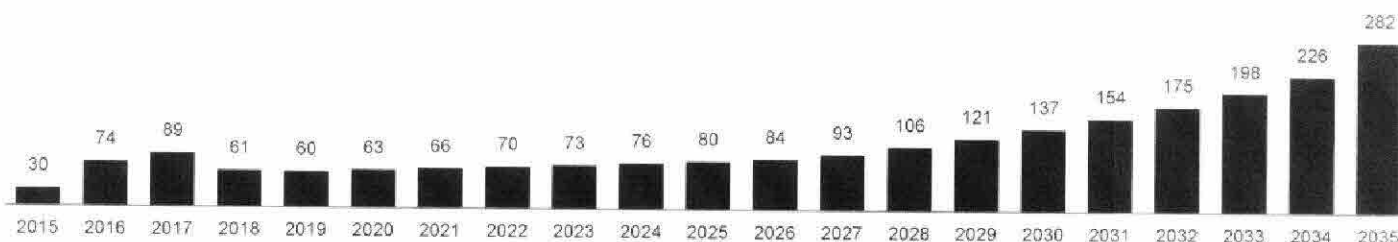


Gráfico 4.1.2 – Custos e Despesas (R\$ Milhões)

- i. OPEX;
- ii. Aluguel;
- iii. G&A; e
- iv. Os custos e as despesas de depreciação e amortização estão sendo considerados apenas no fluxo consolidado que será apresentado no item 4.4.

4.1.3. Lucro Antes de Juros, Impostos, Depreciação e Amortização – LAJIDA (EBITDA)

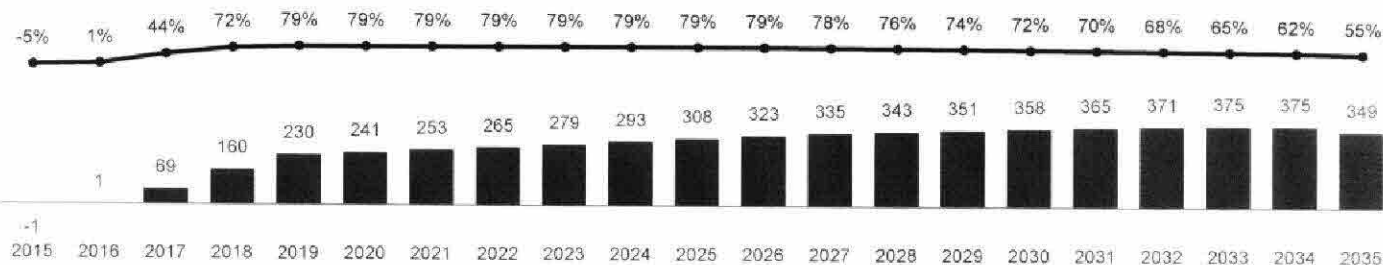


Gráfico 4.1.3 – LAJIDA ou EBITDA (R\$ Milhões)

4.2. Atividades da OSX Serviços

A atividade operacional da OSX Serviços que é considerada para termos de projeção constitui-se, preponderantemente, na prestação de serviços de operação e manutenção das unidades flutuantes FPSO OSX-1 e FPSO OSX-3 para o Grupo OGX.

A unidade flutuante FPSO OSX-1 está localizada no Campo de Tubarão Azul. A produção de óleo do campo de Tubarão Azul foi iniciada em janeiro de 2012. Espera-se que a prestação de serviços da FPSO OSX-1 tenha duração até março de 2015.

A unidade flutuante FPSO OSX-3 está localizada no Campo de Tubarão Martelo. A produção de óleo do campo de Tubarão Martelo foi iniciada em dezembro de 2013. Foi considerado que o contrato de

serviços da FPSO OSX-3 terá duração idêntica ao contrato de leasing da plataforma, ou seja, até novembro de 2026.

4.2.1. Receita Operacional Líquida

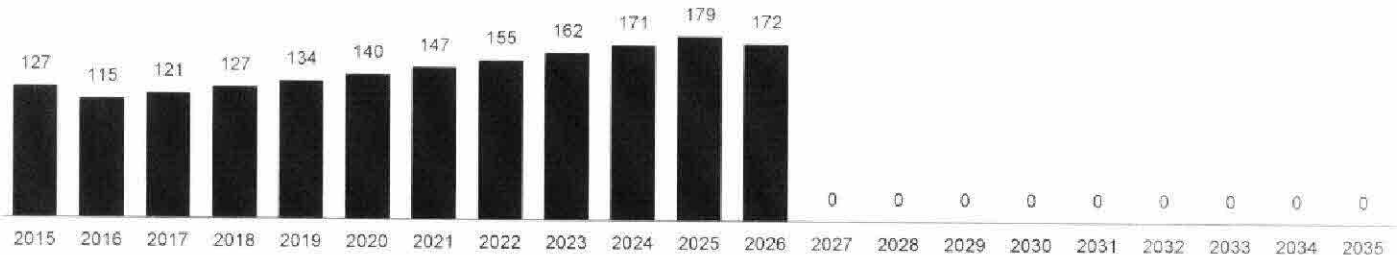


Gráfico 4.2.1 – Receita Operacional Líquida (R\$ Milhões)

- i. Para o cálculo da Receita Operacional Líquida estão sendo consideradas todas as deduções e impostos aplicáveis.

4.2.2. Custos e Despesas

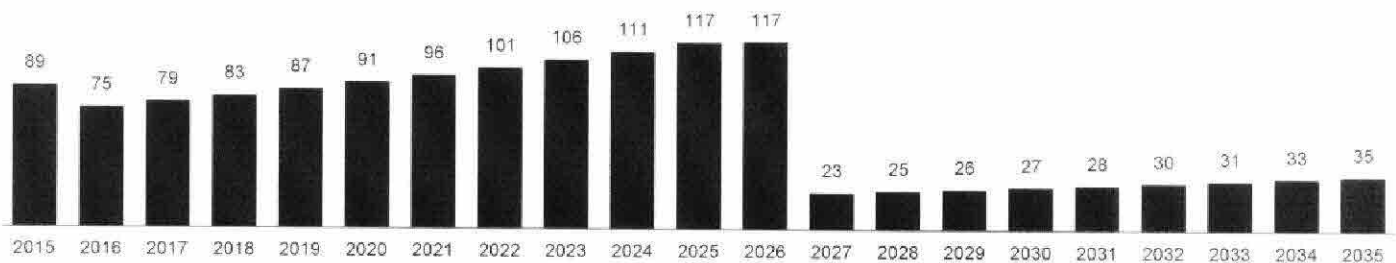


Gráfico 4.2.2 – Custos e Despesas (R\$ Milhões)

- i. Pessoal;
- ii. Alocação de despesas corporativas;
- iii. Outros custos e despesas com materiais e fornecedores relacionados às atividades de Operação e Manutenção das unidades flutuantes FPSOs; e
- iv. Após o fim do contrato da FPSO OSX-3 em 2026, os custos remanescentes da OSX Serviços referem-se à alocação de custos corporativos e da holding.

4.2.3. Lucro Antes de Juros, Impostos, Depreciação e Amortização – LAJIDA (EBITDA)

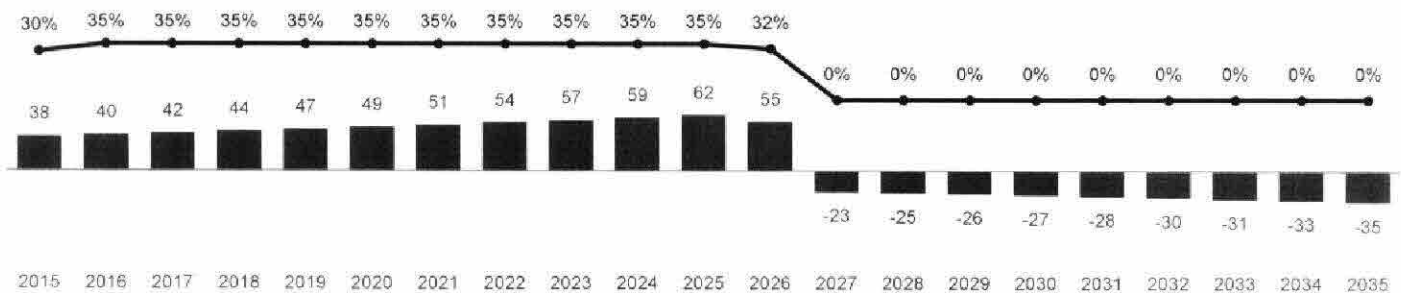


Gráfico 4.2.3 – LAJIDA ou EBITDA (R\$ Milhões)

4.3. Atividades da OSX Leasing

Tendo em vista que a OSX Leasing não integra o grupo de entidades requerentes da Recuperação Judicial, os recursos oriundos das suas atividades não estão contemplados no Plano de Recuperação. Não obstante, é importante notar que a OSX Leasing será parcialmente desmobilizada para viabilizar a equalização do seu passivo, com a utilização dos recursos líquidos remanescentes para auxiliar a reestruturação das sociedades em Recuperação Judicial.

As projeções contemplam a continuidade do afretamento e da exploração do FPSO OSX-1 e do FPSO OSX-3, conforme acordos e contratos vigentes entre o Grupo OGX e o Grupo OSX. As receitas oriundas das atividades de leasing estão sendo integralmente revertidas para o pagamento das obrigações financeiras da OSX Leasing.

4.3.1. Receita Operacional Líquida

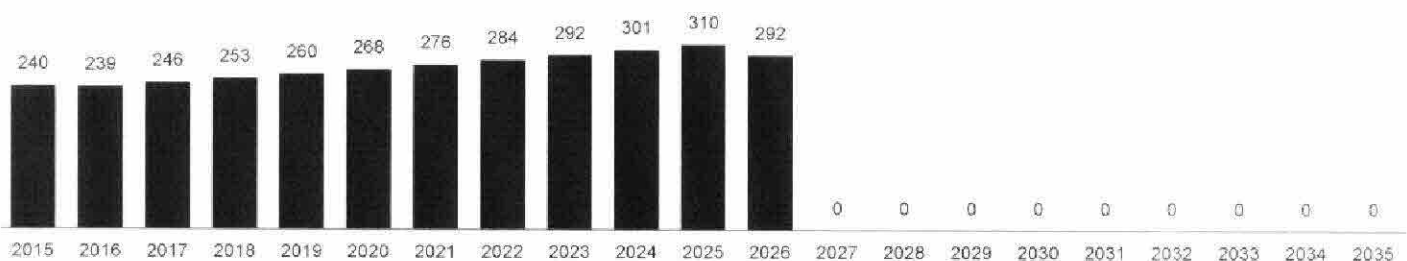


Gráfico 4.3.1 – Receita Operacional Líquida (R\$ Milhões)

- i. Para o cálculo da receita operacional líquida estão sendo consideradas todas as deduções e impostos aplicáveis.

4.3.2. Lucro Antes de Juros, Impostos, Depreciação e Amortização – LAJIDA (EBITDA)

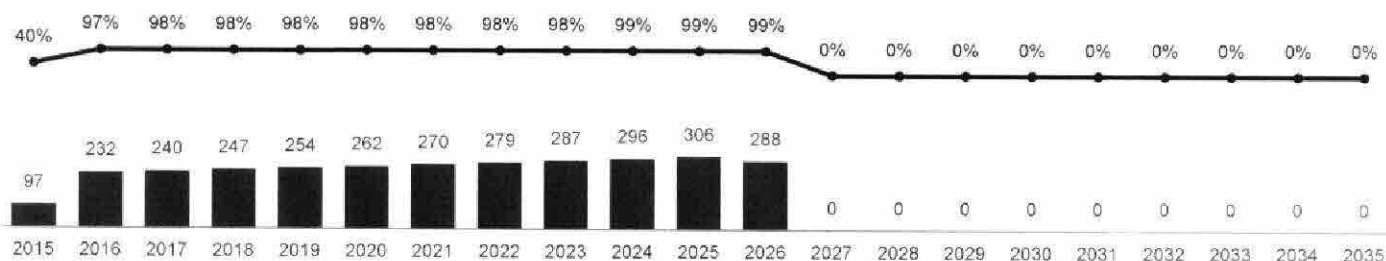


Gráfico 4.3.3 – LAJIDA ou EBITDA (R\$ Milhões)

- i. Em 2015, a OSX Leasing incorrerá em custos não recorrentes para pagamentos de assessores na venda de seus ativos e na estruturação da nova dívida da OSX-3.

4.3.3. Resultado Não Operacional – Venda de Ativos

Uma das premissas para reestruturação financeira e operacional do Grupo OSX é a alienação de determinados ativos pelos valores abaixo indicados. Destaca-se que os referidos valores, bem como os prazos para conclusão dos processos de venda, são estimativas fornecidas pelo Grupo OSX com base nas tratativas que vêm sendo desenvolvidas com potenciais adquirentes dos ativos em questão, assim como em laudos técnicos de empresas especializadas.

- i. Venda de motogeradores da Wärtsilä, que foram adquiridos para a FPSO OSX-4, em fevereiro de 2015 – pelo valor estimado de US\$ 6 milhões;
- ii. Venda das *Drilling Package Units* (DPUs), que foram construídas por um consórcio formado pela TTS/Cameron, MI SWACO, Siemens e Nymo, em agosto de 2015 – pelo valor estimado de US\$ 150 milhões;
- iii. Venda da FPSO OSX-1 em julho de 2015 – pelo valor estimado de US\$ 600 milhões;
- iv. Venda da FPSO OSX-2 em maio de 2015 – pelo valor estimado de US\$ 800 milhões;
- e
- v. Venda da FPSO OSX-3 em dezembro de 2026 – pelo valor estimado de US\$ 250 milhões, correspondente ao seu valor residual ao término do contrato de leasing.

Os recursos provenientes da alienação dos ativos ora indicados serão destinados ao pagamento de obrigações financeiras e não financeiras da OSX Leasing e demais empresas que são por ela controladas, observando-se uma ordem específica e não vinculada ao Plano de Recuperação, devendo os eventuais recursos remanescentes após o pagamento integral de todas as obrigações

financeiras e operacionais contraídas pela OSX Leasing ser direcionados ao pagamento dos credores inseridos no Plano de Recuperação.

4.3.4. Novos Financiamentos (“Bonds OSX-3”)

Com a expectativa de quitação dos Bonds OSX-3, utilizando os recursos excedentes da venda dos outros equipamentos da OSX Leasing, a OSX-3 Leasing pretende realizar uma nova emissão de dívida, em setembro de 2015, no valor de US\$ 580 milhões. Considerou-se que o financiamento, lastreado nas entradas de caixa provenientes do contrato de leasing da FPSO OSX-3, terá vencimento em novembro de 2026, com taxa de cupom de 13% ao ano. Os recursos remanescentes dessa emissão, após o pagamento integral de todas as obrigações financeiras e operacionais contraídas pela OSX Leasing e demais empresas que são por ela controladas, serão direcionados à quitação dos pagamentos do Grupo OSX, na ordem de pagamento estabelecida anteriormente.

4.4. Atividades da OSX Brasil

A OSX Brasil é a empresa não operacional (*holding*) do Grupo OSX. Não obstante, considera-se, para fins de projeção, que a OSX Brasil obterá recursos provenientes do processo de restituição tributária atualmente em curso no montante de R\$ 50 milhões, em setembro de 2015.

4.5. Fluxo Consolidado das Atividades Operacionais

4.5.1. Receita Operacional Líquida

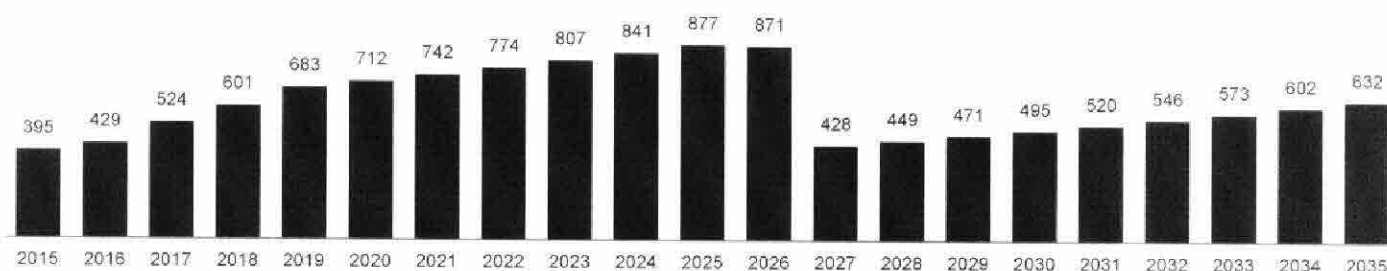


Gráfico 4.5.1 – Receita Operacional Líquida (R\$ Milhões)

- i. Após o fim do contrato da FPSO OSX-3 em 2026, as receitas remanescentes do Grupo OSX resumem-se à receita de exploração da Área.

4.5.2. Custos e Despesas

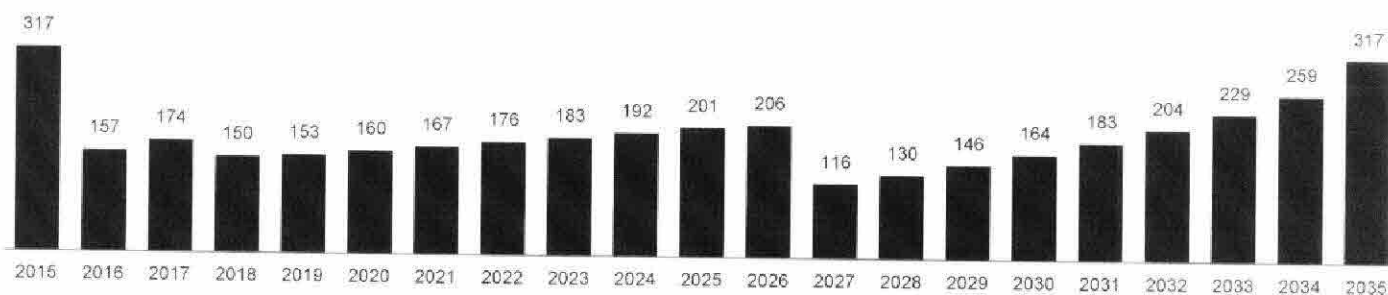


Gráfico 4.5.2 – Custos e Despesas (R\$ Milhões)

- i. Após o fim do contrato da FPSO OSX-3 em 2026, os custos e despesas remanescentes do Grupo OSX resumem-se aos custos de exploração da Área e custos e despesas corporativos.

O custo dos serviços prestados consolidado da OSX Brasil corresponde à soma dos custos de produção dos ativos operacionais considerados para fins de projeção. Os custos de depreciação e amortização estão sendo considerados apenas no fluxo consolidado que será apresentado na sequência.

Quanto aos custos e despesas consolidados do Grupo OSX, a OSX Brasil incorrerá, nos primeiros anos, com custos e despesas relacionados ao processo de reestruturação financeira e operacional, notadamente aqueles relacionados à Recuperação Judicial. As despesas de depreciação e amortização estão sendo considerados apenas no fluxo consolidado que será apresentado na sequência.

4.5.3. Lucro Antes de Juros, Impostos, Depreciação e Amortização – LAJIDA (EBITDA)

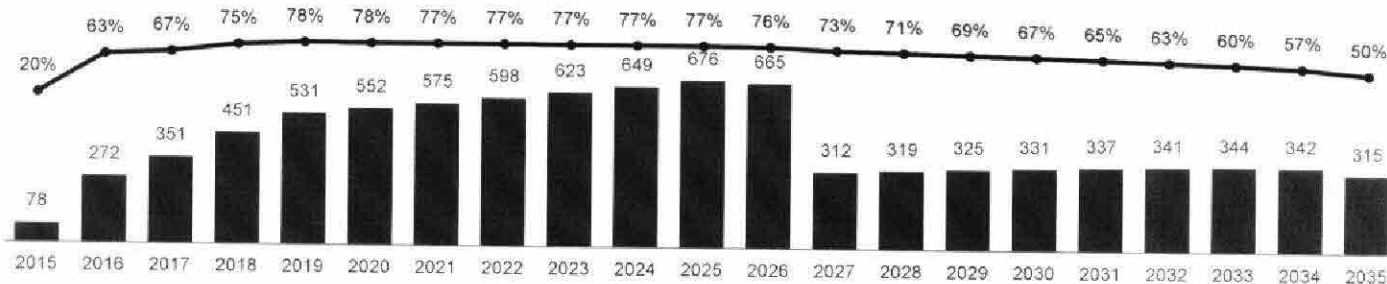


Gráfico 4.5.3 – LAJIDA ou EBITDA (R\$ Milhões)

O LAJIDA corresponde ao resultado do seguinte cálculo: receita operacional líquida (-) custo dos produtos vendidos (-) despesas gerais e administrativas (=) LAJIDA.

4.5.4. Depreciação e Amortização

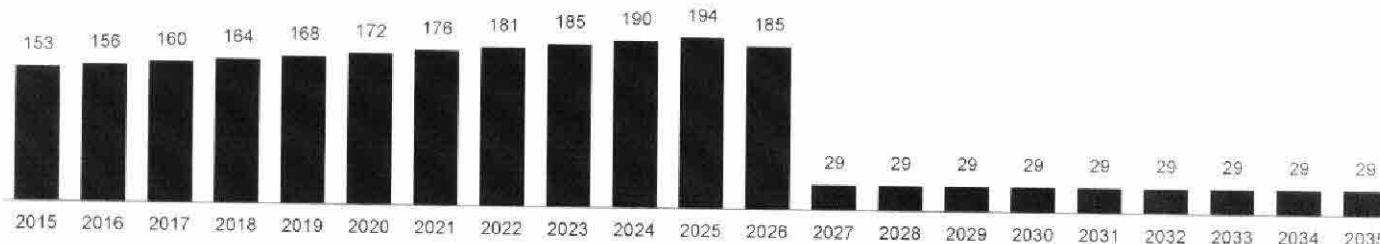


Gráfico 4.5.4 – Depreciação e Amortização (R\$ Milhões)

Os custos e despesas com depreciação correspondem à soma das despesas dos ativos operacionais e da controladora considerados para fins de projeção.

4.5.5. Captação de Novos Recursos

Como parte da execução do Plano de Recuperação, a OSX Brasil e/ou a OSX Construção Naval deverão emitir as Debêntures 1ª e 3ª Séries para levantamento dos Novos Recursos, no valor estimado de R\$ 63 milhões, sendo que o referido valor de emissão considera a premissa de que a totalidade dos credores elegíveis à subscrição das Debêntures 1ª e 3ª Séries irão fazê-la.

Conforme mencionado anteriormente, a OSX Brasil e/ou a OSX Construção Naval poderão contratar um empréstimo ponte como forma de viabilizar a disponibilização dos Novos Recursos mais rapidamente. Com base em tal possibilidade, o presente Laudo considera que o empréstimo ponte – e a consequente disponibilização dos Novos Recursos para o Grupo OSX – será concluído em fevereiro de 2015.

4.5.6. Investimento – Capital Expenditures (CAPEX)

Conforme o acordo feito entre a OSX Construção Naval e LLX Açu, os investimentos necessários para as obras comuns da Área serão feitos integralmente pela LLX Açu, e seu valor correspondente será integrado ao montante dos créditos detidos pela LLX Açu contra a OSX Construção Naval, conforme consta no Plano de Recuperação Judicial. Por fim, considerou-se que os investimentos para readequação das áreas serão realizados pelos futuros clientes.

5. Análise Financeira do Grupo OSX

Fizemos uma análise financeira, tendo como objetivo avaliar se as medidas propostas no Plano de Recuperação são suficientes para manter o Grupo OSX com caixa positivo no horizonte de amortização da dívida, sem necessidade de novos financiamentos ou aportes de capital além daqueles já considerados nas premissas do Plano de Recuperação. Adicionalmente, ela deverá ser

capaz de honrar suas obrigações e seus dispêndios relacionados ao plano de negócio objetivado sem a necessidade de novas injeções de capital.

Através de suas atividades operacionais, que englobam (i) as atividades de *leasing* para o grupo OGX das unidades flutuantes FPSO OSX-1 e FPSO OSX-3; (ii) a exploração comercial e gerenciamento da UCN Açú pela OSX Construção Naval, conjuntamente com a LLX Açú; e (iii) a operação e manutenção das unidades flutuantes FPSO OSX-1 e FPSO OSX-3 pela OSX Serviços, o Grupo OSX se tornará gerador de caixa operacional, como pode ser observado abaixo:

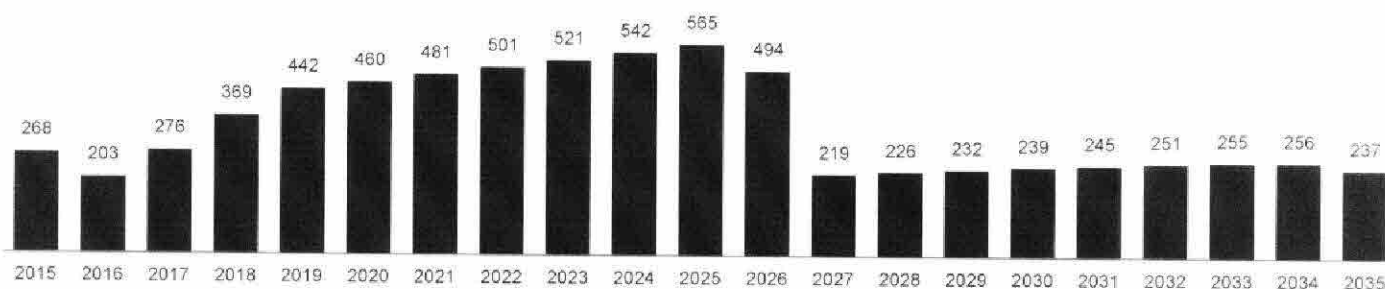


Gráfico 5.a – Fluxo de Caixa Operacional (R\$ Milhões)

Pelas premissas assumidas no Plano de Recuperação Judicial, o Grupo OSX manterá caixa positivo durante todo o período de projeções, conforme gráfico abaixo:

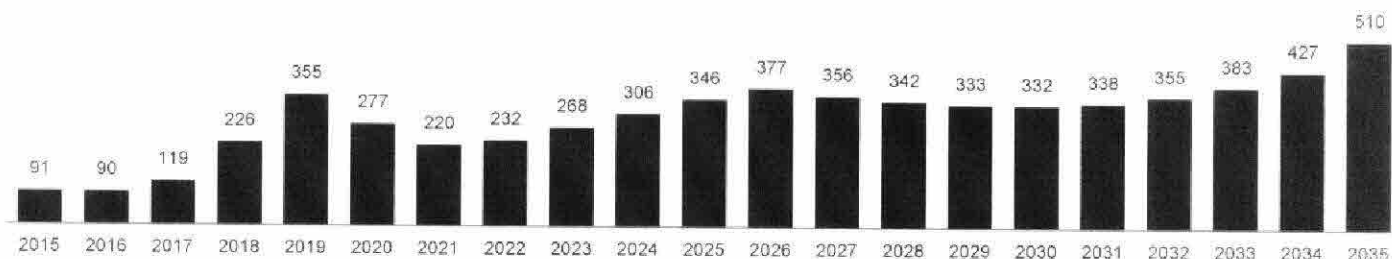


Gráfico 5.b – Saldo de Caixa – Fim de Período (R\$ Milhões)

Ressaltamos que o Grupo OSX poderá utilizar, a seu critério, parte de seu saldo de caixa ao fim de cada período para acelerar a quitação dos pagamentos aos Credores do Plano de Recuperação.

Dessa forma, o Grupo OSX será capaz de honrar suas obrigações junto aos credores, conforme gráfico abaixo:

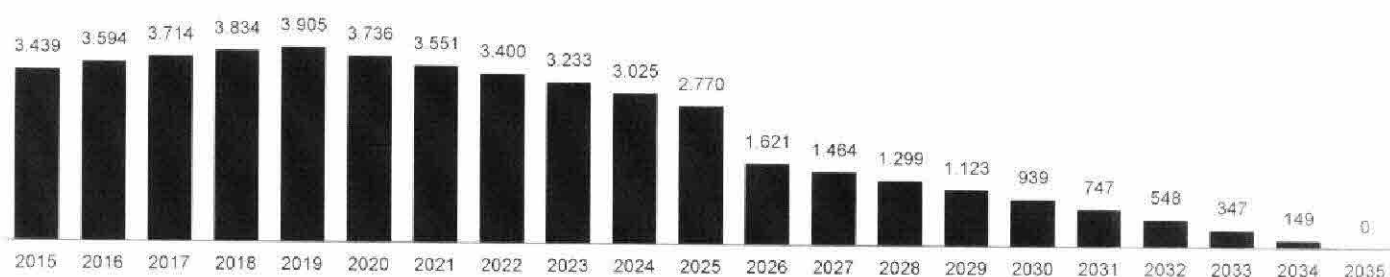


Gráfico 5.c – Saldo da Dívida (R\$ Milhões)

- i. Considera credores financeiros e não-financeiros (fornecedores)

6. Conclusão do Estudo de Viabilidade

O presente Laudo de Avaliação foi elaborado pelo Banco Original S.A. como parte dos documentos requeridos no contexto do Plano de Recuperação da OSX Brasil S.A. – Em Recuperação Judicial, OSX Construção Naval S.A. – Em Recuperação Judicial e OSX Serviços Operacionais Ltda. – Em Recuperação Judicial, conforme a Lei nº 11.101/05 de Falência e Recuperação de Empresas.

Este Laudo tem como objetivo atestar a viabilidade econômico-financeira da capacidade financeira e do Plano de Recuperação, e não contempla outras dimensões a serem consideradas na avaliação do plano como a societária, legal e fiscal, entre outras.

Analisamos as premissas informadas pelo Grupo OSX e consideramos que o Plano de Recuperação a ser apresentado possui viabilidade econômico-financeira, uma vez que:

- i. O Grupo OSX está tomando medidas financeiras e operacionais para buscar liquidez no curto e médio prazo; e
- ii. As premissas consideradas no Plano de Recuperação são suficientes para permitir a continuidade da capacidade de pagamento do Grupo OSX, levando-se em conta principalmente o fato de que o Grupo OSX está reestruturando seus negócios e readequando o pagamento de todas suas dívidas financeiras e como consequência saldando toda e qualquer obrigação com seus credores nos prazos e formatos acordados, objetivando no longo prazo tornar-se uma empresa financeiramente estável e geradora de caixa operacional.

Este Laudo de Avaliação supõe que todas as premissas nele contidas, incluindo tanto as premissas apresentadas no Plano de Recuperação, quanto premissas econômicas, regulatórias, operacionais

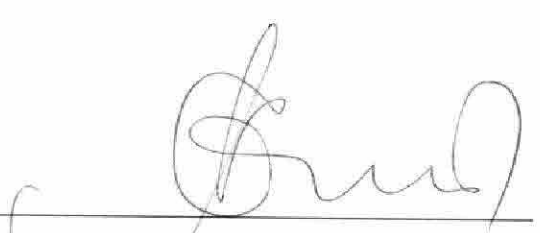
e financeiras do Grupo OSX, não sujeitas ao Plano de Recuperação, sejam atendidas de forma satisfatória.

Esse relatório foi feito com premissas válidas na data de preparação, e não será refeito caso essas premissas mudem após a submissão do Plano de Recuperação.

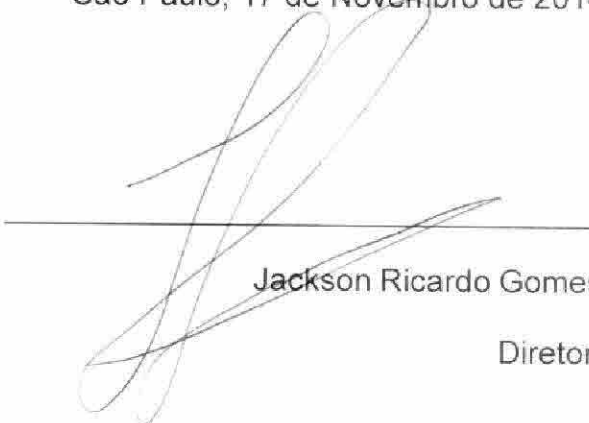
De maneira análoga, o atraso ou insuficiência na entrada de novos recursos para o Grupo OSX, em relação aos prazos esperados e que estão refletidos neste estudo, pode alterar significativamente a geração futura de caixa do Grupo OSX e comprometer sua viabilidade.

Como conclusão do relatório, após a análise das informações apresentadas pelo Grupo OSX, da verificação das demonstrações financeiras e das projeções operacionais, e da análise das premissas do plano de recuperação e suas implicações para a geração de caixa do Grupo OSX, o Banco Original S.A., representado legalmente abaixo por seus diretores, atesta que o Plano de Recuperação apresenta viabilidade econômico-financeira.

São Paulo, 17 de Novembro de 2014



Albano Correa
Diretor



Jackson Ricardo Gomes
Diretor

7. Relação de Anexos
Anexo 1 – Balanço Patrimonial (Consolidado) – Ativo

R\$ milhões	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032	2033	2034	2035
ATIVO	2.812	2.693	2.597	2.583	2.585	2.372	2.173	2.036	1.914	1.786	1.650	1.066	1.018	974	937	907	886	874	873	889	944
Circulante	376	376	405	513	644	565	510	523	560	598	639	638	618	604	596	594	602	618	647	691	775
Caixa e Equivalentes	91	90	119	226	355	277	220	232	268	306	346	377	356	342	333	332	338	355	383	427	510
Contas a Receber	66	67	67	68	68	69	70	70	71	72	72	48	48	48	48	48	48	48	48	48	48
Estoques	146	146	146	146	146	146	147	147	147	147	147	142	142	142	142	142	142	142	142	142	142
Adiantamentos	47	47	47	47	47	47	47	47	47	47	47	47	47	47	47	47	47	47	47	47	47
Despesas Antecipadas	11	11	11	11	11	11	11	11	11	11	11	9	9	10	10	10	10	11	11	11	12
Outros Créditos	15	15	15	15	15	15	15	15	15	15	15	15	15	15	15	15	15	15	15	15	15
Não Circulante	2.436	2.316	2.191	2.070	1.942	1.806	1.664	1.513	1.355	1.188	1.012	428	399	371	342	313	284	255	226	198	169
Outros Créditos	22	22	22	22	22	22	22	22	22	22	22	22	22	22	22	22	22	22	22	22	22
Investimentos	41	31	21	21	21	21	21	21	21	21	21	21	21	21	21	21	21	21	21	21	21
Plantas, Propriedades e Equipamentos	2.362	2.253	2.138	2.017	1.889	1.753	1.610	1.460	1.301	1.134	959	375	346	317	289	260	231	202	173	144	115
Intangíveis	11	11	11	11	11	11	11	11	11	11	11	11	11	11	11	11	11	11	11	11	11

6610

Anexo 2 – Balanço Patrimonial (Consolidado) – Passivo

R\$ milhões	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032	2033	2034	2035
PASSIVO	2.812	2.693	2.597	2.583	2.585	2.372	2.173	2.036	1.914	1.786	1.650	1.066	1.018	974	937	907	886	874	873	889	944
Circulante	856	877	927	983	1.047	996	946	934	929	916	887	814	747	676	602	524	444	363	282	207	145
Fornecedores	674	706	767	834	908	857	806	794	789	775	745	674	606	535	460	382	301	219	138	62	0
Obrigações Fiscais	48	37	25	14	5	4	5	6	6	7	8	5	6	7	7	8	9	9	10	11	10
Obrigações Trabalhistas	23	23	23	23	23	23	23	23	23	23	23	23	23	23	23	23	23	23	23	23	23
Outros Débitos	111	111	111	111	111	111	111	111	111	111	111	111	111	111	111	111	111	111	111	111	111
Não Circulante	2.766	2.889	2.947	3.000	2.998	2.879	2.745	2.606	2.445	2.251	2.025	947	858	764	663	557	446	329	209	87	0
Empréstimos e Financiamentos	2.766	2.889	2.947	3.000	2.998	2.879	2.745	2.606	2.445	2.251	2.025	947	858	764	663	557	446	329	209	87	0
Patrimônio Líquido	-810	-1.073	-1.277	-1.400	-1.459	-1.502	-1.517	-1.504	-1.460	-1.381	-1.262	-694	-587	-465	-328	-174	-4	182	382	594	799
Capital Social	3.703	3.703	3.703	3.703	3.703	3.703	3.703	3.703	3.703	3.703	3.703	3.703	3.703	3.703	3.703	3.703	3.703	3.703	3.703	3.703	3.703
Reservas de Capital	113	113	113	113	113	113	113	113	113	113	113	113	113	113	113	113	113	113	113	113	113
Lucros / Prejuízos Acumulados	-5.374	-5.642	-5.849	-5.972	-6.030	-6.068	-6.077	-6.056	-6.003	-5.914	-5.784	-5.206	-5.100	-4.978	-4.841	-4.688	-4.518	-4.333	-4.133	-3.921	-3.717
Ajuste Acumulado de Conversão Cambial	806	812	814	815	813	809	803	795	786	776	765	755	755	756	756	756	757	757	758	758	758
AFAC	172	172	172	172	172	172	172	172	172	172	172	172	172	172	172	172	172	172	172	172	172
Acionistas Minoritários	-231	-231	-231	-231	-231	-231	-231	-231	-231	-231	-231	-231	-231	-231	-231	-231	-231	-231	-231	-231	-231

60611

Anexo 3 – Demonstrativo de Resultado (Consolidado)

R\$ milhões	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032	2033	2034	2035
Receita Bruta	414	451	556	639	730	761	793	827	863	900	939	934	471	495	520	546	573	601	631	663	696
(-) Deduções	-19	-22	-31	-39	-46	-49	-51	-54	-56	-59	-62	-63	-44	-46	-48	-50	-53	-56	-58	-61	-64
(=) Receita Líquida	395	429	524	601	683	712	742	774	807	841	877	871	428	449	471	495	520	546	573	602	632
(-) Custos Totais	-244	-139	-156	-131	-133	-139	-146	-153	-160	-167	-175	-178	-89	-102	-117	-133	-150	-170	-193	-222	-278
(=) Lucro Bruto	151	290	368	469	550	573	596	620	647	673	701	693	338	347	355	362	369	375	380	380	354
Margem Bruta - %	38%	68%	70%	78%	80%	80%	80%	80%	80%	80%	80%	80%	79%	77%	75%	73%	71%	69%	66%	63%	56%
(-) Despesas Gerais e Administrativas	-73	-19	-18	-19	-19	-20	-21	-22	-23	-25	-26	-28	-27	-28	-29	-31	-32	-34	-36	-38	-39
(=) LAJIDA	78	272	351	451	531	552	575	598	623	649	676	665	312	319	325	331	337	341	344	342	315
Margem LAJIDA - %	20%	63%	67%	75%	78%	78%	77%	77%	77%	77%	77%	76%	73%	71%	69%	67%	65%	63%	60%	57%	50%
(-) Depreciação e Amortização	-153	-156	-160	-164	-168	-172	-176	-181	-185	-190	-194	-185	-29	-29	-29	-29	-29	-29	-29	-29	-29
(+/-) Outras Receitas/Despesas	591	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	441	0	0	0	0	0	0	0	0	0
(=) LAJIR	516	115	191	287	363	380	399	417	438	459	481	921	283	290	296	303	308	313	315	314	286
Margem LAJIR - %	130%	27%	36%	48%	53%	53%	54%	54%	54%	55%	55%	106%	66%	65%	63%	61%	59%	57%	55%	52%	45%
(+/-) Receitas/Despesas Financeiras	-579	-370	-384	-395	-404	-401	-384	-366	-350	-328	-302	-262	-135	-122	-108	-93	-77	-60	-43	-25	-8
(=) LAIR	-63	-254	-193	-108	-42	-21	14	51	89	131	179	660	147	168	189	210	231	253	272	289	278
Margem LAIR - %	-16%	-59%	-37%	-18%	-6%	-3%	2%	7%	11%	16%	20%	76%	34%	37%	40%	42%	45%	46%	48%	48%	44%
(-) Imp. de Renda (IRPJ) e Contribuição Social (CSLL)	-36	-13	-14	-15	-16	-18	-23	-30	-36	-42	-49	-83	-41	-46	-51	-57	-62	-67	-72	-77	-74
(=) Lucro/Prejuízo Líquido	-100	-268	-207	-123	-58	-39	-9	21	53	89	130	577	106	122	137	153	169	185	200	212	204
Margem Líquida - %	-25%	-62%	-40%	-20%	-8%	-5%	-1%	3%	7%	11%	15%	66%	25%	27%	29%	31%	33%	34%	35%	35%	32%

6612

Anexo 4 – Demonstrativo de Fluxo de Caixa (Consolidado)

R\$ milhões	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032	2033	2034	2035	
(=) Lucro Líquido	-343	-268	-207	-123	-58	-39	-9	21	53	89	130	106	106	122	137	153	169	185	200	212	204	
(+) Depreciação	153	156	160	164	168	172	176	181	185	190	194	185	29	29	29	29	29	29	29	29	29	29
(+) Resultados Financeiros	456	313	322	328	331	326	313	298	283	263	240	203	83	75	66	57	47	37	26	15	4	
(+/-) Variação em Cambial	2	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
(+/-) Variação em Capital de Giro	-706	21	50	56	64	-51	-50	-11	-4	-13	-28	-41	-67	-71	-74	-78	-80	-81	-80	-76	-62	
(=) FLUXO DE CAIXA OPERACIONAL	-438	224	326	425	506	409	431	489	517	529	537	453	151	155	158	162	165	170	174	180	175	
(+) Investimentos	0	10	10	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
(+) Venda de Ativos	3.565	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	883	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
(=) FLUXO DE CAIXA DE INVESTIMENTO	3.565	10	10	0	0	0	0	0	0	0	0	883	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
(+) Emissão de Dívida	1.545	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
(-) Amortização da Dívida	-4.478	-40	-97	-108	-120	-162	-175	-179	-199	-229	-257	-1.103	-89	-95	-101	-106	-112	-117	-120	-122	-87	
(-) Pagamentos de Juros	-257	-195	-211	-210	-256	-326	-313	-298	-282	-263	-239	-203	-83	-75	-66	-57	-47	-37	-26	-15	-4	
(=) FLUXO DE CAIXA DE FINANCIAMENTO	-3.190	-234	-308	-319	-376	-487	-488	-477	-481	-492	-497	-1.305	-172	-169	-166	-163	-159	-153	-146	-137	-91	
(=) FLUXO DE CAIXA DO PERÍODO	-63	-1	28	107	130	-79	-57	12	36	38	40	31	-20	-15	-8	-1	7	16	28	44	83	

6613


**COMARCA DA CAPITAL
TERCEIRA VARA EMPRESARIAL**

TERMO DE ENCERRAMENTO DE VOLUME

Processo:0392571-55.2013.8.19.0001

Nesta data faço o ENCERRAMENTO do 3º volume do processo acima, contendo 6613 folhas.

Rio de Janeiro, 18/11/2014


NINA -- ANALISTA JUDICIÁRIO
Matrícula 01/18.589